



PROCOLO GERAL
64583.011316/2022-10

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)

PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 26/2022-HMAR

VOLUME I

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS (SALC)

OBJETO:	Contratação de empresa especializada em serviço continuado sem dedicação de mão de obra exclusiva, para manutenção preventiva, corretiva e de emergência com fornecimento e reposição de peças originais dos elevadores da marca Schindler, SUR e ThyssenKrupp, com execução indireta mediante pregão tradicional, para atender as necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE – HMAR.
---------	---

INTERESSADO:	HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
--------------	------------------------------------

ANEXOS:	Documentos conforme termo de autuação.
---------	--

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA			DESTINO	DATA		
1 AGU	10	08	2022	13			
2 FINECER AGU	29	08	2022	14			
3 Publicação	15	09	2022	15			
4 Abertura	27	09	2022	16			
5				17			
6				18			
7				19			
8				20			
9				21			
10				22			
11				23			
12				24			



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)



TERMO DE AUTUAÇÃO

CONFERIDO

Processo autuado sob NUP: 64583.011316/2022-10, que trata do Pregão Tradicional para contratação de empresa especializada em serviço continuado sem dedicação de mão de obra exclusiva, para manutenção preventiva, corretiva e de emergência com fornecimento e reposição de peças originais dos elevadores da marca Schindler, SUR e ThyssenKrupp, para atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife, constituído inicialmente por 01 volume (s), com 140 folhas, devidamente numerado e rubricado:

- a) Termo de Atuação: fl (01);
- b) Requisição, Solicitação de Crédito e BI de designação da Equipe de Planejamento: fls (02 a 05);
- c) Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Risco e Documento de Formalização da Demanda: fls (06 a 17);
- d) Termo de Referência; Aprovação do Termo de Referência; Formulário de Justificativas: fls (18 a 33);
- e) Pesquisa de preços: fls (34 a 50);
- f) Relatório de Pesquisa de Preços; Mapa Comparativo: fls (51 a 54);
- g) Análise Crítica dos valores de referência: fl (55);
- h) Justificativa dos Quantitativos: fl (56);
- i) Autorização para deflagração do processo licitatório: fl (57);
- j) Declaração de Responsabilidade Fiscal: fl (58);
- k) Declaração de Atividade de Custeio: fl (59);
- l) Publicação no D.O.U. e Boletim Interno de nomeação do Diretor: fls (60 a 64);
- m) Publicação no D.O.U. dos Pregoeiros, Equipe de apoio do HMAR e BI interno de nomeação: fls (65 a 68);
- n) BI da Designação do Pregoeiro e da Equipe de Apoio: fls (67);
- o) Formulário de Alterações de Minutas do Edital Eficiente: fls (68 a 69);
- p) Minuta do Edital do Pregão e seus anexos: fls (70 a 104);
- q) Lista de verificação atualizada AGU: fls (105 a 108);
- r) Despacho do Ordenador de Despesas: fl (109);
- s) Ofício nº 31 /2022 - OD/SALC/HMAR: fl (140);

Recife/PE, 09 de AGOSTO de 2022.


CÉSAR AUGUSTO BARROS DE SOUZA – TC
Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos

VISTO:

FISCAL ADMINISTRATIVO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 7a RM
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE



Requisição n.º 406 / 2022 - Almoxarifado

Recife-PE, 01 de Agosto de 2022
Do Chefe do(a) Almoxarifado
Ao Fiscal Administrativo
Assunto: Contratação de Serviços

Nos termos do contido no art 13. da Portaria Ministerial nr 305/95 (IG 12-02), solicito-vos providências junto ao Ordenador de Despesas no sentido de aprovar a aquisição de material ou contratação de serviços conforme tabela abaixo:

1. Objeto

Nr	Item	Especificação do Objeto	Qtd	Und	Valor Unitário Estimado (RS)	Valor Total
1	ITEM 01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO CONTINUADO SEM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E DE EMERGÊNCIA COM FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS DOS ELEVADORES DA MARCA SCHINDLER, SUR E THYSSENKRUPP, COM EXECUÇÃO INDIRETA MEDIANTE PREGÃO TRADICIONAL. (CONTRATAÇÃO PARA 12 MESES).	12.00	Mês	2492.63	29911.60
Valor total da requisição: R\$ 29.911,60						

2. Justificativa para a aquisição

Para que os elevadores deste nosocômio se mantenham em perfeitas condições de uso e garanta o direito de acessibilidade àqueles que tenham dificuldades de se locomoverem nas dependências deste hospital é imprescindível a contratação de empresa para prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos citados equipamentos.

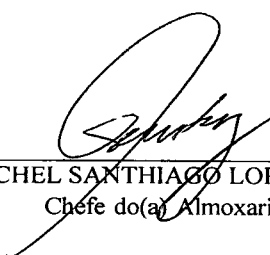
A manutenção preventiva e corretiva do elevador em questão, que garantirá que o mesmo esteja em constante estado de perfeito funcionamento, é um serviço de extrema especialidade, não tendo este órgão, em seu quadro de pessoal, qualquer servidor para esse fim.

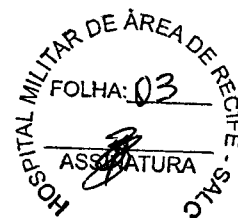
A contratação de uma empresa especializada permitirá manter os equipamentos em funcionamento constante, atendendo assim, a grande demanda dos usuários do hospital.

A contratação está dentro do planejamento de serviços a serem contratados no corrente exercício.

Este é um serviço de natureza continuada e de extrema necessidade para que o hospital cumpra sua missão de assistência à saúde dos militares da ativa e inativos e seus dependentes, servidores civis, e demais beneficiários dos seus serviços

Favorecido(s):


MICHEL SANTHIAGO LOPES - 1 TEN
Chefe do(a) Almoxarifado



SOLICITAÇÃO DE RECURSO

#0529/2022
#HMAR_0014/2022

1. Informações Básicas

Tipo de Contratação	Manutenção de Equipamentos
Início Previsto de Vigência	21/11/2022
Final Previsto de Vigência	20/11/2023
Valor Mensal Proposto	R\$ 2.492,63
Valor Total Proposto de Referência	R\$ 30.243,91
Valor Global Resultante	R\$ 29.911,56
Objeto	Contratação de empresa especializada em serviço continuado sem dedicação de mão de obra exclusiva, para manutenção preventiva, corretiva e de emergência com fornecimento e reposição de peças originais dos elevadores da marca Schindler, SUR e ThyssenKrupp, com execução indireta mediante pregão tradicional, para atender as necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

2. Contratos Vinculados

Item não foi preenchido no Documento.

3. Relação de Equipamentos

Nº	EQUIPAMENTOS	
1º	Localização POSTO MÉDICO	Equipamento ELEVADOR
	Tipo de Equipamento Elevador	Ano 2004
	Modelo 900KG OU 12 PESSOAS	Marca THYSSENKRUPP
	Quantidade 2	Valor R\$ 150.000,00
2º	Localização EDIFÍCIO GARAGEM	Equipamento ELEVADOR
	Tipo de Equipamento Elevador	Ano 2010
	Modelo 900KG OU 12 PESSOAS	Marca THYSSENKRUPP
	Quantidade 1	Valor R\$ 150.000,00

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE - S.A.C.
FOLHA: 04
ASSINATURA

Nº	EQUIPAMENTOS	
3º	Localização POLICLÍNICA	Equipamento ELEVADOR
	Tipo de Equipamento Elevador	Ano 2004
	Modelo MACA / SOCIAL	Marca ATLAS SCHINDLER
	Quantidade 2	Valor R\$ 150.000,00

4. Contratação

Modalidade	Pregão
-------------------	--------

5. Observação

CONTRATO NOVO

(Continuação do BI Nr 105, de 06/06/2022, do(a) HMAR)

30 de maio de 2022, nas NF nº 9.490, de 10 de maio de 2022, NE 2020NE805659 e NF nº 9.491, de 10 de maio de 2022, NE 2020NE805663, de acordo com o que prescrevem no Art 68, do Regulamento de Administração do Exército (RAE), aprovada pela Portaria - C Ex nº 1.555, de 9 de julho de 2021.

Maj **PAULO SÉRGIO GOMES FERNANDES**
Maj **RAIMUNDO CARLOS SILVA SOUSA**
2º Ten **RENATA DANIELE AMARAL DE MEDEIROS**

A Comissão deverá apresentar o TREM nº 020/2022, conforme Seção IV do RAE, à Fiscalização Administrativa, Setor de Almojarifado e ao Setor de Conformidade de Registros de Gestão, 04 (quatro) vias, sendo, à Fisc Adm 02 (duas) vias, 01 (uma) impressa, em mãos, e 01 (uma) em arquivo eletrônico (.doc), via SPED, 01 (uma) via deverá ser entregue ao Set Almo e 01 (uma) via entregue ao Set Conf Reg, impressa, de acordo com o modelo preconizado no anexo "N", das Normas Administrativas Relativas à Manutenção (NARMNT), publicada na Separata nº 2 ao BE nº 27/02, de 5 JUL 02.

Em consequência, a Fiscalização Administrativa, o Set Almo, o Set Conf Reg e os interessados, tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 1496-Fisc Adm/HMAR, de 2 de junho de 2022).

d. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.

Designação.

1) Designo, conforme Instrução Normativa SEGES nº 05/2017, para compor a Equipe de Planejamento da Contratação, para Aquisição de PRODUTOS PARA SAÚDE - CURATIVOS, com a finalidade de proceder a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares, Gerenciamento de Riscos, Termo de Referência, Pesquisa de Preços e Mapa Comparativo, os seguintes militares:

Demandante - Chefe da Farmácia Hospitalar:

Maj **PAULO SÉRGIO GOMES FERNANDES**

Responsáveis pelas Cotações:

1º Ten **SLEYDE ELZA SILVA DE ARAÚJO TORRES**

1º Ten **BRENA MARIANA DE MELO MUNIZ**

1º Ten **RENATA DANIELA AMARAL MEDEIROS FEITOSA**

1º Ten **ANDRÉA CARLA RODRIGUES DA SILVA ALBUQUERQUE**

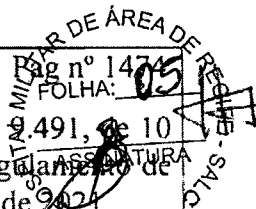
1º Ten **RAFAELLA FARIAS DA NÓBREGA**

2º Ten **CLARA PATRÍCIA FAGUNDES CABRAL**

Em consequência, a SALC e os interessados, tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 36-SALC/OD/HMAR, de 2 de junho de 2022).

2) Designo, conforme Instrução Normativa SEGES nº 05/2017, para compor a Equipe de Planejamento da Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva com fornecimento e substituição de peças de 02 (dois) elevadores da marca Atlas Schindler (Policlinica) e os elevadores da marca SUR/Thyssenkrupp 02 (dois) Posto Médico e 01 (um) Edifício Garagem, visando à Elaboração dos Estudos Preliminares, Pesquisa de Preços, Gerenciamento de Riscos e Termo de Referência, devendo os trabalhos serem apresentados à SALC até 30 de junho de 2022, os seguintes



militares:

Equipe de Planejamento:

2º Ten **YANA KARLA VASCONCELOS GOMES DA SILVA**

2º Ten **MARCELA DE ARAUJO REGIS**

2º Ten **NATÁLIA MARIA DE BRITO VIEIRA GALDINO**

Auxiliar da Equipe de Planejamento:

3º Sgt **THULLIO BANDEIRA FERNANDES**

Em consequência, a SALC e os interessados, tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 37-SALC/OD/HMAR, de 1º de junho de 2022).

e. DOCUMENTO RECEBIDO

Transcrição.

1) Foi recebido o DIEx nº 125-Seç Instr Op/EMG/Ch EM - CIRCULAR, de 30 de maio de 2022, do Chefe do Estado-Maior da 7ª Região Militar, versando sobre Divulgação do Exame de Comprovação de Habilidade Musical (ECHM) - 10º RC Mec, nos seguintes termos:

"1. Informo a essa OM que o 10º RC Mec, sediado na cidade de Bela Vista - MS, abriu as inscrições para o Exame de Comprovação de Habilidade Musical (ECHM), para Cabo Músico (QM 00 - 12) de sua Banda, cujo edital normativo para o citado Exame, no qual constam as condições necessárias para a convocação e os claros existentes, encontra-se anexo.

2. Isto posto, solicito a ampla divulgação junto ao público interno dessa OMDS.

3. Para outras informações, disponibilizamos o 1º Sgt Dantas, da 3ª seção da 7ª RM, por intermédio do Telefone Nr (81) 2129-6232 (RITEx 870), para eventuais esclarecimentos.

Por ordem do Comandante da 7ª Região Militar."

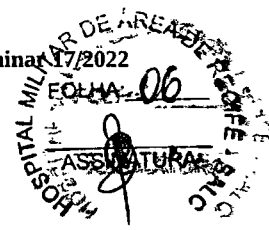
Em consequência, a S Div Pes, a S Div Enf, a Div Med, o Contg e os interessados, tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 1477-SPM/S Div Pes/HMAR, de 1º de junho de 2022).

2) Foi recebido o DIEx nº 674-SSR/Esc Sau Asst/Ch EM - CIRCULAR, de 31 de maio de 2022, do Chefe do Estado-Maior da 7ª Região Militar, versando sobre pesquisa para dissertação de mestrado, nos seguintes termos:

"1. O 2º Sgt **JÚLIO VENTURA DE ALMEIDA**, do 4º BPE, encontra-se realizando o curso de Mestrado em Perícias Forenses pela UPE (Universidade de Pernambuco). Um dos requisitos para que possa receber o título a que fará jus, é elaborar uma dissertação a ser defendida e avaliada. Uma das fontes de que o citado mestrando irá se valer para confecção de seu trabalho é a pesquisa de campo.

2. A realização de pesquisa para trabalho acadêmico requer o cumprimento de normas legais e éticas. Uma destas normas preconiza que o aluno obtenha a Carta de Anuência de representante legal da instituição na qual será realizada a pesquisa. No caso em tela, a Carta de Anuência foi assinada pelo Ch



Estudo Técnico Preliminar - 17/2022

1. Informações Básicas

Número do processo: 64583.011316/2022-10

2. Descrição da necessidade

A contratação do serviço é necessária tendo em vista recuperar e/ou manter os equipamentos, propriedade/carga da Policlínica, Edifício garagem e Emergência do HMAR.

A grande importância do serviço se justifica pelos serviços prestados no HMAR dependerem diariamente do funcionamento desses equipamentos para locomoção dos pacientes e usuários, principalmente os com dificuldade de se movimentar que resultarão melhor acesso e conforto para pacientes, acompanhantes e militares desta OMS.

Esses equipamentos proporcionam melhor mobilidade, diminuição do tempo de acesso as instalações, e garante segurança aos ambientes de saúde.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
ALMOXARIFADO	MICHEL SANTHIAGO LOPES - 1º TEN

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

1. A contratação dos serviços é para atender as necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE (HMAR), em relação ao serviço de manutenção preventiva e corretiva e de emergência com reposição de peças para 02 (dois) elevadores da marca Atlas Schindler, instalados na Policlínica, 01 (um) elevador, marca ThyssenKrupp, com capacidade para 900 quilos ou 12 pessoas, 5 paradas, instalado no Edifício Garagem e 02 (dois) elevadores, marca SUR, com capacidade para 900 quilos ou 12 pessoas, 3 paradas, 2 portas instalados no bloco Posto de Atendimento Médico, UTI, Cirúrgico e 9ª unidade de internamento. Cabe ressaltar que a análise como todo demonstrou que a terceirização desses serviços é menos onerosa, uma vez que a montagem de uma equipe de técnicos especializados pelo hospital torna-se mais custosa, além disso, o HMAR não dispõe dos equipamentos específicos para este tipo de trabalho e manutenção, implicando em custos excessivos que englobam valor do equipamento, insumos e peças.

1.1. O contrato inicial é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

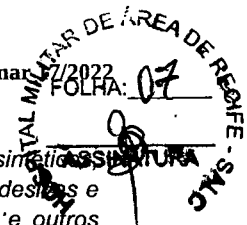
1.2. Não haverá necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas para esse contrato.

1.3. Para a contratação serão necessárias a observação das seguintes normas e legislações: Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes: I - NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI; II - NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade; III - NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção; IV - NR-23: Proteção Contra Incêndios; Atender as normas da ABNT NBR no que couber;

1.4. Mínimo de 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica em papel timbrado da empresa emitente ou com o carimbo da mesma, indicando endereço e telefone da emitente, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem aptidão para o desempenho da atividade, compatível em características e prazo com o objeto a ser contratado; comprovando que a licitante tenha prestado ou estejam prestando serviços de manutenção em plataformas/elevadores de acordo com as características do objeto do termo de referência;

- 1.5. Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou Atestado de Capacidade Técnica Operacional devidamente registrado no CREA, feito em papel timbrado da empresa emitente ou com o carimbo da mesma indicando endereço e telefone da emitente, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem aptidão para o desempenho da atividade de manutenção preventiva e corretiva de plataformas/elevadores, compatível em características e prazo com o objeto em tela. O(s) Responsável(is) Técnico(s) constante(s) do(s) atestado(s) ou na CAT deverá(ão) ser engenheiro(s) mecânico(s), o que será comprovado pela Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica fornecida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA vigente;
- 1.6. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro de funcionários, na data da contratação, pelo menos 01 (um) profissional de nível superior ou outro apto a desenvolver as atividades relacionadas com o objeto desta licitação, para atuar como Responsável Técnico no Contrato, mediante apresentação da Certidão de Registro de Pessoa Física emitida pelo CREA da jurisdição do domicílio do profissional e de um documento que comprove o vínculo empregatício com a Licitante;
- 1.7. Atestado de visita e vistoria, por ocasião da visita ao local do serviço ou declaração de dispensa de visita e vistoria;
- 1.8. A empresa durante a execução dos serviços usará tão somente peças e componentes novos, com garantia mínima de 1 (um) ano;
- 1.9. A empresa na execução dos serviços objeto do termo de referência, obedecerá às Normas Técnicas da ABNT - NBR NM 207/99 e as orientações do(s) fabricante(s) do(s) equipamento(s) e legislações pertinentes e aplicáveis;
- 1.10. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica);
- 1.11. Treinamento/capacitação periódica dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdício/poluição;
- 1.12. Triagem adequada dos resíduos gerados nas atividades realizando a separação dos resíduos recicláveis oriundos da prestação dos serviços em parceria com a Contratante, observados os dispositivos legais e de acordo com o Decreto 5.940/06 e IN/MARE nº 6/1995;
- 1.13. Em relação às condições de trabalho da mão de obra da CONTRATADA, devem ser atendidas as normas regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, quanto à Segurança e Medicina do Trabalho;
- 1.14. A contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade social na execução do serviço, observando especialmente o seguinte: Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços; Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE; Fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança, em especial, o que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE; Promover ações afirmativas de gênero e étnico-raciais, de acordo com o que dispõe;
- 1.15. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.
- 1.16. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:
- 1.16.1. As peças fornecidas, a título de substituição de peças defeituosas, deverão ser novas e de primeiro uso, e sempre que possível, originais, conforme marca e modelo dos equipamentos a que se aplicam. As peças defeituosas deverão ser devolvidas incontinenti à Administração. O prazo de garantia das peças e serviços executados deve ser de 3 (três) meses, contados a partir de sua instalação;
- 1.16.2. A manutenção preventiva deverá ser realizada mensalmente, procedendo na mesma ocasião à inspeção, lubrificação, alinhamento, equalização, aferição, desmontagem, nivelamento, balanceamento, regulagem e pequenos reparos no local, de acordo com a necessidade técnica, de todas as partes do equipamento, a fim de proporcionar aos equipamentos um funcionamento eficiente, seguro e econômico;
- 1.16.3. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus algum para a CONTRATANTE, todo ferramental e instrumentação necessários à realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, mantidos em pleno estado de conservação e operação;
- 1.16.4. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus algum para a CONTRATANTE, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários à realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva;
- 1.16.5. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus algum para a CONTRATANTE, todos os materiais de consumo necessários à realização dos serviços de manutenção preventiva;

Handwritten signatures and initials:
JMR
J



2. São considerados materiais de consumo: todos os tipos de lubrificantes como óleos naturais e sintéticos, graxas e grafite, desengripantes, querosene, removedores, estopas, flanelas, lixas, fitas isolante, adesivos e de auto fusão, presilhas, grampos, etiquetas diversas, colas e adesivos, materiais de limpeza e outros necessários à perfeita manutenção preventiva ou corretiva.

5. Levantamento de Mercado

Com base nos requisitos definidos, foi realizado levantamento para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

A fim de atender os requisitos estabelecidos foi realizado pesquisa com 03 (três) prestadores de serviço do ramo para compor o orçamento e mapa comparativo de preço.

A contratação do serviço será baseada na pesquisa no Painel de Preços e orçamento de três empresas, assim sendo, os valores de referência foram obtidos através de consulta a estes fornecedores.

6. Descrição da solução como um todo

Contratação de empresa especializada em serviço continuado sem dedicação de mão de obra exclusiva, para manutenção preventiva, corretiva e de emergência com fornecimento e reposição de peças originais dos elevadores da marca Schindler, SUR e ThyssenKrupp, mediante pregão tradicional, para atender as necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE - HMAR, com execução indireta mediante o regime de empreitada por preço global é necessária em razão do término do Termo de Contrato nº 14/2017, celebrado com a Empresa DIBASA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, que ocorrerá em 20 de novembro de 2022. O referido serviço é de natureza contínua e é essencial ao funcionamento desta Organização Militar de Saúde, e não pode sofrer solução de continuidade.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A quantidade a ser contratada para manutenção preventiva, corretiva e de emergência, com reposição de peças são para: 02 (dois) elevadores da marca Atlas Schindler, instalados na Policlínica, 01 (um) elevador, marca ThyssenKrupp, com capacidade para 900 quilos ou 12 pessoas, 5 paradas, instalado no Edifício Garagem e 02 (dois) elevadores, marca SUR, com capacidade para 900 quilos ou 12 pessoas, 3 paradas, 2 portas instalados no bloco Posto de Atendimento Médico, UTI, Cirúrgico e 9º unidade de internamento.

Serão realizadas as manutenções preventivas, periódicas seguindo um cronograma e plano de manutenção previamente definidos e aprovados. Os serviços deverão ser executados por técnico especializados, sob supervisão de engenheiro responsável pela contratada.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 29.911,60

O custo estimado mensal da presente contratação é de R\$ 2.492,63 (dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta e três centavos), e o custo anual estimado para o contrato é de R\$ 29.911,60 (vinte e nove mil, novecentos e onze reais e sessenta centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não há necessidade de parcelamento para contratação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica para esta contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Esta contratação atende o plano interno, por tratar-se de uma licitação vantajosa, além disso, fomenta a confiabilidade e continuidade dos serviços prestados aos usuários, bem como principal foco o aumento da vida útil dos materiais/equipamentos, assim como a manutenção da sua integridade.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

1. Para que os elevadores deste nosocômio se mantenham em perfeitas condições de uso e garanta o direito de acessibilidade àqueles que tenham dificuldades de se locomoverem nas dependências deste hospital é imprescindível a contratação de empresa para prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos citados equipamentos.
2. A manutenção preventiva e corretiva do elevador em questão, que garantirá que o mesmo esteja em constante estado de perfeito funcionamento, é um serviço de extrema especialidade, não tendo este órgão, em seu quadro de pessoal, qualquer servidor para esse fim.
3. A contratação de uma empresa especializada permitirá manter os equipamentos em funcionamento constante, atendendo assim, a grande demanda dos usuários do hospital.
4. A contratação está dentro do planejamento de serviços a serem contratados no corrente exercício.
5. Este é um serviço de natureza continuada e de extrema necessidade para que o hospital cumpra sua missão de assistência à saúde dos militares da ativa e inativos e seus dependentes, servidores civis, e demais beneficiários dos seus serviços

13. Providências a serem Adotadas

A unidade de saúde militar não dispõe em seu quadro funcional de pessoal para a execução rotineira dos serviços específicos de manutenção dos elevadores. Diante disso, é indispensável a contratação de empresa especializada conforme condições determinadas neste estudo, no termo de referência compõem o processo.

14. Possíveis Impactos Ambientais

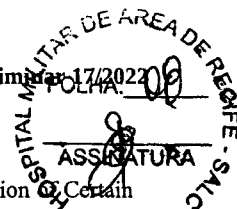
Os Serviços constantes deste Termo deverão contemplar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, quando for o caso:

I – que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

II – que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

III – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

IV – que devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;



V – que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs);

VI – que viabilizem o incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético. Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.

Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.

São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos: - lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos; - lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração; - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; - outras formas vedadas pelo poder público.

- Também são proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação e utilização de resíduos sólidos:

- Deposição inadequada no solo;
- Deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação;
- Lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados; UASG 160199 Estudo Técnico Preliminar 9/2020 6 de 7
- Infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente;
- Utilização para alimentação animal, em desacordo com a legislação vigente;
- Utilização para alimentação humana

A contratada deverá acondicionar os resíduos sólidos para coleta de forma adequada, cabendo-lhe observar as normas municipais que estabelece as regras para a seleção e acondicionamento dos resíduos no próprio local de origem, e que indiquem os locais de entrega e coleta.

Os critérios da logística reversa visam atender ao Decreto nº 7.404/2010 e a Lei no 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências. Art. 30. É instituída a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, consoante as atribuições e procedimentos previstos nesta Seção.


15. Declaração de Viabilidade


Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Justifica-se a contratação de empresa especializada prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e de emergência em elevadores instalados no Hospital Militar de Área de Recife, com reposição de peças, em elevadores das marcas **Schindler, SUR e ThyssenKrupp**, com execução indireta mediante o regime de empreitada por preço global é necessária em razão do término de Termo de Contrato nº 14/2017, celebrado com a Empresa DIBASA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, que ocorrerá em 20 de novembro de 2022. O referido serviço é de natureza contínua e é essencial ao funcionamento desta Organização Militar de Saúde, e não pode sofrer solução de continuidade.

16. Responsáveis


YANA KARLA VASCONCELOS GOMES DA SILVA
Fiscal de Contratos


NATÁLIA MARIA DE BRITO VIEIRA GALDINO
Fiscal de Contrato Substituta


MARCELA DE ARAÚJO RÉGIS
Adjunto da fisioterapia



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DO RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)



MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCO

1. Assim como em toda contratação, vislumbram-se nesta alguns riscos que podem comprometer o sucesso do procedimento, tanto nas fases de planejamento da contratação e seleção do fornecedor como na de gestão do contrato e realização do serviço.

2. Abaixo são identificados os principais riscos que possam comprometer o sucesso do processo de contratação, bem como o mapeamento de ações de prevenção e contingência:

RISCO 1 - PROJETO BÁSICO INCOMPLETO OU INADEQUADO		
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> BAIXA <input checked="" type="checkbox"/> MÉDIA <input type="checkbox"/> ALTA	
Impacto:	<input type="checkbox"/> BAIXO <input type="checkbox"/> MÉDIO <input checked="" type="checkbox"/> ALTO	
ID	DANO	
1	Atraso no processo devido a retornos para correção.	
2	Contratação com prejuízos para administração.	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Capacitar pessoal ou designar pessoal capacitado para executar a atividade.	Ordenador de Despesas
2	Realização de estudos preliminares anteriores a elaboração do projeto básico.	Requisitante
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Recomendar correções e/ou adequações no termo de referência ou projeto básico.	SALC

Carimbo manuscrito com as iniciais "EGR" e "MR" e uma assinatura.

2	Não aprovar termo de referência ou projeto básico.	Ordenador de Despesas
---	--	-----------------------

RISCO 2- AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> BAIXA <input type="checkbox"/> MÉDIA <input type="checkbox"/> ALTA
Impacto:	<input type="checkbox"/> BAIXO <input checked="" type="checkbox"/> MEDIO <input type="checkbox"/> ALTO

ID	DANO
1	Não atendimento ao princípio da motivação.
2	Desperdício de recursos devido à contratação de solução menos adequada.

ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Apresentar justificativa para contratação conforme necessidades e planejamento estratégico da contratante e levantamento das necessidades.	Requisitante

ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Não aprovar o Projeto Básico.	Ordenador de Despesas

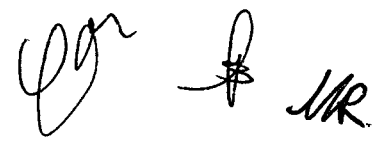
RISCO 3- DESCRIÇÃO INADEQUADA DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Probabilidade:	<input type="checkbox"/> BAIXA <input checked="" type="checkbox"/> MÉDIA <input type="checkbox"/> ALTA
Impacto:	<input type="checkbox"/> BAIXO <input type="checkbox"/> MEDIO <input checked="" type="checkbox"/> ALTO

ID	DANO
1	Aquisição de apenas parte da solução
2	Não atendimento da necessidade que originou a demanda.

ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Realizar estudos técnicos preliminares identificando todas as partes da solução necessárias ao atendimento da necessidade que originou a demanda.	Requisitante

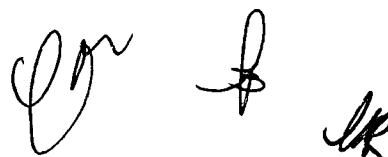
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Não aprovar o Projeto Básico.	Ordenador de Despesas



--	--	--

RISCO 4- REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO INSUFICIENTES OU DESNECESSÁRIOS		
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> BAIXA <input checked="" type="checkbox"/> MEDIA <input type="checkbox"/> ALTA	
Impacto:	<input type="checkbox"/> BAIXO <input type="checkbox"/> MEDIO <input checked="" type="checkbox"/> ALTO	
ID	DANO	
1	Desperdício ou falta de recursos.	
2	Não produz resultados capazes de atender à necessidade da contratação.	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Desconhecimento sobre as necessidades do objeto a ser contratado.	Requisitante
2	Iniciar a elaboração do projeto básico após a aprovação dos estudos técnicos preliminares.	Requisitante
3	Definir os requisitos necessários e suficientes para a contratação, de forma que o objeto seja precisamente definido, contemplando os requisitos mínimos de qualidade, segurança e durabilidade.	Requisitante
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Melhor capacitação técnica para definir os requisitos mínimos para a contratação conforme legislação.	SALC

RISCO 5- DESCRIÇÃO INSUFICIENTE DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> BAIXA <input type="checkbox"/> MEDIA <input type="checkbox"/> ALTA	
Impacto:	<input type="checkbox"/> BAIXO <input type="checkbox"/> MEDIO <input checked="" type="checkbox"/> ALTO	
ID	DANO	
1	Subjetividade para acompanhamento, fiscalização e medição para pagamento do contrato.	
2	Contratação sem limite de prazo para execução e entrega do objeto.	



ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Conferência e controle da conformidade do procedimento com utilização de <i>checklist</i> .	SALC
2	Definir o regime de execução da contratação derivado do modelo de execução do objeto.	SALC
3	Descrever o modelo de execução do objeto contendo: descrição da dinâmica do contrato, definição do método para quantificar a execução do objeto contratado, definição do formato e do conteúdo do instrumento formal que será utilizado nas etapas de solicitação, acompanhamento, fiscalização e execução do serviço.	Requisitante
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Questionar a área demandante quanto ao modelo de execução do objeto para definir o regime de execução da contratação.	SALC

RISCO 6- DEFINIÇÃO INADEQUADA OU INSUFICIENTE DE PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO.		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> BAIXA <input type="checkbox"/> MÉDIA <input type="checkbox"/> ALTA	
Impacto:	<input type="checkbox"/> BAIXO <input type="checkbox"/> MÉDIO <input checked="" type="checkbox"/> ALTO	
ID	DANO	
1	Aditivos contratuais para prorrogação de prazo.	
2	Reajuste do contrato em função do tempo.	
3	Entrega do objeto em período que não atende as necessidades da contratante	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Conferência e controle da conformidade do procedimento com utilização de <i>checklist</i> .	SALC
2	Discriminar no projeto básico os prazos de execução, entrega do objeto e de vigência do contrato	Requisitante
3	Realizar estudo do histórico de contratações semelhantes	Requisitante

[Handwritten signatures]

	para estimativa dos prazos	
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Questionar a área demandante quanto aos prazos.	SALC

RISCO 7- CRITÉRIOS INADEQUADOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO		
Probabilidade: () BAIXA (X) MÉDIA () ALTA		
Impacto: () BAIXO () MÉDIO (X) ALTO		
ID	DANO	
1	Desperdício de recursos.	
2	Conflito e possíveis atrasos entre contratante e contratada.	
3	Contratação não produz resultados capazes de atender às necessidades demandadas.	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Estabelecer a previsão de pagamentos por resultados.	Requisitante
2	Apresentar justificativa caso a contratação seja uma exceção ao padrão de pagamento adotado pelo Órgão.	Requisitante
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Informar formas de pagamento disponíveis e indicar a que melhor se aplica ao caso.	Tesouraria

RISCO 8- AUSÊNCIA OU INSUFICIÊNCIA DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS		
Probabilidade: (X) BAIXA () MÉDIA () ALTA		
Impacto: () BAIXO () MÉDIO (X) ALTO		
ID	DANO	
1	Seleção da proposta por critério diverso do objetivo da contratação.	
2	Desperdício de recursos.	

[Handwritten signatures and initials]

3	Contratação não produz resultados capazes de atender à necessidade demandada.	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Conferência e controle da conformidade do procedimento com utilização de <i>checklist</i> .	SALC
2	Escolher o critério de julgamento das propostas que melhor avalie o objeto, em qualidade e economicidade e que atenda a necessidade do Órgão.	Requisitante
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Questionar a Área Demandante quanto aos critérios de julgamento.	SALC

RISCO 9- AUSÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.		
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> BAIXA <input checked="" type="checkbox"/> MÉDIA <input type="checkbox"/> ALTA	
Impacto:	<input type="checkbox"/> BAIXO <input type="checkbox"/> MÉDIO <input checked="" type="checkbox"/> ALTO	
ID	DANO	
1	Descumprimento contratual pelas partes.	
2	Dificuldade na fiscalização do contrato.	
3	Não aplicação de penalidades aos responsáveis pelos descumprimentos.	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Conferência e controle da conformidade do procedimento com utilização de <i>checklist</i> .	SALC
2	Estabelecer as obrigações de ordem técnica das partes para a execução do objeto.	Requisitante
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Estabelecer as obrigações das partes conforme legislação.	SALC

RISCO 10 - FORNECEDOR NÃO EXECUTAR O OBJETO DENTRO DO PRAZO	
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> BAIXA <input checked="" type="checkbox"/> MÉDIA <input type="checkbox"/> ALTA

[Handwritten signatures]

Impacto: () BAIXO (X) MEDIO () ALTO		
ID	DANO	
1	Suspensão da execução do objeto.	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Monitorar as condições de execução do objeto.	Fiscal de Contrato
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Adotar medidas para seleção de outro fornecedor.	Chefe da Salc
RISCO 11- FALHA OU ATRASO NO PROCESSO DE ADAPTAÇÃO.		
Probabilidade: () BAIXA (X) MÉDIA () ALTA		
Impacto: () BAIXO () MEDIO (X) ALTO		
ID	DANO	
1	Atraso na realização do serviço.	
2	Contratação em desacordo com a necessidade da Administração: Equívoco na escolha do modelo de contratação/Prejuízo ao erário.	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Designar pessoal capacitado e em quantidade suficiente para a composição da equipe de planejamento da contratação.	Ordenador de Despesas
2	Participação ativa do Setor Requisitante no planejamento da contratação, de modo a mitigar o risco.	Requisitante
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Designar pessoal adicional para a composição da equipe de planejamento da contratação.	Ordenador de Despesas
2	Refazer o procedimento de planejamento.	Requisitante

[Handwritten signatures]

Recife - PE, 04 de Julho de 2022



Yana Karla Vasconcelos Gomes da Silva - 2º Ten
Fiscal de Contrato



Marcela de Araújo Régis - 2º Ten
Fiscal de Contrato



Natália Maria de Brito Vieira Galdino - 2º Ten
Fiscal de Contrato



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)



FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Almoxarifado	
Responsável pela Demanda: MICHEL SANTHIAGO LOPES	Matrícula/SIAPE:
E-mail: contrato.hmar@gmail.com	Telefone: (81) 2123-4841
Objeto da contratação: Contratação de empresa especializada em serviço continuado sem dedicação de mão de obra exclusiva, para manutenção preventiva, corretiva e de emergência com fornecimento e reposição de peças originais dos elevadores da marca Schindler, SUR e ThyssenKrupp, com execução indireta mediante pregão tradicional.	
Orçamento Estimado:	

a) Justificativa da necessidade da contratação explicitando a opção pela terceirização dos serviços e considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso? (Art. 21, I, a da IN 05/2017).
<p>Motivação da Contratação: A manutenção preventiva e corretiva do elevador em questão, garantirá que o mesmo esteja em constante estado de perfeito funcionamento, é um serviço de extrema especialidade, não tendo este órgão, em seu quadro de pessoal, qualquer servidor para esse fim.</p> <p>Objetivos da Contratação: A contratação de uma empresa especializada permitirá manter os equipamentos em funcionamento constante, atendendo assim, a grande demanda dos usuários do hospital. Este é um serviço de natureza continuada e de extrema necessidade para que o hospital cumpra sua missão de assistência à saúde dos militares da ativa e inativos e seus dependentes, servidores civis, e demais beneficiários dos seus serviços.</p> <p>Alinhamento com o Planejamento Estratégico: Esta contratação atende o plano interno, por tratar-se de uma licitação vantajosa, além disso, fomenta a confiabilidade e continuidade dos serviços prestados aos usuários, bem como principal foco o aumento da vida útil dos materiais/equipamentos, assim como a manutenção da sua integridade.</p>
b) A quantidade de serviço a ser contratada? (Art. 21, I, c da IN 05/2017)
<p>A quantidade a ser contratada para manutenção preventiva, corretiva e de emergência, com reposição de peças é para 02 (dois) elevadores da marca Atlas Schindler, instalados na Policlínica, 01 (um) elevador, marca ThyssenKrupp, com capacidade para 900 quilos ou 12 pessoas, 5 paradas, instalado no Edifício Garagem, 02 (dois) elevadores, marca SUR, com capacidade para 900 quilos ou 12 pessoas, 3 paradas, 2 portas instalados no bloco Posto de Atendimento Médico, UTI, Cirúrgico e 9º unidade de internamento.</p> <p>Serão realizadas as manutenções preventivas, periódicas seguindo um cronograma e plano de manutenção previamente definidos e aprovados. Os serviços deverão ser executados por técnico especializados, sob supervisão de engenheiro responsável pela contratada.</p>
c) Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços? (Art. 21, I, c da IN 05/2017).
<p>O contrato atual expira 20/11/2022. Portanto, a prestação dos serviços deverá ser iniciada tão logo no dia seguinte, assim sendo dia 21/11/2022.</p>
d) Indicação do servidor ou servidores para compor a equipe que irá elaborar os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco e, se necessário, daqueles a quem será confiada a fiscalização dos serviços, o qual poderá participar de todas as etapas do planejamento da contratação, observado o disposto no §1º

Assinaturas manuscritas

do art. 22?

2º Ten **Yana Karla Vasconcelos Gomes da Silva** – Equipe de Planejamento da Contratação
2º Ten **Marcela de Araújo Régis** – Equipe de Planejamento da Contratação
2º Ten **Natália Maria de Brito Vieira Galdino** – Equipe de Planejamento da Contratação

Responsabilidade pela formalização da demanda e conteúdo do documento

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento e que o mesmo traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, conforme modelo constante no Anexo II.

Recife, 01 de AGOSTO de 2022.



YANA KARLA VASCONCELOS GOMES DA SILVA – 2º TEN
Equipe de Planejamento da Contratação



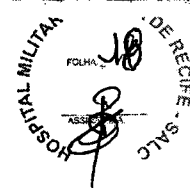
MARCELA DE ARAÚJO RÉGIS – 2º TEN
Equipe de Planejamento da Contratação



NATÁLIA MARIA DE BRITO VIEIRA GALDINO – 2º TEN
Equipe de Planejamento da Contratação



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)



MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA

(Prestação de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão-de-obra)

PREGÃO Nº 26/2022
Processo Administrativo n.º 64583.011316/2022-10

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviço continuado sem dedicação de mão de obra exclusiva, para manutenção preventiva, corretiva e de emergência com fornecimento e reposição de peças originais dos elevadores da marca Schindler, SUR e ThyssenKrupp, com execução indireta mediante pregão tradicional, para atender às necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE - HMAR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	Unidade de Medida	QTD	Valor de Referência Mensal	Valor de Referência Anual
GRUPO 01						
1	<u>Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com reposição e substituição de peças para os elevadores:</u> <u>- 02 (dois) elevadores da marca Atlas Schindler, instalados na Policlínica do HMAR;</u> <u>- 01 (um) elevador, marca ThyssenKrupp, com capacidade para 900 quilos ou 12 pessoas, 5 paradas, instalado no Edifício Garagem do HMAR.</u> <u>- 02 (dois) elevadores, marca SUR, com capacidade para 900 quilos ou 12 pessoas, 3 paradas, 2 portas instalados no bloco Posto de Atendimento Médico, UTI, Cirúrgico e 9º unidade de internamento</u>	3557	Sv mensal	12	2.492,63	29.911,60
Valor Total da Contratação					R\$ 29.911,60	

Handwritten signatures and initials:
JLK
B

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s):

<u>Órgão gerenciador</u>			
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade
1			
2			
3			
...			

<u>Órgão participante</u>			
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade
1			
2			
3			
...			

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de **empresa especializada em serviço continuado sem dedicação de mão de obra exclusiva, para manutenção preventiva, corretiva e de emergência com fornecimento e reposição de peças originais dos elevadores da marca Schindler, SUR e ThyssenKrupp, com execução indireta mediante pregão tradicional, para atender as necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE - HMAR.**

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a ... (~~Empreitada por Preço Unitário/Empreitada por Preço Global/Execução por Tarefa/Empreitada Integral~~)

1.5. **O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, anos, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993:**

OU

1.6. ~~O contrato terá vigência pelo período de ____ (dias/meses), não sendo prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei de Licitações.~~

1.7. **Normas técnicas e legislação de referência. Para a execução do Objeto a CONTRATADA deverá adotar as prescrições da última edição das seguintes normas e/ou códigos, onde aplicáveis:**

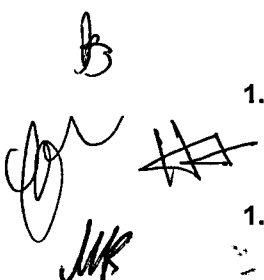
1.7.1. Fonte: ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas:

1.7.1.1. **NBR NM 207:1999 – Elevadores elétricos de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação de 30 de novembro de 1999;**

1.7.1.2. **ABNT NBR 16858-1:2020 – Elevadores – Requisitos de segurança para construção e instalação - Parte 1: Elevadores de passageiros e elevadores de passageiros e cargas;**

1.7.1.3. **ABNT NBR 16858-2:2020 – Elevadores – Requisitos de segurança para construção e instalação - Parte 2: Requisitos de projeto, de cálculos e de inspeções e ensaios de componentes;**

1.7.1.4. **ABNT NBR NM 267:2002 – Elevadores hidráulicos de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação de 30 de julho de 2002;**



1.7.1.5. ABNT NBR 16042:2012 – Elevadores elétricos de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação de elevadores sem casa de máquinas de 3 de abril de 2012;

1.7.1.6. NBR NM 313:2007 – Elevadores de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação – Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência de 02 de julho de 2007;

1.7.1.7. NBR ISO 9386-1:2013 – Plataformas de elevação motorizadas para pessoas com mobilidade reduzida – Requisitos para segurança, dimensões e operação funcional. Parte 1: Plataformas de elevação vertical de 11 de novembro de 2013;

1.7.1.8. NBR 5410:2004 – Instalações elétricas de baixa tensão de 30 de setembro de 2004.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. Para que os elevadores deste nosocômio se mantenham em perfeitas condições de uso e garanta o direito de acessibilidade àqueles que tenham dificuldades de se locomoverem nas dependências deste hospital é imprescindível a contratação de empresa para prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos citados equipamentos.
- 2.3. A manutenção preventiva e corretiva do elevador em questão, que garantirá que o mesmo esteja em constante estado de perfeito funcionamento, é um serviço de extrema especialidade, não tendo este órgão, em seu quadro de pessoal, qualquer servidor para esse fim.
- 2.4. A contratação de uma empresa especializada permitirá manter os equipamentos em funcionamento constante, atendendo assim, a grande demanda dos usuários do hospital.
- 2.5. A contratação está dentro do planejamento de serviços a serem contratados no corrente exercício.
- 2.6. Este é um serviço de natureza continuada e de extrema necessidade para que o hospital cumpra sua missão de assistência à saúde dos militares da ativa e inativos e seus dependentes, servidores civis, e demais beneficiários dos seus serviços

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

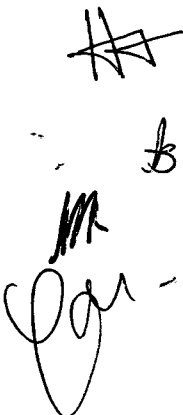
- 4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Handwritten signatures and initials: "EJA" and "MR" with a star symbol.

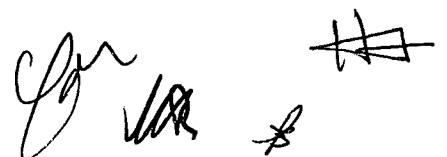
5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- 5.1.1. Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;
- 5.1.2. A contratação dos serviços é para atender as necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE (HMAR), em relação ao serviço de manutenção preventiva e corretiva e de emergência com reposição de peças para 02 (dois) elevadores da marca Atlas Schindler, instalados na Policlínica, 01 (um) elevador, marca ThyssenKrupp, com capacidade para 900 quilos ou 12 pessoas, 5 paradas; instalado no Edifício Garagem e 02 (dois) elevadores, marca SUR, com capacidade para 900 quilos ou 12 pessoas, 3 paradas, 2 portas instalados no bloco Posto de Atendimento Médico, UTI, Cirúrgico e 9º unidade de internamento. Cabe ressaltar que a análise como todo demonstrou que a terceirização desses serviços é menos onerosa, uma vez que a montagem de uma equipe de técnicos especializados pelo hospital torna-se mais custosa, além disso, o HMAR não dispõe dos equipamento específicos para este tipo de trabalho e manutenção, implicando em custos excessivos que englobam valor do equipamento, insumos e peças.
- 5.1.3. O contrato inicial é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.
- 5.1.4. Não haverá necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas para esse contrato.
- 5.1.5. Para a contratação serão necessárias a observação das seguintes normas legislações: As normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; As normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes: I - NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI; II - NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade; III - NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção; IV - NR-23: Proteção Contra Incêndios; Atender as normas da ABNT NBR no que couber;
- 5.1.6. Mínimo de 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica em papel timbrado da empresa emitente ou com o carimbo da mesma, indicando endereço e telefone da emitente, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem aptidão para o desempenho da atividade, compatível em características e prazo com o objeto a ser contratado; comprovando que a licitante tenha prestado ou estejam prestando serviços de manutenção em plataformas/elevadores de acordo com as características do objeto do termo de referência;
- 5.1.7. Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou Atestado de Capacidade Técnica Operacional devidamente registrado no CREA, feito em papel timbrado da empresa emitente ou com o carimbo da mesma indicando endereço e telefone da emitente, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem aptidão para desempenho da atividade de manutenção preventiva e corretiva de plataformas/elevadores, compatível em características e prazo com o objeto em tela. O(s) Responsável(is) Técnico(s) constante(s) do(s) atestado(s) ou na CAT deverá(ão) ser engenheiro(s) mecânico(s), o que será comprovado pela Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica fornecida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA vigente;
- 5.1.8. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro de funcionários, na data da contratação, pelo menos 01 (um) profissional de nível superior ou outro apto a desenvolver as atividades relacionadas com o objeto desta licitação, para atuar como Responsável Técnico no Contrato, mediante apresentação da Certidão de Registro de Pessoa Física emitida pelo CREA da jurisdição do domicílio do profissional e de um documento que comprove o vínculo empregatício com a Licitante;
- 5.1.9. Atestado de visita e vistoria, por ocasião da visita ao local do serviço ou declaração de dispensa de visita e vistoria;
- 5.1.10. A empresa durante a execução dos serviços usará tão somente peças e componentes novos, com garantia mínima de 1 (um) ano;
- 5.1.11. A empresa na execução dos serviços objeto do termo de referência, obedecerá às Normas Técnicas da ABNT - NBR NM 207/99 e as orientações do(s) fabricante(s) do(s) equipamento(s) e legislações pertinentes e aplicáveis;
- 5.1.12. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica);



- 5.1.13. Treinamento/capacitação periódica dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdício/poluição;
- 5.1.14. Triagem adequada dos resíduos gerados nas atividades realizando a separação dos resíduos recicláveis oriundos da prestação dos serviços em parceria com a Contratante, observados os dispositivos legais e de acordo com o Decreto 5.940/06 e IN/MARE nº 6/1995;
- 5.1.15. Em relação às condições de trabalho da mão de obra da CONTRATADA, devem ser atendidas as normas regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, quanto à Segurança e Medicina do Trabalho;
- 5.1.16. A contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade social na execução do serviço, observando especialmente o seguinte: Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços; Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE; Fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança, em especial, o que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE; Promover ações afirmativas de gênero e étnico-raciais, de acordo com o que dispõe;
- 5.1.17. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.
- 5.1.18. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:
- 5.1.18.1. As peças fornecidas, a título de substituição de peças defeituosas, deverão ser novas e de primeiro uso, e sempre que possível, originais, conforme marca e modelo dos equipamentos a que se aplicam. As peças defeituosas deverão ser devolvidas incontinenti à Administração. O prazo de garantia das peças e serviços executados deve ser de 3 (três) meses, contados a partir de sua instalação;
- 5.1.18.2. A manutenção preventiva deverá ser realizada mensalmente, procedendo na mesma ocasião à inspeção, lubrificação, alinhamento, equalização, aferição, desmontagem, nivelamento, balanceamento, regulagem e pequenos reparos no local, de acordo com a necessidade técnica, de todas as partes do equipamento, a fim de proporcionar aos equipamentos um funcionamento eficiente, seguro e econômico;
- 5.1.18.3. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus algum para a CONTRATANTE, todo ferramental e instrumentação necessários à realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, mantidos em pleno estado de conservação e operação;
- 5.1.18.4. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus algum para a CONTRATANTE, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários à realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva;
- 5.1.18.5. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus algum para a CONTRATANTE, todos os materiais de consumo necessários à realização dos serviços de manutenção preventiva;
- 5.1.18.6. São considerados materiais de consumo: todos os tipos de lubrificantes como óleos naturais e sintéticos, graxas e grafite, desengripantes, querosene, removedores, estopas, flanelas, lixas, fitas isolante, adesivas e de auto fusão, presilhas, grampos, etiquetas diversas, colas e adesivos, materiais de limpeza e outros necessários à perfeita manutenção preventiva ou corretiva.
- 5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.
- 5.3. Para sua Qualificação, a Empresa deverá apresentar:

5.3.1. Certidão de Registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia);



5.3.2. Prova do registro de um profissional com vínculo comprovado na forma da Lei, como Responsável Técnico pela empresa, através de certidão atualizada de registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, para da qual conste responsável técnico que ficará à frente da execução dos serviços, que comprove a execução das atividades de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de transporte vertical, com características semelhantes às do objeto desta licitação, devendo tais equipamentos estarem em acordo com as normas aplicáveis e disponíveis para vistoria técnica;

5.4. ~~A quantidade estimada de deslocamentos é de _____. Há a necessidade de hospedagem, estimada em....~~

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. **Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:**

6.1.1. Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água ou outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

6.1.2. Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes; ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

6.1.3. Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

6.2. **Para o item abaixo relacionado, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981:**

6.2.1. Material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática;

6.2.2. Tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes.

6.3. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

Ou

6.1. ~~Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação, conforme justificativa abaixo/anexo: (...)~~

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. **Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08:00 horas às 12:00 horas.**

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.2.2. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.2.3. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação

7.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

7.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. A manutenção dos elevadores deverá ser preventiva e corretiva, entendendo-se por:

8.1.1.1. Manutenção preventiva: destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos elevadores, mantendo-se em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, inclusive os do fabricante;

8.1.1.2. Manutenção corretiva: destinada a remover os eventuais defeitos apresentados pelos elevadores, colocando-os em perfeitas condições de uso, compreendendo, nesses casos, ajustes e reparos necessários.

8.1.2. Os equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de funcionamento e segurança, por meio de serviço de assistência técnica e de manutenção permanente, preventiva e corretiva;

8.1.3. Os serviços deverão ser executados com pessoal técnico, comprovada mente qualificado, incluindo todo material, peças e acessórios com a utilização de ferramentas e instrumentos recomendados pelo fabricante.

8.1.4. Prestar os serviços objeto da licitação dentro de elevados padrões de qualidade, de acordo com as especificações do fabricante, normas técnicas e legislação vigente sobre segurança do trabalho e as boas práticas de engenharia;

8.1.5. Atender de imediato e sem ônus para a Administração as solicitações da Contratante quanto a retirada do local de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá;

8.1.6. Fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI's) adequados, ferramentais, uniformes e seus complementos a mão-de-obra envolvida na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva sem repassar os custos de qualquer um desses itens a seus empregados.

8.1.7. Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios;

8.1.8. Adotar, após o recebimento da solicitação e autorização de início dos serviços, as medidas requeridas para a prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o estabelecido;

8.1.9. Efetuar, mensalmente, os serviços de manutenção preventiva no equipamento ou sistema mantido e suas instalações;

[Handwritten signatures and initials]

8.1.10. Deverão ser utilizados componentes e peças novas e com garantia de 1 (um) ano.

8.1.11. A prestação dos serviços constantes do presente Termo de Referência deverá realizar-se por execução indireta, em regime de empreitada por preço global;

8.2. A execução dos serviços será iniciada na data da assinatura do contrato, que terá vigência de 1 (um) ano podendo ser prorrogado por períodos subsequentes de até 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o Inciso II, do art. 157, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na forma que segue:

8.2.1. Haverá rotina de serviço de manutenção preventiva periódica;

8.2.2. Compreende os procedimentos técnico-administrativos de natureza preventivas destinadas a garantir um bom padrão de funcionamento e a preservar a vida útil dos equipamentos e componentes integrantes das instalações;

8.2.3. A manutenção preventiva mensal tem por objetivo a prevenção de paralisações por defeitos dos equipamentos, baseando-se nos manuais de serviço do fabricante e normas técnicas pertinentes, incluindo-se trocas de peças que se constituírem imprescindíveis à correta operação dos equipamentos;

8.2.4. A CONTRATADA efetuará vistoria de rotina nos equipamentos, mensalmente, procedendo regularmente, conforme seus critérios normais de manutenção, exames, limpeza, ajustes e lubrificações, substituindo, quando necessário, peças e componentes com desgastes naturais pelo uso normal, utilizando-se de peças genuínas/similar.

8.2.5. Efetuar, mensalmente, os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos da casa de máquinas, caixa, poço e pavimentos, procedendo a inspeção, teste de lubrificação e, se necessário regulagem, limpeza e pequenos reparos, afim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.

8.2.6. Deverá ser realizada até o 10º dia útil de cada mês.

8.2.7. Haverá rotina de serviço de manutenção corretiva e de emergência;

8.2.7.1. A manutenção corretiva destina-se a sanar os defeitos apresentados pelos equipamentos, repondo os mesmos às suas condições normais de utilização, seja através de ajustes e reparos, seja através da substituição de peças defeituosas;

8.2.7.2. A sua realização visa regularizar qualquer anormalidade de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando, a seu critério, componentes eletrônicos elétricos e/ou mecânicos, necessários a colocação dos equipamentos em condições normais para uso.

8.2.7.3. Os chamados de emergência deverão ser atendidos no prazo máximo de 2 (duas) horas.

8.2.7.4. A contratada deverá manter uma equipe de plantão, em suas instalações, a fim de atender as chamadas para sanar as situações de emergência, tais como: retirada de pessoas presa dentro do elevador.

8.2.7.5. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratada conforme disposto no Termo de Referência.

8.2.7.6. O hospital funciona durante as vinte e quatro horas do dia, todos os dias da semana, portanto, o chamado para as manutenções corretiva e de emergência poderá ocorrer a qualquer momento;

8.2.7.7. Os funcionários da CONTRATADA devem estar devidamente identificados;

8.2.7.8. A movimentação dos funcionários da CONTRATADA fica restrita aos locais onde estão instalados os elevadores a serem mantidos e deve ocorrer sempre com um acompanhante.

8.2.7.9. Os serviços serão prestados no Hospital Militar de Área de Recife, localizado na Rua do Hospício, número 563, bairro Boa Vista, CEP 50.050-050, na cidade de Recife-PE, CNPJ 09.577.422/0001-07 ou 09.577.422/0002-80, com horário de funcionamento administrativo de 07:00 às 16:00 de segunda a quinta-feira e de 07:00 às 12:00 na sexta-feira, funcionando a parte técnica 24 horas por tratar-se de hospital.

8.2.7.10. As manutenções preventivas deverão ser programadas em cronograma prévio, aceito pela CONTRATANTE, através do Fiscal do Contrato;

8.2.7.11. O serviço compreende a execução das seguintes tarefas básicas:

8.2.7.12. Exame de relês, chaves contactores, conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando seletor, despacho, redutor, polia, rolamentos, mancais e freio da máquina de tração, coletor, escovas, rolamentos, mancais de motor e gerador, limitador de velocidade, aparelho seletor, fita, pick-up, cavaletes, interruptores e indutores, limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, para-choques, polias diversas, rampas



mecânicas e eletromagnéticas, cabina, operadores elétricos, fechaduras, trincos, fixadores, tensores, corredeiras, botoeiras, sinalizadores e demais equipamentos;

- 8.2.7.13. Realização de testes, lubrificação e, se necessário, regulagem de peças e acessórios e pequenos reparos, afim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico;
- 8.2.7.14. Substituição de peças, tais como: contatos de cobre e de carvão, fusíveis de vidro e de cartucho (excluindo-se os da chave geral), espaçadores, molas para contatos, deflectores de arco, óleos e graxas especiais, bem como todo e qualquer material de limpeza, ressalvada a troca de óleo periódica da máquina, a qual fica condicionada à prévia aprovação da contratante;
- 8.2.7.15. Realização de testes de segurança, conforme a legislação em vigor;
- 8.2.7.16. O serviço de manutenção corretiva compreende o saneamento de panes e defeitos ocorridos eventualmente, procedendo a substituição e/ou reparo, segundo critérios técnicos, de peças e componentes eletrônicos, elétricos e/ou mecânicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais, utilizando peças novas com garantia de 01 (um) ano.
- 8.2.7.17. O serviço de manutenção de emergência compreende a intervenção técnica para recuperar o funcionamento dos equipamentos, nos casos em que a paralisação possa atentar contra a segurança dos usuários ou trazer transtornos aos mesmos.
- 8.2.7.18. Atendimento a chamados para retirada de pessoas retidas nas cabines e para os casos de acidentes, durante as vinte e quatro horas do dia, sete dias por semana, trezentos e sessenta e cinco dias por ano
- 8.2.7.19. As substituições de peças necessárias por ocasião da realização da manutenção, serão sem ônus para a CONTRATANTE.
- 8.2.7.20. Fornecimento dos diversos lubrificantes, de acordo com as especificações técnicas do projeto, objetivando maior vida útil para os equipamentos;
- 8.2.7.21. As manutenções corretivas deverão ser realizadas mediante chamados da CONTRATANTE, feitos pelo Fiscal de Contrato;
- 8.2.7.22. As manutenções corretivas de emergência deverão ser realizadas sempre que houver uma pane e/ou ocorrência que exija uma intervenção imediata de técnico, visando restaurar o perfeito funcionamento do equipamento e garantir a segurança dos usuários.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

9.1.1. As peças fornecidas, a título de substituição de peças defeituosas, deverão ser novas e de primeiro uso, e sempre que possível, originais, conforme marca e modelo dos equipamentos a que se aplicam. As peças defeituosas deverão ser devolvidas incontinenti à Administração. O prazo de garantia das peças deve ser de 03 (três) meses contados a partir de sua instalação;

9.1.2. A manutenção preventiva deverá ser realizada mensalmente, procedendo na mesma ocasião à inspeção, lubrificação, alinhamento, equalização, aferição, desmontagem, nivelamento, balanceamento, regulagem e pequenos reparos no local, de acordo com a necessidade técnica, de todas as partes do equipamento, a fim de proporcionar aos equipamentos um funcionamento eficiente, seguro e econômico;

9.1.3. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus algum para a CONTRATANTE, todo ferramental e instrumentação necessários à realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, mantidos em pleno estado de conservação e operação;

9.1.4. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus algum para a CONTRATANTE, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários à realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva;

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten mark]

9.1.5. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus algum para a CONTRATANTE, todos os materiais de consumo necessários à realização dos serviços de manutenção preventiva;

9.1.6. São considerados materiais de consumo: todos os tipos de lubrificantes como óleos naturais e sintéticos, graxas e grafite, desengripantes, querosene, removedores, estopas, flanelas, lixas, fitas isolante, adesivas e de auto fusão, presilhas, grampos, etiquetas diversas, colas e adesivos, materiais de limpeza e outros necessários à perfeita manutenção preventiva ou corretiva.

9.2. Em face da calamidade em saúde pública, instaurada pelo COVID-19 e reconhecida por todas as autoridades nacionais, regulada especialmente pela Lei nº 13.979/2020, deverão ser fornecidos pela Contratada aos seus trabalhadores os materiais e equipamentos necessários para a proteção da coletividade.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.1.1. Os serviços serão prestados nas dependências do Hospital Militar de Área de Recife, localizado na Rua do Hospício, número 563, bairro Boa Vista, CEP 50.050-050, cidade de Recife-PE, CNPJ 09.577.422/0001-07 ou 09.577.422/0002-80, com horário de funcionamento administrativo de 07:00 às 16:00 de segunda a quinta-feira e de 07:00 as 12:00 na sexta-feira, funcionando a parte técnica 24 horas por tratar-se de hospital;

10.1.2. A futura contratada deverá assegurar aos seus empregados os direitos e garantias previstos na Convenção Coletiva da categoria profissional dos prestadores de serviços terceirizados;

10.1.3. A garantia dos serviços devem ser de no mínimo 90 (noventa) dias;

10.1.4. Nas manutenções preventivas e corretivas deverão ser realizados os serviços conforme manual do fabricante.

10.1.5. Na manutenção preventiva, deverá ser realizado no mínimo:

10.1.5.1. No Conjunto Motor de Tração-Redução-Polia:

10.1.5.1.1. Verificar vazamentos;

10.1.5.1.2. Verificar nível de óleo lubrificante;

10.1.5.1.3. Trocar o óleo lubrificante da redução;

10.1.5.1.4. Verificar ruídos anormais;

10.1.5.1.5. Testar sensores;

10.1.5.1.6. Limpeza geral;

10.1.5.1.7. Verificação das lonas de freios;

10.1.5.1.8. Verificação do estado de conservação dos cabos;

10.1.5.2. No Regulador de Velocidade:

10.1.5.2.1. Análise de ruídos e vibrações anormais;

10.1.5.2.2. Análise de folgas;

10.1.5.2.3. Teste dos sensores;

10.1.5.2.4. Reaperto de parafusos e conexões;

10.1.5.2.5. Reaperto de parafusos e conexões;

10.1.5.2.6. Ajuste de hora do display da cabine;

10.1.5.2.7. Procura por pontos de sobreaquecimento;

10.1.5.2.8. Limpeza geral;

10.1.5.3. No Poço:

- 10.1.5.3.1. **Limpeza dos sensores;**
- 10.1.5.3.2. **Teste de funcionamento dos sensores;**
- 10.1.5.3.3. **Aperto da fixação das guias da cabine;**
- 10.1.5.3.4. **Limpeza do fundo do poço;**
- 10.1.5.3.5. **Lubrificação das guias da cabine;**

10.1.5.4. Na Cabine:

- 10.1.5.4.1. **Teste dos controles abrir e fechar porta, alarme, intercomunicador;**
- 10.1.5.4.2. **Teste de todas as botoeiras internas;**
- 10.1.5.4.3. **Verificação da iluminação interna;**
- 10.1.5.4.4. **Verificação de placas metálicas que estejam soltando;**
- 10.1.5.4.5. **Teste de atuação dos sensores;**
- 10.1.5.4.6. **Verificação de folgas e falta de lubrificação no operador de porta;**
- 10.1.5.4.7. **Limpeza da parte superior da cabine;**

10.1.5.5. No Pavimento:

- 10.1.5.5.1. **Limpeza das guias de chão;**
- 10.1.5.5.2. **Verificação do estado de funcionamento do display externo;**
- 10.1.5.5.3. **Verificação do estado de funcionamento do gongo externo;**
- 10.1.5.5.4. **Verificação do funcionamento das botoeiras externas;**
- 10.1.5.5.5. **Verificação do alinhamento das portas externas;**
- 10.1.5.5.6. **Verificação de folgas ou ruídos anormais.**

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

[Handwritten signatures and initials]

- 11.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 11.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 11.10. *Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;*
- 11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado, da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentar condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou de pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



- 12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 12.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 12.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 12.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Handwritten signatures and initials:
EOR
MK
A

12.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

12.24. Cabe à CONTRATADA efetuar mensalmente os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos listados no Anexo Ia, efetuando a inspeção, limpeza, lubrificação, regulagem, ajustes e reparos, em todos os seus componentes, sejam eles mecânicos ou eletroeletrônicos, localizados na casa de máquinas, caixa de corrida, poço, cabina e pavimentos, conforme necessidade técnica e de acordo com o plano de manutenção preventiva aprovado, a fim de proporcionar funcionamento seguro, eficiente, confortável e econômico;

12.25. Para os serviços de manutenção corretiva emergencial ou programada, compete à CONTRATADA substituir ou consertar componentes mecânicos e eletroeletrônicos necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais de segurança e funcionamento, e executar sempre que necessário os serviços de manutenção;

12.26. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus algum para a CONTRATANTE, todo ferramental e instrumentação necessários à realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, mantidos em pleno estado de conservação e operação;

12.27. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus algum para a CONTRATANTE todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários à realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva;

12.28. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus algum para a CONTRATANTE, todos os materiais de consumo necessários à realização dos serviços de manutenção preventiva.

12.29. São considerados materiais de consumo: todos os tipos de lubrificantes como óleos naturais e sintéticos, graxas e grafite, desengripantes, querosene, removedores, estopas, flanelas, lixas, fitas isolante, adesivas e de auto fusão, presilhas, grampos, etiquetas diversas, colas e adesivos, materiais de limpeza e outros necessários à perfeita manutenção preventiva ou corretiva;

12.30. Os profissionais designados pela CONTRATADA para execução dos serviços deverão apresentar-se à dependência trajando uniforme completo e limpo, com crachá de identificação. Como uniforme completo considera-se o conjunto de calça, camisa e calçado com solado de borracha, em condições de perfeito isolamento, além de outros equipamentos de proteção individual (EPIs), que poderão ser exigidos pela CONTRATANTE, conforme a natureza da tarefa, e/ou legislação específica;

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

Ou

13.1. ~~É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:~~

~~13.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;~~

~~13.1.2.~~

~~13.1.3.~~

~~13.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.~~

~~13.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.~~

~~13.4. A licitante vencedora deverá subcontratar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015, nos percentuais mínimo de e máximo de, atendidas as disposições dos subitens acima, bem como as seguintes regras:~~



- ~~13.4.1. as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes no momento da apresentação das propostas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;~~
- ~~13.4.2. no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, será apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;~~
- ~~13.4.3. a empresa contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;~~
- ~~13.4.4. a empresa contratada será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.~~
- ~~13.4.5. a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:~~
- ~~13.4.5.1. — microempresa ou empresa de pequeno porte;~~
 - ~~13.4.5.2. — consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993; e~~
 - ~~13.4.5.3. — consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.~~
- ~~13.4.6. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.~~
- ~~13.4.7. São vedadas:~~
- ~~13.4.7.1. — a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas:
 - ~~13.4.7.1.1.;~~
 - ~~13.4.7.1.2.;~~
 - ~~13.4.7.1.3.~~~~
 - ~~13.4.7.2. a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e~~
 - ~~13.4.7.3. a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.~~

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo

com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

15.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

15.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.13. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

15.13.1. Inspeção técnica mensal, promovida pela CONTRATANTE, nos elevadores, para avaliação dos serviços de manutenção preventiva executados no período, com o acompanhamento direto de funcionário habilitado da CONTRATADA;

15.13.2. Inspeção técnica localizada, conforme necessidade, para avaliação dos serviços de manutenção corretiva executados no período, com o acompanhamento direto de funcionário habilitado da CONTRATADA;

15.13.3. Emissão de relatórios técnicos sobre as ocorrências registradas;

15.13.4. Reuniões mensais com a CONTRATADA para avaliação dos serviços prestados e planejamento de atividades;

15.13.5. Reuniões pontuais, conforme necessidade, para solução de problemas de caráter técnico-administrativos.

15.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

16.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme Anexo ~~ou outro instrumento substituto~~ para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.1.1. *A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.*

16.2. *A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:*

16.2.1. **Para execução dos serviços de manutenção preventiva, considera-se os prazos firmados conforme roteiro de manutenção preventiva (checklist), onde a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE para sua aprovação um Plano de Manutenção Preventiva (checklist), sob forma de planilha, contendo a Rotina de Serviços mensal, bimestral, semestral e anual para os equipamentos e informar os procedimentos gerais de manutenção.**

16.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 16.3.1. não produziu os resultados acordados;
- 16.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 16.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. A emissão da **Nota Fiscal de Serviço** deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

17.2. No prazo de até 5 *dias corridos* do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

17.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

17.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.3.2. No prazo de até *10 dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.4. No prazo de até *10 (dez) dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços; obedecendo as seguintes diretrizes:

17.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, *com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento substituto*.

17.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

17.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

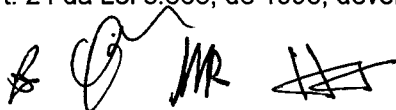
18. DO PAGAMENTO

18.1. A emissão da **Nota Fiscal de Serviço** será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

18.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

18.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até



5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.5.1. o prazo de validade;

18.5.2. a data da emissão;

18.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

18.5.4. o período de prestação dos serviços;

18.5.5. o valor a pagar; e

18.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

18.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

19. REAJUSTE

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevoluíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice **IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

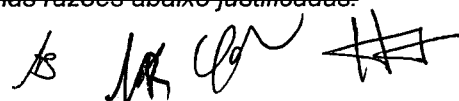
19.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1. ~~Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:~~



20.1.1. ...

OU

- 20.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.
- 20.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 20.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 20.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 20.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 20.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 20.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 20.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 20.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 20.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 20.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 20.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 20.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 20.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificada.
- 20.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 20.9.1. Será considerada extinta a garantia:
- 20.9.2. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 20.9.3. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

20.10. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

20.11. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- ii) **Multa de:**
 - (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - (2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - (3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - (4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabela 1 e 2**, abaixo; e
 - (5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
 - (6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

21.4. As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02

8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

21.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

21.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio de proporcionalidade.

21.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

21.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

22.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

22.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

22.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

22.3.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

22.3.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

22.3.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

22.3.2.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de **01 (um) ano** na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os **01 (um) ano** serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

22.3.2.1.2.

22.3.2.1.3.

22.3.2.1.4.

22.3.2.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

22.3.2.3. *Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.*

22.3.2.4. *Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.*

22.3.2.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22.3.3. *Prova de atendimento aos requisitos, previstos na lei*

22.3.4. *As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável*

22.3.4.1. *O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.*

22.4. ~~O critério de aceitabilidade de preços é sigiloso, nos termos do art. 15 do Decreto nº 10.024, de 2019, do art. 7º, §3º da Lei nº 12.527, de 2011, e do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.~~

OU

22.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

22.4.1. Valor Global: R\$ 29.911,60 (vinte e nove mil, novecentos e onze reais e sessenta centavos).

~~22.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.~~

22.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

22.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

23.1. ~~O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.~~

OU

23.1.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 29.911,60 (vinte e nove mil, novecentos e onze reais e sessenta centavos).

OU

23.1. ~~O (valor de referência ou valor máximo aceitável) para a contratação, para fins de aplicação do maior desconto, será ...~~

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

24.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 167505 – DIRETORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA;

Fonte de Recursos: 0188000000;

Programa de Trabalho: 171497;

Elemento de Despesa: 339039;

Plano Interno: D8SAFUNELV;

Nota de Empenho: (preencher com o número da nota de empenho).

OU

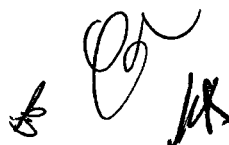
24.1. ~~A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.~~

Recife/PE 01 de Agosto de 2022.


HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE – CEL
Ordenador de Despesas do HMAR

Anexos:

- I – Estudo Técnico Preliminar;
- II – Instrumento de Medição de Resultado (IMR);



- 22.3.2.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigentes.
- 22.3.2.3. *Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.*
- 22.3.2.4. *Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.*
- 22.3.2.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 22.3.3. ~~Prova de atendimento aos requisitos , previstos na lei~~
- 22.3.4. ~~As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável~~
- 22.3.4.1. ~~O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.~~
- 22.4. ~~O critério de aceitabilidade de preços é sigiloso, nos termos do art. 15 do Decreto nº 10.024, de 2019, do art. 7º, §3º da Lei nº 12.527, de 2011, e do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.~~

OU

- 22.1. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
- 22.1.1. Valor Global: R\$ 29.911,60 (vinte e nove mil, novecentos e onze reais e sessenta centavos).
- 22.1.2. ~~Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.~~
- 22.2. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- 22.3. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 23.1. ~~O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.~~

OU

- 23.1.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 29.911,60 (vinte e nove mil, novecentos e onze reais e sessenta centavos).

OU

- 23.1. ~~(valor de referência ou valor máximo aceitável) para a contratação, para fins de aplicação de maior desconto, será ...~~

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 24.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 167505 – DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL;

Fonte de Recursos: 0188000000;

Programa de Trabalho: 171497;

Elemento de Despesa: 339039;

Plano Interno: D8SAFUNELEV;

Nota de Empenho: (preencher com o número da nota de empenho).


OU

24.1. ~~A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.~~

Recife/PE 04 de AGOSTO de 2022.



YANA KARLA VASCONCELOS GOMES DA SILVA – 2º TEN
Equipe de Planejamento da Contratação



MARCELA DE ARAÚJO RÉGIS – 2º TEN
Equipe de Planejamento da Contratação



NATÁLIA MARIA DE BRITO VIEIRA GALDINO – 2º TEN
Equipe de Planejamento da Contratação

Ânexas:

I – Estudo Técnico Preliminar;

II – Instrumento de Medição de Resultado (IMR);



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Analisando a necessidade a mim apresentada, por meio do Termo de Referência elaborado pela equipe de planejamento da contratação do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE, considerando que esta contratação destina-se a contratação de empresa especializada em serviço continuado sem dedicação de mão de obra exclusiva, para manutenção preventiva, corretiva e de emergência com fornecimento e reposição de peças originais dos elevadores da marca Schindler, SUR e ThyssenKrupp, com execução indireta mediante pregão tradicional, para suprir as necessidades deste nosocômio, visando o atendimento dos usuários e beneficiários do sistema FUSEX, e que as exigências e especificações estão em conformidade com as normas e orientações em vigor, com fulcro no inciso II, do art 14, do Dec 10.024, de 20 Set 19, resolvo:

- concordar e aprovar as condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a legislação em vigor.

Recife-PE, 02 de AGOSTO de 2022.


HALTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE – CEL
Ordenador de Despesas do HMAR



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

FORMULÁRIO DE JUSTIFICATIVA PARA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS
NAS MINUTAS PADRONIZADAS DO PROJETO EDITAL EFICIENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64583.011316/2022-10
PREGÃO ELETRÔNICO TRADICIONAL Nº 26/2022

Minuta adotada: Termo de Referência - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra (JULHO-2021)

Item/Subitem alterado	Minuta alterada	Tipo de modificação (alteração/ supressão)	Razões que motivaram a alteração
Subitem 1.1	Termo de Referência	Acréscimo	Descrição do objeto da contratação e preenchimento do quadro com as especificações do serviço.
Subitem 1.1.1	Termo de Referência	Supressão	Licitação não terá órgãos participantes.
Subitens 1.2	Termo de Referência	Acréscimo	Descrição do objeto constante no item 01 do certame.
Subitens 1.4	Termo de Referência	Acréscimo	Descrição do regime de execução.
Subitem 1.5	Termo de Referência	Acréscimo	Descrição do prazo de vigência da contratação.
Item 1.7 e subitens	Termo de Referência	Acréscimo	Normas técnicas para contratação
Subitens 2.2 a 2.6	Termo de Referência	Acréscimo	Justificativa e objeto da contratação.
Subitens 5.1.2 ao 5.1.18.6	Termo de Referência	Acréscimo	Descrição dos requisitos necessários.
Subitens 5.3	Termo de Referência	Acréscimo	Qualificação da contratada.
Item 6.1 a 6.2	Termo de Referência	Acréscimo	Critérios de sustentabilidade.
Subitens 7.1 ao 7.2.	Termo de Referência	Acréscimo	Vistoria para licitação.
Item 8	Termo de Referência	Acréscimo	Execução do objeto.
Subitens 9.1.1 e 9.2	Termo de Referência	Acréscimo	Descrição dos materiais a serem disponibilizados.
Item 10.	Termo de Referência	Acréscimo	Informações para dimensionamento da proposta.
Subitens 12.24 a 12.30	Termo de Referência	Acréscimo	Obrigações da contratada.
Subitem 13.1	Termo de Referência	Acréscimo/Supressão	Não será admitido a subcontratação.
Subitens 15.13.1 a 15.13.5	Termo de Referência	Acréscimo	A fiscalização da execução.
Item 16.2.1	Termo de Referência	Acréscimo	Critérios de medição de resultado.

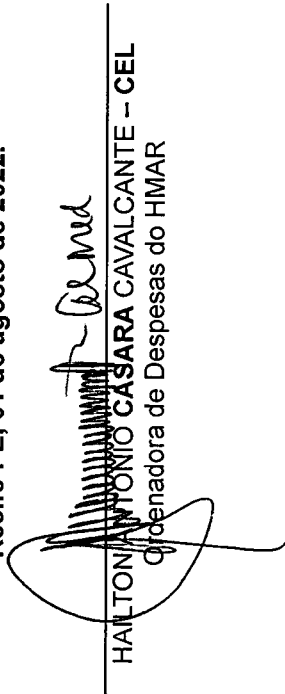
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE - S/A
FOLHA: 33
ASSINATURA

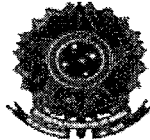
Item 17.1	Termo de Referência	Acréscimo	Forma de faturamento do serviço prestado.
Subitem 18	Termo de Referência	Acréscimo	Forma de faturamento
Item 19	Termo de Referência	Acréscimo	Inclusão do índice de reajuste do contrato.
Item 20	Termo de Referência	Acréscimo	Garantia de execução.
Subitem 21.8.1	Termo de Referência	Acréscimo	Prazo para recolhimento em caso de aplicação de multa.
Subitem 22.3.1	Termo de Referência	Acréscimo	Critérios de seleção do fornecedor.
Item 22.4.1	Termo de Referência	Acréscimo	O custo do valor estimado.
Item 22.1	Termo de Referência	Acréscimo	Valor de referência.
Item 24.1	Termo de Referência	Acréscimo	Recursos orçamentários.

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

Aprovo as modificações acima, referentes ao edital (MODELO ATUALIZADO PELA CJU) do Pregão Eletrônico nº 26/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO TRADICIONAL – Comissão Permanente de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União, Edital Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Continuados sem Dedicção de Mão de Obra Exclusiva, Atualização: Julho/2020, cujo objeto é **contratação de empresa especializada em serviço continuado sem dedicação de mão de obra exclusiva, para manutenção preventiva, corretiva e de emergência com fornecimento e reposição de peças originais dos elevadores da marca Schindler, SUR e ThyssenKrupp, com execução indireta mediante pregão tradicional, para atender as necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, no Processo Administrativo nº 64583.011316/2022-10.

Recife-PE, 01 de agosto de 2022.


HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE – CEL
Ordenadora de Despesas do HMAR



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(HOSPITAL MILITAR DE PERNAMBUCO / 1817)

OFÍCIO Nº49-SALC/OD/HMAR
EB: 64583.008757/2022-34

Recife, PE, 10 de junho de 2022.

A Sua Senhoria o Sr
João Alfredo Barbosa da Costa
Ilustríssimo Senhor Diretor Geral da DIBASA COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - EPP
Rua Claudino dos Santos, 326
50750030 Recife- Pernambuco

Assunto: Proposta de preço para contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e de emergência para 05(cinco) elevadores da marca Atlas Schindler, Sur e ThinsenKrupp Pertencentes a Policlínica, emergência e garagem do HMAR (Hospital Militar de Área do Recife)_Pregão eletrônico

Ilustríssimo Senhor Diretor Geral da DIBASA COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - EPP,

1. De acordo com o parágrafo 1º do Art 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, solicito a possibilidade dessa empresa nos enviar uma COTAÇÃO DE PREÇOS referente aos serviços descritos abaixo, com o objetivo de elaboração de Pregão Eletrônico do Militar de Área de Recife referente a possível contratação para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e de emergência em elevadores instalados no Hospital Militar de Área de Recife, com reposição de peças, em elevadores da marca ThyssenKrupp e SUR, com execução indireta mediante o regime de empreitada por preço global, conforme descritivo abaixo.

2. Caso essa empresa não se interesse pelos serviços, por favor responda negativamente.

3. Se for possível que essa empresa possa nos responder até dia 20 DE JUNHO DE 2022.

4. Para fins de formulação da COTAÇÃO DE PREÇOS, solicito que seja utilizado o CNPJ 09.577.422/0001-07 - HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE e também deverá estar incluído na proposta todas as despesas da empresa, tais como frete, impostos, etc.

Descrição/Especificação: Manutenção preventiva, corretiva e de emergência, com reposição de peças, em elevadores sendo:

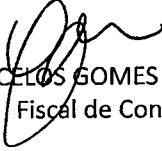
- 01(um) elevador, marca ThyssenKrupp, com capacidade de 900 quilos ou 12 pessoas, 5 paradas, instalado no Edifício Garagem.
- 02 (dois) elevadores, marca SUR, com capacidade de 900 quilos ou 12 pessoas, 3 paradas, 2 portas, instalados no bloco do Posto de Atendimento Médico, UTI, Cirúrgico e Maternidade.

- 02 (dois) elevadores, marca Atlas Schindler , modelos EEL 135173 e EEL 135174, instalados na policlínica do HMAR

Unidade de medida: Serviço mensal

Quantidade: 12

Respeitosamente,


YANA KARLA VASCONCELOS GOMES DA SILVA - Segundo Tenente
Fiscal de Contrato

62697

Ao

Recife, 16/06/2022

HOSPITAL MILITAR ÁREA DO RECIFE - HMAR
do Hospício,563 - Boa Vista - Recife - PE

Att: **Sr(a): YANA**
Ref.: Contrato de Manutenção Preventiva e Corretiva.

Atendendo solicitação de V.Sas, apresentamos abaixo proposta para contrato anual de manutenção em 5 (Cinco) elevador(es) de fabricação instalado no HOSPITAL MILITAR ÁREA DO RECIFE - HMAR

Preço Manutenção mensal COM inclusão de peças 6110,00 (Seis mil e cento e dez reais)

Preço Conservação mensal SEM inclusão de peças 0,00 (Nada)

CONDIÇÕES CONTRATUAIS:

Pagamento A cada dia 26 do mês.

Chamada de Emergência24 horas por dia (inclusive finais de semana e feriados).

Seguro O contrato está coberto por apólice de seguro de responsabilidade civil, para eventuais indenizações por danos pessoais e/ou materias decorrentes dos serviços prestados pela DIBASA ELEVADORES.

Validade da Proposta..... 10 DIAS

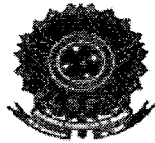
Para maiores esclarecimentos, estamos a disposição de V.Sas.

Atenciosamente,
Dibasa Elevadores
JOÃO COSTA
(81) 9297-3253

Yana
ze Tom Yane Karle



CERTIFIED MANAGEMENT
ISO 9001:2015 / ISO 14001:2015 / ISO 45001:2018



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(HOSPITAL MILITAR DE PERNAMBUCO / 1817)

OFÍCIO Nº45-SALC/OD/HMAR
EB: 64583.008749/2022-98

Recife, PE, 10 de junho de 2022.

Ao Sr.
Manoel Mendes
Engenheiro da Inove Manutenção em Elevadores
Av. Beberibe, 1425 - Beberibe
52120000 Recife-Pernambuco


Assunto: Cotação de Preços referente à manutenção de elevadores (Emergência e Garagem) - HMAR

Caro Senhor Engenheiro da Inove Manutenção em Elevadores,

1. De acordo com o parágrafo 1º do Art 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, solicito a possibilidade dessa empresa nos enviar uma COTAÇÃO DE PREÇOS referente aos serviços descritos abaixo, com o objetivo de elaboração de Pregão Eletrônico do Militar de Área de Recife referente a possível contratação para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e de emergência em elevadores instalados no Hospital Militar de Área de Recife, com reposição de peças, em elevadores da marca ThyssenKrupp e SUR, com execução indireta mediante o regime de empreitada por preço global, conforme descritivo abaixo.
2. Caso essa empresa não se interesse pelos serviços, por favor responda negativamente.
3. Se for possível que essa empresa possa nos responder até dia 20 DE JUNHO DE 2022.
4. Para fins de formulação da COTAÇÃO DE PREÇOS, solicito que seja utilizado o CNPJ 09.577.422/0001-07 - HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE e também deverá estar incluído na proposta todas as despesas da empresa, tais como frete, impostos, etc.

Descrição/Especificação: Manutenção preventiva, corretiva e de emergência, com reposição de peças, em elevadores sendo:

- 01(um) elevador, marca ThyssenKrupp, com capacidade de 900 quilos ou 12 pessoas, 5 paradas, instalado no Edifício Garagem.
- 02 (dois) elevadores, marca SUR, com capacidade de 900 quilos ou 12 pessoas, 3 paradas, 2 portas, instalados no bloco do Posto de Atendimento Médico, UTI, Cirúrgico e Maternidade.
- 02 (dois) elevadores, marca Atlas Schindler, modelos EEL 135173 e EEL 135174, instalados na policlínica do HMAR


23 Ten Yone Karle

Unidade de medida: Serviço mensal
Quantidade: 12

Respeitosamente,


YANA KARLA VASCONCELOS GOMES DA SILVA - Segundo Tenente
Fiscal de Contrato

RECIFE, 20/06/2022

CEL – 1130/22

Policlínica do Hospital Militar de Área do Recife

Rua do Hospício, 563 – Boa Vista

Recife / PE

CNPJ: 09.577.422/0001-07

PROPOSTA DE MANUTENÇÃO

A PROPOSTA A SEGUIR COMPREENDE EM:

- Atendimento a Chamados e Manutenções Preventivas
- Controle de Tempo nos chamados
- Empresa devidamente registrada no CREA: 62778-DD/PE

OBJETO DA PROPOSTA:

- Quantidade: 01 Elevador
- Marca : Thyssenkrupp
- Paradas : 5 (cinco)

- Quantidade: 02 Elevadores
- Marca : Sur
- Paradas : 3 (três)

- Quantidade: 02 Elevadores
- Marca : Atlas Schindler

PROPOSTA DE MANUTENÇÃO:

- CONTRATO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
- ✓ Vigência: 12 Meses
- ✓ Manutenção Preventiva Mensal
- ✓ Atendimento de chamados
- ✓ Forma de Pagamento: A combinar

M. Pen yme Karle



Colocamo-nos a disposição dos Srs. Para qualquer esclarecimento adicional pela nossa **Central de Relacionamento: (81) 4102-9806** ou pelas nossos consultores: **Isabelle Braga (99926-0796)** ou **Manoel Mendes (98811-9648)**.

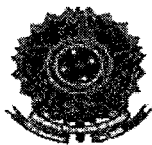
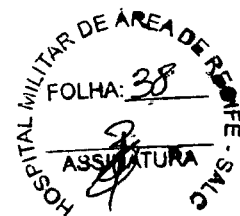
Cordialmente,

Manoel Mendes
Consultor Técnico
INOVE MANUTENÇÃO EM ELEVADORES
www.elevadoresinove.com.br

Manoel Mendes
22- Tem yone corre

(81) 4102-9806 / (81) 99926-0796 / comercial@elevadoresinove.com.br
Rua Eng. Domber, 104 – Casa Amarela – Recife /PE CEP: 52.051-370
CNPJ: 31.392.878/0001-43
www.elevadoresinove.com.br

A INOVE ELEVADORES, NÃO FAZ APENAS MANUTENÇÃO, ZELAMOS PELO PATRIMÔNIO DO CLIENTE



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(HOSPITAL MILITAR DE PERNAMBUCO / 1817)

OFÍCIO Nº46-SALC/OD/HMAR
EB: 64583.008750/2022-12

Recife, PE, 10 de junho de 2022.

A Sra
Denise Sena
Coordenadora administrativa da empresa Elevadores Versátil
Rua Paulino Câmara, 65 - Santo Amaro
50100320 Recife-Pernambuco

Assunto: Cotação de Preços referente à manutenção de elevadores (Emergência, policlínica e Garagem) - HMAR

Cara Senhora Coordenadora administrativa da empresa Elevadores Versátil,

1. De acordo com o parágrafo 1º do Art 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, solicito a possibilidade dessa empresa nos enviar uma COTAÇÃO DE PREÇOS referente aos serviços descritos abaixo, com o objetivo de elaboração de Pregão Eletrônico do Militar de Área de Recife referente a possível contratação para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e de emergência em elevadores instalados no Hospital Militar de Área de Recife, com reposição de peças, em elevadores da marca ThyssenKrupp e SUR, com execução indireta mediante o regime de empreitada por preço global, conforme descritivo abaixo.
2. Caso essa empresa não se interesse pelos serviços, por favor responda negativamente.
3. Se for possível que essa empresa possa nos responder até dia 20 DE JUNHO DE 2022.
4. Para fins de formulação da COTAÇÃO DE PREÇOS, solicito que seja utilizado o CNPJ 09.577.422/0001-07 - HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE e também deverá estar incluído na proposta todas as despesas da empresa, tais como frete, impostos, etc.

Descrição/Especificação: Manutenção preventiva, corretiva e de emergência, com reposição de peças, em elevadores sendo:

- 01(um) elevador, marca ThyssenKrupp, com capacidade de 900 quilos ou 12 pessoas, 5 paradas, instalado no Edifício Garagem.
- 02 (dois) elevadores, marca SUR, com capacidade de 900 quilos ou 12 pessoas, 3 paradas, 2 portas, instalados no bloco do Posto de Atendimento Médico, UTI, Cirúrgico e Maternidade.
- 02 (dois) elevadores, marca Atlas Schindler, modelos EEL 135173 e EEL 135174, instalados na policlínica do HMAR

Unidade de medida: Serviço mensal
Quantidade: 12

Respeitosamente,



YANA KARLA VASCONCELOS GOMES DA SILVA - Segundo Tenente
Fiscal de Contrato



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(HOSPITAL MILITAR DE PERNAMBUCO / 1817)

OFÍCIO Nº44-SALC/OD/HMAR
EB: 64583.008748/2022-43

Recife, PE, 10 de junho de 2022.

A Sra
Julia Santos
Vendedora da Empresa Thyssenkrupp Elevadores
Estrada do Arraial, 2948 - Tamarineira
52051-380 Recife-Pernambuco

Assunto: Cotação de Preços referente à manutenção de elevadores (Emergência e Garagem) - HMAR

Cara Senhora Vendedora da Empresa Thyssenkrupp Elevadores,

1. De acordo com o parágrafo 1º do Art 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, solicito a possibilidade dessa empresa nos enviar uma COTAÇÃO DE PREÇOS referente aos serviços descritos abaixo, com o objetivo de elaboração de Pregão Eletrônico do Militar de Área de Recife referente a possível contratação para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e de emergência em elevadores instalados no Hospital Militar de Área de Recife, com reposição de peças, em elevadores da marca ThyssenKrupp e SUR, com execução indireta mediante o regime de empreitada por preço global, conforme descritivo abaixo.
2. Caso essa empresa não se interesse pelos serviços, por favor responda negativamente.
3. Se for possível que essa empresa possa nos responder até dia 20 DE JUNHO DE 2022.
4. Para fins de formulação da COTAÇÃO DE PREÇOS, solicito que seja utilizado o CNPJ 09.577.422/0001-07 - HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE e também deverá estar incluído na proposta todas as despesas da empresa, tais como frete, impostos, etc.

Descrição/Especificação: Manutenção preventiva, corretiva e de emergência, com reposição de peças, em elevadores sendo:

- 01(um) elevador, marca ThyssenKrupp, com capacidade de 900 quilos ou 12 pessoas, 5 paradas, instalado no Edifício Garagem.
- 02 (dois) elevadores, marca SUR, com capacidade de 900 quilos ou 12 pessoas, 3 paradas, 2 portas, instalados no bloco do Posto de Atendimento Médico, UTI, Cirúrgico e Maternidade.
- 02 (dois) elevadores, marca Atlas Schindler, modelos EEL 135173 e EEL 135174, instalados na policlínica do HMAR



Unidade de medida: Serviço mensal
Quantidade: 12

Respeitosamente,


YANA KARLA VASCONCELOS GOMES DA SILVA - Segundo Tenente
Fiscal de Contrato



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(HOSPITAL MILITAR DE PERNAMBUCO / 1817)

OFÍCIO Nº53-SALC/OD/HMAR
EB: 64583.008767/2022-70

Recife, PE, 10 de junho de 2022.

A Senhora
Evânia Farias
Representante legal da empresa SAFE ELEVADORES
Rua do Sossego, 445. Boa Vista.
50050-080 Recife-PE

Assunto: Proposta de preço para contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e de emergência para 05(cinco) elevadores da marca Atlas Schindler, otis e Thyssenkrupp Pertencentes a Policlínica, emergência e garagem do HMAR (Hospital Militar de Área do Recife)_Pregão eletrônico

Senhora Representante, Representante legal da empresa SAFE ELEVADORES,

1. De acordo com o parágrafo 1º do Art 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, solicito a possibilidade dessa empresa nos enviar uma COTAÇÃO DE PREÇOS referente aos serviços descritos abaixo, com o objetivo de elaboração de Pregão Eletrônico do Militar de Área de Recife referente a possível contratação para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e de emergência em elevadores instalados no Hospital Militar de Área de Recife, com reposição de peças, em elevadores da marca ThyssenKrupp, atlas schindler e SUR, com execução indireta mediante o regime de empreitada por preço global, conforme descritivo abaixo.
2. Caso essa empresa não se interesse pelos serviços, por favor responda negativamente.
3. Se for possível que essa empresa possa nos responder até dia 20 DE JUNHO DE 2022.
4. Para fins de formulação da COTAÇÃO DE PREÇOS, solicito que seja utilizado o CNPJ 09.577.422/0001-07 - HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE e também deverá estar incluído na proposta todas as despesas da empresa, tais como frete, impostos, etc.

Descrição/Especificação: Manutenção preventiva, corretiva e de emergência, com reposição de peças, em elevadores sendo:

- 01(um) elevador, marca ThyssenKrupp, com capacidade de 900 quilos ou 12 pessoas, 5 paradas, instalado no Edifício Garagem.

- 02 (dois) elevadores, marca SUR, com capacidade de 900 quilos ou 12 pessoas, 3 paradas, 2 portas, instalados no bloco do Posto de Atendimento Médico, UTI, Cirúrgico e Maternidade.

- 02 (dois) elevadores, marca Atlas Schindler , modelos EEL 135173 e EEL 135174, instalados na policlínica do HMAR

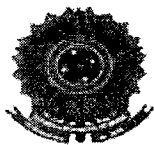
Unidade de medida: Serviço mensal

Quantidade: 12

Atenciosamente,



YANA KARLA VASCONCELOS GOMES DA SILVA - Segundo Tenente
Fiscal de Contrato



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(HOSPITAL MILITAR DE PERNAMBUCO / 1817)

OFÍCIO Nº52-SALC/OD/HMAR
EB: 64583.008763/2022-91

Recife, PE, 10 de junho de 2022.

Ao Senhor
Thiago Roberto
Representante legal da empresa GOLD MANUTENÇÃO
Estrada do Forte do Arraial Novo do Bom Jesus, nº657. Cordeiro
50721-110 Recife-PE

Assunto: Proposta de preço para contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e de emergência para 05(cinco) elevadores da marca Atlas Schindler, ThynssenKrupp e Sur Pertencentes a Policlínica do HMAR (Hospital Militar de Área do Recife) Pregão eletrônico

Senhor Representante, Representante legal da empresa GOLD MANUTENÇÃO,

1. De acordo com o parágrafo 1º do Art 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, solicito a possibilidade dessa empresa nos enviar uma COTAÇÃO DE PREÇOS referente aos serviços descritos abaixo, com o objetivo de elaboração de Pregão Eletrônico do Militar de Área de Recife referente a possível contratação para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e de emergência em elevadores instalados no Hospital Militar de Área de Recife, com reposição de peças, em elevadores da marca ThyssenKrupp, Atlas Schindler e SUR, com execução indireta mediante o regime de empreitada por preço global, conforme descritivo abaixo.

2. Caso essa empresa não se interesse pelos serviços, por favor responda negativamente.

3. Se for possível que essa empresa possa nos responder até dia 20 DE JUNHO DE 2022.

4. Para fins de formulação da COTAÇÃO DE PREÇOS, solicito que seja utilizado o CNPJ 09.577.422/0001-07 - HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE e também deverá estar incluído na proposta todas as despesas da empresa, tais como frete, impostos, etc.

Descrição/Especificação: Manutenção preventiva, corretiva e de emergência, com reposição de peças, em elevadores sendo:

- 01(um) elevador, marca ThyssenKrupp, com capacidade de 900 quilos ou 12 pessoas, 5 paradas, instalado no Edifício Garagem.

- 02 (dois) elevadores, marca SUR, com capacidade de 900 quilos ou 12 pessoas, 3 paradas, 2 portas, instalados no bloco do Posto de Atendimento Médico, UTI, Cirúrgico e Maternidade.

- 02 (dois) elevadores, marca Atlas Schindler , modelos EEL 135173 e EEL 135174, instalados na policlínica do HMAR

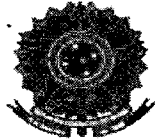
Unidade de medida: Serviço mensal

Quantidade: 12

Atenciosamente,



YANA KARLA VASCONCELOS GOMES DA SILVA - Segundo Tenente
Fiscal de Contrato



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(HOSPITAL MILITAR DE PERNAMBUCO / 1817)

OFÍCIO Nº42-SALC/OD/HMAR
EB: 64583.008744/2022-65

Recife, PE, 10 de junho de 2022.

Ao Sr.
Alcides Diniz
Diretor Geral da Empresa Inttec Elevadores
Av. Cônsul Vilaes Fragoso, 701 - San Martin
50760-545 Recife-Pernambuco

Assunto: Cotação de Preços referente à manutenção de elevadores (Emergência e Garagem) - HMAR_ Pregão eletrônico

Caro Senhor Diretor Geral da Empresa Inttec Elevadores,

1. De acordo com o parágrafo 1º do Art 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, solicito a possibilidade dessa empresa nos enviar uma COTAÇÃO DE PREÇOS referente aos serviços descritos abaixo, com o objetivo de elaboração de Pregão Eletrônico do Militar de Área de Recife referente a possível contratação para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e de emergência em elevadores instalados no Hospital Militar de Área de Recife, com reposição de peças, em elevadores da marca ThyssenKrupp e SUR, com execução indireta mediante o regime de empreitada por preço global, conforme descritivo abaixo.

2. Caso essa empresa não se interesse pelos serviços, por favor responda negativamente.

3. Se for possível que essa empresa possa nos responder até dia 20 DE JUNHO DE 2022.

4. Para fins de formulação da COTAÇÃO DE PREÇOS, solicito que seja utilizado o CNPJ 09.577.422/0001-07 - HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE e também deverá estar incluído na proposta todas as despesas da empresa, tais como frete, impostos, etc.

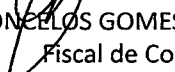
Descrição/Especificação: Manutenção preventiva, corretiva e de emergência, com reposição de peças, em elevadores sendo:

- 01(um) elevador, marca ThyssenKrupp, com capacidade de 900 quilos ou 12 pessoas, 5 paradas, instalado no Edifício Garagem.
- 02 (dois) elevadores, marca SUR, com capacidade de 900 quilos ou 12 pessoas, 3 paradas, 2 portas, instalados no bloco do Posto de Atendimento Médico, UTI, Cirúrgico e Maternidade.
- 02 (dois) elevadores, marca Atlas Schindler, modelos EEL 135173 e EEL 135174, instalados na policlínica do HMAR



Unidade de medida: Serviço mensal
Quantidade: 12

Respeitosamente,


YANA KARLA VASCONCELOS GOMES DA SILVA - Segundo Tenente
Fiscal de Contrato



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(HOSPITAL MILITAR DE PERNAMBUCO / 1817)

OFÍCIO Nº43-SALC/OD/HMAR
EB: 64583.008746/2022-54

Recife, PE, 10 de junho de 2022.

Ao Sr.
José Diego da Silva
Supervisor Técnico da Empresa Omikron Elevadores
Rua Augusto dos Anjos, 16C - apt 102 - Curado II, Jaboatão dos Guararapes
54300-092 Recife-Pernambuco

Assunto: Cotação de Preços referente à manutenção de elevadores (Emergência e Garagem) - HMAR

Caro Senhor Supervisor Técnico da Empresa Omikron Elevadores,

1. De acordo com o parágrafo 1º do Art 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, solicito a possibilidade dessa empresa nos enviar uma COTAÇÃO DE PREÇOS referente aos serviços descritos abaixo, com o objetivo de elaboração de Pregão Eletrônico do Militar de Área de Recife referente a possível contratação para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e de emergência em elevadores instalados no Hospital Militar de Área de Recife, com reposição de peças, em elevadores da marca ThyssenKrupp e SUR, com execução indireta mediante o regime de empreitada por preço global, conforme descritivo abaixo.
2. Caso essa empresa não se interesse pelos serviços, por favor responda negativamente.
3. Se for possível que essa empresa possa nos responder até dia 20 DE JUNHO DE 2022.
4. Para fins de formulação da COTAÇÃO DE PREÇOS, solicito que seja utilizado o CNPJ 09.577.422/0001-07 - HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE e também deverá estar incluído na proposta todas as despesas da empresa, tais como frete, impostos, etc.

Descrição/Especificação: Manutenção preventiva, corretiva e de emergência, com reposição de peças, em elevadores sendo:

- 01(um) elevador, marca ThyssenKrupp, com capacidade de 900 quilos ou 12 pessoas, 5 paradas, instalado no Edifício Garagem.
- 02 (dois) elevadores, marca SUR, com capacidade de 900 quilos ou 12 pessoas, 3 paradas, 2 portas, instalados no bloco do Posto de Atendimento Médico, UTI, Cirúrgico e Maternidade.
- 02 (dois) elevadores, marca Atlas Schindler, modelos EEL 135173 e EEL 135174, instalados na policlínica do HMAR

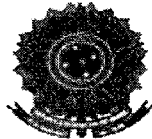


Unidade de medida: Serviço mensal

Quantidade: 12

Respeitosamente,


YANA KARLA VASCONCELOS GOMES DA SILVA - Segundo Tenente
Fiscal de Contrato



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(HOSPITAL MILITAR DE PERNAMBUCO / 1817)

OFÍCIO Nº47-SALC/OD/HMAR
EB: 64583.008752/2022-10

Recife, PE, 10 de junho de 2022.

A Sua Senhoria o Sr
Ilustríssimo Senhor Diretor Geral da OTIS ELEVADORES
R. das Pernambucanas, 396 - Graças
52011-010 Recife- Pernambuco

Assunto: Proposta de preço para contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e de emergência para 05(cinco) elevadores da marca Atlas Schindler, Sur e ThyssenKrupp Pertencentes a Policlínica do HMAR (Hospital Militar de Área do Recife)_Pregão eletrônico

Ilustríssimo Senhor Diretor Geral da OTIS ELEVADORES,

1. De acordo com o parágrafo 1º do Art 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, solicito a possibilidade dessa empresa nos enviar uma COTAÇÃO DE PREÇOS referente aos serviços descritos abaixo, com o objetivo de elaboração de Pregão Eletrônico do Militar de Área de Recife referente a possível contratação para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e de emergência em elevadores instalados no Hospital Militar de Área de Recife, com reposição de peças, em elevadores da marca ThyssenKrupp e SUR, com execução indireta mediante o regime de empreitada por preço global, conforme descritivo abaixo.
2. Caso essa empresa não se interesse pelos serviços, por favor responda negativamente.
3. Se for possível que essa empresa possa nos responder até dia 20 DE JUNHO DE 2022.
4. Para fins de formulação da COTAÇÃO DE PREÇOS, solicito que seja utilizado o CNPJ 09.577.422/0001-07 - HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE e também deverá estar incluído na proposta todas as despesas da empresa, tais como frete, impostos, etc.

Descrição/Especificação: Manutenção preventiva, corretiva e de emergência, com reposição de peças, em elevadores sendo:

- 01(um) elevador, marca ThyssenKrupp, com capacidade de 900 quilos ou 12 pessoas, 5 paradas, instalado no Edifício Garagem.
- 02 (dois) elevadores, marca SUR, com capacidade de 900 quilos ou 12 pessoas, 3 paradas, 2 portas, instalados no bloco do Posto de Atendimento Médico, UTI, Cirúrgico e Maternidade.

- 02 (dois) elevadores, marca Atlas Schindler , modelos EEL 135173 e EEL 135174, instalados na policlínica do HMAR

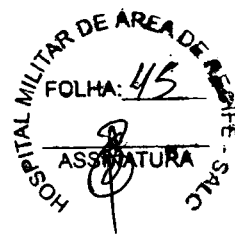
Unidade de medida: Serviço mensal

Quantidade: 12

Respeitosamente,



YANA KARLA VASCONCELOS GOMES DA SILVA - Segundo Tenente
Fiscal de Contrato



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(HOSPITAL MILITAR DE PERNAMBUCO / 1817)

OFÍCIO Nº48-SALC/OD/HMAR
EB: 64583.008753/2022-56

Recife, PE, 10 de junho de 2022.

A Sua Senhoria o Sr
Ilustríssimo Senhor Diretor Geral da ATLAS SCHINDLER ELEVADORES
Av. Conde da Boa Vista, 1596 - Boa Vista
50060-001 Recife- Pernambuco

Assunto: Proposta de preço para contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e de emergência para 05(cinco) elevadores da marca Atlas Schindler Pertencentes a Policlínica, garagem e emergência do HMAR (Hospital Militar de Área do Recife)

Ilustríssimo Senhor Diretor Geral da ATLAS SCHINDLER ELEVADORES,

1. De acordo com o parágrafo 1º do Art 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, solicito a possibilidade dessa empresa nos enviar uma COTAÇÃO DE PREÇOS referente aos serviços descritos abaixo, com o objetivo de elaboração de Pregão Eletrônico do Militar de Área de Recife referente a possível contratação para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e de emergência em elevadores instalados no Hospital Militar de Área de Recife, com reposição de peças, em elevadores da marca ThyssenKrupp e SUR, com execução indireta mediante o regime de empreitada por preço global, conforme descritivo abaixo.
2. Caso essa empresa não se interesse pelos serviços, por favor responda negativamente.
3. Se for possível que essa empresa possa nos responder até dia 20 DE JUNHO DE 2022.
4. Para fins de formulação da COTAÇÃO DE PREÇOS, solicito que seja utilizado o CNPJ 09.577.422/0001-07 - HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE e também deverá estar incluído na proposta todas as despesas da empresa, tais como frete, impostos, etc.

Descrição/Especificação: Manutenção preventiva, corretiva e de emergência, com reposição de peças, em elevadores sendo:

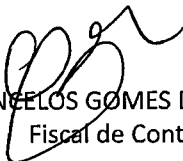
- 01(um) elevador, marca ThyssenKrupp, com capacidade de 900 quilos ou 12 pessoas, 5 paradas, instalado no Edifício Garagem.
- 02 (dois) elevadores, marca SUR, com capacidade de 900 quilos ou 12 pessoas, 3 paradas, 2 portas, instalados no bloco do Posto de Atendimento Médico, UTI, Cirúrgico e Maternidade.

- 02 (dois) elevadores, marca Atlas Schindler , modelos EEL 135173 e EEL 135174, instalados na policlínica do HMAR

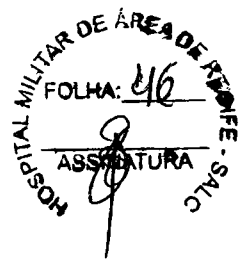
Unidade de medida: Serviço mensal

Quantidade: 12

Respeitosamente,



YANA KARLA VASCONCELOS GOMES DA SILVA - Segundo Tenente
Fiscal de Contrato



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(HOSPITAL MILITAR DE PERNAMBUCO / 1817)

OFÍCIO Nº51-SALC/OD/HMAR
EB: 64583.008761/2022-01

Recife, PE, 10 de junho de 2022.

Ao Senhor
Carlos Nubio
Representante legal da empresa ASTEC ELEVADORES
Av. Cruz Cabugá, nº1227. Santo Amaro
50040000 Recife-Pernambuco

Assunto: Proposta de preço para contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e de emergência para 05(cinco) elevadores da marca Atlas Schindler, Sur, Thyssenkrupp Pertencentes a Policlínica do HMAR (Hospital Militar de Área do Recife)_ Pregão eletrônico

Senhor Representante, Representante legal da empresa ASTEC ELEVADORES,

1. De acordo com o parágrafo 1º do Art 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, solicito a possibilidade dessa empresa nos enviar uma COTAÇÃO DE PREÇOS referente aos serviços descritos abaixo, com o objetivo de elaboração de Pregão Eletrônico do Militar de Área de Recife referente a possível contratação para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e de emergência em elevadores instalados no Hospital Militar de Área de Recife, com reposição de peças, em elevadores da marca Atlas Schindler, ThyssenKrupp e SUR, com execução indireta mediante o regime de empreitada por preço global, conforme descritivo abaixo.

2. Caso essa empresa não se interesse pelos serviços, por favor responda negativamente.

3. Se for possível que essa empresa possa nos responder até dia 20 DE JUNHO DE 2022.

4. Para fins de formulação da COTAÇÃO DE PREÇOS, solicito que seja utilizado o CNPJ 09.577.422/0001-07 - HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE e também deverá estar incluído na proposta todas as despesas da empresa, tais como frete, impostos, etc.

Descrição/Especificação: Manutenção preventiva, corretiva e de emergência, com reposição de peças, em elevadores sendo:

- 01(um) elevador, marca ThyssenKrupp, com capacidade de 900 quilos ou 12 pessoas, 5 paradas, instalado no Edifício Garagem.

- 02 (dois) elevadores, marca SUR, com capacidade de 900 quilos ou 12 pessoas, 3 paradas, 2 portas, instalados no bloco do Posto de Atendimento Médico, UTI, Cirúrgico e Maternidade.

- 02 (dois) elevadores, marca Atlas Schindler , modelos EEL 135173 e EEL 135174, instalados na policlínica do HMAR

Unidade de medida: Serviço mensal

Quantidade: 12

Atenciosamente,



YANA KARLA VASCONCELOS GOMES DA SILVA - Segundo Tenente
Fiscal de Contrato



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

MÉDIA R\$ 7.182,32 MEDIANA R\$ 6.594,00 MENOR R\$ 5.352,96

FILTROS APLICADOS

Descrição

Objeto da Compra

Ano da Compra

Contratação de empresa para manutenção de elevadores., Contratação de empresa especializada em Prestação de serviço continuado de manutenção corretiva, preventiva e assistência técnica em 01 (um) elevador da marca Atlas Schindler, instalados na SEMS/MT., com fornecimento total de reposição de peças e componentes., Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, do elevador instalado na sede da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde na Paraíba - SEMS/PB, Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, incluindo fornecimento de peças, para 06 elevadores do HCE., Contratação de empresa para obras e serviços de engenharia na modernização/ manutenção corretiva e preventiva do elevador de PASSAGEIRO do BLOCO H DO CT da UFRJ., Contratação de empresa especializada no serviço de manutenção de elevador de acessibilidade na GRTb/São José do Rio Preto/SP.

Quantidade total de registros: 3
Registros apresentados: 1 a 3

Table with columns: Identificação da Compra, Número do Item, Modalidade, Descrição do Item, Descrição Complementar, Unidade de Fornecimento, Quantidade Ofertada, Valor Unitário, Fornecedor, Órgão, UASG, Data da Compra. Contains two rows of data for item 00001.

Handwritten signature: José Kabe

Relatório gerado dia: 04/07/2022 às 08:34
Fonte: paineldeprecos.planejamento.gov.br

HOSPITAL MILITAR DE ARAUCÁRIA
FOLHA: 47
ASSINATURA
SALIC

00004/2022	00002	Dispensa de Licitação	3557	INSTALACAO / MANUTENCAO - ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, MONTA - CARGAS / PLATAFORMA / ESCADAS	UNIDADE	1	R\$9600	ELEVADORES TONUS DO BRASIL LTDA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO DE JANEIRO	153157 - DECANATO DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA UFRJ	13/05/2022
------------	-------	-----------------------	------	---	---------	---	---------	---------------------------------	---	---	------------

007
23 Ten Yone Karle

MÉDIA

MEDIANA

MENOR

R\$ 64.772,67

R\$ 28.550,00

R\$ 12.768

FILTROS APLICADOS

Descrição

Descrição Complementar

Ano da Compra

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES, MARCA ATLAS SCHINDLER 3300, INSTALADOS NO COMPLEXO DO QUARTEL GENERAL DO COMAN DO MILITAR DO PLANALTO. TOTAL DE ELEVADORES INSTALADOS E EM FUNCIONAMENTO: 5 (CINCO) CÓDIGO SIASG CATSER: BR00355-7 MANUTENÇÃO ELEVADORES, ESCADAS RO LANTE CARGAS/PLATAFORMA/ESCADAS, CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E MATERIAIS, ORIGINAIS OU RECO MENDADOS PELO FABRICANTE, PARA OS 3 (TRÊS) ELEVADORES DA MARCA THYSSENKRUPP SUR, SENDO 2 (DOIS) DELES PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (PATRIMÔNIO N°: 1043 6 E 10437) E UM PARA TRANSPORTE DE CARGA (PATRIMÔNIO N° 10438), INSTALADOS NA SEDE DA UNIDADE ESTADUAL DO IBGE EM MINAS GERAIS - UEMG, LOCALIZADA NA RUA OLIVEIRA, 523 BAIRRO: CRUZEIRO BELO HORIZONTE/MG, PARA O PERÍODO INICIAL DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS, E, SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CONSERVAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA OS ELEVADORES INSTALADOS NA REGIÃO 05, QUE COMPREENDE OS FÓRUMS TRABALHISTAS DE CUBATÃO, FERRAZ DE VASCONCELOS, ITAQUAJECUBA, SUZANO, SÃO BERNARDO DO CAMPO E SÃO CAETANO DO SUL., SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 04 (QUATRO) ELEVADORES E 02 (DUAS) PLATAFORMAS INCLUINDO REGIME DE COBERTURA TOTAL EM CASO DE EMERGÊNCIA P OR MEIO DE SERVIÇO TELEFÔNICO PLANTONISTA), COM VALOR OFERTADO MENSAL PREFAZEND O 12 MESES, CONFORME TERMO DE REFERENCIA. ELEVADOR - SCHMERSAL - 600KG - ELEVA DOR - SCHMERSAL - 600KG -ELEVADOR - OTIS - 560KG - PLATAFORMA - THYSSEN KRUPP - 225KG PLATAFORMA - VERT LINE - 225 KG, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA EM 2 (DOIS) ELEVADOR ES, COM 5 PARADAS, DA MARCA ATLAS SCHINDLER, MODELO 5300, Nº EEL 1893990 E EE L 1894000, COM FORNECIMENTO DE TODAS AS PEÇAS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO S EQUIPAMENTOS.

Quantidade total de registros: 3
Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do Item	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00001/2022	00001	Pregão	3557	INSTALACAO / MANUTENCAO - ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, MONTA - CARGAS / PLATAFORMA / ESCADAS		UNIDADE	1	R\$12768	MODULO CONSULTORIA E FUND.INST.BRASILEIRO DE GERENCIA GEOP.E ESTADISTICA PREDIAL LTDA	IBGE	114618 - UNIDADE ESTADUAL DO IBGE EM MINAS GERAIS	01/02/2022

Handwritten signature

00001/2022	00001	Pregão	3557	INSTALACAO / MANUTENCAO - ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, MONTA - CARGAS / PLATAFORMA / ESCADAS	UNIDADE	1	R\$28550	ROBSON S LACERDA	INST.FED.DE EDUC., CIE.E TEC.SUL-RIO-GRANDENSE	158126 - INST.FED.SUL R.GRANDENSE	03/03/2022
00011/2022	00001	Pregão	3557	INSTALACAO / MANUTENCAO - ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, MONTA - CARGAS / PLATAFORMA / ESCADAS	UNIDADE	1	R\$153000	ATENAS ELEVADORES LTDA	JUSTICA DO TRABALHO	080010 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A.REGIAO	30/05/2022

Por Pen yere karle

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R\$	R\$	R\$
7.182,32	6.594,00	5.352,96

Quantidade total de registros: 0

Registros apresentados: 1 a 1

FILTROS APLICADOS

Descrição	Objeto da Compra	Ano da Compra
INSTALACAO / MANUTENCAO - ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, MONTA - CARGAS / PLATAFORMA / ESCADAS	Contratação de empresa para manutenção de elevadores., Contratação de empresa especializada em Prestação de serviço continuado de manutenção corretiva, preventiva e assistência técnica em 01 (um) elevador da marca Atlas Schindler, instalados na SEMS/MT, com fornecimento total de reposição de peças e componentes., Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, do elevador instalado na sede da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde na Paraíba - SEMS/PB, Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, incluindo fornecimento de peças, para 06 elevadores do HCE., Contratação de empresa para obras e serviços de engenharia na modernização/ manutenção corretiva e preventiva do elevador de PASSAGEIRO do BLOCO H DO CT da UFRJ., Contratação de empresa especializada no serviço de serviço de manutenção de elevador de acessibilidade na GRTh/São José do Rio Preto/SP.	2022

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00001/2022

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, do elevador instalado na sede da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde na Paraíba - SEMS/PB

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 5352,96

Código do CATMAT: 3557

Descrição do Item: INSTALACAO / MANUTENCAO - ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, MONTA - CARGAS / PLATAFORMA / ESCADAS

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 02/02/2022

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: CLAREON ELEVADORES PB LTDA

CNPJ/CPF: 14111040000115

Porte do Fornecedor: Outros

*Caro
Lis tem yone Karle*

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 250027 - SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MS/PB

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Órgão Superior: MINISTERIO DA SAUDE

CPM
Le Ten Yane Karle

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R\$ 64.772,67	R\$ 28.550,00	R\$ 12.768

Quantidade total de registros: 0
Registros apresentados: 3 a 3

**FILTROS
APLICADOS**

Descrição	Descrição Complementar	Ano da Compra
INSTALACAO / MANUTENCAO - ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, MONTA - CARGAS / PLATAFORMA / ESCADAS	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES, MARCA ATLAS SCHINDLER, MODELO SCHINDLER 3300, INSTALADOS NO COMPLEXO DO QUARTEL GENERAL DO COMANDO DO MILITAR DO PLANALTO. TOTAL DE ELEVADORES INSTALADOS E EM FUNCIONAMENTO: 5 (CINCO) CÓDIGO SIASG CATSER: BR000355-7 MANUTENÇÃO ELEVADORES, ESCADAS RO LANTE CARGAS/PLATAFORMA/ESCADAS., CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E MATERIAIS, ORIGINAIS OU RECOMENDADOS PELO FABRICANTE, PARA OS 3 (TRÊS) ELEVADORES DA MARCA THYSSENKRUPP SUR, SENDO 2 (DOIS) DELES PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (PATRIMÔNIO N°: 1043 6 E 10437) E UM PARA TRANSPORTE DE CARGA (PATRIMÔNIO N° 10438), INSTALADOS NA SEDE DA UNIDADE ESTADUAL DO IBGE EM MINAS GERAIS - UE/MG, LOCALIZADA NA RUA OLIVEIRA, 523 BAIRRO: CRUZEIRO BELO HORIZONTE/MG, PARA O PERÍODO INICIAL DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS, E, SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CONSERVAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA OS ELEVADORES INSTALADOS NA REGIÃO 5, QUE COMPREENDE OS FÓRUMS TRABALHISTAS DE CUBATÃO, FERRAZ DE VASCONCELOS, ITAQUAQUECETUBA, SUZANO, SÃO BERNARDO DO CAMPO E SÃO CAETANO DO SUL., SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 04 (QUATRO) ELEVADORES E 02 (DUAS) PLATAFORMAS INCLUINDO REGIME DE COBERTURA TOTAL EM CASO DE EMERGÊNCIA POR MEIO DE SERVIÇO TELEFÔNICO PLANTONISTA, COM VALOR OFERTADO MENSAL PREFAZENDO 12 MESES, CONFORME TERMO DE REFERENCIA. ELEVADOR - SCHMERSAL - 600KG - ELEVADOR - SCHMERSAL - 600KG - ELEVADOR - OTIS - 560KG - ELEVADOR - OTIS - 560KG - PLATAFORMA - THYSSEN KRUPP - 225KG PLATAFORMA - VERT LINE - 225 KG, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA EM 2 (DOIS) ELEVADORES, COM 5 PARADAS, DA MARCA ATLAS SCHINDLER, MODELO 5300, Nº EEL 1893990 E EEL 1894000, COM FORNECIMENTO DE TODAS AS PEÇAS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS.	2022

RESULTADO 3

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00011/2022

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, conservação e assistência técnica, com fornecimento de peças, para os elevadores instalados na Região 5, que compreende os Fóruns Trabalhistas de Cubatão, Ferraz de Vasconcelos, Itaquaquecetuba, Suzano, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: R\$ 306.000

Valor Unitário do Item: R\$ 153000

Código do CATMAT: 3557

Descrição do Item: INSTALACAO / MANUTENCAO - ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, MONTA - CARGAS / PLATAFORMA / ESCADAS

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

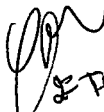
Modalidade da Compra: Pregão
Forma de Compra: SISPP
Marca:
Data do Resultado: 30/05/2022

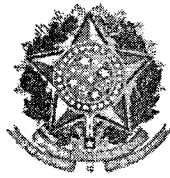
DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: ATENAS ELEVADORES LTDA
CNPJ/CPF: 10658360000139
Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 080010 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A.REGIAO
Órgão: JUSTICA DO TRABALHO
Órgão Superior: JUSTICA DO TRABALHO


Lizete Yamé Karle



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços abaixo discriminada em cumprimento ao determinado na Lei n° 8.666/93 e demais dispositivos legais, em conformidade com a Instrução Normativa n° 65 de 07 de Julho de 2021 - SEGES/ME e suas alterações.

1. FONTES DA PESQUISA:

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o art. 5° da IN n° 65 de 07 de Julho de 2021 – SEGES/ME

1.1. (X) I - Painel de Preços (<http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>);

Os itens presentes na coluna 1 foram obtidos através desta fonte, sendo utilizada a mediana para expor o valor da pesquisa;

1.2. (X) II - Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

A coluna 2 foram obtidos através da fonte (<https://www.comprasgovernamentais.gov.br>).

1.3. () III - Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

Por se tratar de manutenção corretiva/ preventiva de equipamento, tal serviço não é passível de orçar através de websites, não sendo portanto, possível atender essa exigência de contratação, desconsiderando-se a terceira forma de pesquisa proposta pela IN n° 65 de 07 de Julho de 2021.

1.4. (X) IV - Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Foram solicitadas cotações a diferentes empresas especializadas em serviços de manutenção corretiva/preventiva , cuja descrição dos serviços atendam ao objeto do termo de referência. Evitando atrasar o prazo para efetivação do processo licitatório, a pesquisa foi montada com os orçamentos disponíveis. Em anexo consta todos os ofícios enviados as empresas.

2. ANÁLISE CRÍTICA DA PESQUISA DE PREÇOS

Este relatório segue rigorosamente o que é estabelecido pela Instrução Normativa n° 07 de 07 de Julho de 2021 e suas atualizações, levando em consideração os julgados recentes do Tribunal de Contas da União (TCU) e os pareceres jurídicos da Advocacia Geral da União (AGU).

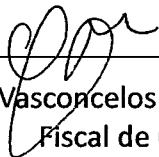
A pesquisa de preços foi realizada no período de Julho de 2022, com utilização de preços obtidos mediante pesquisa no mercado local, com solicitação através de orçamentos realizados por empresas especializadas, por se tratar de serviço de manutenção corretiva/preventiva, juntamente com pesquisa do Painel de Preços. Assim como Atas no Compras Net. Em ambas as pesquisas, houve cálculo para que se houvesse similaridade entre os orçamento e de acordo com o objeto da proposta contida no termo de referência. E a pesquisa em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, foi descartada devido o objeto principal, se tratar de manutenção corretiva/preventiva de equipamento, onde tal serviço não é passível de orçar através de websites. Os valores orçados se apresentaram vantajosos e atualizados com o mercado, quando comparados aos preços encontrados no Painel de Preços, sendo assim consideramos como valor do custo médio estimado fornecido pelos fornecedores locais e com pesquisa no site compras governamentais. E valores com considerável divergência em relação a maioria dos demais pesquisados em outros parâmetros, estes serão criticados, com intuito de não aumentar o valor médio de aquisição, nem reduzir, podendo frustrar a contratação do serviço.

Após análise crítica e detalhada dos preços obtidos, eliminadas as discrepâncias, tendo sido priorizado o **Inciso 1.1 e 1.4** como fonte de pesquisa chegou-se ao Preço de Referência, constante no **Mapa Comparativo**.

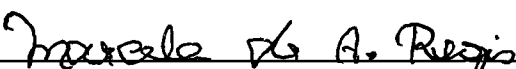
3. ANEXOS:

As documentações comprobatórias deste serviço a ser contratado compõem a pesquisa de preços e **Mapa Comparativo**, segue anexa a este relatório.


Recife, PE, 04 de Julho de 2022



Yana Karla Vasconcelos Gomes da Silva- 2° Ten
Fiscal de Contrato



Marcela de Araújo Régis 2° Ten
Fiscal de Contrato



Natália Maria de Brito Vieira Galdino - 2° Ten
Fiscal de Contrato



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

Mapa Comparativo referente à Parte Requisitória nº 01/2022 – Fiscal de contrato

1. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço continuado sem mão de obra exclusiva, para manutenção preventiva, corretiva e de emergência dos elevadores da marca Schindler, SUR e ThyssenKrupp, com execução indireta mediante pregão tradicional, para atender as necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE - HMAR

Nº do Item	Descrição /Especificação	Unid. Medida	Qtd total	01	02	03	04	Valor médio estimado (R\$)
01	Prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e de emergência, com reposição de peças para 01 (um) elevador, marca ThyssenKrupp, com capacidade para 900 quilos ou 12 pessoas, 5 paradas, instalado no Edifício Garagem; 02 (dois) elevadores da marca Atlas Schindler modelo EEL 135173 e EEL 135174 – 3 paradas, instalados na Policlínica; 02 (dois) elevadores, marca SUR, com capacidade para 900 quilos ou 12 pessoas, 3 paradas, 2 portas instalados no bloco Posto de Atendimento Médico, UTI, Cirúrgico e 9ª unidade de internamento	Serv. Mensal	12	32.970,00	26.764,80	73.320,00 **	30 000,00	29.911,60
Valor Total (R\$)				29.911.60				

1 – www.paineldeprecos.com.br

2 – UASG – 250027 – Superintendência Estadual do MS/PB – Pregão 01/2022

3- Dibasa Elevadores – CNPJ: 11.836.848/0001-71

4- Inove Manutenção em elevadores - CNPJ: 31.392.878/0001-43

2. São anexos deste relatório de pesquisa os seguintes documentos:

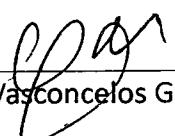
- Impressos obtidos na cotação de preços realizada no Portal de Compras Governamentais (Painel de Preços)

- Impressos obtidos na cotação de preços emitidos por fornecedores de empresas locais especializadas no serviço almejado.

- Os itens com * foram retirados da análise crítica por divergirem ou para mais ou para menos dos praticados no mercado cedido pelas empresas especializadas;

CONCLUSÃO: O preço de referência utilizado foi o valor médio estimado considerando o painel de preços e os fornecido por fornecedores especializados.

Recife – PE, 04 de Julho de 2022



Yana Karla Vasconcelos Gomes da Silva- 2º Ten



Fiscal de Contrato

Marcela de A. Régis

Marcela de Araújo Régis 2º Ten

Fiscal de Contrato

Natália Maria de Brito Vieira Galdino - 2º Ten

Fiscal de Contrato



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

TERMO DE ANÁLISE CRÍTICA DOS VALORES DE REFERÊNCIA

Requisição nº 406/2022, de 01/08/2022, do Almoarifado

ANÁLISE DOS PREÇOS COLETADOS:

1. Todos os preços utilizados para obtenção dos valores de referência tratam de serviço com a mesma especificação e qualidade compatível com o que a Administração planeja licitar?

(X) SIM

() NÃO

OBS: _____

2. Para obtenção do valor de referência e cálculo da média, foram considerados preços com grande variação entre os valores coletados?

() SIM

(X) NÃO

OBS: _____

3. Os valores de referência apresentados pelo requisitante estão condizentes com a realidade do mercado na data da requisição/termo de referência?

(X) SIM

() NÃO

OBS: _____

Recife-PE, 01 de AGOSTO de 2022.



YANA KARLA VASCONCELOS GOMES DA SILVA – 2º TEN
Equipe de Planejamento da Contratação



MARCELA DE ARAÚJO RÉGIS – 2º TEN
Equipe de Planejamento da Contratação



NATÁLIA MARIA DE BRITO VIEIRA GALDINO – 2º TEN
Equipe de Planejamento da Contratação



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M NE - 7ª RM / 7ª DE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**



TERMO DE JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS

Em cumprimento às normas para aquisição de bens e serviços, e o contido na Requisição nº 406/2022 – Almojarifado, de 01 de agosto de 2022, que trata de Contratação de empresa especializada em serviço continuado sem dedicação de mão de obra exclusiva, para manutenção preventiva, corretiva e de emergência com fornecimento e reposição de peças originais dos elevadores da marca Schindler, SUR e ThyssenKrupp, com execução indireta mediante pregão tradicional, com execução indireta mediante o regime de empreitada por preço unitário, visando atender às necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE.

As quantidades de serviços a serem prestados serão da seguinte forma:

- Manutenções Preventivas: 01 (uma) vez ao mês para cada elevador.
- Manutenção Corretiva e de Emergência: Serão executadas em caso de quebra do elevador, devendo ser executada quantas vezes for necessário para funcionamento do equipamento, não havendo limites de quantidades.

Recife-PE, 01 de AGOSTO de 2022.



YANA KARLA VASCONCELOS GOMES DA SILVA – 2º TEN
Equipe de Planejamento da Contratação



MARCELA DE ARAÚJO RÉGIS – 2º TEN
Equipe de Planejamento da Contratação



NATÁLIA MARIA DE BRITO VIEIRA GALDINO – 2º TEN
Equipe de Planejamento da Contratação



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE – 7ª RM
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(HOSPITAL MILITAR DE PERNAMBUCO / 1817)



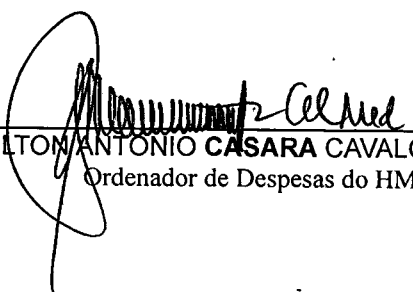
AUTORIZAÇÃO PARA DEFLAGRAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Diante dos motivos a mim apresentados, pelo (a) Fiscal Administrativo do Hospital Militar de Área de Recife, perante as plausíveis necessidades expostas no documento de justificativa, **resolvo:**

- concordar com as referidas aquisições, de acordo com fundamento no inciso V do Art 8º, do Decreto nº 10.024/2019, combinado com o Inciso III do Art 13, também do Decreto nº 10.024/2019 e na Lei nº 10.520/02, todos combinados com o Art 15 da Lei nº 8.666/93, que trata de Registro de Preços; e

- determinar que o processo licitatório transcorra na modalidade Pregão, na forma eletrônica a ser gerado por pregão eletrônico tradicional, nos moldes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata.

Recife-PE, 01 de agosto de 2022.


HAILTON ANTÔNIO CASARA CAVALCANTE – CEL
Ordenador de Despesas do HMAR



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)**



DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FISCAL

(Art 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64583.011316/2022-10

Atesto que as despesas, decorrentes do processo em análise, serão suportadas por recursos do exercício financeiro do ano de 2022 e que tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Tudo conforme a Solicitação de Crédito descrita no presente Pregão Eletrônico nº 26/2022 – que trata de contratação de empresa especializada em serviço continuado sem dedicação de mão de obra exclusiva, para manutenção preventiva, corretiva e de emergência com fornecimento e reposição de peças originais dos elevadores da marca Schindler, SUR e ThyssenKrupp, com execução indireta mediante pregão tradicional, para atender as necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE.

Recife – PE, 04 de AGOSTO de 2022.



HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE – CEL
Ordenador de Despesas do HMAR



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)



**DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE DE CUSTEIO E DE INEXISTÊNCIA DE LIMITAÇÃO À
CONTRATAÇÃO**

Declaro que a eventual aquisição se trata de atividade de custeio e certifico da inexistência de nenhuma limitação com base nos normativos vigentes. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto no 7.689/2012 (alterado pelos Decretos no 8.056, de 2013, 8.755, de 2016, 9.046, de 2017, 9.189, de 2017 e 9.533, de 2018) estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens, aplicáveis aos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo Federal integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, donde se destaca a previsão contida em seu art. 2º, veja-se:

Art. 2º do Decreto no 7.689, de 2012:

“Art. 2o A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação dos contratos administrativos em vigores relativos a atividades de custeio serão autorizadas por ato do Ministro de Estado, do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República ou do dirigente máximo das agências reguladoras referidas no Anexo I à Lei no 10.871, de 20 de maio de 2004.

§ 1º Para os contratos com valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, vedada a subdelegação:

- I - titulares de cargos de natureza especial;*
- II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e*
- III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.*

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, vedada a subdelegação, ressalvada, neste caso, a subdelegação a que se refere o § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades.

§ 4º O Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão poderá alterar ou atualizar, a qualquer tempo, os valores estabelecidos nos § 1º, § 2º e § 3º.

§ 5º Nas hipóteses previstas nos § 2º e § 3º, a competência de que trata o caput poderá ser delegada pelos dirigentes máximos das agências reguladoras.”

Essa autoridade assistida certificou sobre a natureza da atividade a ser contratada que constitui atividade de custeio, adotando as providências necessárias, o que poderá ser feito em qualquer fase do processo de contratação até antes da assinatura do contrato ou do termo aditivo de prorrogação, podendo ser concedida por despacho no próprio processo, por memorando ou ofício, por meio eletrônico com assinatura digital ou outro meio idôneo que registre a autorização expressa da autoridade competente.

A área técnica considerando os últimos pacotes fiscais anunciados pelo poder público verificou a eventual existência de Decretos ou outros normativos relativos a “limites”, “contingenciamento orçamentário” ou à “restrição ao empenho de verbas”, como o caso do recente Decreto no 9.276, de 2018, ou das Leis no 13.707, de 14/08/2018 – LDO 2019, e 13.808, de 15/01/2019 – Lei Orçamentária Anual, ou a Portaria no 17, de 2018, com efeitos aplicáveis ao caso concreto.

Ademais, a PORTARIA Nº 249, DE 13 DE JUNHO DE 2012, estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto no 7.689, de 2 de março de 2012, e define o que vem ser atividade de custeio, veja-se:

"Art. 3º – Para fins de aplicação do art. 2º do Decreto no 7.689, de 2012, as contratações relativas a atividades de custeio devem ser entendidas como aquelas contratações diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

*I – fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;
II – as atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações, conforme disposto no Decreto no 2.271, de 7 de julho de 1997;*

III – realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;

IV – aquisição, locação e reformas de imóveis; e

V – aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos.

Parágrafo único – O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas, conforme disposto neste artigo, e não a classificação orçamentária da despesa.

Conforme solicitado no parecer jurídico da AGU segue esta expressa declaração de que a eventual contratação se trata de atividade de custeio. E também certificado da inexistência de nenhuma limitação com base nos normativos vigentes.

Recife-PE, 01 de AGOSTO de 2022.



HAMILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE – CEL
Ordenador de Despesas do HMAR

- do 1º B Op Psc (Goiânia-GO), o Cel INF (0111038642) GUSTAVO ASSAD DE PRAGA RODRIGUES;

- da 3ª Cia F Esp (Manaus-AM), o Cel INF (1126501145) CELSO ROGÉRIO VIANNA DA CONCEIÇÃO;

- do 3º B Av Ex (Campo Grande-MS), o Cel INF (0111563540) GLAIDSON SANTOS DA PENHA;

- do 1º Btl DQBRN (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0498956135) JORGE OTAVIO DOMINGUES COSTA;

- do 6º B Intlg Mil (Campo Grande-MS), o Cel CAV (1127015947) RODRIGO BARBOSA BASTOS COSTA;

- do Nu 1º B Intlg Mil (Porto Alegre-RS), o Ten Cel ART (0114814247) HELTON LUIZ CARDOSO;

- do CPOR / PA (Porto Alegre-RS), o Cel CAV (0196439335) JORGE WILSON DA SILVA BOABAD;

- do CPOR / RJ (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ART (0111571147) DOMINGOS JORGE GRAÇA DO SACRAMENTO;

- do CEADEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QMB (0204744346) DEIVIS NILSON CARNEIRO DA SILVA;

- do C Id Ex (Rio de Janeiro-RJ), o Cel CAV (0187502232) MAURICIO AVELAR TINOCO;

- do CPAEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ENG (0111051348) RODRIGO LOPES RODRIGUES;

- do AHEX (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ENG (0203691647) EUDE CARVALHO FILHO;

- do IPCFEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ART (0111023446) RENATO SOUZA PINTO SOEIRO;

- do BCSv/ESA (Três Corações-MG), o Ten Cel INF (0204723845) MAYKON DUTRA BARBOSA;

- do Pq R Mnt / 5ª RM (Curitiba-PR), o Cel QMB (0203923644) MARCELO SERGIO CABRAL;

- do Pq R Mnt / 6ª RM (Salvador-BA), o Cel QMB (0111565248) LUIS GUSTAVO STUMPF;

- do Pq R Mnt / 7ª RM (Recife-PE), o Ten Cel QMB (0204721948) ANTÔNIO DOUGLAS NEVES SANTOS;

- do Pq R Mnt / 8ª RM (Belém-PA), o Cel QMB (0111553640) FABIO DOS SANTOS MORENO;

- do Pq R Mnt / 12ª RM (Manaus-AM), o Cel QMB (0187515739) RODRIGO BORDEAUX MATOS;

- da CRO / 8ª RM (Belém-PA), o Ten Cel QEM EL (0114575640) LÍLIO BEZERRA BRANDÃO;

- da CRO / 11ª RM (Brasília-DF), o Ten Cel QEM FC (0111302345) FRANCISCO REGINALDO DE OLIVEIRA;

- do 1º CGEO (Porto Alegre-RS), o Cel QEM Cart (0111556346) MARCIO AZEREDO;

- do 2º CGEO (Brasília-DF), o Cel COM (0111024642) VICTOR JOSÉ QUEIROZ CABRAL;

- do 3º CGEO (Olinda-PE), o Ten Cel QEM Cart (0115380347) ROGERIO RICARDO DA SILVA;

- do 4º CGEO (Manaus-AM), o Cel QEM Cart (0111566642) OSVALDO DA CRUZ MORETT NETTO;

- da B Adm Curado (Recife-PE), o Cel SV INT (0203351242) MARCOS WAGNER RODRIGUES MONTEIRO;

- da B Adm Ap/3ª RM (Porto Alegre-RS), o Cel INF (0308766849) GERSON DA SILVA VELASQUES;

- da B Adm Ap/5ª RM (Curitiba-PR), o Cel INF (0195255633) CLAUDIO SAMPAIO PEREIRA DE LIMA;

- do B Adm Bda Inf Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF (1142980539) ALEXANDRE RICARDO SANTOS DE QUADROS;

- da B Adm Gu SM (Santa Maria-RS), o Cel CAV (0203343546) HAROLDO PATRICIO RIBEIRO FILHO;

- do CGEA (Petrópolis-RJ), o Cel INF (1182772432) TOKIO NAKASHIMA FILHO;

- da Graf Ex (Brasília-DF), o Cel ENG (0307765149) RAFAEL AQUINO DOS SANTOS;

- do H Mil A BRASÍLIA (Brasília-DF), o Cel MED (0925500944) SERGIO GOYA;

- do H Mil A CAMPO GRANDE (Campo Grande-MS), o Cel MED (0858445737) PEDRO PAULO LIMA PAES;

- do H Mil A PORTO ALEGRE (Porto Alegre-RS), o Cel MED (0827699444) RODRIGO BRUM TOLEDO;

- do H Mil A RECIFE (Recife-PE), o Cel QCO Enf (0623211646) MARIA SANDRA ANDRADE;

- do H Ge CURITIBA (Curitiba-PR), o Cel MED (0148236029) REGINA LUCIA MOURA SCHEDEL;

- do H Ge FORTALEZA (Fortaleza-CE), o Cel MED (0318593845) SÉRGIO LUIS HAMMES;

- do H Ge RIO DE JANEIRO (Rio de Janeiro-RJ), o Cel MED (0196147631) ALBERTO PEREIRA OLIVEIRA;

- do H Gu FLORIANÓPOLIS (Florianópolis-SC), o Cel MED (0166418020) CARLA LOBO LOUREIRO;

- do H Gu PORTO VELHO (Porto Velho-RO), o Cel MED (0925856544) HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE;

- do H Gu S G CACHOEIRA (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel QCO Enf (0623519345) ANADITÁLIA PINHEIRO VIANA ARAÚJO;

- do H Gu TABATINGA (Tabatinga-AM), o Ten Cel MED (1028732541) PEDRO LEOPOLDO ROUQUAYROL;

- da Pcln MPV (Rio de Janeiro-RJ), o Cel MED (0827689340) KLEBER CARNEIRO CASTELO BRANCO;

- do CIB (Butiá-RS), o Ten Cel CAV (0111578647) TIAGO KANOMATA DE MESQUITA;

- do CIG (Rio de Janeiro-RJ), o Cel CAV (0308729342) ADRIANO BOCHI;

- do CIMNC (Recife-PE), o Cel INF (0761861830) CUSTODIO APOLONIO SANTOS DA SILVA;

- do Coud Rincão (São Borja-RS), o Cel CAV (0520587247) MOACIR DOS SANTOS MENEZES;

- da B Ap R Ribeirão Preto (Ribeirão Preto-SP), o Cel ENG (0111049144) MARCELO PRODANOV; e

- da B Ap R Bauru (Bauru-SP), o Ten Cel ART (0204724348) RENATO PINTO DOS SANTOS.

Gen Ex PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

PORTARIA DE PESSOAL - C EX Nº 606, DE 21 DE JULHO DE 2021

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; o disposto no art. 20, inciso VI, alínea d), da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; de acordo com o art. 3º, § 1º, alínea b), inciso III, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019; a autorização contida no art. 9º, da Portaria Normativa nº 2/MD, de 10 de janeiro de 2017; e da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017, resolve

Exonerar a pedido, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo, o General de Brigada da Reserva Remunerada (0171826217) JOSÉ DANIEL DE ANDRADE BRAGA, Prec CP nº 961539329, do Comando Militar do Leste (RIO DE JANEIRO-RJ), a contar de 19 de julho de 2021, de acordo com o Inciso I, do art. 11, da Portaria nº 218 do Comandante do Exército, de 20 de março de 2017.

Gen Ex PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

PORTARIA DE PESSOAL - C EX Nº 608, DE 21 DE JULHO DE 2021

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; o disposto no art. 20, inciso VI, alínea d), da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve:

NOMEAR, por necessidade do serviço, ex officio, para o desempenho dos cargos de Comandante, Chefe ou Diretor das organizações militares abaixo relacionadas, os seguintes oficiais:

- do 17º BIS (Tefé-AM), o Ten Cel INF (0114835242) RONALDO BAETA NOGUEIRA;

- do 50º BIS (Imperatriz-MA), o Ten Cel INF (0113982649) CHRISTIANO STEFANES MENDES DE MELO;

- do 51º BIS (Altamira-PA), o Ten Cel INF (0113977342) LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA E SILVA;

- do 52º BIS (Marabá-PA), o Ten Cel INF (0925863946) ALEXANDRE GRANGEIRO DE LIMA;

- do 53º BIS (Itaituba-PA), o Ten Cel INF (0113992648) CRISTHIAN EVANGELISTA DE SOUSA;

- do 54º BIS (Humaitá-AM), o Ten Cel INF (0113978746) RAFAEL AUGUSTO DE BRITO;

- do Cmdo Fron SOLIMÕES / 8º BIS (Tabatinga-AM), o Ten Cel INF (0194523734) LUIZ AFONSO GOMES DE SOUSA FILHO;

- do Cmdo Fron AMAPA / 34º BIS (Macapá-AP), o Ten Cel INF (0113994842) GEORGE ALBERTO GARCIA DE OLIVEIRA;

- do Cmdo Fron JURUÁ / 61º BIS (Cruzeiro do Sul-AC), o Ten Cel INF (1182660736) WILDSO PEREIRA SANTOS;

- do Cmdo Fron JAURU / 66º BI Mtz (Cáceres-MT), o Ten Cel INF (0113983746) EDMUR BENITES RAMOS;

- do 17º B Fron (Corumbá-MS), o Ten Cel INF (0113997043) LEANDRO CORRÊA PIMENTEL;

- do 1º BI Mec (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0114814742) JOBEL SANSEVERINO JUNIOR;

- do 2º BIL (São Vicente-SP), o Ten Cel INF (0195171137) FERNANDO CASAGRANDE ESTEVES;

- do 4º BIL (Osasco-SP), o Ten Cel INF (0196098339) WILIAM RODRIGUES OCHSENDORF E SOUZA;

- do 5º BIL (Lorena-SP), o Ten Cel INF (0113972145) ATILIA ZOLTÁN BALCZÓ DE ANDRADE;

- do 6º BIL (Caçapava-SP), o Ten Cel INF (0113971949) ANDRÉ RICARDO LESSA PEREIRA;

- do 7º BIB (Santa Cruz do Sul-RS), o Ten Cel INF (0308920040) MARCELO SOARES DE OLIVEIRA;

- do 10º BIL - Mth (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel INF (0113995542) JALES RESENDE SIQUEIRA;

- do 11º BI Mth (São João del-Rei-MG), o Ten Cel INF (0187690730) MOISES FELIPE GERVAZONI VIANA;

- do 12º BIL - Mth (Belo Horizonte-MG), o Ten Cel INF (0520811845) HERNUM PAZ DA SILVA NETO;

- do 13º BIB (Ponta Grossa-PR), o Ten Cel INF (0521213843) RODRIGO CAMPOS TORREZAM;

- do 15º BI Mtz (João Pessoa-PB), o Ten Cel INF (0204719348) ANDRÉ GIANASI JÚNIOR;

- do 16º BI Mtz (Natal-RN), o Ten Cel INF (0858607831) ANDRÉ LUIZ DE MELO FRANCO;

- do 18º BI Mtz (Sapucaia do Sul-RS), o Ten Cel INF (0113982243) CARLOS ANSELMO DE SÁ OLIVEIRA;

- do 19º BC (Salvador-BA), o Ten Cel INF (0113999940) WAGNER MEDEIROS RAMOS;

- do 23º BC (Fortaleza-CE), o Ten Cel INF (0724537543) JOÃO LEITÃO ALENCAR FILHO;

- do 23º BI (Blumenau-SC), o Ten Cel INF (1182568939) FREDERICO TOSCANO BARRÊTO;

- do 26º BI Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0113974547) FLÁVIO LUIZ LOPES DOS PRAZERES;

- do 27º BI Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0113964340) FABIO STEVEN DE MELO PIO;

- do 28º BC (Aracaju-SE), o Ten Cel INF (0113976344) LEANDRO CÉSAR PIMENTEL ALVES;

- do 35º BI (Feira de Santana-BA), o Ten Cel INF (0114808348) VANDO AZEVEDO SILVA;

- do 62º BI (Joinville-SC), o Ten Cel INF (0187745336) LUIZ EDUARDO SANTOS CERÁVELO;

- do 63º BI (Florianópolis-SC), o Ten Cel INF (0113989743) SANDRO DE NAZARETH CIRIBELLI;

- do 71º BI Mtz (Garanhuns-PE), o Ten Cel INF (0204746440) RONNY DE BRITO BARROS;

- do 72º BI Mtz (Petrolina-PE), o Ten Cel INF (0204745848) PAULO FRANCISCO MATHEUS DE OLIVEIRA;

- do BPEB (Brasília-DF), o Ten Cel INF (0203582747) BRUNO BARBOSA FETT DE MAGALHÃES;

- do 2º BPE (Osasco-SP), o Ten Cel INF (0204754642) PEDRO CARDOSO DA CUNHA NETO;

- do 6º BPE (Salvador-BA), o Ten Cel INF (0113987747) MARCOS PEREIRA SOARES;

- do 7º BPE (Manaus-AM), o Ten Cel INF (0204746846) VITOR HUGO BERGAMASCHI;

- do 8º BPE (São Paulo-SP), o Ten Cel INF (0113977748) MARCELO LOPES DE REZENDE;

- do 9º BPE (Campo Grande-MS), o Ten Cel INF (0113974745) FRANCISCO EDUARDO CAVALCANTE HOLANDA;

- do 11º BPE (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0114792047) ARONES LIMA DA ROSA;

- do Cibld (Santa Maria-RS), o Ten Cel CAV (0113983043) DANIEL BERNARDI ANNES;

- do 1º RCC (Santa Maria-RS), o Ten Cel CAV (0113962443) ANTONIO AUGUSTO SCHENINI CUNHA JUNIOR;

- do 3º RCC (Ponta Grossa-PR), o Ten Cel CAV (0114814148) GUSTAVO SOTER DE MARIZ E MIRANDA;

- do 3º RC Mec (Bagé-RS), o Ten Cel CAV (0520653643) JOSÉ MOACIR COSTA JUNIOR;

- do 6º RCB (Alegrete-RS), o Ten Cel CAV (0196948038) GUSTAVO LOPES DA CRUZ;

- do 7º RC Mec (Santana do Livramento-RS), o Ten Cel CAV (0113988547) RAFAEL POLINÍCIO LANZA BRAGA;

- do 10º RC Mec (Bela Vista-MS), o Ten Cel CAV (0520851148) KENJI ALEXANDRE NAKAMURA;

- do 11º RC Mec (Ponta Porã-MS), o Ten Cel CAV (0724661848) MILTON COSTA NETO;

- do 12º RC Mec (Jaguarão-RS), o Ten Cel CAV (0113995344) IGOR PIE DE SOUZA PINGUELLI;

- do 13º RC Mec (Pirassununga-SP), o Ten Cel CAV (0195689336) DANIEL MENDES AGUIAR SANTOS;

- do 15º RC Mec (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel CAV (0204726848) GUSTAVO DANIEL COUTINHO NASCIMENTO;

- do 16º RC Mec (Bayeux-PB), o Ten Cel CAV (0113988042) ORLANDO PACHECO NETO;



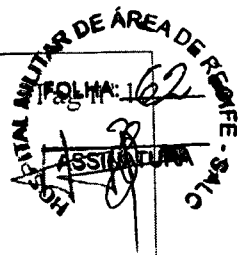
- SANTOS; - do EsEqEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel CAV (0308619840) MARCELO FERME DOS
EBRE; - do 1º RCG (Brasília-DF), o Ten Cel CAV (0317683340) GUILHERME SANTANA
PASTORIZA; - do 1º GAC / SI (Marabá-PA), o Ten Cel ART (0114793045) ÉDISON DOS SANTOS
SANTOS; - do 2º GAC L (Itu-SP), o Ten Cel ART (0999841836) HENRIQUE CESAR LOYOLA
SANTOS; - do 3º GAC AP (Santa Maria-RS), o Ten Cel ART (0113984744) FILIPE SILVA DOS
SANTOS; - do 5º GAC AP (Curitiba-PR), o Ten Cel ART (0113998348) MARCO LÚCIO
NIENDZIELA; - do 6º GAC (Rio Grande-RS), o Ten Cel ART (0113974646) FLÁVIO TOSTES ALVES;
- do 7º GAC (Olinda-PE), o Ten Cel ART (1010519443) FELIPE PEREIRA BARROS;
- do 9º GAC (Nioaque-MS), o Ten Cel ART (1138599749) ANDRÉ MENDES PEREIRA
DE PAULA; - do 10º GAC / SI (Boa Vista-RR), o Ten Cel ART (0114833742) MICHEL DE SOUZA
DIAS; - do 14º GAC (Pouso Alegre-MG), o Ten Cel ART (0204746549) SÉRGIO MUNCK;
- do 15º GAC AP (Lapa-PR), o Ten Cel ART (0114811748) ÁLVARO VASCONCELOS
STUDART; - do 18º GAC (Rondonópolis-MT), o Ten Cel ART (1127498044) ALAN SANDER DE
OLIVEIRA JONES; - do 19º GAC (Santiago-RS), o Ten Cel ART (0114818842) WAGNER ASSIS MINUZZI
DA SILVA; - do 21º GAC (Niterói-RJ), o Maj ART (0130535545) FLÁVIO HENRIQUE PINHEIRO DA
COSTA; - do 25º GAC (Bagé-RS), o Ten Cel ART (0113988141) OTONIEL ALVES DO
NASCIMENTO; - do 27º GAC (Ijuí-RS), o Ten Cel ART (0130532443) RICARDO DIAS REIMANN;
- do 28º GAC (Criciúma-SC), o Ten Cel ART (0318381340) EDUARDO MORAES
FONSECA; - do Cl Art Msl Fgt (Formosa-GO), o Ten Cel ART (0114833049) LUÍS GUILHERME
VASCO; - do C Log Msl Fgt (Formosa-GO), o Ten Cel SV INT (1138599340) RODRIGO DE
CARVALHO MINUZZI; - do 16º GMF (Formosa-GO), o Ten Cel ART (0114831043) GERSON VASCONCELOS
LEITE; - do 1º GAAAE (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0113992143) CARLOS EDUARDO
CELESTINO DE SOUSA; - do 3º GAAAE (Caxias do Sul-RS), o Ten Cel ART (0114800840) ANDERSON DOS
SANTOS ALVES; - do 12º GAAAE SI (Manaus-AM), o Ten Cel ART (0114817844) ROBERTO PEREIRA
DE LIMA JÚNIOR; - do 2º BEC (Teresina-PI), o Ten Cel ENG (0204720742) HEIDER STAEVIE DOS
SANTOS; - do 5º BEC (Porto Velho-RO), o Ten Cel ENG (0203988845) RENATO COARY DE
IRACEMA GOMES; - do 6º BEC (Boa Vista-RR), o Ten Cel ENG (1010713145) WAGNER FERNANDES DOS
SANTOS; - do 7º BEC (Rio Branco-AC), o Ten Cel ENG (0114801541) BRENO EDMUNDO BRITO
VICTORIANO; - do 8º BEC (Santarém-PA), o Ten Cel ENG (1127325841) LUCIANO FLÁVIO ALMEIDA
DE LIMA; - do 9º BEC (Cuiabá-MT), o Cel QEM FC (0187548532) CARLOS ALEXANDRE BASTOS
DE VASCONCELOS; - do 3º BE Cmb (Cachoeira do Sul-RS), o Ten Cel ENG (0309120640) LUÍS AUGUSTO
ALVES LEAL FERREIRA; - do 5º BE Cmb Bld (Porto União-SC), o Ten Cel ENG (0925682346) JÉFERSON
FLORES RETORI; - do 1º B Fv (Lages-SC), o Ten Cel ENG (0196070536) PAULO DA SILVA NOGUEIRA;
- do 21º Cia E Cnst (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel ENG (0204739346)
RICARDO PETERSON CORDOBA ROBERTO; - do 1º B Com (Santo Ângelo-RS), o Ten Cel COM (0113975841) JAPHET LUIZ
BARBOSA DE CARVALHO SOBRINHO; - do 6º B Com (Bento Gonçalves-RS), o Ten Cel COM (0113992945) DANIEL MICHEL
NAJM LOMBELO; - do Nu 5º B Com (Curitiba-PR), o Ten Cel COM (0204750145) LUIZ CEZAR PEREIRA
SALVIANO; - do EsCom (Brasília-DF), o Ten Cel COM (0194331237) ENIO CORRÊA DE SOUZA;
- do 1º BGE (Brasília-DF), o Ten Cel COM (0113968143) MARCO ANTONIO
BARBOSA; - do 2º CTA (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel COM (1010734448) RODRIGO
DAMASCENO SALES; - do 4º CTA (Manaus-AM), o Ten Cel QEM Elt (0115399248) BRUNO DE PINHO
SILVEIRA; - do 5º CTA (Recife-PE), o Ten Cel COM (0113995047) GILDENILDO PAULINO DA
NÓBREGA; - do 6º CTA (Campo Grande-MS), o Ten Cel COM (0114816044) MARCUS VINICIUS
CARDOSO MONTEIRO; - do 11º CT (Curitiba-PR), o Ten Cel QEM Compl (1010743241) CRISTIANO ROUM
PEREIRA; - do 21º CT (Belo Horizonte-MG), o Ten Cel COM (0114829245) ARISTÓTELES
PRESTES DOS SANTOS JÚNIOR; - do 41º CT (Belém-PA), o Cel COM (0111050043) MAURICIO HENRIQUE OLIVEIRA
DA COSTA; - do 51º CT (Salvador-BA), o Ten Cel COM (0113980841) ALEXANDRE MINAS
BAPTISTA; - do B Mnt Sup AAAE (Osasco-SP), o Ten Cel QMB (0114817141) RADSON AMARAL
MATOS; - do 2º CGCFEx (São Paulo-SP), o Cel SV INT (1275555132) VANDERLEI ROBERTO DE
MORAES; - do 4º CGCFEx (Juiz de Fora-MG), o Cel SV INT (0111568648) VANDRÉ DE PAULA
FARIA; - do 6º CGCFEx (Salvador-BA), o Ten Cel SV INT (0204748743) FÁBIO RIBEIRO
RODRIGUES; - do 9º CGCFEx (Campo Grande-MS), o Cel SV INT (0111553046) EDUARDO
BARBOSA FARO MAITTA; - do 10º CGCFEx (Fortaleza-CE), o Ten Cel SV INT (1010527842) GERMANO
BOTELHO PEREIRA; - do 18º B Trnp (Campo Grande-MS), o Ten Cel SV INT (0113969844) RODRIGO
PACE ARANTES HAMBRECHT; - do 5º B Sup (Curitiba-PR), o Ten Cel SV INT (0114792344) CARLOS NUNES
PACHECO NETO; - do 12º B Sup (Manaus-AM), o Ten Cel SV INT (0113973440) EDUARDO AUGUSTO
OLIVEIRA TONIOLO; - do 1º D Sup (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel SV INT (0318103546) ANDERSON MALTA
DE SOUZA; - do 4º D Sup (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel SV INT (0114806748) MAURÍCIO
GRÖHS; - do 22º D Sup (Barueri-SP), o Ten Cel QMB (0111551941) ARTHUR DA COSTA
LIMA; - do DSSM (Santa Maria-RS), o Ten Cel SV INT (0187533633) EDUARDO ABREU
TEIXEIRA; - do 2º B Log SI (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel CAV (0114795743)
LEONARDO PIRES CONDE; - do 4º B Log (Santa Maria-RS), o Ten Cel CAV (0114813140) FABIO HEITOR
LACERDA SEARA; - do 8º B Log (Porto Alegre-RS), o Ten Cel CAV (0114806045) LUCIANO HICKERT;
- do 14º B Log (Recife-PE), o Ten Cel ENG (0114804644) FRANCISCO ANTÔNIO
PERES DA SILVA; - do 20º B Log Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel CAV (0195965033) ROGÉRIO
BEZERRA PASSOS; - do 22º B Log L (Barueri-SP), o Ten Cel CAV (0113998140) MARCELO SOARES DA
SILVA; - do 28º B Log (Dourados-MS), o Ten Cel CAV (1126773843) DANIEL CAPELL FARIAS
SILVA; - do IDQBRN (Rio de Janeiro-RJ), o Cel QEM Qmc (0114575541) LETIVAN
GONÇALVES DE MENDONÇA FILHO; - do CA-Leste (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0130534647) GEDEEL MACHADO
BRITO VALIN; - do 1º BF Esp (Goiânia-GO), o Ten Cel INF (0113984645) FELIPE DE CARVALHO
ABBUD; - do 1º B Op Psc (Goiânia-GO), o Ten Cel INF (0858437338) JOÃO CARLOS DA SILVA
NÉTO JÚNIOR; - do 3º Cia F Esp (Manaus-AM), o Ten Cel INF (013965347) HIALLYSON ELLER
GONÇALVES CRUZ LANDIM; - do 3º B Av Ex (Campo Grande-MS), o Ten Cel INF (0623039641) ELTON FREIRE DE
OLIVEIRA; - do 1º Btl DQBRN (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0113971741) ANDERSON
WALLACE DE PAIVA DOS SANTOS; - do 6º B Intlg Mil (Campo Grande-MS), o Ten Cel ART (0113986749) LUÍS RICARDO
AGUIAR; - do Nu 1º B Intlg Mil (Porto Alegre-RS), o Ten Cel CAV (0111609749) LUIZ ADOLFO
SODRÉ DE CASTRO JÚNIOR; - do CPOR / PA (Porto Alegre-RS), o Ten Cel CAV (0195457338) GUSTAVO
MONTEIRO MUNIZ COSTA; - do CPOR / RJ (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel COM (0114796147) MARCELINO
HADDAD AQUINO CARNEIRO; - do CEADEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0113972046) ANGELO ANDRÉ DA
SILVA; - do C Id Ex (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0317957546) FABIANO SIMON;
- do CPAEX (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0195199633) GUSTAVO TORRES
FERNANDES; - do AHEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0111543641) DAVID DA SILVA
MEZAVILA; - do IPCFEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ART (0111567244) RAFAEL SOARES PINHEIRO
DA CUNHA; - do BCSv/ESA (Três Corações-MG), o Ten Cel INF (0419660741) ROGÉRIO PREVATO
MOREIRA ORBE; - do Pq R Mnt / 5º RM (Curitiba-PR), o Ten Cel QMB (0114833148) MARCELO
VANNI; - do Pq R Mnt / 6º RM (Salvador-BA), o Ten Cel QMB (0113981641) ANTONIO
DALMI BIÉ JÚNIOR; - do Pq R Mnt / 7º RM (Recife-PE), o Ten Cel QEM Met (0420069247) MARCEL
PASSOS ZYLBERBERG; - do Pq R Mnt / 8º RM (Belém-PA), o Ten Cel QMB (0858676430) MARCUS VINICIUS
LOPES RODRIGUES; - do Pq R Mnt / 12º RM (Manaus-AM), o Ten Cel QMB (0419835848) KLEIDSON
GOMES PANTALEÃO; - da CRO / 8º RM (Belém-PA), o Ten Cel QEM EL (0114575442) RENATO
BAGATELLI; - da CRO / 11º RM (Brasília-DF), o Ten Cel QEM FC (0114830946) FRANCISCO
THARCIO GOMES COSTA; - do 1º CGEO (Porto Alegre-RS), o Ten Cel QEM Cart (0115395048) MARCUS
FABIANO SILVA SALDANHA; - do 2º CGEO (Brasília-DF), o Ten Cel COM (0113995146) GLAUBER JUAREZ SASAKI
ACÁCIO; - do 3º CGEO (Olinda-PE), o Maj QEM Cart (0115411746) RODRIGO WANDERLEY DE
CERQUEIRA; - do 4º CGEO (Manaus-AM), o Ten Cel QEM Cart (0115403248) EMERSON MAGNUS
DE ARAÚJO XAVIER; - da B Adm Curado (Recife-PE), o Cel ENG (1010353041) FRANCISCO JOSE DE
MOURA; - da B Adm Ap/3º RM (Porto Alegre-RS), o Ten Cel INF (1126521044) RICARDO
PRADO DO MONTE; - da B Adm Ap/5º RM (Curitiba-PR), o Ten Cel INF (0113990543) AGNELO ALBERTO
PERES MOREIRA; - do B Adm Bda Inf Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF (0203894647) ALBERTO
MAGALHÃES NASCIMENTO; - da B Adm Gu SM (Santa Maria-RS), o Cel ART (0111027942) EVERTON CONCEIÇÃO
SOARES; - do CGEA (Petropolis-RJ), o Cel INF (0111572145) FLORY FERNANDES FRANÇA
JUNIOR; - da Graf Ex (Brasília-DF), o Cel INF (1177008546) CLAUBERT SANTOS DE
REZENDE; - do H Mil A BRASÍLIA (Brasília-DF), o Cel MED (0115373144) ALESSANDRO SARTORI
THIES; - do H Mil A CAMPO GRANDE (Campo Grande-MS), o Cel MED (1138687049)
CLAUDIA LIMA GUSMÃO CACHO; - do H Mil A PORTO ALEGRE (Porto Alegre-RS), o Cel MED (0166418020) CARLA
LOBO LOUREIRO; - do H Mil A RECIFE (Recife-PE), o Cel MED (0925856544) HAILTON ANTONIO
CASARA CAVALCANTE; - do H Ge CURITIBA (Curitiba-PR), o Cel MED (0434041141) RUY TERRA FILHO;
- do H Ge FORTALEZA (Fortaleza-CE), o Ten Cel MED (1028732541) PEDRO
LEOPOLDO ROUQUAYROL; - do H Ge RIO DE JANEIRO (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel MED (0114769342) SIMONE
ABREU; - do H Gu FLORIANÓPOLIS (Florianópolis-SC), o Ten Cel MED (0130591548) SAVIO
REDER DE SOUZA; - do H Gu PORTO VELHO (Porto Velho-RO), o Cel MED (0149248528) SÉRGIO
RICARDO LOBO LOUREIRO; - do H Gu S G CACHOEIRA (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel MED
(0131308249) ORLANDO GONÇALVES DA FONSECA JÚNIOR; - do H Gu TABATINGA (Tabatinga-AM), o Cel INF (0203932041) ROBERVAL DE
ALMEIDA; - da Pclín MPV (Rio de Janeiro-RJ), o Cel MED (0318593845) SÉRGIO LUIS
HAMMES;





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)

Quartel Recife-PE, 10 de março de 2022
(quinta-feira)



BOLETIM ESPECIAL N° 1/2022

Para conhecimento deste aquartelamento e devida execução, publico o seguinte:

1ª Parte
SERVIÇOS DIÁRIOS

Sem Alteração

2ª Parte
INSTRUÇÃO

Sem Alteração

3ª Parte
ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

1. ASSUNTOS GERAIS

a. ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

1) Nomeação - Transcrição.

"O Comandante do Exército, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015 e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar no 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve nomear, por necessidade do serviço, ex officio, do desempenho dos cargos de Comandante, Chefe ou Diretor das organizações militares abaixo relacionadas, o seguinte oficial:

H Mil A RECIFE (Recife-PE), o Cel Med HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE"

~~Cel HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE.~~

(Transcrito do Boletim do Exército nº 30, de 30 de julho de 2021).

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 624-SPM/S Div Pes/HMAR, de 8 de março de 2022).

2) Passagem de Direção.



Em virtude do publicado no item anterior, assume, nesta data, o cargo de Diretor e Ordenador de Despesas do Hospital Militar de Área de Recife.

Cel HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE

Em consequência:

- a Secretaria faça constar no Registro Histórico da OM; e
- os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 624-SPM/S Div Pes/HMAR, de 8 de março de 2022).

b. ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

Sem Alteração

c. ALTERAÇÃO DE SERVIDOR CIVIL

Sem Alteração

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DECLARAÇÃO DE BENS E RENDA.

Apresentação.

a) Em cumprimento ao previsto no Art 3º da Portaria nº 639, de 8 de maio de 2019, que Aprova as Instruções Gerais para a Apresentação de Declaração de Bens e Rendas, por Agente Público, no âmbito do Comando do Exército - EB10-IG-08.003, 1ª Edição, 2019, apresentou o Formulário de Autorização de Acesso aos Dados de Bens e Rendas das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física por Assunção da função de Ordenador de Despesas desta OMS, sendo a mesma considerada consistente e compatível com a situação do militar.

Cel HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE

b) Em cumprimento ao previsto no Art 3º da Portaria nº 639, de 8 de maio de 2019, que Aprova as Instruções Gerais para a Apresentação de Declaração de Bens e Rendas, por Agente Público, no âmbito do Comando do Exército - EB10-IG-08.003, 1ª Edição, 2019, apresentou o Formulário de Autorização de Acesso aos Dados de Bens e Rendas das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física por exoneração da função de Ordenador de Despesas desta OMS, sendo a mesma considerada consistente e compatível com a situação da militar.

Cel MARIA SANDRA ANDRADE

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 624-SPM/S Div Pes/HMAR, de 8 de março de 2022).

(Continuação do BI Nr 1, de 10/03/2022, do(a) HMAR)

Pag n° 3
FOLHA: 03
ASSINATURA
HOSPITAL MILITAR DE AREA DE REFORME - SAIC

1. JUSTIÇA

Sem Alteração

2. DISCIPLINA

Sem Alteração


HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE - Cel
Diretor do HMAR

(Continuação do BI Nr 140, de 27/07/2021, do(a) HMAR)

Pag nº 2059

3) Nomeação de Comandante, Chefe ou Diretor de Organização Militar - Valor Unidade - Transcrição.

FOLHA: 64

" - 12ª RM

ASSINATURA

Providências a cargo da OM / UG de origem do militar.

Posto	Identidade	Nome	OM - Origem / Cidade - UF	OM - Destino / Cidade - UF	Legenda
Cel Med	092585654-4	HAILTON ANTÔNIO CASARA CAVALCANTE	H Gu PORTO VELHO - Porto Velho-RO	H Mil A RECIFE - Recife-PE	10 41 57 170 174 (22521) (26332)

Legendas:

10 - Despesas por conta da cota distribuída pelo DGP à DCEM. Caso o planejamento orçamentário disponibilizado no SIPEO seja menor que o valor a que o militar faz jus, a OM de vinculação deverá solicitar, por DIEx, via RM de vinculação, um complemento pecuniário com as devidas justificativas. Caso o planejamento seja maior e/ou o valor das passagens não seja utilizado, a OM deverá solicitar por mensagem SIPEO, o recolhimento dos valores que não serão utilizados.

41 - Por necessidade do serviço, ex officio.

57 - Conforme prescreve o inciso VII do art. 13 e o art. 14, do R-50, aprovado pelo Dec nº 2.040, de 21 OUT 1996.

170 - A OM deverá gravar o Mapa Demonstrativo da Despesa (MDD), no SIPEO, no prazo máximo de 30 dias, após o planejamento a ser realizado pela DCEM. Empenhar, liquidar e pagar a despesa, de forma imediata, após o recebimento da Nota de Crédito (NC) no SIAFI.

174 - Biênio 2022 e 2023.

Observações:

22521 - Caso o militar a época do desligamento venha a enfrentar dificuldades de deslocamento para a respectiva sede de destino, face as restrições impostas pelo quadro atual da pandemia de COVID-19, esta Diretoria orienta que o Cmt/Ch/Dir OM de origem observe, com oportunidade, o contido no parágrafo único do art. 7º, no art. 9º e no caput do art. 10, das EB 30-IR-40.001, a fim de evitar transtornos administrativos aos interessados.

26332 - De acordo com a Portaria de Pessoal - C Ex nº 608, de 21 JUL 21 ".

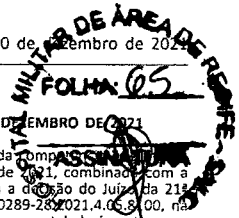
Cel HAILTON ANTÔNIO CASARA CAVALCANTE

(Transcrito do Aditamento DCEM 2G ao BI DGP Nº 082, de 23 de julho de 2021).

Em consequência:

- inclui no estado efetivo do HMAR, a contar de 23 de julho de 2021, o Cel Med HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE na condição de não apresentado; e
- a S Div Pes e os interessados, tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 1924-SPM/S Div Pes/HMAR, de 26 de julho de 2021).



16ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

PORTARIA Nº 1, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

O Comandante da 16ª Brigada de Infantaria de Selva, no uso das suas competências, de acordo com o previsto nos Art. 3º, III e 24, do Regulamento de Administração do Exército (R-3), e pelos Art. 4º e parágrafo 1º do Art. 5º da Portaria Nr 744, de 29 de julho de 2020, e no interesse da administração, resolve:

Delegar ao Major IVAN PEREIRA DA SILVA, a contar de 23 de novembro de 2021, todas as atribuições e responsabilidades da função de ORDENADOR DE DESPESAS, responsável legal perante os CNPJS: 09.570.063/0001-58 e 09.570.063/0002-39.

Gen Bda MARCIUS CARDOSO NETTO
COMANDO MILITAR DO LESTE
1ª REGIÃO MILITAR

PORTARIA Nº 74 AI - SSIAP/SAP/1-RIO/SSIP/1, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

O COMANDANTE DA 1ª REGIÃO MILITAR, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 192-DGP, de 1º de outubro de 2015, alterada pela Portaria nº 330-DGP/DCIPAS, de 7 de dezembro de 2018, resolve:

Conceder ao Cel Refm JAMIL GEDEÃO, Prec/CP 96/0581520, Idt 014.854.080-0 MD/EB, CPF 015.563.987-00, a contar de 14 DEZ 21 (data da sessão de inspeção de saúde), o benefício do Auxílio Invalidez (AI), com base no inciso XV, do art. 3º, da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 AGO 01, combinado com o art. 1º da Lei 11.421, de 21 DEZ 06, conforme a Ata de Inspeção de Saúde nº 489/2021 do MPGu III/RESENDE (H M R) de 14 DEZ 2021 e o Parecer Técnico nº 850/2021, da Sec Sau/1ª RM, de 20 DEZ 2021, homologado em 20 DEZ 21.

Gen Div LUIZ FERNANDO ESTORILHO BAGANHA
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
7ª REGIÃO MILITAR

PORTARIA Nº 294-SSAP2/SSVP/CMDO 7ª RM, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

O COMANDANTE DA 7ª REGIÃO MILITAR, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 192-DGP, DE 1º de outubro de 2015, alterada pela portaria nº 330-DGP/DCIPAS, de 7 de dezembro de 2018, combinado com a Portaria DGP/C Ex nº 019, de 2 de março de 2021, do Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, e tendo em vista o cumprimento de decisão proferida em sede de tutela antecipada nos Autos do Processo nº 0807043-32.2019.4.05-8400, junto ao Juízo da 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte (TRFS), resolve:

Reformar provisoriamente, a contar de 21 de setembro de 2021, o Soldado Recruta JOHN KELVYN SOUZA DE OLIVEIRA (CPF 112.684.744-52), na graduação de Soldado Recruta, com proventos integrais de Soldado Recruta e alteração em folha de pagamento a contar de 21 de setembro de 2021 (termo inicial para o cumprimento da obrigação de fazer), de acordo com o inciso II do art. 104, inciso II do art. 106, inciso IV do art. 108 e art. 109 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980.

Gen Div FRANCISCO CARLOS MACHADO SILVA
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
PORTARIA Nº 3 HMAR, DE 29-DE-DEZEMBRO DE 2021

A Ordenadora de Despesas do Hospital Militar de Área de Recife, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3. da Lei n. 10.520 de 17-de-julho de 2002, resolve: designar os militares relacionados para futuras composições de Comissões de Licitação do HMAR, na função de Pregoeiro, no período de 1. de JANEIRO 2022 a 31 DEZEMBRO 2022, a serem publicadas no decorrer do ano de 2022. Cap/MARCOS PEREIRA ATHAYDE; Cap/R1 CLESSON ROBERTO DA SILVA; 1 Ten MICHEL SANTHIAIGO LOPES; 1 Ten RENAN MENEZES CARDOSO; 1 Ten TOMAZ ANTONIO FERNANDES RIBEIRO; 1 Ten JOSILENE FERREIRA COUTINHO DO NASCIMENTO; 1 Ten BRENA MARIANA DE MELO MUNIZ; 3 Sgt FERNANDA CRISTINA DOS SANTOS; 3 Sgt PAULA JESSIKA E SILVA; 3 Sgt LUCAS ESTRELA DA SILVA; 3 Sgt VERONICA DA SILVA.

MARIA SANDRA ANDRADE - Coronel

PORTARIA Nº 4 HMAR, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

O Ordenador de Despesas do Hospital Militar de Área de Recife, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3 da Lei n. 10.520 de 17 de julho de 2002, resolve:

designar os militares relacionados para futuras composições de Comissões de Licitação do HMAR, na função de Membro da Equipe de Apoio, no período de 1 de JANEIRO 2022 a 31 de DEZEMBRO 2022, a serem publicadas no decorrer do ano de 2022. TC JOSIANY BEZERRA DANTAS; TC CESAR AUGUSTO BARROS DE SOUZA; Maj RAIMUNDO CARLOS SILVA SOUSA; Maj FREDERICO GUSTAVO DA LUZ; Maj MARCO ANTONIO GRANJA LESSA; Maj ROMERO BEZERRA CAVALCANTI MENDES; Maj CARLOS HENRIQUE SILVA CUNHA; Maj ANDREA WANDERLEY INTERAMINENSE; Maj PATRICIA NORONHA ZANARDI; Maj PAULO HENRIQUE COSTA RIETRA; Maj ADYB DA COSTA SOARES; Maj ANA CRISTINA AMORIM SANTOS DE ALBUQUERQUE; Maj IGOR BATISTA CAMARGO; Cap MARILSON SOUZA DE JESUS; Cap ALAIDE MARTINS SOUZA DE FREITAS; Cap ANA PAULA DE SOUTO TOZI; Cap EMANUELLA GALVAO DE SALES E SILVA; Cap JAYSE DE CAMPOS GALVAO; Cap RICARDO RAMOS DE OLIVEIRA; Cap YITZHAK MACHADO COSTA FERREIRA; Cap JULIANA FARIAS COELHO CAMARA FERREIRA; Cap PAULA FABIANA SOBRAL DA SILVA; Cap PATRICIA PIRES MALAQUIAS; Cap EMANUEL PEIXOTO VICENTE; Cap ADRIANA XAVIER DE OLIVEIRA; 1 Ten JENNA KADIA NEVES VALENTE; 1 Ten MAYCON ROCHA TERZELLA; 1 Ten SIMONE DA SILVA RODRIGUES; 1 Ten VICTOR VILLACA CARDOSO DE MELLO; 1 Ten JULIANA BURLÉ DE LOIOLA; 1 Ten LUCIANO CRUZ DE BARROS CALDAS; 1 Ten BRÉNO MOACIR FARIAS DE ALBUQUERQUE; 1 Ten ELIJANE SILVA DOS SANTOS; 1 Ten JULIA DA SILVA MARINHO; 1 Ten KARINA PACHECO FEITOSA ARAUJO; 1 Ten MARIA RAPHAELA ARAUJO DE CASTRO MARINHO TRAJANO; 1 Ten ARABUTAN APOLONIO DA SILVA; 1 Ten SLEYDE ELZA SILVA DE ARAUJO TORRES; 1 Ten MARILLIA RAQUEL DE LIMA; 1 Ten ANDERSON DE LIMA SALES; 1 Ten ANA CRISTINA SANCHES DINIZ; 1 Ten BRENA MARIANA DE MELO MUNIZ; 1 Ten RENATA DANIELE AMARAL DE MEDEIROS; 1 Ten SERGIO NOGUEIRA DANTAS JUNIOR; 1 Ten CELINA MARIA VEIGA DE SOUZA LEAO; 1 Ten CAROLINA GUIMARAES TEIXEIRA DE ANDRADE LIMA; 1 Ten GEISYANNE KARLLA VILELA; 1 Ten RITA DE CASSIA DA SILVA COSTA; 1 Ten GABRIELLE FERREIRA DE MOURA; 1 Ten RAFAELLA FARIAS DA NOBREGA; 1 Ten ANDREA CARLA RODRIGUES DA SILVA ALBUQUERQUE; 1 Ten VALERMIU THIJJAN NOBRE DE ALMEIDA E CASTRO; 1 Ten RODOLFO JOSE DE ALBUQUERQUE SANTIAGO; 2 Ten CLARA PATRICIA FAGUNDES CABRAL; 2 Ten YANA KARLA VASCONCELOS GOMES DA SILVA ; 2 Ten RODRIGO MARINHO FALCAO BATISTA; 2 Ten MANOELA MOURA DE BORTOLI; 2 Sgt BRUNO DE SOUSA DUARTE; 2 Sgt VALTER MARTINS RODRIGUES; 3 Sgt VALTER DE SOUZA MOTA; 3 Sgt DEIVISON BERNARDO DE LIMA; 3 Sgt ANA LUCIA LUCAS DA SILVA NOVAIS; 3 Sgt GERALDO TORRES GALINDO NETO.

MARIA SANDRA ANDRADE - Coronel

10ª REGIÃO MILITAR

PORTARIA Nº 89-SMI.3/SSIP/CMDO 10ª RM, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

O COMANDANTE DA 10ª REGIÃO MILITAR, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria DGP/C Ex nº 202, de 30 de novembro de 2021, combinado com a Portaria nº 082-DGP, de 23 de abril de 2014 e tendo em vista a decisão do Juízo da 21ª Vara Federal da Seção Judiciária do Ceará no Processo nº 0010289-28/2021.4.04.9.00, na qual restou determinado, em sede de tutela antecipada, o restabelecimento e a manutenção do benefício de Remuneração com Base no Soldo do Grau Hierárquico Imediato, com o soldo do posto de Segundo Tenente em favor do autor, resolve:

Restabelecer, provisoriamente, a contar de 1º de janeiro de 2022, o benefício de Remuneração com base no soldo do Grau Hierárquico Imediato em favor do Terceiro Sargento Reformado (Idt 019516300-1 EB) JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO, vinculado ao Comando da 10ª Região Militar, revogado por meio da Portaria nº 070-SSIP/CMDO 10ª RM, de 10 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 173 de 13 de setembro de 2021

Gen Div ANDRÉ LUIZ RIBEIRO CAMPOS ALLÃO
COMANDO MILITAR DO OESTE

PORTARIA Nº 18-E1/CMO, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

O COMANDANTE MILITAR DO OESTE, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017, resolve:

Exonerar de ofício, o Cel Refm (025819141-0) CARLOS FERNANDO LAFFRANCHI, Prec-CP: 96 1425644 do Cmdo CMO (Campo Grande-MS), a partir de 01 FEV 22, de acordo com a alínea a), do inciso II, do Art. 11, da Portaria nº 218-CMT Ex, de 20 de março de 2017, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.

de ofício, o Cel R1 (013459412-6) FREDERICO RAMOS PEREIRA, Prec-CP 96 1713999 do Cmdo 9ª RM (Campo Grande-MS), a partir de 01 FEV 22, de acordo com a alínea a), do inciso II, do Art. 11, da Portaria nº 218-CMT Ex, de 20 de março de 2017, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.

de ofício, o Cap R1 (055440862-5) LINO AFONSO DE BASTIANI, Prec-CP: 96 1605054 do Cmdo 4ª Bda C Mec (Dourados-MS), a partir de 01 FEV 22, de acordo com a alínea a), do inciso II, do Art. 11, da Portaria nº 218-CMT Ex, de 20 de março de 2017, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.

de ofício, o Cap R1 (090663203-9) RICARDO YOSHINORI MATIDA, Prec-CP: 96 1617075 da B Adm Ap/CMO (Campo Grande-MS), a partir de 01 FEV 22, de acordo com a alínea a), do inciso II, do Art. 11, da Portaria nº 218-CMT Ex, de 20 de março de 2017, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.

de ofício, o 2º Ten Refm (036093022-6) FRANCISCO CARLOS OYARZABAL BAPTISTA, Prec-CP 96: 1490176 do Cmdo 18ª Bda Inf Fron (Corumbá-MS), a partir de 01 FEV 22, de acordo com a alínea h), do inciso II, do Art. 11, da Portaria nº 218-CMT Ex, de 20 de março de 2017, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.

a pedido, o 2º Sgt QE R1 (092594904-2) PAULO SÉRGIO DE CARVALHO, Prec-CP: 96 1698596 do 58ª Bt Mtz (Aragarças-GO), a contar de 01 DEZ 21, de acordo com inciso I, do Art. 11, da Portaria nº 218-CMT Ex, de 20 de março de 2017, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.

de ofício, o 3º Sgt QE R1 (097141353-9) MARCOS KENJI SHIGUIHARA, Prec-CP: 96 1664697 do 9ª GAC (Nioaque-MS), a partir de 01 FEV 22, de acordo com a alínea a), do inciso II, do Art. 11, da Portaria nº 218-CMT Ex, de 20 de março de 2017, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.

de ofício, o 3º Sgt QE Refm (128642532-5) SERGIO ROSSETTO, Prec-CP: 96 1473560 da B Adm Ap/CMO (Campo Grande-MS), a partir de 01 FEV 22, de acordo com a alínea a), do inciso II, do Art. 11, da Portaria nº 218-CMT Ex, de 20 de março de 2017, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.

de ofício, o 3º Sgt QE Refm (095891692-6) CATARINO PEREIRA DA COSTA, Prec-CP: 96 1517465 Cmdo 18ª Bda Inf Fron (Corumbá-MS), a partir de 01 FEV 22, de acordo com a alínea h), do inciso II, do Art. 11, da Portaria nº 218-CMT Ex, de 20 de março de 2017, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.

de ofício, o 3º Sgt Refm (094416613-1) JOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, Prec-CP: 96 1620608 da B Adm Ap/CMO (Campo Grande-MS), a partir de 01 FEV 22, de acordo com a alínea h), do inciso II, do Art. 11, da Portaria nº 218-CMT Ex, de 20 de março de 2017, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.

NOMEAR o Cel R1, (Idt: 026994332-0) GERMANO BORDON JUNIOR, Prec-CP: 96 1603968, no Cmdo CMO (Campo Grande-MS), como Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para exercer a tarefa de "Assessor para Assuntos Governamentais" pelo prazo de 21 (vinte e um) meses, a partir de 1º JAN 22.

o Cel R1, (Idt: 018766833-0) MARCO ANTÔNIO ALVES, Prec-CP: 96 1813088, no Cmdo 9ª Gpt Log (Campo Grande-MS), como Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para exercer a tarefa de "Assessor de Logística" pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º JAN 22.

o Cel Refm, (Idt: 025819141-0) CARLOS FERNANDO LAFFRANCHI, Prec-CP 96 1425644, no Cmdo CMO (Campo Grande-MS), como Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para exercer a tarefa de "Assessor da 3ª Seção" pelo prazo de 20 (vinte) meses, a partir de 1º FEV 22.

o Cap R1, (Idt: 010584733-9) SANT'CLER MISSA, Prec-CP: 96 1802487, no 44ª Bt Mtz (Cuiabá-MT) como Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para exercer a tarefa de "Assessor Administrativo" pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º JAN 22.

o Cap R1, (Idt: 055440862-5) LINO AFONSO DE BASTIANI, Prec-CP: 96 1605054, no Cmdo 4ª Bda C Mec (Dourados-MS), como Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para exercer a tarefa de "Assessor da Seção de Rejunos" pelo prazo de 23 (vinte e três) meses, a partir de 1º FEV 22.

o Cap R1, (Idt: 090663203-9) RICARDO YOSHINORI MATIDA, Prec-CP: 96 1617075, na B Adm Ap/CMO (Campo Grande-MS), como Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para exercer a tarefa de "Assessor Patrimonial" pelo prazo de 21 (vinte e um) meses, a partir de 1º FEV 22.

o Cap R1, (Idt: 030620294-6) JOSÉ RICARDO CRUZ GOMES, Prec-CP: 96-1921287, no Cmdo 4ª Bda C Mec (Dourados-MS), como Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para exercer a tarefa de "Assessor Administrativo da UG FUSEX" pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º JAN 22.

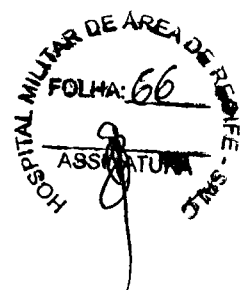
o Cap R1, (Idt: 018786543-1) JOELCIO DAS NEVES FERREIRA DE MORAIS, Prec-CP: 12-1575661, no Cmdo 18ª Bda Inf Mtz (Corumbá-MS), como Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para exercer a tarefa de "Assessor do OPIP" pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º JAN 22.

o 3º Sgt QE Refm, (Idt: 128642532-5) SÉRGIO ROSSETTO, Prec-CP: 96-1473560, na B Adm Ap/CMO (Campo Grande-MS), como Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para exercer a tarefa de "Auxiliar da Garagem e Sv Gerais", pelo prazo de 21 (vinte e um) meses, a partir de 1º FEV 22.

o 3º Sgt R1, (Idt: 097006823-5) MANOEL MEIRELES NETO, Prec-CP: 96 1644988, no H Mil A CG (Campo Grande-MS), como Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para exercer a tarefa de "Auxiliar do Pagamento de Pessoal", pelo prazo de 21 (vinte e um) meses, a partir de 1º JAN 22.

o 3º Sgt R1, (Idt: 092571704-3) PAULO ROBERTO RIBEIRO SEIZER, Prec-CP 96-1645449, no Cmdo 9ª RM (Campo Grande-MS), como Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para exercer a tarefa de "Auxiliar na SSIAP/9", pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º JAN 22.

Gen Bda Resp. p/ JAYRO ROCHA JÚNIOR



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2022
Processo Administrativo nº 64583.011316/2022-10
DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO

Designo para exercer as atribuições de Pregoeiro, compreendendo a condução do procedimento licitatório, coordenação dos trabalhos da equipe de apoio, recebimento da documentação, negociação dos preços, análise dos recursos administrativos, fase de lances, aceitação, habilitação e adjudicação, quando for o caso, relativo ao **Pregão Eletrônico nº 26/2022 - Objeto**: Contratação de empresa especializada em serviço continuado sem dedicação de mão de obra exclusiva, para manutenção preventiva, corretiva e de emergência com fornecimento e reposição de peças originais dos elevadores da marca Schindler, SUR e ThyssenKrupp, com execução indireta mediante pregão tradicional, para atender as necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE, de acordo com a Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Decreto Presidencial nº 3.555/2000 e Portaria nº 064 – SEF, de 3 NOV 05, o:

1º Ten Brena Mariana de Melo Muniz

Designo, ainda, os militares abaixo relacionados, de acordo com a Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Decreto Presidencial nº 3.555/2000 e Portaria nº 064 – SEF, de 3 NOV 05, considerando o compartilhamento de responsabilidades, pois subsiste o dever de dar conhecimento ao Ordenador de Despesas, quando tomar conhecimento de irregularidades praticadas, respondendo pela omissão eventualmente constatada:

2º Ten YANA KARLA VASCONCELOS GOMES DA SILVA
2º Ten MARCELA DE ARAÚJO RÉGIS
2º Ten NATÁLIA MARIA DE BRITO VIEIRA GALDINO

Os militares supramencionados serão responsáveis pelas atribuições abaixo:

- a. formalização dos atos processuais e assessoramento nas sessões do certame;
- b. redação de atas, pareceres, relatórios e juntada dos documentos necessários à composição do processo;
- c. prestar assistência ao pregoeiro;
- d. dar suporte às atividades;
- e. realização de diligências, quando for o caso;
- f. posicionamento técnico por ocasião da fase de análise e aceitação das propostas; e
- g. análise das amostras, quando for o caso, e levando em consideração o termo de referência, proposta da empresa e descrição no sistema ComprasNet, justificando e demonstrando os motivos de possíveis recusas de propostas comerciais, e considerando a ordem de classificação dos vencedores, evidenciando no parecer técnico o CNPJ e/ou Razão Social da empresa.

Recife-PE, 01 de agosto de 2022.


HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE – Cel
Ordenador de Despesas do HMAR

(Continuação do BI Nr 146, de 05/08/2022, do(a) HMAR)

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE SAÚDE
Pag nº 2084
FOLHA: 03
ASSINATURA

358004095	Cb	MAURÍLIO DA SILVA CASTRO
357387020	Cb	UBERLAN FIGUEIREDO DOS SANTOS JUNIOR
357115355	Sd EP	LEAL JOSE DA CONCEICAO DE AZEVEDO FILHO
356770606	Sd EP	PAULO VITOR ANDRADE THOMAZ
357124688	Sd EP	DOUGLAS ALEXANDRE DE LIMA PEREIRA
357124712	Sd EP	DIEGO FRANÇA DE LIMA
357115355	Sd EP	LAEL JOSE DA CONCEIÇÃO DE AZEVEDO FILHO
357386907	Sd EP	DJANGO BELO DE SOUSA SILVA
357492267	Sd EP	GLEYDSON DA SILVA LIMA
358816522	Sd EP	SAMUEL DE SANTANA NASCIMENTO
358816423	Sd EP	BRUNO VIEIRA DE MENDONÇA
358816381	Sd EP	ELVIS JOSE HENRIQUE MONTEIRO DE SOUZA
359228156	Sd EP	MATEUS DOMINGOS DE OLIVEIRA
359228107	Sd EP	VICTOR HENRIQUE ALVES DA SILVA
410080630	Sd EP	ANTHONY EDUARDO DA COSTA LIMA

2) militares empregados na atividade de pagamento de pessoal:

Posto	Nome	Função	Referência
Ten Cel	RODRIGO VENTURI DE ALMEIDA	Ch S Div Pes	1/1

3) militares Transferidos para esta UA:

- Sem ocorrências no mês julho/2022.

4) Servidores Civis:

Svd Civ ALBINA GOMES DE OLIVEIRA
Svd Civ ANA CLÁUDIA MATIAS ALBUQUERQUE
Svd Civ ELIZABETE MARCOLINA DE CARVALHO
Svd Civ LENIR SILVA DE OLIVEIRA
Svd Civ LÚCIA OLIVEIRA DE QUEIROZ
Svd Civ ROZENILDA MARIA DE ANDRADE
Svd Civ VANESSA ANDREA COSTA

Em consequência:

- os militares e servidores civis nominados disponibilizem à Chefe da Equipe a pasta de alterações e demais documentos necessários aos exames; e
- a S Div Pes, o Contg, a SPC e o SPP disponibilizem à Chefe da Equipe a documentação necessária para o exame dos militares e servidores civis supracitados.

(Nota nº 58-SPP/S Div Pes/HMAR, de 2 de agosto de 2022).

ã. PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Designação

Designo para exercer as atribuições de Pregoeiro, compreendendo a condução do procedimento licitatório, coordenação dos trabalhos da equipe de apoio, recebimento da documentação, negociação

dos preços, análise dos recursos administrativos, fase de lances, aceitação, habilitação e adjudicação, quando for o caso, relativo ao Pregão Eletrônico nº 26/2022 - Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço continuado sem dedicação de mão de obra exclusiva, para manutenção preventiva, corretiva e de emergência com fornecimento e reposição de peças originais dos elevadores da marca Schindler, SUR e ThyssenKrupp, com execução indireta mediante pregão tradicional, para atender as necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE, de acordo com a Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Decreto Presidencial nº 3.555/2000 e Portaria nº 064 - SEF, de 3 NOV 05.

1º Ten **BRENA MARIANA DE MELO MUNIZ**

Designo, ainda, os militares abaixo relacionados, de acordo com a Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Decreto Presidencial nº 3.555/2000 e Portaria nº 064 – SEF, de 3 NOV 05, considerando o compartilhamento de responsabilidades, pois subsiste o dever de dar conhecimento ao Ordenador de Despesas, quando tomar conhecimento de irregularidades praticadas, respondendo pela omissão eventualmente constatada:

2º Ten **YANA KARLA VASCONCELOS GOMES DA SILVA**

2º Ten **MARCELA DE ARAÚJO RÉGIS**

2º Ten **NATÁLIA MARIA DE BRITO VIEIRA GALDINO**

Os militares supramencionados serão responsáveis pelas atribuições abaixo:

- a) formalização dos atos processuais e assessoramento nas sessões do certame;
- b) redação de atas, pareceres, relatórios e juntada dos documentos necessários à composição do processo;
- c) prestar assistência ao pregoeiro;
- d) dar suporte às atividades;
- e) realização de diligências, quando for o caso;
- f) posicionamento técnico por ocasião da fase de análise e aceitação das propostas; e
- g) análise das amostras, quando for o caso, e levando em consideração o termo de referência, proposta da empresa e descrição no sistema ComprasNet, justificando e demonstrando os motivos de possíveis recusas de propostas comerciais, e considerando a ordem de classificação dos vencedores, evidenciando no parecer técnico o CNPJ e/ou Razão Social da empresa.

Em consequência, a SALC e os interessados, tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 61-SALC/OD/HMAR, de 2 de agosto de 2022).

e. APROVISIONAMENTO

Arrançamento

1. A Fiscalização Administrativa providencie o saque dos seguintes quantitativos e complementos referentes às etapas completas para o dia 6 de agosto de 2022:

a. Quantitativos

CLASSES DE EFETIVOS	TIPO	QUANTIDADE
Oficiais	RR	27
St/Sgt	RR	63
Cb/Sd	QR	33



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

FORMULÁRIO DE JUSTIFICATIVA PARA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS
NAS MINUTAS PADRONIZADAS DO PROJETO EDITAL EFICIENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64583.011316/2022-10
PREGÃO ELETRÔNICO TRADICIONAL Nº 26/2022

Minuta adotada: Edital – Serviços Continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra atual (JULHO-2021)

Item/Subitem alterado	Minuta alterada (Edital/Contrato/Ata)	Tipo de modificação (Alteração/ supressão)	Razões que motivaram a alteração
Subitem 1.1	Edital	Acréscimo	Descrição do objeto do certame.
Subitem 1.2 e 1.3	Edital	Supressão	A licitação será realizada em um único item.
Item 2	Edital	Supressão	A licitação trata-se de um pregão tradicional, onde possui dotação orçamentária.
Subitem 4.1.2	Edital	Supressão	A licitação será para concorrência de Ampla participação.
Subitem 4.2.8 e 4.2.9	Edital	Supressão	Não será admitida a participação de cooperativas.
Subitem 4.5	Edital	Supressão	Não se aplica.
Subitem 6.1.1	Edital	Acréscimo	A proposta deve ser preenchida com o valor mensal e anual do item.
Subitem 6.9	Edital	Acréscimo	O prazo de validade da proposta deverá ser de 180 (cento e oitenta) dias.
Subitem 7.5.1	Edital	Acréscimo	O lance deve ser ofertado pelo valor unitário do item.
Subitem 7.8	Edital	Acréscimo	O intervalo mínimo de lances deverá ser de 1%.
Subitem 7.9	Edital	Supressão	O modo de disputa será em modo aberto.
Subitem 8.8	Edital	Acréscimo	O prazo para envio da documentação complementar será de até 3 (três) horas.
Item 9.3	Edital	Acréscimo	O prazo para envio da documentação complementar a habilitação será de até 3 (três) horas.
Subitem 9.8.6	Edital	Supressão	Não será admitida a participação de sociedade empresária estrangeira.
Subitem 9.8.7	Edital	Supressão	Não se aplica
Subitem 9.8.8	Edital	Supressão	Não será admitida a participação de cooperativa.
Subitem 9.10.2.3	Edital	Supressão	Não será admitida a participação de cooperativa.
Subitem 9.10.4	Edital	Acréscimo	Comprovação de 10% (dez por cento) do valor do patrimônio líquido da empresa.

MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
FOLHA: 08

Subitem 9.11.1	Edital	Acréscimo	Comprovação de registro na entidade profissional.
Subitem 9.11.2 a 9.11.3.1.7	Edital	Acréscimo	Comprovação de experiência mínima.
Subitens 9.12	Edital	Supressão	Não será admitida a participação de cooperativas.
Subitem 9.13 a 9.13.8	Edital	Supressão	Não será admitida a participação de consórcios.
Subitem 10.1	Edital	Acréscimo	Prazo para envio da proposta de preços final será de até 3 (três) horas.
Subitem 14.1	Edital	Supressão	Não haverá garantia.
Item 15	Edital	Supressão	Não se aplica.
Subitem 16.2	Edital	Acréscimo	Prazo para o adjudicatário devolver o termo de contrato será de 05 (cinco) dias úteis.
Subitem 16.2.1	Edital	Acréscimo	Prazo para o adjudicatário devolver o termo de contrato será de 05 (cinco) dias úteis.
Subitem 21.4.2	Edital	Acréscimo	Percentual da multa.
Subitem 22	Edital	Acréscimo	Não será admitida cadastra de reserva.
Subitem 23.1	Edital	Acréscimo	Prazo para impugnação do edital
Subitem 23.2	Edital	Acréscimo	Formas de requerer a impugnação do edital.
Subitem 24.11	Edital	Acréscimo	Disponibilização do edital.

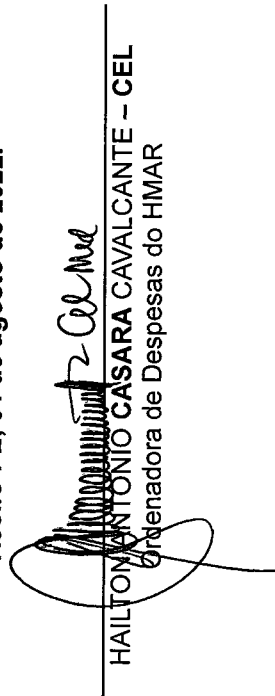
Item/Subitem alterado	Minuta alterada (Edital/Contrato/Ata)	Tipo de modificação (alteração/ supressão)	Razões que motivaram a alteração
Subitem 1.1	Termo de Referência	Acréscimo	Descrição do objeto da contratação e preenchimento do quadro com as especificações do serviço.
Subitem 1.1.1	Termo de Referência	Supressão	Licitação não terá órgãos participantes.
Subitens 1.2	Termo de Referência	Acréscimo	Descrição do objeto constante no item 01 do certame.
Subitens 1.4	Termo de Referência	Acréscimo	Descrição do regime de execução.
Subitem 1.5	Termo de Referência	Acréscimo	Descrição do prazo de vigência da contratação.
Item 1.7 e subitens	Termo de Referência	Acréscimo	Normas técnicas para contratação
Subitens 2.2 a 2.6	Termo de Referência	Acréscimo	Justificativa e objeto da contratação.
Subitens 5.1.2 ao 5.1.18.6	Termo de Referência	Acréscimo	Descrição dos requisitos necessários.
Subitens 5.3	Termo de Referência	Acréscimo	Qualificação da contratada.
Item 6.1 a 6.2	Termo de Referência	Acréscimo	Critérios de sustentabilidade.
Subitens 7.1 ao 7.2.	Termo de Referência	Acréscimo	Vistoria para licitação.
Item 8	Termo de Referência	Acréscimo	Execução do objeto.
Subitens 9.1.1 e 9.2	Termo de Referência	Acréscimo	Descrição dos materiais a serem disponibilizados.
Item 10.	Termo de Referência	Acréscimo	Informações para dimensionamento da proposta.
Subitens 12.24 a 12.30	Termo de Referência	Acréscimo	Obrigações da contratada.
Subitem 13.1	Termo de Referência	Acréscimo/Supressão	Não será admitido a subcontratação.
Subitens 15.13.1 a 15.13.5	Termo de Referência	Acréscimo	A fiscalização da execução.
Item 16.2.1	Termo de Referência	Acréscimo	Critérios de medição de resultado.
Item 17.1	Termo de Referência	Acréscimo	Forma de faturamento do serviço prestado.
Subitem 18	Termo de Referência	Acréscimo	Forma de faturamento
Item 19	Termo de Referência	Acréscimo	Inclusão do índice de reajuste do contrato.
Item 20	Termo de Referência	Acréscimo	Garantia de execução.
Subitens 21.8.1	Termo de Referência	Acréscimo	Prazo para recolhimento em caso de aplicação de multa.

Subitens 22.3.1	Termo de Referência	Acréscimo	Critérios de seleção do fornecedor.
Item 22.4.1	Termo de Referência	Acréscimo	O custo do valor estimado.
Item 22.1	Termo de Referência	Acréscimo	Valor de referência.
Item 24.1	Termo de Referência	Acréscimo	Recursos orçamentários.

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

Aprovo as modificações acima, referentes ao edital (MODELO ATUALIZADO PELA CJU) do Pregão Eletrônico nº 26/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO TRADICIONAL – Comissão Permanente de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União, Edital Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Continuados sem Dedicção de Mão de Obra Exclusiva, Atualização: Julho/2020, cujo objeto é **contratação de empresa especializada em serviço continuado sem dedicação de mão de obra exclusiva, para manutenção preventiva, corretiva e de emergência com fornecimento e reposição de peças originais dos elevadores da marca Schindler, SUR e ThyssenKrupp, com execução indireta mediante pregão tradicional, para atender as necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, no Processo Administrativo nº 64583.011316/2022-10.

Recife-PE, 01 de agosto de 2022.


HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE – CEL
Ordenadora de Despesas do HMAR



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

MINUTA DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2022
Processo Administrativo n.º 64583.011316/2022-10

Torna-se público que o(a) **HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE**, por meio do Setor de Licitação, Aquisição e Contratos - SALC, sediado(a) Rua do Hospício, 563, Boa Vista, Recife - PE, realizará licitação, ~~para registro de preços~~, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, ~~do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013~~, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ~~da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007~~, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão:

Horário: 09:00 Hs (Horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: ~~menor preço/menor desconto por item/por grupo/global~~

Regime de Execução: ~~Empreitada por Preço Unitário / Empreitada por Preço Global / Empreitada Integral~~

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de **empresa especializada em serviço continuado sem dedicação de mão de obra exclusiva, para manutenção preventiva, corretiva e de emergência com fornecimento e reposição de peças originais dos elevadores da marca Schindler, SUR e ThyssenKrupp, com execução indireta mediante pregão tradicional, para atender as necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE - HMAR**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. ~~A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.~~
- 1.3. ~~O critério de julgamento adotado será o menor preço/menor desconto do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.~~

OU

- 1.2. A licitação será realizada em único item.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço/menor desconto do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

OU

- ~~1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.~~
- ~~1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço/menor desconto GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.~~

OU

- ~~1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por () item, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.~~
- ~~1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço/menor desconto GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.~~

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 167505- DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL

Fonte: 0151000000

Programa de Trabalho: 171497

Elemento de Despesa: 339000

PI: D8SAFUNELEV

OU

~~2. DO REGISTRO DE PREÇOS~~

~~2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.~~

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/> por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
- 4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema
- ~~4.1.2 Para os itens,,, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.~~
- 4.1.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar. nº 123, de 2006.
- 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

- 4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.2.8 sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

OU

~~4.2.9 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.~~

~~4.2.9.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.~~

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

~~4.5. É vedada a contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, tais como serviços de execução e de assistência à fiscalização, assegurando a possibilidade de participação de todos licitantes em ambos os itens e seguindo-se a ordem de adjudicação entre eles (ou lotes/grupos) indicada no subitem seguinte.~~

~~4.5.1. (indicar a ordem de adjudicação)~~

4.6. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4

- 4.4
- 4.5
- 4.6



- 4.6.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 4.6.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.6.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.6.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.6.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.6.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.6.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.6.6 que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 4.6.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.6.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 valor ~~..... (mensal, unitário, etc, conforme o caso) e (anual, total) do item;~~

6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **180 (cento e oitenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.10.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor anual/total/unitário do item/grupo.

- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1% (um por cento)**.
- 7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

OU

~~7.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.~~

~~7.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.~~

~~7.3. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.~~

~~7.3.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.~~

~~7.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.~~



~~7.4.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.~~

~~7.5. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação~~

7.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.8. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.9. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.10. O critério de julgamento adotado será o *menor preço/menor desconto*, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.12. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto a Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.13. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.14. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.15. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.16. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto executado:



- 7.18.1 por empresas brasileiras;
- 7.18.2 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.18.3 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.19. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.20.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.20.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **03 (três)** horas [mínimo de duas horas], envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.20.3 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.
- 8.3. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:
- 8.4.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 8.4.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 8.4.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 8.4.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;



8.4.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.4.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

8.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **03 (três) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

8.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.10. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.11. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

- 8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.
- 8.16. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

9 DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>);

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **03 (três) horas**, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação

9.8. Habilitação jurídica:



9.8.1. *no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;*

9.8.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

~~9.8.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;~~

~~9.8.7. no caso de exercício de atividade de ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do art. da (Lei/Decreto) n°~~

~~9.8.8. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.~~

9.8.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.8. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

9.10. **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

~~9.10.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;~~

9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de **10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. **Qualificação Técnica:**

- 9.11.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PE ou o estado de origem, ou CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais) ou respectivas unidades regionais, em plena validade, com indicação do responsável técnico da empresa;
- 9.11.2. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 9.11.3. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 9.11.3.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:
- 9.11.3.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 (um) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 01 (um) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;
- 9.11.3.1.2. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 9.11.3.1.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.11.3.1.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 9.11.3.1.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017;
- 9.11.3.1.6. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a



uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.11.3.1.7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

~~9.12. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar, conforme item 10.5 do Anexo VII A da IN SEGES/MP n. 5/2017:~~

~~9.12.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;~~

~~9.12.2. A declaração de regularidade de situação de contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;~~

~~9.12.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;~~

~~9.12.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;~~

~~9.12.5. A comprovação de integração das respectivas quotas partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e~~

~~9.12.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;~~

~~9.12.7. A última auditoria contábil financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.~~

~~9.13. Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:~~

~~9.13.1. comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa líder, que deverá possuir amplos poderes para representar os consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;~~

~~9.13.2. apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;~~

~~9.13.3. comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital;~~

~~9.13.4. demonstração, por parte do consórcio, pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste edital [com o acréscimo de%], para fins de qualificação econômico financeira, na proporção da respectiva participação;~~

~~9.13.4.1. Quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por micro e pequenas empresas, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico financeira;~~

~~9.13.5. responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;~~

~~9.13.6. obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;~~

~~9.13.7. constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato; e~~

~~9.13.8. proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.~~

9.14. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.15. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.15.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

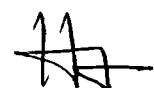
9.16. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.17. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.

9.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.20. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate



ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.21. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.21.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.22. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **03 (três) horas** horas/dias, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este Edital;

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

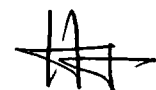
12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.



13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

~~OU~~

~~13~~

~~14~~

~~14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência~~

~~15 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS~~

~~15.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de (.....) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.~~

~~15.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de (.....) dias, a contar da data de seu recebimento.~~

~~15.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.~~

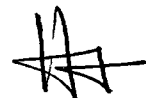
~~15.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.~~

~~15.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.~~

16 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



- 16.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **5 (cinco)** dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 16.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 16.3 *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:*
- 16.3.1 *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;*
- 16.3.2 *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;*
- 16.3.3 *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.*
- 16.4 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 16.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 16.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 16.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 16.6 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 16.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

- 17.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.



18 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20 DO PAGAMENTO

20.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20.1.1 É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 21.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 21.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 21.1.3 apresentar documentação falsa;
- 21.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 21.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 21.1.6 não mantiver a proposta;
- 21.1.7 cometer fraude fiscal;
- 21.1.8 comportar-se de modo inidôneo;

21.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

21.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 21.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 21.4.2 Multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

- 21.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 21.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 21.4.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.
- 21.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 21.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 21.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 21.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 21.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 21.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 21.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 21.13 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

~~22 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA~~

~~22.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.~~



~~22.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.~~

~~22.3 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.~~

~~22.4 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.~~

23 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2 **A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitação.hmar@gmail.com, pelo fax (81) 2123.4841, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua do Hospício, 563, Boa Vista, Recife/PE, seção de AQUISIÇÃO, LICITAÇÃO E CONTRATOS – SALC, localizado no térreo de Prédio Administrativo, nos seguintes horários: Segunda e quarta, das 8 às 12h/ das 13 às 16h; terça e quinta, das 8 às 12h/ das 13 às 15h e sexta-feira, das 8 às 12h.**

23.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

23.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

23.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

23.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11 **O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Rua do Hospício, 563, Boa Vista, Recife/PE, seção de AQUISIÇÃO, LICITAÇÃO E CONTRATOS – SALC, localizado no térreo de Prédio Administrativo, nos dias úteis, nos seguintes horários: Segunda e quarta, das 8 às 12h/ das 13 às 16h; terça e quinta, das 8 às 12h/ das 13 às 15h e sexta-feira, das 8 às 12h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.**

24.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.12.1 ANEXO I - Termo de Referência;

24.12.1.1 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

24.12.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.

24.12.3 ANEXO III – Modelo de Instrumento de Medição de Resultado – IMR;

24.12.4 ANEXO IV – Modelo de Termo de Vistoria;

Recife/PE, 01 de AGOSTO de 2022.



HAILTON ANTÔNIO CASARA CAVALCANTE – CEL
Ordenador de Despesas do HMAR



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(Prestação de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão-de-obra)

PREGÃO Nº 26/2022
Processo Administrativo n.º 64583.011316/2022-10

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviço continuado sem dedicação de mão de obra exclusiva, para manutenção preventiva, corretiva e de emergência com fornecimento e reposição de peças originais dos elevadores da marca Schindler, SUR e ThyssenKrupp, com execução indireta mediante pregão tradicional, para atender as necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE - HMAR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	Unidade de Medida	QTD	Valor de Referência Mensal	Valor de Referência Anual
GRUPO 01						
1	<u>Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com reposição e substituição de peças para os elevadores:</u> <u>- 02 (dois) elevadores da marca Atlas Schindler, instalados na Policlínica do HMAR;</u> <u>- 01 (um) elevador, marca ThyssenKrupp, com capacidade para 900 quilos ou 12 pessoas, 5 paradas, instalado no Edifício Garagem do HMAR.</u> <u>- 02 (dois) elevadores, marca SUR, com capacidade para 900 quilos ou 12 pessoas, 3 paradas, 2 portas instalados no bloco Posto de Atendimento Médico, UTI, Cirúrgico e 9º unidade de internamento</u>	3557	Sv mensal	12	2.492,63	29.911,60
Valor Total da Contratação					R\$ 29.911,60	

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s):

<u>Órgão gerenciador</u>			
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade
1			
2			
3			
...			

<u>Órgão participante</u>			
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade
1			
2			
3			
...			

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de empresa especializada em serviço continuado sem dedicação de mão de obra exclusiva, para manutenção preventiva, corretiva e de emergência com fornecimento e reposição de peças originais dos elevadores da marca Schindler, SUR e ThyssenKrupp, com execução indireta mediante pregão tradicional, para atender as necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE - HMAR.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a ... (~~Empreitada por Preço Unitário/Empreitada por Preço Global/Execução por Tarefa/Empreitada Integral~~)

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, anos, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

OU

1.6. ~~O contrato terá vigência pelo período de _____ (dias/meses), não sendo prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei de Licitações.~~

1.7. Normas técnicas e legislação de referência. Para a execução do Objeto a CONTRATADA deverá adotar as prescrições da última edição das seguintes normas e/ou códigos, onde aplicáveis:

1.7.1. Fonte: ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas:

1.7.1.1. NBR NM 207:1999 – Elevadores elétricos de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação de 30 de novembro de 1999;

1.7.1.2. ABNT NBR 16858-1:2020 – Elevadores – Requisitos de segurança para construção e instalação - Parte 1: Elevadores de passageiros e elevadores de passageiros e cargas;

1.7.1.3. ABNT NBR 16858-2:2020 – Elevadores – Requisitos de segurança para construção e instalação - Parte 2: Requisitos de projeto, de cálculos e de inspeções e ensaios de componentes;

- 1.7.1.4. ABNT NBR NM 267:2002 – Elevadores hidráulicos de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação de 30 de julho de 2002;
- 1.7.1.5. ABNT NBR 16042:2012 – Elevadores elétricos de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação de elevadores sem casa de máquinas de 3 de abril de 2012;
- 1.7.1.6. NBR NM 313:2007 – Elevadores de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação – Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência de 02 de julho de 2007;
- 1.7.1.7. NBR ISO 9386-1:2013 – Plataformas de elevação motorizadas para pessoas com mobilidade reduzida – Requisitos para segurança, dimensões e operação funcional. Parte 1: Plataformas de elevação vertical de 11 de novembro de 2013;
- 1.7.1.8. NBR 5410:2004 – Instalações elétricas de baixa tensão de 30 de setembro de 2004.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. Para que os elevadores deste nosocômio se mantenham em perfeitas condições de uso e garanta o direito de acessibilidade àqueles que tenham dificuldades de se locomoverem nas dependências deste hospital é imprescindível a contratação de empresa para prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos citados equipamentos.
- 2.3. A manutenção preventiva e corretiva do elevador em questão, que garantirá que o mesmo esteja em constante estado de perfeito funcionamento, é um serviço de extrema especialidade, não tendo este órgão, em seu quadro de pessoal, qualquer servidor para esse fim.
- 2.4. A contratação de uma empresa especializada permitirá manter os equipamentos em funcionamento constante, atendendo assim, a grande demanda dos usuários do hospital.
- 2.5. A contratação está dentro do planejamento de serviços a serem contratados no corrente exercício.
- 2.6. Este é um serviço de natureza continuada e de extrema necessidade para que o hospital cumpra sua missão de assistência à saúde dos militares da ativa e inativos e seus dependentes, servidores civis, e demais beneficiários dos seus serviços

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 1.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

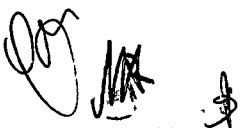
4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- 5.1.1. Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;
- 5.1.2. A contratação dos serviços é para atender as necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE (HMAR), em relação ao serviço de manutenção preventiva e corretiva e de emergência com reposição de peças para 02 (dois) elevadores da marca Atlas Schindler, instalados na Policlínica, 01 (um) elevador, marca ThyssenKrupp, com capacidade para 900 quilos ou 12 pessoas, 5 paradas, instalado no Edifício Garagem e 02 (dois) elevadores, marca SUR, com capacidade para 900 quilos ou 12 pessoas, 3 paradas, 2 portas instalados no bloco Posto de Atendimento Médico, UTI, Cirúrgico e 9º unidade de internamento. Cabe ressaltar que a análise como todo demonstrou que a terceirização desses serviços é menos onerosa, uma vez que a montagem de uma equipe de técnicos especializados pelo hospital torna-se mais custosa, além disso, o HMAR não dispõe dos equipamentos específicos para este tipo de trabalho e manutenção, implicando em custos excessivos que englobam valor do equipamento, insumos e peças.
- 5.1.3. O contrato inicial é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.
- 5.1.4. Não haverá necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas para esse contrato.
- 5.1.5. Para a contratação serão necessárias a observação das seguintes normas e legislações: Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes: I - NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI; II - NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade; III - NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção; IV - NR-23: Proteção Contra Incêndios; Atender as normas da ABNT NBR no que couber;
- 5.1.6. Mínimo de 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica em papel timbrado da empresa emitente ou com o carimbo da mesma, indicando endereço e telefone da emitente, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem aptidão para o desempenho da atividade, compatível em características e prazo com o objeto a ser contratado; comprovando que a licitante tenha prestado ou estejam prestando serviços de manutenção em plataformas/elevadores de acordo com as características do objeto do termo de referência;
- 5.1.7. Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou Atestado de Capacidade Técnica Operacional devidamente registrado no CREA, feito em papel timbrado da empresa emitente ou com o carimbo da mesma indicando endereço e telefone da emitente, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem aptidão para o desempenho da atividade de manutenção preventiva e corretiva de plataformas/elevadores, compatível em características e prazo com o objeto em tela. O(s) Responsável(is) Técnico(s) constante(s) do(s) atestado(s) ou na CAT deverá(ão) ser engenheiro(s) mecânico(s), o que será comprovado pela Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica fornecida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA vigente;
- 5.1.8. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro de funcionários, na data da contratação, pelo menos 01 (um) profissional de nível superior ou outro apto a desenvolver as atividades relacionadas com o objeto desta licitação, para atuar como Responsável Técnico no Contrato, mediante apresentação da Certidão de Registro de Pessoa Física emitida pelo CREA da jurisdição do domicílio do profissional e de um documento que comprove o vínculo empregatício com a Licitante;
- 5.1.9. Atestado de visita e vistoria, por ocasião da visita ao local do serviço ou declaração de dispensa de visita e vistoria;



- 5.1.10. A empresa durante a execução dos serviços usará tão somente peças e componentes novos, com garantia mínima de 1 (um) ano;
- 5.1.11. A empresa na execução dos serviços objeto do termo de referência, obedecerá às Normas Técnicas da ABNT - NBR NM 207/99 e as orientações do(s) fabricante(s) do(s) equipamento(s) e legislações pertinentes e aplicáveis;
- 5.1.12. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica);
- 5.1.13. Treinamento/capacitação periódica dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdício/poluição;
- 5.1.14. Triagem adequada dos resíduos gerados nas atividades realizando a separação dos resíduos recicláveis oriundos da prestação dos serviços em parceria com a Contratante, observados os dispositivos legais e de acordo com o Decreto 5.940/06 e IN/MARE nº 6/1995;
- 5.1.15. Em relação às condições de trabalho da mão de obra da CONTRATADA, devem ser atendidas as normas regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, quanto à Segurança e Medicina do Trabalho;
- 5.1.16. A contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade social na execução do serviço, observando especialmente o seguinte: Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços; Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE; Fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança, em especial, o que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE; Promover ações afirmativas de gênero e étnico-raciais, de acordo com o que dispõe;
- 5.1.17. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.
- 5.1.18. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:
- 5.1.18.1. As peças fornecidas, a título de substituição de peças defeituosas, deverão ser novas e de primeiro uso, e sempre que possível, originais, conforme marca e modelo dos equipamentos a que se aplicam. As peças defeituosas deverão ser devolvidas incontinenti à Administração. O prazo de garantia das peças e serviços executados deve ser de 3 (três) meses, contados a partir de sua instalação;
- 5.1.18.2. A manutenção preventiva deverá ser realizada mensalmente, procedendo na mesma ocasião à inspeção, lubrificação, alinhamento, equalização, aferição, desmontagem, nivelamento, balanceamento, regulagem e pequenos reparos no local, de acordo com a necessidade técnica, de todas as partes do equipamento, a fim de proporcionar aos equipamentos um funcionamento eficiente, seguro e econômico;
- 5.1.18.3. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus algum para a CONTRATANTE, todo ferramental e instrumentação necessários à realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, mantidos em pleno estado de conservação e operação;
- 5.1.18.4. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus algum para a CONTRATANTE, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários à realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva;
- 5.1.18.5. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus algum para a CONTRATANTE, todos os materiais de consumo necessários à realização dos serviços de manutenção preventiva;
- 5.1.18.6. São considerados materiais de consumo: todos os tipos de lubrificantes como óleos naturais e sintéticos, graxas e grafite, desengripantes, querosene, removedores, estopas, flanelas, lixas, fitas isolante, adesivas e de auto fusão, presilhas, grampos, etiquetas diversas, colas e adesivos, materiais de limpeza e outros necessários à perfeita manutenção preventiva ou corretiva.

[Handwritten signatures and initials]

5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

5.3. Para sua Qualificação, a Empresa deverá apresentar:

5.3.1. Certidão de Registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia);

5.3.2. Prova do registro de um profissional com vínculo comprovado na forma da Lei, como Responsável Técnico pela empresa, através de certidão atualizada de registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, para da qual conste responsável técnico que ficará à frente da execução dos serviços, que comprove a execução das atividades de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de transporte vertical, com características semelhantes às do objeto desta licitação, devendo tais equipamentos estarem em acordo com as normas aplicáveis e disponíveis para vistoria técnica;

5.4. ~~A quantidade estimada de deslocamentos é de _____. Há a necessidade de hospedagem, estimada em....~~

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei n° 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, a CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

6.1.1. Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

6.1.2. Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2°, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

6.1.3. Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

6.2. Para o item abaixo relacionado, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA n° 06, de 15/03/2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981:

6.2.1. Material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática;


6.2.2. Tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes.

6.3. ~~Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.~~

Ou

1.1. ~~Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação, conforme justificativa abaixo/anexo: (...)~~

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO



- 7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08:00 horas às 12:00 horas.
- 7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 7.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 7.2.2. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 7.2.3. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação
- 7.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.
- 7.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 7.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 8.1.1. A manutenção dos elevadores deverá ser preventiva e corretiva, entendendo-se por:
- 8.1.1.1. Manutenção preventiva: destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos elevadores, mantendo-se em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, inclusive os do fabricante;
- 8.1.1.2. Manutenção corretiva: destinada a remover os eventuais defeitos apresentados pelos elevadores, colocando-os em perfeitas condições de uso, compreendendo, nesses casos, ajustes e reparos necessários.
- 8.1.2. Os equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de funcionamento e segurança, por meio de serviço de assistência técnica e de manutenção permanente, preventiva e corretiva;
- 8.1.3. Os serviços deverão ser executados com pessoal técnico, comprovada mente qualificado, incluindo todo material, peças e acessórios com a utilização de ferramentas e instrumentos recomendados pelo fabricante.
- 8.1.4. Prestar os serviços objeto da licitação dentro de elevados padrões de qualidade, de acordo cm as especificações do fabricante, normas técnicas e legislação vigente sobre segurança do trabalho e as boas práticas de engenharia;
- 8.1.5. Atender de imediato e sem ônus para a Administração as solicitações da Contratante quanto a retirada do local de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá;
- 8.1.6. Fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI's) adequados, ferramentais, uniformes e seus complementos a mão-de-obra envolvida na prestação de serviços

contínuos de manutenção preventiva e corretiva sem repassar os custos de qualquer um desses itens a seus empregados.

8.1.7. Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios;

8.1.8. Adotar, após o recebimento da solicitação e autorização de início dos serviços, as medidas requeridas para a prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o estabelecido;

8.1.9. Efetuar, mensalmente, os serviços de manutenção preventiva no equipamento ou sistema mantido e suas instalações;

8.1.10. Deverão ser utilizados componentes e peças novas e com garantia de 1 (um) ano.

8.1.11. A prestação dos serviços constantes do presente Termo de Referência deverá realizar-se por execução indireta, em regime de empreitada por preço global;

8.2. A execução dos serviços será iniciada na data da assinatura do contrato, que terá vigência de 1 (um) ano podendo ser prorrogado por períodos subsequentes de até 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o Inciso II, do art. 157, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na forma que segue:

8.2.1. Haverá rotina de serviço de manutenção preventiva periódica;

8.2.2. Compreende os procedimentos técnico-administrativos de natureza preventivas destinadas a garantir um bom padrão de funcionamento e a preservar a vida útil dos equipamentos e componentes integrantes das instalações;

8.2.3. A manutenção preventiva mensal tem por objetivo a prevenção de paralisações por defeitos dos equipamentos, baseando-se nos manuais de serviço do fabricante e normas técnicas pertinentes, incluindo-se trocas de peças que se constituírem imprescindíveis à correta operação dos equipamentos;

8.2.4. A CONTRATADA efetuará vistoria de rotina nos equipamentos, mensalmente, procedendo regularmente, conforme seus critérios normais de manutenção, exames, limpeza, ajustes e lubrificações, substituindo, quando necessário, peças e componentes com desgastes naturais pelo uso normal, utilizando-se de peças genuínas/similar.

8.2.5. Efetuar, mensalmente, os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos da casa de máquinas, caixa, poço e pavimentos, procedendo a inspeção, teste de lubrificação e, se necessário regulagem, limpeza e pequenos reparos, afim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.

8.2.6. Deverá ser realizada até o 10º dia útil de cada mês.

8.2.7. Haverá rotina de serviço de manutenção corretiva e de emergência;

8.2.7.1. A manutenção corretiva destina-se a sanar os defeitos apresentados pelos equipamentos, repondo os mesmos às suas condições normais de utilização, seja através de ajustes e reparos, seja através da substituição de peças defeituosas;

8.2.7.2. A sua realização visa regularizar qualquer anormalidade de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando, a seu critério, componentes eletrônicos elétricos e/ou mecânicos, necessários a colocação dos equipamentos em condições normais para uso.

8.2.7.3. Os chamados de emergência deverão ser atendidos no prazo máximo de 2 (duas) horas.

8.2.7.4. A contratada deverá manter uma equipe de plantão, em suas instalações, a fim de atender as chamadas para sanar as situações de emergência, tais como: retirada de pessoas presa dentro do elevador.

8.2.7.5. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência.

8.2.7.6. O hospital funciona durante as vinte e quatro horas do dia, todos os dias da semana, portanto, o chamado para as manutenções corretiva e de emergência poderá ocorrer a qualquer momento;

8.2.7.7. Os funcionários da CONTRATADA devem estar devidamente identificados;

8.2.7.8. A movimentação dos funcionários da CONTRATADA fica restrita aos locais onde estão instalados os elevadores a serem mantidos e deve ocorrer sempre com um acompanhante.

8.2.7.9. Os serviços serão prestados no Hospital Militar de Área de Recife, localizado na Rua do Hospício, número 563, bairro Boa Vista, CEP 50.050-050, na cidade de

Recife-PE, CNPJ 09.577.422/0001-07 ou 09.577.422/0002-80, com horário de funcionamento administrativo de 07:00 às 16:00 de segunda a quinta-feira e de 07:00 às 12:00 na sexta-feira, funcionando a parte técnica 24 horas por tratar-se de hospital.

- 8.2.7.10. As manutenções preventivas deverão ser programadas em cronograma prévio, aceito pela CONTRATANTE, através do Fiscal do Contrato;
- 8.2.7.11. O serviço compreende a execução das seguintes tarefas básicas:
- 8.2.7.12. Exame de relês, chaves contactores, conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando seletor, despacho, redutor, polia, rolamentos, mancais e freio da máquina de tração, coletor, escovas, rolamentos, mancais de motor e gerador, limitador de velocidade, aparelho seletor, fita, pick-up, cavaletes, interruptores e indutores, limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, para-choques, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas, cabina, operadores elétricos, fechaduras, trincos, fixadores, tensores, corrediças, botoeiras, sinalizadores e demais equipamentos;
- 8.2.7.13. Realização de testes, lubrificação e, se necessário, regulagem de peças e acessórios e pequenos reparos, afim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico;
- 8.2.7.14. Substituição de peças, tais como: contatos de cobre e de carvão, fusíveis de vidro e de cartucho (excluindo-se os da chave geral), espaçadores, molas para contatos, deflectores de arco, óleos e graxas especiais, bem como todo e qualquer material de limpeza, ressalvada a troca de óleo periódica da máquina, a qual fica condicionada à prévia aprovação da contratante;
- 8.2.7.15. Realização de testes de segurança, conforme a legislação em vigor;
- 8.2.7.16. O serviço de manutenção corretiva compreende o saneamento de panes e defeitos ocorridos eventualmente, procedendo a substituição e/ou reparo, segundo critérios técnicos, de peças e componentes eletrônicos, elétricos e/ou mecânicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais, utilizando peças novas com garantia de 01 (um) ano.
- 8.2.7.17. O serviço de manutenção de emergência compreende a intervenção técnica para recuperar o funcionamento dos equipamentos, nos casos em que a paralisação possa atentar contra a segurança dos usuários ou trazer transtornos aos mesmos.
- 8.2.7.18. Atendimento a chamados para retirada de pessoas retidas nas cabines e para os casos de acidentes, durante as vinte e quatro horas do dia, sete dias por semana, trezentos e sessenta e cinco dias por ano
- 8.2.7.19. As substituições de peças necessárias por ocasião da realização da manutenção, serão sem ônus para a CONTRATANTE.
- 8.2.7.20. Fornecimento dos diversos lubrificantes, de acordo com as especificações técnicas do projeto, objetivando maior vida útil para os equipamentos;
- 8.2.7.21. As manutenções corretivas deverão ser realizadas mediante chamados da CONTRATANTE, feitos pelo Fiscal de Contrato;
- 8.2.7.22. As manutenções corretivas de emergência deverão ser realizadas sempre que houver uma pane e/ou ocorrência que exija uma intervenção imediata de técnico, visando restaurar o perfeito funcionamento do equipamento e garantir a segurança dos usuários.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

9.1.1. As peças fornecidas, a título de substituição de peças defeituosas, deverão ser novas e de primeiro uso, e sempre que possível, originais, conforme marca e modelo dos equipamentos a que se aplicam. As peças defeituosas deverão ser devolvidas incontinenti à Administração. O prazo de garantia das peças deve ser de 03 (três) meses contados a partir de sua instalação;

9.1.2. A manutenção preventiva deverá ser realizada mensalmente, procedendo na mesma ocasião à inspeção, lubrificação, alinhamento, equalização, aferição, desmontagem,



nivelamento, balanceamento, regulagem e pequenos reparos no local, de acordo com a necessidade técnica, de todas as partes do equipamento, a fim de proporcionar aos equipamentos um funcionamento eficiente, seguro e econômico;

9.1.3. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus algum para a CONTRATANTE, todo ferramental e instrumentação necessários à realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, mantidos em pleno estado de conservação e operação;

9.1.4. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus algum para a CONTRATANTE, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários à realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva;

9.1.5. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus algum para a CONTRATANTE, todos os materiais de consumo necessários à realização dos serviços de manutenção preventiva;

9.1.6. São considerados materiais de consumo: todos os tipos de lubrificantes como óleos naturais e sintéticos, graxas e grafite, desengripantes, querosene, removedores, estopas, flanelas, lixas, fitas isolante, adesivas e de auto fusão, presilhas, grampos, etiquetas diversas, colas e adesivos, materiais de limpeza e outros necessários à perfeita manutenção preventiva ou corretiva.

9.2. Em face da calamidade em saúde pública, instaurada pelo COVID-19 e reconhecida por todas as autoridades nacionais, regulada especialmente pela Lei nº 13.979/2020, deverão ser fornecidos pela Contratada aos seus trabalhadores os materiais e equipamentos necessários para a proteção da coletividade.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.1.1. Os serviços serão prestados nas dependências do Hospital Militar de Área de Recife, localizado na Rua do Hospício, número 563, bairro Boa Vista, CEP 50.050-050, na cidade de Recife-PE, CNPJ 09.577.422/0001-07 ou 09.577.422/0002-80, com horário de funcionamento administrativo de 07:00 às 16:00 de segunda a quinta-feira e de 07:00 às 12:00 na sexta-feira, funcionando a parte técnica 24 horas por tratar-se de hospital;

10.1.2. A futura contratada deverá assegurar aos seus empregados os direitos e garantias previstos na Convenção Coletiva da categoria profissional dos prestadores de serviços terceirizados;

10.1.3. A garantia dos serviços devem ser de no mínimo 90 (noventa) dias;

10.1.4. Nas manutenções preventivas e corretivas deverão ser realizados os serviços conforme manual do fabricante.

10.1.5. Na manutenção preventiva, deverá ser realizado no mínimo:

10.1.5.1. No Conjunto Motor de Tração-Redução-Polia:

10.1.5.1.1. Verificar vazamentos;

10.1.5.1.2. Verificar nível de óleo lubrificante;

10.1.5.1.3. Trocar o óleo lubrificante da redução;

10.1.5.1.4. Verificar ruídos anormais;

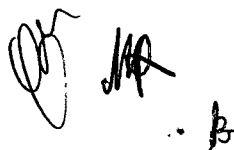
10.1.5.1.5. Testar sensores;

10.1.5.1.6. Limpeza geral;

10.1.5.1.7. Verificação das lonas de freios;

10.1.5.1.8. Verificação do estado de conservação dos cabos;

10.1.5.2. No Regulador de Velocidade:



- 10.1.5.2.1. Análise de ruídos e vibrações anormais;
- 10.1.5.2.2. Análise de folgas;
- 10.1.5.2.3. Teste dos sensores;
- 10.1.5.2.4. Reaperto de parafusos e conexões;
- 10.1.5.2.5. Reaperto de parafusos e conexões;
- 10.1.5.2.6. Ajuste de hora do display da cabine;
- 10.1.5.2.7. Procura por pontos de sobreaquecimento;
- 10.1.5.2.8. Limpeza geral;
- 10.1.5.3. No Poço:
 - 10.1.5.3.1. Limpeza dos sensores;
 - 10.1.5.3.2. Teste de funcionamento dos sensores;
 - 10.1.5.3.3. Aperto da fixação das guias da cabine;
 - 10.1.5.3.4. Limpeza do fundo do poço;
 - 10.1.5.3.5. Lubrificação das guias da cabine;
- 10.1.5.4. Na Cabine:
 - 10.1.5.4.1. Teste dos controles abrir e fechar porta, alarme, intercomunicador;
 - 10.1.5.4.2. Teste de todas as botoeiras internas;
 - 10.1.5.4.3. Verificação da iluminação interna;
 - 10.1.5.4.4. Verificação de placas metálicas que estejam soltando;
 - 10.1.5.4.5. Teste de atuação dos sensores;
 - 10.1.5.4.6. Verificação de folgas e falta de lubrificação no operador de porta;
 - 10.1.5.4.7. Limpeza da parte superior da cabine;
- 10.1.5.5. No Pavimento:
 - 10.1.5.5.1. Limpeza das guias de chão;
 - 10.1.5.5.2. Verificação do estado de funcionamento do display externo;
 - 10.1.5.5.3. Verificação do estado de funcionamento do gongo externo;
 - 10.1.5.5.4. Verificação do funcionamento das botoeiras externas;
 - 10.1.5.5.5. Verificação do alinhamento das portas externas;
 - 10.1.5.5.6. Verificação de folgas ou ruídos anormais.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

- 11.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 11.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 11.6.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 11.6.1.** exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 11.6.2.** direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 11.6.3.** promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 11.6.4.** considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.7.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 11.8.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 11.10.** *Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;*
- 11.11.** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.12.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 12.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.5.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;



12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro Fornecedor – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

12.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12.23. *Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.*

12.24. *Cabe à CONTRATADA efetuar mensalmente os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos listados no Anexo Ia, efetuando a inspeção, limpeza, lubrificação, regulagem, ajustes e reparos, em todos os seus componentes, sejam eles mecânicos ou eletroeletrônicos, localizados na casa de máquinas, caixa de corrida, poço, cabina e pavimentos, conforme necessidade técnica e de acordo com o plano de manutenção preventiva aprovado, a fim de proporcionar funcionamento seguro, eficiente, confortável e econômico;*

12.25. *Para os serviços de manutenção corretiva emergencial ou programada, compete à CONTRATADA substituir ou consertar componentes mecânicos e eletroeletrônicos necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais de segurança e funcionamento, e executar sempre que necessário os serviços de manutenção;*

12.26. *São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus algum para a CONTRATANTE, todo ferramental e instrumentação necessários à realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, mantidos em pleno estado de conservação e operação;*

12.27. *São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus algum para a CONTRATANTE, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários à realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva;*

12.28. *São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus algum para a CONTRATANTE, todos os materiais de consumo necessários à realização dos serviços de manutenção preventiva.*

12.29. *São considerados materiais de consumo: todos os tipos de lubrificantes como óleos naturais e sintéticos, graxas e grafite, desengripantes, querosene, removedores, estopas, flanelas, lixas, fitas isolante, adesivas e de auto fusão, presilhas, grampos, etiquetas diversas, colas e adesivos, materiais de limpeza e outros necessários à perfeita manutenção preventiva ou corretiva;*

12.30. *Os profissionais designados pela CONTRATADA para execução dos serviços deverão apresentar-se à dependência trajando uniforme completo e limpo, com crachá de identificação. Como uniforme completo considera-se o conjunto de calça, camisa e calçado com solado de borracha, em condições de perfeito isolamento, além de outros equipamentos de proteção individual (EPIs), que poderão ser exigidos pela CONTRATANTE, conforme a natureza da tarefa, e/ou legislação específica;*

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

Ou

8.—

9.—

10.-
11.-
12.-
13.-

~~13.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:~~

~~13.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;~~

~~13.1.2.~~

~~13.1.3.~~

~~13.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.~~

~~13.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.~~

~~13.4. A licitante vencedora deverá subcontratar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015, nos percentuais mínimo de e máximo de, atendidas as disposições dos subitens acima, bem como as seguintes regras:~~

~~13.4.1. as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes no momento da apresentação das propostas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;~~

~~13.4.2. no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, será apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º de art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;~~

~~13.4.3. a empresa contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;~~

~~13.4.4. a empresa contratada será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.~~

~~13.4.5. a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:~~

~~13.4.5.1. microempresa ou empresa de pequeno porte;~~

~~13.4.5.2. consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993; e~~

~~13.4.5.3. consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.~~

~~13.4.6. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.~~

~~13.4.7. São vedadas:~~

~~13.4.7.1. a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas:~~

~~13.4.7.1.1.;~~

~~13.4.7.1.2.;~~

~~13.4.7.1.3.~~

~~13.4.7.2. a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e~~

~~13.4.7.3. a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.~~

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

15.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.



91
ASSINATURA
CORPO MILITAR DE ÁREA DE REENFE. S.A.L.C.

15.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.13. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

15.13.1. Inspeção técnica mensal, promovida pela CONTRATANTE, nos elevadores, para avaliação dos serviços de manutenção preventiva executados no período, com o acompanhamento direto de funcionário habilitado da CONTRATADA;

15.13.2. Inspeção técnica localizada, conforme necessidade, para avaliação dos serviços de manutenção corretiva executados no período, com o acompanhamento direto de funcionário habilitado da CONTRATADA;

15.13.3. Emissão de relatórios técnicos sobre as ocorrências registradas;

15.13.4. Reuniões mensais com a CONTRATADA para avaliação dos serviços prestados e planejamento de atividades;

15.13.5. Reuniões pontuais, conforme necessidade, para solução de problemas de caráter técnico-administrativos.

15.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

16.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme Anexo ~~ou outro instrumento substituto~~ para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.1.1. *A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.*

16.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

16.2.1. Para execução dos serviços de manutenção preventiva, considera-se os prazos firmados conforme roteiro de manutenção preventiva (checklist), onde a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE para sua aprovação um Plano de Manutenção Preventiva (checklist), sob forma de planilha, contendo a Rotina de Serviços mensal, bimestral, semestral e anual para os equipamentos e informar os procedimentos gerais de manutenção.

16.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.3.1. não produziu os resultados acordados;

- 16.3.2.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 16.3.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. A emissão da Nota Fiscal de Serviço deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

17.2. No prazo de até *5 dias corridos* do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

17.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

17.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.3.2. No prazo de até *10 dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

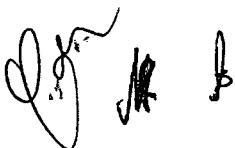
17.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.4. No prazo de até *10 (dez) dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da



despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

17.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

17.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DO PAGAMENTO

18.1. A emissão da **Nota Fiscal de Serviço** será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

18.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

18.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de **30 (trinta)** dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.5.1. o prazo de validade;

18.5.2. a data da emissão;

18.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

18.5.4. o período de prestação dos serviços;

18.5.5. o valor a pagar; e

18.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

18.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

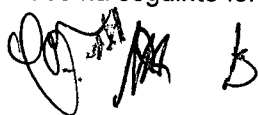
$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

19. REAJUSTE

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice **IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):



$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^o = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1. ~~Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:~~

20.1.1. ...

OU

20.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

20.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

20.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

20.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

20.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

20.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

20.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

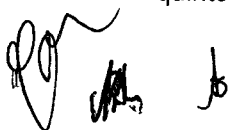
20.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

20.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

- 20.4.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 20.5.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 20.6.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 20.7.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 20.8.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificada.
- 20.9.** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 20.9.1.** Será considerada extinta a garantia:
- 20.9.2.** com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 20.9.3.** no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 20.10.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 20.11.** A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.12.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - fraudar na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo; ou
 - cometer fraude fiscal.
- 20.13.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - Multa de:**
 - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-



aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- (2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - (3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - (4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
 - (5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
 - (6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
 - v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.14. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

20.15. As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.16. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

21.1. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

21.1.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.1.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.1.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Handwritten signatures and initials:
 

21.3.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

- 21.4. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 21.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 21.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 21.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

22.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

22.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

22.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

22.3.1. **Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;**

22.3.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

22.3.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

22.3.2.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de **01 (um) ano** na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os **01 (um) ano** serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

22.3.2.1.2.

22.3.2.1.3.

22.3.2.1.4.

22.3.2.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

22.3.2.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

22.3.2.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22.3.2.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22.3.3. Prova de atendimento aos requisitos, previstos na lei

22.3.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável

22.3.4.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

~~22.4. O critério de aceitabilidade de preços é sigiloso, nos termos do art. 15 do Decreto nº 10.024, de 2019, do art. 7º, §3º da Lei nº 12.527, de 2011, e do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.~~

OU

20.

22.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

22.4.1. Valor Global: R\$ 29.911,60 (vinte e nove mil, novecentos e onze reais e sessenta centavos).

22.4.2. ~~Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.~~

22.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

22.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

~~23.1. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.~~

OU

17.

18.

19.

20.

21.

22.

23.1.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 29.911,60 (vinte e nove mil, novecentos e onze reais e sessenta centavos).

OU

21-



- 23.1. ~~O (valor de referência ou valor máximo aceitável) para a contratação, para fins de aplicação de maior desconto, será...~~

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 23.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 167505 – DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL;

Fonte de Recursos: 0188000000;

Programa de Trabalho: 171497;

Elemento de Despesa: 339039;

Plano Interno: D8SAFUNEELEV;

Nota de Empenho: (preencher com o número da nota de empenho).

OU

- 1.1. ~~A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.~~

Recife/PE 01 de AGOSTO de 2022.



 YANA KARLA VASCONCELOS GOMES DA SILVA – 2º TEN
 Equipe de Planejamento da Contratação



 MARCELA DE ARAÚJO RÉGIS – 2º TEN
 Equipe de Planejamento da Contratação



 NATÁLIA MARIA DE BRITO VIEIRA GALDINO – 2º TEN
 Equipe de Planejamento da Contratação

Anexos:

- I – Estudo Técnico Preliminar;
 II – Instrumento de Medição de Resultado (IMR);



Estudo Técnico Preliminar - 17/2022

1. Informações Básicas

Número do processo: 64583.011316/2022-10

2. Descrição da necessidade

A contratação do serviço é necessária tendo em vista recuperar e/ou manter os equipamentos, propriedade/carga da Policlínica, Edifício garagem e Emergência do HMAR.

A grande importância do serviço se justifica pelos serviços prestados no HMAR dependerem diariamente do funcionamento desses equipamentos para locomoção dos pacientes e usuários, principalmente os com dificuldade de se movimentar que resultarão melhor acesso e conforto para pacientes, acompanhantes e militares desta OMS.

Esses equipamentos proporcionam melhor mobilidade, diminuição do tempo de acesso as instalações, e garante segurança aos ambientes de saúde.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
ALMOXARIFADO	MICHEL SANTHIAGO LOPES - 1º TEN

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

1. A contratação dos serviços é para atender as necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE (HMAR), em relação ao serviço de manutenção preventiva e corretiva e de emergência com reposição de peças para 02 (dois) elevadores da marca Atlas Schindler, instalados na Policlínica, 01 (um) elevador, marca ThyssenKrupp, com capacidade para 900 quilos ou 12 pessoas, 5 paradas, instalado no Edifício Garagem e 02 (dois) elevadores, marca SUR, com capacidade para 900 quilos ou 12 pessoas, 3 paradas, 2 portas instalados no bloco Posto de Atendimento Médico, UTI, Cirúrgico e 9ª unidade de internamento. Cabe ressaltar que a análise como todo demonstrou que a terceirização desses serviços é menos onerosa, uma vez que a montagem de uma equipe de técnicos especializados pelo hospital torna-se mais custosa, além disso, o HMAR não dispõe dos equipamentos específicos para este tipo de trabalho e manutenção, implicando em custos excessivos que englobam valor do equipamento, insumos e peças.

1.1. O contrato inicial é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

1.2. Não haverá necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas para esse contrato.

1.3. Para a contratação serão necessárias a observação das seguintes normas e legislações: Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes: I - NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI; II - NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade; III - NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção; IV - NR-23: Proteção Contra Incêndios; Atender as normas da ABNT NBR no que couber;

1.4. Mínimo de 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica em papel timbrado da empresa emitente ou com o carimbo da mesma, indicando endereço e telefone da emitente, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem aptidão para o desempenho da atividade, compatível em características e prazo com o objeto a ser contratado; comprovando que a licitante tenha prestado ou estejam prestando serviços de manutenção em plataformas/elevadores de acordo com as características do objeto do termo de referência;

- 1.5. *Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou Atestado de Capacidade Técnica Operacional devidamente registrado no CREA, feito em papel timbrado da empresa emitente ou com o carimbo da mesma indicando endereço e telefone da emitente, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem aptidão para o desempenho da atividade de manutenção preventiva e corretiva de plataformas /elevadores, compatível em características e prazo com o objeto em tela. O(s) Responsável(is) Técnico(s) constante(s) do(s) atestado(s) ou na CAT deverá(ão) ser engenheiro(s) mecânico(s), o que será comprovado pela Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica fornecida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA vigente;*
- 1.6. *Comprovação de que a licitante possui em seu quadro de funcionários, na data da contratação, pelo menos 01 (um) profissional de nível superior ou outro apto a desenvolver as atividades relacionadas com o objeto desta licitação, para atuar como Responsável Técnico no Contrato, mediante apresentação da Certidão de Registro de Pessoa Física emitida pelo CREA da jurisdição do domicílio do profissional e de um documento que comprove o vínculo empregatício com a Licitante;*
- 1.7. *Atestado de visita e vistoria, por ocasião da visita ao local do serviço ou declaração de dispensa de visita e vistoria;*
- 1.8. *A empresa durante a execução dos serviços usará tão somente peças e componentes novos, com garantia mínima de 1 (um) ano;*
- 1.9. *A empresa na execução dos serviços objeto do termo de referência, obedecerá às Normas Técnicas da ABNT - NBR NM 207/99 e as orientações do(s) fabricante(s) do(s) equipamento(s) e legislações pertinentes e aplicáveis;*
- 1.10. *Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica);*
- 1.11. *Treinamento/capacitação periódica dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdício/poluição;*
- 1.12. *Triagem adequada dos resíduos gerados nas atividades realizando a separação dos resíduos recicláveis oriundos da prestação dos serviços em parceria com a Contratante, observados os dispositivos legais e de acordo com o Decreto 5.940/06 e IN/MARE nº 6/1995;*
- 1.13. *Em relação às condições de trabalho da mão de obra da CONTRATADA, devem ser atendidas as normas regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, quanto à Segurança e Medicina do Trabalho;*
- 1.14. *A contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade social na execução do serviço, observando especialmente o seguinte: Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços; Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE; Fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança, em especial, o que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE; Promover ações afirmativas de gênero e étnico-raciais, de acordo com o que dispõe;*
- 1.15. *Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.*
- 1.16. *Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:*
- 1.16.1. *As peças fornecidas, a título de substituição de peças defeituosas, deverão ser novas e de primeiro uso, e sempre que possível, originais, conforme marca e modelo dos equipamentos a que se aplicam. As peças defeituosas deverão ser devolvidas incontinenti à Administração. O prazo de garantia das peças e serviços executados deve ser de 3 (três) meses, contados a partir de sua instalação;*
- 1.16.2. *A manutenção preventiva deverá ser realizada mensalmente, procedendo na mesma ocasião à inspeção, lubrificação, alinhamento, equalização, aferição, desmontagem, nivelamento, balanceamento, regulagem e pequenos reparos no local, de acordo com a necessidade técnica, de todas as partes do equipamento, a fim de proporcionar aos equipamentos um funcionamento eficiente, seguro e econômico;*
- 1.16.3. *São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus algum para a CONTRATANTE, todo ferramental e instrumentação necessários à realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, mantidos em pleno estado de conservação e operação;*
- 1.16.4. *São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus algum para a CONTRATANTE, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários à realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva;*
- 1.16.5. *São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus algum para a CONTRATANTE, todos os materiais de consumo necessários à realização dos serviços de manutenção preventiva;*

2. São considerados materiais de consumo: todos os tipos de lubrificantes como óleos naturais e sintéticos, graxas e grafite, desengripantes, querosene, removedores, estopas, flanelas, lixas, fitas isolante, adesivas e de auto fusão, presilhas, grampos, etiquetas diversas, colas e adesivos, materiais de limpeza e outros necessários à perfeita manutenção preventiva ou corretiva.

5. Levantamento de Mercado

Com base nos requisitos definidos, foi realizado levantamento para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

A fim de atender os requisitos estabelecidos foi realizada pesquisa com 03 (três) prestadores de serviço do ramo para compor o orçamento e mapa comparativo de preço.

A contratação do serviço será baseada na pesquisa no Painel de Preços e orçamento de três empresas, assim sendo, os valores de referência foram obtidos através de consulta a estes fornecedores.

6. Descrição da solução como um todo

Contratação de empresa especializada em serviço continuado sem dedicação de mão de obra exclusiva, para manutenção preventiva, corretiva e de emergência com fornecimento e reposição de peças originais dos elevadores da marca Schindler, SUR e ThyssenKrupp, mediante pregão tradicional, para atender as necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE - HMAR, com execução indireta mediante o regime de empreitada por preço global é necessária em razão do término do Termo de Contrato nº 14/2017, celebrado com a Empresa DIBASA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, que ocorrerá em 20 de novembro de 2022. O referido serviço é de natureza contínua e é essencial ao funcionamento desta Organização Militar de Saúde, e não pode sofrer solução de continuidade.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A quantidade a ser contratada para manutenção preventiva, corretiva e de emergência, com reposição de peças são para: 02 (dois) elevadores da marca Atlas Schindler, instalados na Policlínica, 01 (um) elevador, marca ThyssenKrupp, com capacidade para 900 quilos ou 12 pessoas, 5 paradas, instalado no Edifício Garagem e 02 (dois) elevadores, marca SUR, com capacidade para 900 quilos ou 12 pessoas, 3 paradas, 2 portas instalados no bloco Posto de Atendimento Médico, UTI, Cirúrgico e 9ª unidade de internamento.

Serão realizadas as manutenções preventivas, periódicas seguindo um cronograma e plano de manutenção previamente definidos e aprovados. Os serviços deverão ser executados por técnico especializados, sob supervisão de engenheiro responsável pela contratada.

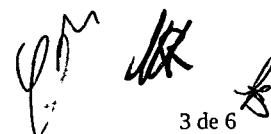
8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 29.911,60

O custo estimado mensal da presente contratação é de R\$ 2.492,63 (dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta e três centavos), e o custo anual estimado para o contrato é de R\$ 29.911,60 (vinte e nove mil, novecentos e onze reais e sessenta centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não há necessidade de parcelamento para contratação.



3 de 6

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica para esta contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Esta contratação atende o plano interno, por tratar-se de uma licitação vantajosa, além disso, fomenta a confiabilidade e continuidade dos serviços prestados aos usuários, bem como principal foco o aumento da vida útil dos materiais/equipamentos, assim como a manutenção da sua integridade.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

1. Para que os elevadores deste nosocômio se mantenham em perfeitas condições de uso e garanta o direito de acessibilidade àqueles que tenham dificuldades de se locomoverem nas dependências deste hospital é imprescindível a contratação de empresa para prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos citados equipamentos.
2. A manutenção preventiva e corretiva do elevador em questão, que garantirá que o mesmo esteja em constante estado de perfeito funcionamento, é um serviço de extrema especialidade, não tendo este órgão, em seu quadro de pessoal, qualquer servidor para esse fim.
3. A contratação de uma empresa especializada permitirá manter os equipamentos em funcionamento constante, atendendo assim, a grande demanda dos usuários do hospital.
4. A contratação está dentro do planejamento de serviços a serem contratados no corrente exercício.
5. Este é um serviço de natureza continuada e de extrema necessidade para que o hospital cumpra sua missão de assistência à saúde dos militares da ativa e inativos e seus dependentes, servidores civis, e demais beneficiários dos seus serviços

13. Providências a serem Adotadas

A unidade de saúde militar não dispõe em seu quadro funcional de pessoal para a execução rotineira dos serviços específicos de manutenção dos elevadores. Diante disso, é indispensável a contratação de empresa especializada conforme condições determinadas neste estudo, no termo de referência compõem o processo.

14. Possíveis Impactos Ambientais

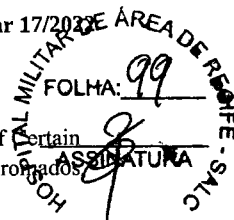
Os Serviços constantes deste Termo deverão contemplar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, quando for o caso:

I – que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

II – que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

III – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

IV – que devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;



V – que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs);

VI – que viabilizem o incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético. Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.

Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.

São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos: - lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos; - lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração; - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; - outras formas vedadas pelo poder público.

- Também são proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação e utilização de resíduos sólidos:

- Deposição inadequada no solo;
- Deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação;
- Lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados; UASG 160199 Estudo Técnico Preliminar 9/2020 6 de 7
- Infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente;
- Utilização para alimentação animal, em desacordo com a legislação vigente;
- Utilização para alimentação humana

A contratada deverá acondicionar os resíduos sólidos para coleta de forma adequada, cabendo-lhe observar as normas municipais que estabelece as regras para a seleção e acondicionamento dos resíduos no próprio local de origem, e que indiquem os locais de entrega e coleta.

Os critérios da logística reversa visam atender ao Decreto nº 7.404/2010 e a Lei no 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências. Art. 30. É instituída a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, consoante as atribuições e procedimentos previstos nesta Seção.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Justifica-se a contratação de empresa especializada prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e de emergência em elevadores instalados no Hospital Militar de Área de Recife, com reposição de peças, em elevadores das marcas **Schindler, SUR e ThyssenKrupp**, com execução indireta mediante o regime de empreitada por preço global é necessária em razão do término de Termo de Contrato nº 14/2017, celebrado com a Empresa DIBASA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, que ocorrerá em 20 de novembro de 2022. O referido serviço é de natureza contínua e é essencial ao funcionamento desta Organização Militar de Saúde, e não pode sofrer solução de continuidade.

16. Responsáveis


YANA KARLA VASCONCELOS GOMES DA SILVA
Fiscal de Contratos


NATÁLIA MARIA DE BRITO VIEIRA GALDINO
Fiscal de Contrato Substituta


MARCELA DE ARAÚJO RÉGIS
Adjunto da fisioterapia



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA
(Exs.: manutenção de elevadores, veículos, de condicionadores de ar e predial, fornecimento de passagens aéreas, locação de impressoras e máquinas reprográficas, telefonia, lavanderia)

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E A EMPRESA
.....

A União, por intermédio do **HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DO RECIFE**, com sede na Rua do Hospício, nº 563, Recife-PE, CEP 50.050-050, CNPJ/MF sob o nº 09.577.422/0001-07 (UG Primária) e 09.577.422/0002-80 (UG Secundária), neste ato representado pela **Sr. Cel HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE**, nomeado pela Portaria de Pessoal – C EX nº 608, de 21 de julho de 2021, publicada no DOU de 22 de julho de 2021, portador da identidade nº 092585654-4 MD/EB, CPF Nº 553.451,154-00, *doravante denominada CONTRATANTE*, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Tradicional nº 26/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de **empresa especializada em serviço continuado sem dedicação de mão de obra exclusiva, para manutenção preventiva, corretiva e de emergência com fornecimento e reposição de peças originais dos elevadores da marca Schindler, SUR e ThyssenKrupp, com execução indireta mediante pregão tradicional, para atender as necessidades do HOSPITAL MILITAR DE**

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE - SAIC
FOLHA: 100
ASSINATURA

ÁREA DE RECIFE, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	Unidade de Medida	QTD	Valor de Referência Mensal	Valor de Referência Anual
GRUPO 01						
1	<p><u>Prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e de emergência com reposição e substituição de peças para os elevadores:</u></p> <p>- <u>02 (dois) elevadores da marca Atlas Schindler, instalados na Policlínica do HMAR;</u></p> <p>- <u>01 (um) elevador, marca ThyssenKrupp, com capacidade para 900 quilos ou 12 pessoas, 5 paradas, instalado no Edifício Garagem do HMAR.</u></p> <p>- <u>02 (dois) elevadores, marca SUR, com capacidade para 900 quilos ou 12 pessoas, 3 paradas, 2 portas instalados no bloco Posto de Atendimento Médico, UTI, Cirúrgico e 9º unidade de internamento</u></p>	3557	Sv mensal	12	R\$	R\$
Valor Total da Contratação					R\$	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação:

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$..... (.....), perfazendo o valor total de R\$.....(.....).

OU

~~3.1 O valor total da contratação é de R\$..... (.....)~~

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

~~7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.~~

OU

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.4. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

RECIFE, de..... de 2022





HALTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE – CEL
Ordenadora de Despesas do HMAR

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

**ANEXO III
 MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**

(Avaliação da qualidade dos serviços)

MODELO

Indicador	
Nº + Título do Indicador que será utilizado	
Item	Descrição
Finalidade	
Meta a cumprir	
Instrumento de medição	
Forma de acompanhamento	
Periodicidade	
Mecanismo de Cálculo	
Início de Vigência	
Faixas de ajuste no pagamento	
Sanções	
Observações	
Exemplo de Indicador	
Nº 01 Prazo de atendimento de demandas (OS).	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas do órgão.
Meta a cumprir	24h
Instrumento de medição	Sistema informatizado de solicitação de serviços - Ordem de Serviço (OS) eletrônica.
Forma de acompanhamento	Pelo sistema.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Cada OS será verificada e valorada individualmente. Nº de horas no atendimento/24h = X
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	X até 1 - 100% do valor da OS De 1 a 1,5 - 90% do valor da OS De 1.5 a 2 - 80% do valor da OS
Sanções	20% das OS acima de 2 - multa de XX 30% das OS acima de 2 - multa de XX + rescisão contratual
Observações	

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 181)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, para fins de participação no processo licitatório Pregão Eletrônico nº 26/2022 do Hospital Militar de Área do Recife - HMAR, que a licitante _____ representada tecnicamente e legalmente pelo () arquiteto / () engenheiro (nome completo) _____ com Registro no CREA (____) / CAU(____)-____ nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, instalada no endereço _____, na cidade de _____ - _____ compareceu nesta data ao imóvel sito à Rua do Hospício, nº 563, bairro Boa Vista, Recife/PE, tomou conhecimento, em visita técnica, das condições ambientais e técnicas que condicionam a prestação de serviços de empresa especializada em serviço continuado sem dedicação de mão de obra exclusiva, para manutenção preventiva, corretiva e de emergência com fornecimento e reposição de peças originais dos elevadores da marca Schindler, SUR e ThyssenKrupp, com execução indireta mediante pregão tradicional, para atender as necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE.

Durante a vistoria supracitada, a empresa inspecionou os locais a serem contemplados no projeto, esclarecendo todas as demais dúvidas pertinentes ao objeto desta pesquisa de mercado.

Recife, ____ de _____ de _____.

Representante do HMAR

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

Concordamos com os termos da declaração acima, dando-nos por satisfeitos com as informações obtidas e plenamente capacitados a elaborar nossa proposta para a licitação.

Recife, ____ de _____ de _____.

(carimbo e assinatura do representante técnico e legal da declarante)

Nota: A empresa ou consórcio deverá anexar a esta declaração documento comprobatório da competência da assinatura de seu representante como representante técnico e legal.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CAMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS -
CNMLC/DECOR/CGU



LISTAS DE VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
(SALVO DE ENGENHARIA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO)

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS COMUNS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
1. Houve abertura de processo administrativo devidamente atuado e numerado, quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico, nos termos da ON-AGU nº 2/2009? ¹	Sim	01
2. Consta o documento de formalização da demanda, elaborado pelo setor requisitante do serviço, nos termos do modelo do Anexo II, IN SEGES 05/2017?	Sim	17
2.1. A contratação NÃO incide nas hipóteses vedadas pelo art. 9º da IN SEGES 05/2017?	Não	-
2.2. Há manifestação sobre a observância do alinhamento com o Plano Estratégico do órgão ou entidade, quando houver? ²	Sim	
2.3. Da solicitação/requisição constam os itens do inciso I do art. 21 da IN/SEGES 5/2017?	Sim	17
2.4. O objeto requisitado está contemplado no Plano de Contratações Anual, de acordo com o Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022? ³	Sim	
3. Foi instituída Equipe de Planejamento da Contratação pela autoridade competente do setor de licitação? ⁴	Sim	05
4. Foi elaborado e juntado ao processo os Estudos Preliminares, conforme as diretrizes constantes da IN SEGES/MP nº 40/2020? ^{5,6}	Sim	06 a 08
4.1. Os estudos desenvolvidos atenderam a todas as exigências do art. 7º da IN SEGES 40/2020?	Sim	06 a 08
4.2. A não previsão, nos estudos preliminares, de qualquer dos conteúdos do art. 7º da IN SEGES/ME nº 40/2020 foi devidamente justificada no próprio documento? ⁷	Sim	06 a 08

4.3. Consta a aprovação do Estudo Técnico Preliminar pela autoridade competente? ⁸	Não	06 a 08
5. Foi elaborado e junto aos autos o Mapa de Riscos previsto no art. 26, §1º, incisos I e II, de acordo com o modelo do anexo IV da IN/SEGES 5/2017? ^{9 10}	Sim	09 a 16
5.1. O mapa confeccionado atende às exigências do art. 25 da IN/SEGES 5/2017?	Sim	09 a 16
5.2. No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra foi contemplado, no mapa de riscos, o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada? ¹¹	Não se aplica	
5.2.1. Optou-se por uma das formas de controle interno previstas no §1º do art. 18 da IN/SEGES 5/2017 (conta-depósito vinculada ou pagamento pelo fato gerador)?	Não se aplica	
5.2.2. Justificou a opção na forma do §2º do mesmo artigo 18?	Não se aplica	
6. O Termo de Referência ou Projeto Básico elaborado pelo setor requisitante baseou-se nos Estudos Técnicos Preliminares, Gerenciamento de Riscos e Diretrizes constantes do Anexo V, da IN 5/2017? ¹²	Sim	18
6.1. Foram utilizados os modelos de minutas padronizadas de Termo de Referência da Advocacia-Geral da União, observadas as diretrizes dispostas no Anexo V da IN/SEGES 05/2017?	Sim	18
6.1.1. Foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações ou não utilização do modelo de termo de referência da AGU?	Sim	18
7. Foram observadas as orientações dos Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, no que couber? ¹³	Não se aplica	
8. Houve consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, com manifestação sobre práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotados na contratação? ¹⁴	Sim	
9. Consta a aprovação do termo de referência ou do projeto básico pela autoridade competente? ¹⁵	Sim	32
10. Constam estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado nos termos da IN SEGES/ME nº 73/2020? ¹⁶	Sim	34
10.1 Consta manifestação da área técnica com análise dos preços obtidos na pesquisa? ¹⁷	Não se aplica	
10.2 No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, consta planilha de formação de preços nos termos do subitem 2.9, “b” do Anexo V da IN SEGES/MP nº 5/2017?	Não se aplica	
11. Tratando-se de atividade de custeio, foi observado o art. 3º do Decreto 10.193?	Sim	59
12. Consta indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa e da respectiva rubrica, caso não seja SRP? ¹⁸	Sim	03
12.1. Se for o caso, consta a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da	Não	

LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16? ^{19 20}		
13. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral União? ²¹	Sim	
13.1. Eventuais alterações nos modelos ou sua não utilização foram devidamente justificadas no processo?	Sim	68

FOLHA: 106

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE - SAIA

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2 - ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO PRECEDIDA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
14. Houve justificativa do enquadramento ou não do objeto como sendo serviço comum? ²²	Não	
14.1. Sendo enquadrado o objeto como serviço comum, foi adotado o pregão? ²³	Não se aplica	
15. Sendo adotado o pregão, a autoridade competente designou o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio? ²⁴	Sim	66
15.1. No caso de realizada a licitação por pregão presencial, consta a justificativa válida quanto a inviabilidade de utilizar-se o formato eletrônico? ²⁵	Não se aplica	
16. Sendo adotada modalidade de licitação diversa do pregão, consta designação da Comissão de Licitação? ²⁶	Não se aplica	
17. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório? ²⁷	Sim	57
18. Há minuta de edital? ²⁸	Sim	70
18.1. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos convocatórios da Advocacia-Geral União? ²⁹	Sim	
18.1.1. Eventuais alterações nos modelos ou a não utilização, foram devidamente justificadas no processo?	Sim	
18.2. A minuta de contrato ou de instrumento assemelhado constitui anexo à minuta do edital? ^{30 31}	Sim	
18.3. Tratando-se de modalidade diversa do pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários está anexo ao edital? ³²	Não se aplica	
19. Os responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos foram devidamente identificados no processo? ³³	Sim	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3 - ESPECÍFICA PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi
--	--------------------------------	---

		Atende a exigência (Doc. / Fl. / Pág.)
20. Autoridade competente justificou a utilização do SRP com base em alguma das hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto 7.892/2013?	Não se aplica	
21. Foi realizado procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, visando o registro e a divulgação dos itens a serem licitados? ³⁴	Não se aplica	
21.1. No caso de dispensa da divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP, há justificativa do órgão gerenciador? ³⁵	Não se aplica	
21.2. Foram adotadas pelo órgão gerenciador as medidas do §3º do art. 4º do Decreto 7.892/2013?	Não se aplica	
22. No caso de existir órgãos ou entidades participantes, o órgão gerenciador consolidou as informações relativas à estimativa individual e total de consumo? ³⁶	Não se aplica	
23. Foram consolidados os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 6º do Decreto 7.892/13? ³⁷	Não se aplica	
24. O órgão gerenciador confirmou junto aos órgãos ou entidades participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência? ³⁸	Não se aplica	
25. Foi utilizado o modelo padronizado de ata de registro de preços da Advocacia-Geral da União? ³⁹	Não se aplica	
25.1. Eventuais alterações no modelo ou sua não utilização foram devidamente justificadas no processo?	Não se aplica	
26. O Edital permite a adesão a não participantes? (Art. 22 do Decreto nº 7.892/13)	Não se aplica	
26.1 Houve justificativa para a permissão de futura adesão de interessados não-participantes? (Acórdão nº 757/2015 – Plenário do TCU)	Não se aplica	
26.2 Havendo possibilidade de adesão, há previsão de quantitativos para máximos por adesão e totais, nos termos do art. 22, §§ 3º, 4º e 4º-A do Decreto nº 7.892/13?	Não se aplica	
27. A licitação adota o critério de adjudicação por item?	Não se aplica	
27.1 Caso utilizado critério de adjudicação por preço global de grupo de itens, foi apresentada justificativa? ⁴⁰	Não se aplica	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 4 – ESPECÍFICA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende a exigência?	Indicação do local do processo em que foi
---	---------------------	---

		atendida a exigência (doc. SEI)
28. Houve justificativa do enquadramento ou não do objeto dentro das hipóteses do art. 24 da Lei nº 8.666/93 ou de legislação específica pertinente, com indicação expressa do fundamento legal utilizado? ⁴²	Não se aplica	
28.1. Nas hipóteses do art. 24, incisos IV e XXXV, houve demonstração da caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco a segurança pública que justifique a dispensa, conforme o caso, nos termos do art. 26, parágrafo único, inciso I da Lei nº 8.666/93?	Não se aplica	
29. Constam dos autos as razões para escolha do executante a ser contratado?	Não se aplica	
30. Consta dos autos prova: a) de regularidade fiscal federal; b) de regularidade com a Seguridade Social; c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; d) de regularidade trabalhista; e) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e f) ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão (artigo 27 e seguintes da Lei 8.666/1993)? ⁴³	Não se aplica	
31. Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? (art. 6º, III da Lei nº 10.522/02) ⁴⁴	Não se aplica	
32. Houve o reconhecimento da dispensa de licitação e a sua ratificação, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a publicação do respectivo extrato, no prazo de 5 (cinco) dias? ⁴⁵	Não se aplica	

1 Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: *“os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”*

2 art. 1º, inc. III, IN SEGES 05/2017

3 Obs.1: Atentar para as exceções à obrigatoriedade de registro no Plano anual previstas no art. 7º do Decreto. Considerando que o art. 22 estende a aplicação dos seus termos às contratações do regime da Lei nº 8.666/93, muito embora sejam citados dispositivos da Lei nº 14.133/21, também estão incluídas as contratações enquadradas nos dispositivos correlatos das Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e 12.462/11, onde aplicável.

4 art. 21, inc. III, IN/SEGES 5/2017

5 art. 20, art. 24 da IN SEGES/MP nº 5/2017 e IN SEGES/ME nº 40/2020

6 Obs.1: O art. 8º, I da IN SEGES/ME nº 40/2020 estabelece que é facultada a elaboração dos Estudos Preliminares nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Obs.2: Nas contratações que utilizam especificações padronizadas estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão, poderão ser produzidos somente os elementos que não forem estabelecidos como padrão (art. 7º, §3º da IN SEGES/ME nº 40/2020)

7 art. 7º, §2º, da IN SEGES/ME nº 40/2020

8 art. 14, inciso II, do Decreto n.º 10.024/19

9 arts. 20 e 26 da IN/SEGES 5/2017

10 Obs.: O §2º do artigo 20 da IN 05/2017 estabelece que ficam dispensadas da elaboração do mapa de riscos, na fase de planejamento da contratação, as contratações de serviços cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

11 art. 18, §1º, IN/SEGES 5/2017

12 art. 3º, XI do Decreto 10.024/19, art. 27 e 28, §2º, IN/SEGES 05/2017

13 art. 29, IN/SEGES 05/2017

14 IN SLTI/MP nº 1/2010, art. 5º

15 art. 14, II, do Decreto 10.024/19; art. 7º, §2º, I da Lei 8.666/93

16 art. 3º, III, da Lei 10.520/02, art. 3º, XI, “a”, “2” do Decreto 10.024/19, arts. 15, V e §1º, e art. 43, IV, da Lei 8.666/93.

17 art. 3º e art. 6º, §3º, da IN 73/2020

18 art. 8º, IV, do Decreto 10.024/19 e arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei 8.666/93

19 ON/AGU 52/2014

20 Obs. 1: ON AGU 52: *“As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000.”*

21 Art. 34 da IN SEGES/MP nº 5/2017

22 ON AGU nº 54/2014: *Compete ao agente ou setor técnico da Administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.*

23 art. 1º da Lei 10.520/02; art. 1º do Decreto 10.024/2019

24 art. 3º, IV, §§1º e 2º da Lei 10.520/02, art. 8º, VI do Decreto 10.024/19

25 art. 1º, §4º do Decreto 10.024/2019

26 art. 38, III, da Lei 8.666/93

27 art. 38, caput, da Lei 8.666/93 e art. 8º, V do Decreto nº 10.024/19

28 art. 4º, III, da Lei 10.520/02, art. 8º, VII do Decreto nº 10.024/19 e art. 40 da Lei 8.666/93

29 Art. 34 da IN SEGES/MP nº 5/2017

30 art. 40, §2º, III, da Lei 8.666/93

31 Obs. 1: se a Administração Pública desejar substituir o contrato por outros instrumentos hábeis na forma do art. 62 da Lei 8.666/93, deverá justificar a decisão.

32 art. 40, §2º, II, da Lei 8.666/93

33 art. 21, VI, da IN CONJUNTA MP/CGU 01/2016

34 art. 4º e 5º, I, do Decreto 7.892/13

35 art. 4º, §1º, do Decreto 7.892/13

36 art. 5º, II, do Decreto 7.892/13

37 art. 5º, IV, do Decreto 7.892/13

38 art. 5º, V, do Decreto 7.892/13

39 Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

40 Atentar para a recomendação do TCU, emanada no acórdão 2037/2019-Plenário, nos seguintes termos:

9.6. *determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo desta Corte que, em reforço ao constante do item 9.3 do Acórdão 757/2015-Plenário, oriente suas unidades sobre a necessidade de sempre avaliar os seguintes aspectos em processos envolvendo pregões para registro de preços: [...]*

9.6.3. *obrigatoriedade da adjudicação por item como regra geral, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes e a seleção das propostas mais vantajosas, sendo a adjudicação por preço global medida excepcional que precisa ser devidamente justificada, além de incompatível com a aquisição futura por itens - arts. 3º, § 1º, inciso I, 15, inciso IV, e 23, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993, e Acórdãos 529, 1.592, 1.913, 2.695 e 2.796/2013, todos do Plenário.*

41 OBS: Nos termos da Orientação Normativa AGU nº 46, de 26/02/2014, a manifestação jurídica nas contratações diretas pelo pequeno valor (fundadas no art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93) é dispensável quando inexistir dúvida jurídica e forem usadas minutas padronizadas (como as minutas da AGU).

42 OBS 1: Orientação Normativa AGU n. 12, de 01/04/2009: *Não se dispensa licitação, com fundamento nos incs. V e VII do art. 24 da lei nº 8.666, de 1993, caso a licitação fracassada ou deserta tenha sido realizada na modalidade convite.*

OBS 2: Orientação Normativa n. 13, de 01/04/2009: *empresa pública ou sociedade de economia mista que exerça atividade econômica não se enquadra como órgão ou entidade que integra a administração pública, para os fins de dispensa de licitação com fundamento no inc. VIII do art. 24 da lei nº 8.666, de 1993.*

OBS 3: Orientação Normativa n. 14, de 01/04/2009: *Os contratos firmados com as fundações de apoio com base na dispensa de licitação prevista no inc. XIII do art. 24 da lei nº 8.666, de 1993, devem estar diretamente vinculados a projetos com definição clara do objeto e com prazo determinado, sendo vedadas a subcontratação; a contratação de serviços contínuos ou de manutenção; e a contratação de serviços destinados a atender as necessidades permanentes da instituição.*

43 OBS: A consulta deve ser feita nos seguintes endereços:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>);

OBS 2: Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

44 OBS: Atente-se que o cadastro do CADIN é meramente informativo, de modo que a existência de pendências não impede a contratação.

45 OBS: Registre-se que a Orientação Normativa AGU n. 33, de 13/12/2011, dispensa a publicação do extrato contratual caso seja publicado o ato de autorização/ratificação da contratação direta.

OBS 2: Nos termos da Orientação Normativa AGU n. 34, de 13/12/2011, as contratações diretas fundadas no art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93 dispensam inclusive a publicação do ato que autoriza/ratifica a contratação direta, sem prejuízo de outros meios de publicidade do ato.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

INTERESSADO: Seção de Aquisições, Licitação e Contrato – SALC, do Hospital Militar de Área de Recife – HMAR.

ASSUNTO: Licitação – Pregão Eletrônico Tradicional – Processo Administrativo nº 64583.011316/2022-10, autuado em, 01 de agosto de 2022.


OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço continuado sem dedicação de mão de obra exclusiva, para manutenção preventiva, corretiva e de emergência com fornecimento e reposição de peças originais dos elevadores da marca Schindler, SUR e ThyssenKrupp, com execução indireta mediante pregão tradicional, para atender as necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE – HMAR.

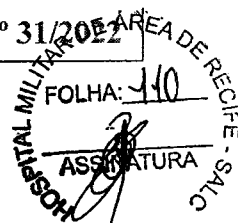
Despacho do Ordenador de Despesas

À vista dos elementos contidos nos autos e nos termos da competência a mim delegada pelo Decreto nº 98.820, de 12 de janeiro de 1990, que aprovou o Regulamento de Administração do Exército, publicado no DOU de 15 de janeiro de 1990, combinado com a decisão do Diretor do Hospital Militar de Área de Recife, publicada no Boletim Especial nº 1/2020, de 12 de março de 2020, e com fulcro no art. 3º da Lei nº 10.520/02 e do Decreto nº 10.024, determino à Seção de Aquisições, Licitação e Contrato deste Hospital, que:

1. Submeta os autos, devidamente instruído, à apreciação da Consultoria Jurídica da União em Pernambuco – CJU/PE, com fundamento no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93;
2. Proceda com as medidas legais cabíveis para continuidade do processo tão logo seja restituído da CJU-PE/AGU.

Recife, PE, 01 de agosto de 2022.


HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE – CEL
Ordenador de Despesas do HMAR



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)
Endereço: Rua do Hospício, 563, Boa Vista, Recife - PE**

Ofício n.º 31/2022 - SALC/HMAR

Recife, 09 de agosto de 2022.

A Sua Senhoria o Senhor
LUCIANO CAVALCANTI BATISTA
Consultor Jurídico da União no Estado de Pernambuco
Av. Herculano Bandeira, 716, 5º andar, Pina
51.110-130 – Recife/PE

Assunto: **Solicitação de chave de acesso e Análise Jurídica**– Processo nº 64583.011316/2022-10

Senhor Consultor Jurídico,

Encaminho a Vossa Senhoria o Processo Administrativo abaixo descrito, para exame e aprovação jurídica por essa Consultoria Jurídica da União no Estado de Pernambuco, de acordo com o art. 38 da Lei nº 8.666/93, conforme **formulário** para tramitação:

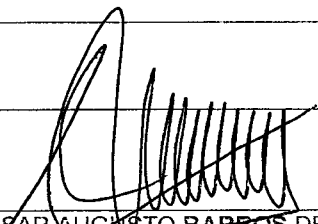
DATA LIMITE: 30 / 08 / 2022 Prazo máximo para devolução da CJU/PE, a fim de não prejudicar a contratação.	TERMO ADITIVO, SE FOR O CASO: DATA LIMITE:
E-mail: licitação.hmar@gmail.com	FLS: Telefone:(81) 2123-4841
NUP: 64583.011316/2022-10	Nº de volumes: I
Valor: R\$ 29.911,60	Modalidade: Pregão Eletrônico
Prazo: 16 / Agosto / 2022	Sigla do Órgão: HMAR
MODELOS DA AGU	
EDITAL E ANEXO: Foram adotados? (X) SIM () NÃO	
Qual o modelo utilizado: MODELO DA AGU	
Houve alteração? NÃO	Relacionar os itens modificados:

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

Assunto /Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO TRADICIONAL Nº 26/2022 para Contratação de empresa especializada em serviço continuado sem dedicação de mão de obra exclusiva, para manutenção preventiva, corretiva e de emergência com fornecimento e reposição de peças originais dos elevadores da marca Schindler, SUR e ThyssenKrupp, com execução indireta mediante pregão tradicional, para atender as necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE - HMAR.

JUSTIFICATIVA: Parecer jurídico, referente ao Pregão Eletrônico nº 26/2022, Processo Administrativo nº 64583.011316/2022-10.

<p>AQUISIÇÕES – Processos e consultas relativas à aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado, ainda que a aquisição seja o meio necessário à execução direta de outra atividade ou empreendimento do órgão licitante.</p>		<p>OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - Processos e consultas relativas a contratações de obras e serviços de engenharia, comuns ou especiais, que necessitem da participação e do acompanhamento dos profissionais cujo exercício das atividades seja fiscalizado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), incluindo os serviços vinculados de fiscalização.</p>	
<p>SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços com a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.</p>		<p>PATRIMÔNIO - Processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.</p>	
<p>SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.</p>	X	<p>RESIDUAL - Processos e consultas cujo tema não se enquadre nos demais.</p>	
<p>CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Cíveis do Ministério Público Federal ou do Trabalho.</p>			
<p>OBSERVAÇÃO:</p>			


 CÉSAR AUGUSTO BARROS DE SOUZA – TC
 Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE
MÃO-DE-OBRA
ADVOGADOS
RUA SANTA CATARINA, 480 - 6º ANDARLOURDESBELO HORIZONTECEP 30.170-081

HOSPITAL MILITAR DE RECIFE - SALC
FOLHA: 111
ASSINATURA

PARECER n. 03123/2022/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

NUP: 64583.011316/2022-10

INTERESSADOS: UNIÃO - HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE - HMAR

ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO

Direito Administrativo. Licitação. Pregão Eletrônico. Sistema de Registro de Preços. Lei nº 10.520/02. Decreto nº 10.024/19 Viabilidade da contratação. Recomendações.

I - Relatório

1. Retorna a esta Consultoria Jurídica para prévio exame e parecer, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, minuta do Edital de Pregão SRP, do tipo menor preço, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e de emergência, com fornecimento e reposição de peças originais dos elevadores da marca Schindler, SUR e ThyssenKrupp, para atender às necessidades do Hospital Militar de Área de Recife, no valor estimado de R\$31.266.66.

2. Os autos foram instruídos com os seguintes documentos, merecendo destaque os que interessam à presente análise, acessados via SAPIENS:

a. Sequência 1 – OFÍCIO 1

- Ofício nº31/2022 – SALC/HMAR de encaminhamento dos autos a Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual – E-CJU/Serviços sem mão-de-obra exclusiva (p.1/3);

b. Sequência 3 – OFÍCIO 4

- Requisição do serviço (p.1);

c. Sequência 3 – OFÍCIO 10 e 11

- Ato de designação da Equipe de Planejamento da Contratação;

d. Sequência 3 – OFÍCIO 12 a 17

- Estudos Preliminares;

e. Sequência 3 – OFÍCIO 18 a 32

- Mapa de Riscos;

f. Sequência 3 – OFÍCIO 34 e 35

- Documento de Formalização de Demanda (p.1);

g. Sequência 3 – OFÍCIO 36 a 61

- Termo de Referência;

h. Sequência 3 – OFÍCIO 64 e 65

- Formulário de justificativa para as alterações realizadas nas minutas padronizadas do projeto edital eficiente;

i. Sequência 3 – OFÍCIO 66 a 99

- Pesquisa de preços;

j. Sequência 3 – OFÍCIO 100 a 102

- Relatório de pesquisa de preços;

k. Sequência 3 – OFÍCIO 104

- Mapa comparativo de preços;

o Sequência 3 – OFÍCIO 108

- Termo de análise crítica dos valores de referência;
- m. Sequência 3 – OFÍCIO 110
 - Termo de justificativa dos quantitativos;
 - o Sequência 3 – OFÍCIO 112
 - Autorização para abertura do processo;
 - o Sequência 3 – OFÍCIO 114
 - Declaração de responsabilidade fiscal;
- p. Sequência 3 – OFÍCIO 116 e 117
 - Declaração de atividade de custeio;
- q. Sequência 3 – OFÍCIO 130 a 133
 - Ato de designação de pregoeiro e equipe de apoio;
- r. Sequência 3 – OFÍCIO 137 a 203
 - Minuta do edital pregão SRP e anexos;
- s. Sequência 3 – OFÍCIO 191 a 196
 - Estudos Preliminares;
- t. Sequência 3 – OFÍCIO 217
 - Ofício nº31/2022 – SALC/HMAR de encaminhamento dos autos a Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual – E-CJU/Serviços sem mão-de-obra exclusiva (p.1/3).

3. É o relatório.

II – Fundamentação

II.1 FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PRESENTE PARECER

4. De início, cumpre assinalar que a iniciativa para a celebração de contratos administrativos é calcada nos critérios de conveniência e oportunidade, os quais, por integrarem o mérito da discricionariedade administrativa, não se submetem à manifestação desta Consultoria Jurídica.

5. Cabe registrar, ademais, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. Primeiro, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. Segundo, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. Terceiro, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

6. Presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

7. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União dispõe que:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

8. Saliente-se também que determinadas observações exaradas nos pareceres jurídicos são feitas sem caráter vinculante, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei, acatar ou não tais ponderações. Já as questões relacionadas à juridicidade são apontadas para a sua devida correção, sob pena de responsabilidade exclusiva da autoridade que pratique o ato em desconformidade com o ordenamento jurídico.

II.2 - REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

9. De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784/99, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal. A Lei 8.666/1993 estabeleceu que “O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa” (art.38, caput).

10. Com efeito, no que diz respeito especificamente à licitação, bem como aos contratos/convênios e demais ajustes, de acordo com a Orientação Normativa AGU nº 2/2009 (Dispõe a ON-AGU 2/2009: "os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento."), o processo administrativo, físico ou registrado quando eletrônico, deverá observar as normas que lhes são pertinentes, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas, sendo que cada volume deverá conter os respectivos termos de abertura e encerramento, contendo, na medida do possível, no máximo, 200 folhas, em conformidade com a Portaria Normativa SLTI/MPOG nº 5/2002, no caso de órgãos integrantes do SISG.

11. Os autos submetidos à análise, pelo que se deduz, estão, em princípio, regularmente formalizados. Porém, recomenda-se que seja sempre observada/certificada, para a regular juntada de documentos no processo, a ordem cronológica de sua produção, conforme determina a própria norma de regência, bem como a adequada ordem lógica.

II.3 LIMITES E INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA

12. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens, aplicáveis aos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo Federal integrantes do Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, de onde se destaca a previsão contida no seu artigo 3º:

"Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação."(grifamos)

13. Nesses termos, a autoridade assessorada juntou aos autos certificação de atividade de custeio (Sequência 3 – OFÍCIO 116 e 117). Lembra-se, outrossim, que é de competência da OM assegurar-se da existência da devida delegação/subdelegação de poderes, quando for o caso.

14. Recomenda-se, à área técnica do Órgão assessorado, verificar a eventual existência de outros normativos, especialmente internos (próprios do respectivo Ministério/Secretaria), relativos a "limites", "contingenciamento orçamentário" ou a "restrição ao empenho de verbas", com efeitos aplicáveis ao caso concreto.

II.4 Do parcelamento

15. Via de regra, as contratações de compras, serviços e obras da Administração Pública devem ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, em conformidade com o art. 23, §1º da Lei nº 8.666/93.

16. Para tanto, se não for possível o parcelamento, deve ser expressamente consignada a justificativa de ordem técnica e/ou econômica a embasar a contratação conjunta do objeto, nos termos da Súmula nº 247, do Tribunal de Contas da União.

17. Se o objeto, embora de natureza divisível, não for parcelado por opção do administrador, este deverá justificar adequadamente a escolha, com suporte em critérios técnicos e econômicos, consoante se depreende da leitura do art.23, §1º, da Lei nº8.666/1993.

18. Na hipótese dos autos, em leitura do subitem 1.2 do edital, verifica-se que o objeto da licitação será um item, encontrando-se regular com a legislação de regência, em especial o art. 23, §1º, Lei 8.666/93 e Súmula 247 do TCU.

II.5 Da modalidade de licitação escolhida – pregão

19. Cabe ressaltar, primeiramente, acerca da escolha do **pregão** como modalidade de licitação. Tal procedimento, criado pela Medida Provisória n.º 2.182-18, de 28 de agosto de 2001, posteriormente convertida na Lei 10.520/02, destina-se à **aquisição de bens e serviços comuns**, assim definidos pela Lei:

"Art. 1º - Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta lei.

Parágrafo único - Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."

20. O insigne professor Marçal Justen Filho [1] ensina que *“Bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio”*. Nesse mesmo sentido manifestou-se Arídio Silva [2]: *“Tratg-se, portanto, de bens e serviços geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo à permitir a decisão de compra com base no menor preço”*.

21. O conceito de bens e serviços comuns, fazendo uso dos meios de interpretação dispostos, pressupõe a *inexistência de peculiaridades e a sua caracterização, por sua vez, depende de sua disponibilidade no mercado e da padronização*.

22. Assim, o serviço será comum quando a Administração não formula exigências específicas para uma contratação determinada, mas se vale dos serviços tal como disponíveis no mercado. Estar disponível significa a possibilidade de aquisição e fornecimento a qualquer tempo, tendo em vista atividade empresarial estável. Deve existir um mercado próprio, no qual os bens de que necessita a Administração sejam usualmente negociados.

23. Para tanto, ou seja, para que o serviço esteja disponível num mercado próprio, terá que se aperceber sua padronização. O resultado prático da padronização consiste na ausência de variação das características do objeto a ser selecionado.

24. A qualidade “comum”, por sua vez, não é atributo essencial do bem. Deve-se examinar o mercado para verificar se o serviço está ou não disponível. O essencial, desta forma, é que o objeto licitado possa ser definido por meio de especificações usuais no mercado.

25. Não é demais lembrar, ainda, que mesmo em se tratando de serviço comum, pode a Administração definir características que restringem a competição, desde que tenha por objetivo assegurar qualidade, ou melhor, desempenho, e que essas restrições sejam facilmente compreendidas no mercado, bem como, nos termos do art. 3º, inc. III, da Lei n.º 10.520/02, sejam justificadas nos autos do processo.

26. Conforme explicitado, no caso em tela, o órgão consulente almeja a realização do referido procedimento para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e de emergência, com fornecimento e reposição de peças originais dos elevadores da marca Schindler, SUR e ThyssenKrupp, para atender às necessidades do Hospital Militar de Área de Recife, conforme especificações constantes do Termo de Referência. Verifica-se, portanto, que se trata de bem comum, padronizado, conforme consta no item 4.1 do Termo de Referência (Sequência 4 – OFÍCIO 165).

27. Ademais, segundo o art. 1º, §3, do Decreto nº 10.024, de 2019, a aquisição de bens e de serviços comuns na Administração Pública deve ser empreendida obrigatoriamente através da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, de maneira que a escolha do gestor se encontra em conformidade com o regime jurídico pertinente.

II.6 - Da terceirização e da modalidade eleita

28. Inicialmente, antes da análise da instrução processual, cumpre salientar algumas considerações sobre a terceirização pretendida, pois, caso se trate de uma atividade que não possa ser procedida por execução indireta, obsta-se a presente contratação, nos termos expostos a seguir.

29. Dispõe o Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997:

“Art. 1º No âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade.

§ 1º As atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta.

30. Conforme destacar Jair Eduardo Santana, *“ao cuidar da terceirização de serviços continuados propriamente ditos, a IN 02/08 (artigos 6º a 9º) abraça a ideia da acessoriedade ou instrumentalidade de certas atividades meio, fortalecendo a impossibilidade de se terceirizar a atividade fim.”*

31. A Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, por sua vez, traz as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Na seção III encontram-se as normas sobre os serviços passíveis de execução indireta. Confira-se:

Seção III

Dos Serviços Passíveis de Execução Indireta

Art. 7º Nos termos da legislação, serão objeto de execução indireta as atividades previstas em Decreto que regulamenta a matéria.

§ 1º A Administração poderá contratar, mediante terceirização, as atividades dos cargos extintos ou em extinção, tais como os elencados na Lei nº 9.632, de 7 de maio de 1998.

§ 2º As funções elencadas nas contratações de prestação de serviços deverão observar a nomenclatura estabelecida na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), do Ministério do Trabalho, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 8º Poderá ser admitida a contratação de serviço de apoio administrativo, considerando o disposto no inciso IV do art. 9º desta Instrução Normativa, com a descrição no contrato de prestação de serviços para cada função específica das tarefas principais e essenciais a serem executadas, admitindo-se pela Administração, em relação à

pessoa encarregada da função, a notificação direta para a execução das tarefas.

05/2017:

32. Convém destacar que há vedação à contratação de determinados serviços, como consta na referida

Seção IV

Da Vedação à Contratação de Serviços

Art. 9º - Não serão objeto de execução indireta na Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional:

I - atividades que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - as atividades consideradas estratégicas para o órgão ou entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - as funções relacionadas ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

Parágrafo único. As atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias às funções e atividades definidas nos incisos do caput podem ser executadas de forma indireta, sendo vedada a transferência de responsabilidade para realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

33. O órgão assessorado declarou, no item, 4.2 do Termo de Referência, que os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

II.7. Adoção de critérios de sustentabilidade ambiental

34. As contratações da Administração Pública deverão contemplar os critérios de sustentabilidade ambiental. Com efeito, as contratações da Administração Pública deverão contemplar os critérios de sustentabilidade ambiental, tendo por fundamento, a Constituição Federal, a Lei nº 8.666, de 1993, compromissos internacionais assumidos pelo Estado Brasileiro, e outras legislações pertinentes, sem perder de vista os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

35. Com esse propósito, o Decreto nº 7.746 dispõe sobre critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública, prevendo, em seu art. 2º que, na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes adotarão critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios, observado o disposto nesse Decreto. (Redação do Decreto nº 9.178, de 2017)

36. Nesse sentido, o art. 2º, § 1º, do Decreto 10.024/2019, destaca que o princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

37. Por outra quadra, também importa orientar sejam observados os critérios introduzidos pela Instrução Normativa SLTI/MP Nº 1, de 19 de janeiro de 2010, que trata da sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e contratação de serviços pela Administração Federal direta, autárquica e fundacional, bem como a consulta ao Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, da Consultoria-Geral da União/AGU.

38. Havendo a constatação da viabilidade de adoção de critérios e práticas de sustentabilidade na licitação, esses devem ser "publicados como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial, de acordo com o disposto no inciso IV do caput do art. 30 da Lei nº 8.666, de 1993", conforme art. 3º do Decreto nº 7.746/2012.

39. Assim, o item 6 do Termo de Referência dispõe sobre a adoção de critérios de sustentabilidade da contratação.

40. Cumpridas estas considerações, passa-se à análise dos demais aspectos envolvendo o presente certame.

III – Da regularidade processual

41. Considerando-se que a licitação ora examinada será publicada após 28 de outubro de 2019, serão aplicáveis ao procedimento as regras previstas no Decreto nº 10.024/19:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

42. A seguir, passa-se à verificação do atendimento dos requisitos previstos no Decreto nº 10.024/19, conjugados com as regras da Lei nº 10.520, de 2002 e da Lei nº 8.666, de 1993, necessários à instrução da fase preparatória do pregão, sendo certo que cabe ao Administrador observar as demais exigências concernentes à fase externa do procedimento em momento oportuno, posterior à presente manifestação jurídica.

43. O art.2º do novo DECRETO, diz:

Princípios

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

44. As Etapas do pregão estão no art.6º. Confira-se:

Art. 6º A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

- I - planejamento da contratação;
- II - publicação do aviso de edital;
- III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;
- IV - abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;
- V - julgamento;
- VI - habilitação;
- VII - recurso;
- VIII - adjudicação; e
- IX - homologação.

45. O art. 8º do Decreto nº10.024/19 enumera os documentos necessários à instrução do procedimento, sendo que até a presente fase os oito primeiros incisos são exigíveis, a saber: (grifou-se)

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I - estudo técnico preliminar, quando necessário;
- II - termo de referência;
- III - planilha estimativa de despesa;
- IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;
- V - autorização de abertura da licitação;
- VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
- VII - edital e respectivos anexos;
- VIII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
- IX - parecer jurídico;
- X - documentação exigida e apresentada para a habilitação;
- XI - proposta de preços do licitante;
- XII - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:
 - a) os licitantes participantes;
 - b) as propostas apresentadas;
 - c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
 - d) os lances ofertados, na ordem de classificação;
 - e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
 - f) a aceitabilidade da proposta de preço;
 - g) a habilitação;
 - h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
 - i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões;
 - ej) o resultado da licitação;
- XIII - comprovantes das publicações:
 - a) do aviso do edital;
 - b) do extrato do contrato;
 - ec) dos demais atos cuja publicidade seja exigida;
- e XIV - ato de homologação.

§ 1º A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

46. Quanto à condução do processo:

CAPÍTULO IV DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Orgão ou entidade promotora da licitação

Art. 12. O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo órgão ou pela entidade promotora da licitação, com apoio técnico e operacional do órgão central do Sisg, que atuará como provedor do Sistema de Compras do Governo federal para os órgãos e entidades integrantes do Sisg.

Autoridade competente

Art. 13. Caberá à autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou no estatuto do órgão ou da entidade promotora da licitação:

I - designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio;

II - indicar o provedor do sistema;

III - determinar a abertura do processo licitatório;

IV - decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;

V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

VI - homologar o resultado da licitação;

VII - celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços

47. Quanto ao planejamento e outras providências :

DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Orientações gerais

Art. 14. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;

II - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;

III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública;

v - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

Valor estimado ou valor máximo aceitável

Art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

§ 2º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

Designações do pregoeiro e da equipe de apoio

Art. 16. Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem possuir a competência, designar agentes públicos para o desempenho das funções deste Decreto, observados os seguintes requisitos:

I - o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação;

II - os membros da equipe de apoio serão, em sua maioria, servidores ocupantes de cargo efetivo, preferencialmente pertencentes aos quadros permanentes do órgão ou da entidade promotora da licitação.

§ 1º No âmbito do Ministério da Defesa, as funções de pregoeiro e de membro da equipe de apoio poderão ser desempenhadas por militares.

§ 2º A critério da autoridade competente, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio poderão ser designados para uma licitação específica, para um período determinado, admitidas reconduções, ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

§ 3º Os órgãos e as entidades de que trata o § 1º do art. 1º estabelecerão planos de capacitação que contenham iniciativas de treinamento para a formação e a atualização técnica de pregoeiros, membros da equipe de apoio e demais agentes encarregados da instrução do processo licitatório, a serem implementadas com base em gestão por competências.

48. Cada uma das exigências será examinada em item específico, no que couber à presente contratação.

III.1 – Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Riscos

49. Estudo técnico preliminar é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência. Neste sentido, o art. 3º do recente Decreto 10.024

conceitua o Estudo Técnico Preliminar da seguinte forma:

IV - estudo técnico preliminar - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;

50. Observa-se que o Decreto n. 10.024/19 passou a exigir a realização de estudo técnico preliminar em todas as contratações e não apenas naquelas destinadas à prestação de serviço. Os contornos dos Estudos Preliminares à contratação foram definidos na IN 05/17. Cite-se:

Art. 24. Com base no documento que formaliza a demanda, a equipe de Planejamento da Contratação deve realizar os Estudos Preliminares, conforme as diretrizes constantes do Anexo III. § 1º O documento que materializa os Estudos Preliminares deve conter, quando couber, o seguinte conteúdo:

I - necessidade da contratação;

II - referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

V - levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativas de preços ou preços referenciais;

VII - descrição da solução como um todo;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;

X - providências para adequação do ambiente do órgão;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes; e

XII - declaração da viabilidade ou não da contratação.

§ 2º Os Estudos Preliminares devem obrigatoriamente conter o disposto nos incisos I, IV, VI, VIII e XII do parágrafo anterior.

§ 3º O órgão ou entidade deverá apresentar justificativas no próprio documento que materializa os Estudos Preliminares quando não contemplar quaisquer dos incisos de que trata o § 1º deste artigo;

§ 4º Nas contratações que utilizem especificações padronizadas, em atenção ao § 4º do art. 20, a equipe de Planejamento da Contratação produzirá somente os conteúdos dispostos nos incisos do § 1º deste artigo que não forem estabelecidos como padrão.

§ 5º Observado o § 2º deste artigo, nas contratações em que o órgão ou entidade for gerenciador de um Sistema de Registro de Preços (SRP), deve ser produzido um Estudo Preliminar específico para o órgão ou entidade com o conteúdo previsto nos incisos de I a XII, e outro para a formação da Ata contendo as informações dos incisos III, IV, V, VI, VII e VIII. (...)

51. Quanto ao procedimento, ressalta-se que entrou em vigor, dia 01/07/2020, a IN MPOG nº40/2020, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares, quais sejam:

Art. 5º Os ETP deverão evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 6º Os ETP serão elaborados conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Conteúdo

Art. 7º Com base no documento de formalização da demanda, as seguintes informações deverão ser produzidas e registradas no Sistema ETP digital:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;

III - levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência

técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração;

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão;

X - resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável;

XI - providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização;

XII - possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

§ 1º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 2º Os ETP devem obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, IV, V, VI, VII, IX e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos do caput, apresentar as devidas justificativas no próprio documento que materializa os ETP.

§ 3º Nas contratações que utilizam especificações padronizadas estabelecidas nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão, poderão ser produzidos somente os elementos dispostos no caput que não forem estabelecidos como padrão.

§ 4º Ao final da elaboração dos ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-los nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

52. O órgão assessorado juntou aos autos Estudo preliminar para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e de emergência, com fornecimento e reposição de peças originais dos elevadores da marca Schindler, SUR e ThyssenKrupp, para atender às necessidades do Hospital Militar de Área de Recife (Sequência 3 – OFÍCIO 191 a 196). Recomenda-se que o referido documento seja devidamente adaptado, no que couber, aos termos da IN MPOG nº40/2020.

53. Sobre o Gerenciamento de riscos, a IN 5/2017 dispõe:

Seção III
Do Gerenciamento de Riscos

Art. 25. O Gerenciamento de Riscos é um processo que consiste nas seguintes atividades:

I - identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade do Planejamento da Contratação, da Seleção do Fornecedor e da Gestão Contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação;

II - avaliação dos riscos identificados, consistindo da mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco;

III - tratamento dos riscos considerados inaceitáveis por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências;

IV - para os riscos que persistirem inaceitáveis após o tratamento, definição das ações de contingência para o caso de os eventos correspondentes aos riscos se concretizarem; e

V - definição dos responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo Gerenciamento de Riscos compete à equipe de Planejamento da Contratação devendo abranger as fases do procedimento da contratação previstas no art. 19.

Art. 26. O Gerenciamento de Riscos materializa-se no documento Mapa de Riscos.

§ 1º O Mapa de Riscos deve ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos:

I - ao final da elaboração dos Estudos Preliminares;

II - ao final da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico;

III - após a fase de Seleção do Fornecedor; e

IV - após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.

§ 2º Para elaboração do Mapa de Riscos poderá ser observado o modelo constante do Anexo IV. (Grifo nosso)

54. O órgão assessorado juntou aos autos o Mapa de Riscos (Sequência 3 – OFÍCIO 18 a 32). **Recomenda-se** que, oportunamente, se proceda à juntada do documento ao final de cada etapa mencionada na IN nº05/17.

III.2 – Justificativa da contratação: motivação da estimativa dos serviços

55. Quanto à justificativa da contratação, não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais.

56. O papel do órgão jurídico é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos.

57. Com efeito, prevê o art. 3º, I, da Lei 10.520/02, bem como o art. 9º, III, §1º e 30, I, todos do Decreto nº 5.450/05, que a fase preparatória do pregão deverá conter a justificativa da necessidade da contratação, medida, portanto, indispensável a regularidade do certame.

58. Em relação à necessidade de apresentação de justificativa para a contratação, confira-se o entendimento exarado por esta CJU/MG, segundo a Orientação Normativa nº 52/2009 (grifou-se):

ORIENTAÇÃO NORMATIVA NAJ-MG Nº 52, DE 22 DE JULHO DE 2009

LICITAÇÃO. DEFINIÇÃO DO QUANTITATIVO DO OBJETO. JUSTIFICATIVA GENÉRICA. IMPOSSIBILIDADE

1 - No caso de compra de bens, a Administração deverá observar o disposto no Art. 15, §7º, II, da Lei nº 8.666/93, justificando as quantidades a serem adquiridas em função do consumo do órgão e provável utilização, devendo a estimativa ser obtida, a partir de fatos concretos (Ex: consumo do exercício anterior, necessidade de substituição dos bens atualmente disponíveis, implantação de setor, acréscimo de atividades, etc).

2 - No caso de contratação de serviços, continuados ou não, a Administração deverá observar os dispositivos da IN nº 02/08 do MPOG, destacando-se a necessidade de realização de prévio planejamento das contratações (Art. 2º) e a confecção de Projeto Básico ou Termo de Referência com justificativa detalhada da contratação, nos quais deverão constar: a motivação da contratação; os benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação; a conexão entre a contratação e o planejamento existente (Arts. 14 e 15).

Referências:

Parecer de uniformização Nº AGU/CGU/NAJ/MG-1417/2008-CMM;

Pareceres AGU/CGU/NAJ/MG: 65/07, 78/07, 79/07, 83/07, 112/07, 113/07, 139/07, 172/07, 181/07, 190/07, 202/07, 220/07, 235/07, 239/07, 253/07, 285/07, 404/07, 411/07, 415/07, 418/07, 44/07, 463/07, 464/07, 470/07, 495/07, 565/07, 566/07, 573/07, 762/07, 933/07, 953/07, 86/08, 232/08, 285/08, 310/08, 459/08, 466/08, 695/08, 776/08, 1022/08, 1186/08, 1274/08, 1340/08, 1444/08.

Acórdãos nº 304/2006 e 2.471/2008 - Plenário do TCU;
Art. 15, §7º, II, da Lei nº 8.666/93;
Arts. 2º, 14 e 15 da IN MPOG nº 02/08
Arts. 2º e 4º do Decreto nº 2.271/97;
Art. 3º, I da Lei nº 10.520/02;
Art. 9º, III do Decreto nº 5.450/05;
Art. 8º, III, b do Decreto nº 3.555/00.

59. A necessidade da aquisição foi justificada nos Estudos Preliminares (Sequência 3 – OFÍCIO 191 a 196).

60. O órgão assessorado justificou a estimativa da quantidade nos autos (Sequência 3 – OFÍCIO 110).

61. Em respeito ao Princípio da Transparência, deve constar nos autos todos os elementos capazes de demonstrar de forma cabal que o Órgão assessorado necessita exatamente da quantidade especificada para cada item, não devendo realizar, em hipótese alguma, aquisições além daquelas estritamente necessárias à completa satisfação do interesse público. Daí a necessidade de sério e prévio planejamento.

62. É importante lembrar, que embora o sistema de registro de preços seja o meio mais adequado no caso de indefinição futura de quantitativos a serem adquiridos, esse fato não isenta o órgão de demonstrar como chegou ao quantitativo estimado. Inclusive, o art. 9º, inciso IV, do Decreto n. 7892/2013, determina que se estabeleça no Edital, com adoção de SRP.

63. Ressalte-se que não se busca questionar a necessidade da contratação pelo administrador, o que se quer fazer cumprir são os princípios da publicidade, motivação e controle, imperiosos por força da Constituição da República.

III.3. Da análise da instrução do processo (Planejamento da Contratação)

64. Quanto ao procedimento, a IN nº 05/2017 SEGES/MPOG criou novas etapas a serem observadas pelo órgão contratante a seguir mencionadas:

DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

I - Estudos Preliminares;

II - Gerenciamento de Riscos; e

III - Termo de Referência ou Projeto Básico.

§ 1º As situações que ensejam a dispensa ou inexigibilidade da licitação exigem o cumprimento das etapas do Planejamento da Contratação, no que couber.

§ 2º Salvo o Gerenciamento de Riscos relacionado à fase de Gestão do Contrato, as etapas I e II do caput ficam dispensadas quando se tratar de:

a) contratações de serviços cujos valores se enquadram nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; ou

b) contratações previstas nos incisos IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º As contratações de serviços prestados de forma contínua, passíveis de prorrogações sucessivas, de que trata o art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, caso sejam objeto de renovação da vigência, ficam dispensadas das etapas I, II e III do caput, salvo o Gerenciamento de Riscos da fase de Gestão do Contrato.

§ 4º Os órgãos e entidades poderão simplificar, no que couber, a etapa de Estudos Preliminares, quando adotados os modelos de contratação estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 5º Podem ser elaborados Estudos Preliminares e Gerenciamento de Riscos comuns para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade.

Seção I Dos Procedimentos Iniciais para Elaboração do Planejamento da Contratação

Art. 21. Os procedimentos iniciais do Planejamento da Contratação consistem nas seguintes atividades:

I - elaboração do documento para formalização da demanda pelo setor requisitante do serviço, conforme modelo do Anexo II, que contemple:

a) a justificativa da necessidade da contratação explicitando a opção pela terceirização dos serviços e considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso;

b) a quantidade de serviço a ser contratada;

c) a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços; e

d) a indicação do servidor ou servidores para compor a equipe que irá elaborar os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco e, se necessário, daquele a quem será confiada a fiscalização dos serviços, o qual poderá participar de todas as etapas do planejamento da contratação, observado o disposto no § 1º do art. 22.

II - envio do documento de que trata o inciso I deste artigo ao setor de licitações do órgão ou entidade; e

III - designação formal da equipe de Planejamento da Contratação pela autoridade competente do setor de licitações.

Art. 22. Ao receber o documento de que trata o inciso I do art. 21, a autoridade competente do setor de licitações poderá, se necessário, indicar servidor ou servidores que atuam no setor para compor a equipe de Planejamento da Contratação.

§ 1º A equipe de Planejamento da Contratação é o conjunto de servidores, que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 2º Os integrantes da equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

Art. 23. O órgão ou entidade poderá definir de forma diversa a formação de equipe responsável pelo Planejamento das Contratações quando contemplarem área técnica específica em sua estrutura, observadas as disposições desta Seção, no que couber.

65. Consta nos autos o Documento de Formalização da Demanda (Sequência 3 – OFÍCIO 34 e 35), conforme diretrizes das alíneas do inc. I do art. 21, bem como as orientações do modelo no Anexo II da IN nº 05/2017 SEGES/MPDG.

66. Consta nos autos o ato de designação da equipe de planejamento da contratação (Sequência 3 – OFÍCIO 10 e 11), conforme preconizado no inc. III, do art. 21, da IN nº 05/2017 SEGES/MPDG.

67. Nos termos do art. 22, §2º, da IN nº 05/2017 anteriormente a designação formal, os integrantes da equipe de Planejamento da Contratação deverão ter ciência expressa das suas indicações e das respectivas atribuições. Veja-se o dispositivo:

Art. 22. Ao receber o documento de que trata o inciso I do art. 21, a autoridade competente do setor de licitações poderá, se necessário, indicar servidor ou servidores que atuam no setor para compor a equipe de Planejamento da Contratação.

§ 1º A equipe de Planejamento da Contratação é o conjunto de servidores, que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 2º Os integrantes da equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

68. Não consta nos autos a ciência dos integrantes da equipe de planejamento quanto às suas respectivas atribuições. Recomenda-se que o documento seja juntado aos autos, nos termos do §2º, do art. 22 da IN nº 05/2017.

III.4- Termo de Referência

69. O Termo de referência, **NO NOVO DECRETO**, está regulado da seguinte forma: (grifou-se):

Definições

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)

XI - **termo de referência** - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, **que deverá conter:**

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado;

3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;

b) o critério de aceitação do objeto;

c) os deveres do contratado e do contratante;

d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;

f) o prazo para execução do contrato;

g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

§ 2º Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.

70. O termo de referência é, como sabido, um dos anexos que deve estar presente na minuta de edital. Esclarece que várias das cláusulas do termo de referência são meras repetições de cláusulas presentes no próprio corpo do referido edital. Quanto a este último (o corpo do edital), a recomendação é seguir os modelos elaborados por esta CJU/MG, o qual pode ser encontrado no sítio eletrônico www.agu.gov.br/cjumg, completando-os nos campos apropriados e evitando-se modificá-los, salvo em situações muito especiais. Consequentemente, quanto à presente minuta, as cláusulas que forem meras repetições do edital, como obrigações, pagamento, vigência, sanções, condições para recebimento, devem conter a mesma redação.

71. Nota-se que o Termo de Referência foi devidamente aprovado.

III.5 – Da especificação do objeto

72. No curso da definição do objeto, deve-se ter o cuidado para que a especificação posta não alcance tal grau que implique em restrição da ampla concorrência e ofenda ao Princípio da Isonomia, em seu corolário da Competição. Tal situação é vedada por diversas normas, tais como o art. 40, inciso I, da Lei 8.666/93, o art. 3º, inciso II, da Lei 10.520/02, além do art. 3º, inciso I, "a" do DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019:

l - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da residência ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

(Art. 3º, I, da Lei nº 8.666/93).

c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

(Art. 6º, IX, "c", da Lei nº 8.666/93).

§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

(Art. 7º, § 5º, da Lei nº 8.666/93).

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

(Art. 15, § 7º, I, da Lei nº 8.666/93).

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

(Art. 3º, II, da Lei nº 10.520/02).

73. A jurisprudência do TCU não tergiversa:

Licitação. Objeto. Descrição. Deficiência. Excesso de caracterização.

(...) 9.1.1.1. é possível especificar os produtos sem risco de acusação de direcionamento do certame, desde que na elaboração da caracterização do objeto a ser licitado sejam observados os princípios da impessoalidade ou da finalidade pública, da eficiência e da isonomia, com descrição adequada do objeto de forma a atender ao interesse público, maximizar o resultado e ampliar a competitividade, evitando-se tanto a deficiência como o excesso de caracterização do objeto, pois:

9.1.1.1.1. a deficiência, embora cause ampliação da competitividade, desatende ao interesse público por não possibilitar a compra mais adequada;

9.1.1.1.2. o excesso afronta os princípios da impessoalidade e da eficiência, por permitir a compra de bens com requisitos desnecessários para atendimento ao interesse público, conforme estabelecem a Constituição Federal, art. 37, caput, inciso XXI; a Lei 8.666/1993, nos arts. 3º, caput, inciso I, e 15, §7º, inciso I; a Lei nº 10.520/2002, art. 3º, inciso II; e Súmula TCU n.º 177;

(ACÓRDÃO nº 975/2009 - TCU - Plenário. Em Informativo do Núcleo de Assessoramento Jurídico em Belo Horizonte/Minas Gerais - NAJ/MG. Belo Horizonte, 11 a 22 de maio de 2009 - Nº 2).

74. Quanto à indicação de marcas, em acréscimo, veja-se o entendimento do Tribunal de Contas da União:

Licitação. Objeto. Indicação de marcas. Hipóteses. Parâmetro de qualidade, quando justificado. Uniformização e padronização.

1.5.1.6. abstenha-se da indicação de marcas a fim de não restringir o caráter competitivo do certame e, na eventualidade de necessidade de indicação de marcas como parâmetro de qualidade, diante de justificativas técnicas circunstanciadas, faça constar expressamente do edital e demais documentos da licitação a aceitação de objeto "similar", "equivalente" ou "de qualidade igual ou superior" (subitem 2.2 da instrução de fls. 204/212 - vol. princ.);

(ACÓRDÃO Nº 2470/2009 - TCU - 1ª Câmara. Em Informativo do Núcleo de Assessoramento Jurídico em Belo Horizonte/Minas Gerais - NAJ/MG. Belo Horizonte, 11 a 22 de maio de 2009 - Nº 2).

75. Nesse diapasão, em razão da especificação técnica evadir as atribuições da Consultoria Jurídica da União, **recomenda-se** ao órgão assessorado ficar atento a correta descrição do objeto, com suas especificações e qualidades exigíveis, evitando descrições genéricas, afastando-se da impossibilidade de identificação precisa do objeto pretendido, o que causará graves erros no momento da execução do contrato, assim também evitar a inserção de elementos na descrição que impliquem na restrição indevida da competitividade.

76. Importante destacar, conforme acima mencionado, sobre uma questão abordada no Acórdão do Tribunal de Contas nº 62/2007 - Plenário, qual seja, a indicação de marcas, que somente poderá ser inserida na descrição do objeto quando for primordialmente para fins de padronização, quando possuir características e especificações exclusivas, devendo apresentar justificativa fundamentada em razões de ordem técnica.

77. Deve-se mencionar outro Acórdão do Tribunal de Contas nº 103/1998 - Plenário que trata sobre menção a marca para indicar a qualidade do material, devendo ser evitada tal situação, pois poderá ser caracterizado como preferência de marca, exceto para aqueles casos que necessitam qualificar o material, desde que acompanhados das expressões "ou equivalente" ou "ou similar", conforme explanado no Acórdão 660/2013 do Tribunal de Contas da União.

78. Necessário também atentar para os produtos cujo fabricante deve estar registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF. Neste caso, deve constar no

termo de referência, como especificação do objeto, o respectivo comprovante do registro do fabricante no CTF (isto porque, tal comprovação será exigível mesmo que a licitante não seja a fabricante).

7 9 . **Recomenda-se** que o órgão assessorado certifique-se acerca da regularidade integral das especificações consoante orientações e recomendações postas nos parágrafos 72 a 78 acima.

III.6 – Pesquisa de preços

80. A pesquisa ampla (também utiliza-se a expressão “cesta de preço”) e idônea, que resulte na constatação do efetivo valor de mercado, é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial dos itens que servirão como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances das empresas licitantes na ocasião do certame, podendo nortear o valor máximo aceitável, em consonância com o art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993.

81. Cabe recomendar que o órgão assessorado atente, quando proceder à consulta dos preços praticados no mercado, para as especificações do objeto, nos moldes do Termo de Referência, a fim de preservar a fidelidade dos preços pesquisados em relação à aquisição pretendida.

82. Na intenção de facilitar o procedimento, o Ministério do Planejamento editou recentemente a Instrução Normativa nº 05, de 27 de junho de 2014, alterada posteriormente pelas Instruções Normativas nºs 07/2014 e 03/2017, dispondo sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros: . (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

I - Pannel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>; (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso: ou (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias. (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

§1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência. (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

§2º Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados. (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

§3º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente. (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

§4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados. (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

§5º Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo. (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

§6º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.” (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

Art. 3º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação.

Parágrafo único. Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a cinco dias úteis.

Art. 4º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de licitação ou de intermediação de vendas.

Art. 5º O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica a obras e serviços de engenharia, de que trata o Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Esta Instrução Normativa não se aplica aos processos administrativos já iniciados. (Alterado pela Instrução Normativa nº 7, de 29 de agosto de 2014)

83. A verificação material dos preços encontrados não pode ser imputada como questão jurídica a ser examinada por parte desta CJU/MG; não obstante, cabe fixar os parâmetros de legalidade que devem ser observados para a validade da pesquisa de preços. Estabelecer parâmetros de pesquisa visa garantir que os valores consignados no termo de referência correspondam ao efetivamente praticado no mercado, evitando distorções que podem acarretar aquisições em valores superfaturados ou licitações desertas.

8 4 . De plano, **recomenda-se**, contudo, como questão jurídica relevante e com base em uma interpretação sistemática e teleológica da norma, que o órgão assessorado atualize, se for necessário, a pesquisa de mercado, para que contemple preços apenas datados de menos de 180 dias.

85. Diante da necessidade de garantir da meta de apresentar os valores efetivamente praticados no mercado e da impossibilidade de se estabelecer um método científico (comprovado) que propicie resultado certo (definitivamente

não é o que se obtém da aplicação da citada IN – MPOG), o TCU apresentou o seguinte entendimento (o forçoso trabalho de “diagnóstico” de valores apurados em fontes diversas ou cesta de preços):

MILITAR DE ÁREA DE RECFHE
FOLHA: 10
ASSINATURA

As estimativas de preços prévias às licitações devem estar baseadas em **cesta de preços aceitáveis, tais como os oriundos de pesquisas diretas com fornecedores ou em seus catálogos, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos, sistemas de compras (Comprasnet), valores registrados em atas de SRP, avaliação de contratos recentes ou vigentes, compras e contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes.**

Em Representação formulada por sociedade empresária acerca de pregão eletrônico promovido pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), destinado à contratação de central de serviços (service desk) para a manutenção de equipamentos, atendimento e suporte técnico remoto e presencial aos usuários dos ativos de tecnologia da informação, a unidade técnica apontou falhas na realização das pesquisas de preços para a elaboração da estimativa do valor da contratação. Em síntese, destacou a unidade técnica que a pesquisa de preços se baseara em orçamento superior à média de mercado, uma vez que a Funasa não excluiu as cotações manifestamente fora de mercado, “de modo a evitar distorções no custo médio apurado e, consequentemente, no valor máximo a ser aceito para cada item licitado”. Apontou ainda que a pesquisa de preços teria sido restrita, considerando o amplo mercado fornecedor do serviço licitado, além da não comprovação de consultas a outros órgãos e entidades da Administração, ao sistema Compras Governamentais e demais sítios especializados, o que pode ter comprometido a qualidade e a confiabilidade da estimativa de preços construída. Ao analisar o ponto, o relator, endossando a análise da unidade instrutiva, discorreu sobre a jurisprudência do TCU acerca da matéria: **“Historicamente, o TCU sempre defendeu que as estimativas de preços prévias às licitações devem estar baseadas em uma ‘cesta de preços aceitáveis’.** Nessa linha, os Acórdãos 2.170/2007 e 819/2009, ambos do Plenário. Tais precedentes levaram ao Guia de Boas Práticas em Contratações de Soluções de TI do TCU, de 2012, que lista uma série de fontes de informação que podem ser utilizadas para analisar o mercado com vistas à obtenção de dados sobre preços. Em reforço, o Acórdão 2.943/2013-Plenário consolidou que não se deve considerar, para fins de elaboração do mapa de cotações, as informações relativas a empresas cujos preços revelem-se evidentemente fora da média de mercado, de modo a evitar distorções no custo médio apurado e, consequentemente, no valor máximo a ser aceito para cada item licitado. Todo esse esforço do TCU culminou na edição da IN-SLTI/MPOG 5/2014, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral”. Nesse sentido, asseverou que “o argumento de que o valor do melhor lance estaria abaixo do orçamento estimativo e que, portanto, estaria atendido o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração somente merece guarida quando evidenciado que a pesquisa de preços da licitação foi feita de acordo com a melhor técnica possível para cada caso, a exemplo dos parâmetros definidos na IN-SLTI/MPOG 5/2014, o que não restou demonstrado neste processo”. Considerando que os valores obtidos no pregão encontravam-se dentro da média de preços praticados por outros órgãos da Administração Pública, o Plenário do Tribunal, pelos motivos expostos pelo relator, decidiu, no ponto, apenas dar ciência à Funasa acerca da impropriedade relativa à **“realização de pesquisa de preços com amplitude insuficiente (...) tendo-se obtido apenas três orçamentos, não obstante o mercado fornecedor do serviço ser vasto; e, ainda, que não se considerou a utilização de preços de contratações similares na Administração Pública e a informações de outras fontes, tais como o ComprasNet e outros sites especializados, afrontando o art. 26, parágrafo único, incisos II e III, e o art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, conforme entendimento do TCU, a exemplo dos Acórdãos 2.170/2007 e 819/2009, ambos do Plenário”. Acórdão 2637/2015-Plenário, TC 013.754/2015-7, relator Ministro Bruno Dantas, 21.10.2015.**

Na elaboração do orçamento estimativo da licitação, bem como na demonstração da vantajosidade de eventual prorrogação de contrato, devem ser utilizadas fontes diversificadas de pesquisa de preços. Devem ser priorizadas consultas ao Portal de Compras Governamentais e a contratações similares de outros entes públicos, em detrimento de pesquisas com fornecedores, publicadas em mídias especializadas ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, cuja adoção deve ser tida como prática subsidiária.

Em Representação acerca de pregão eletrônico promovido pelo Ministério da Justiça (MJ) para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transportes, incluindo veículos e motoristas, a unidade técnica apontara, dentre outras irregularidades, que a pesquisa de preços efetuada pelo MJ para subsidiar o orçamento se mostrou deficiente, “haja vista que só foram utilizados dados fornecidos por apenas duas empresas, sendo considerado o menor valor apresentado para cada um dos itens componentes do objeto”. Em sede de oitiva, o MJ alegou, dentre outros aspectos, que a falta de similaridade do objeto impossibilitara o comparativo com outras atas de registro de preços e pesquisas em sítios eletrônicos. O órgão acrescentou ainda que a pesquisa realizada “observou as regras da IN SLTI/MPOG 5/2014 (com as alterações introduzidas pela IN SLTI/MPOG 7/2014)”, a qual “permite excepcionalmente pesquisa de mercado com menos de três preços ou fornecedores, bem como a adoção do menor valor obtido em vez da média aritmética”. Em juízo de mérito, o relator rejeitou as justificativas apresentadas, ressaltando que a mesma modelagem do objeto licitado “já foi adotada em editais de outros órgãos da administração pública”. Ponderou que, apesar de cada órgão estabelecer as especificações do objeto conforme sua necessidade, “o que de certo modo dificulta a comparação dos respectivos objetos”, algumas especificações dos veículos eram semelhantes. Nesse sentido, com base em comparativo realizado entre a proposta vencedora e valores executados em contratos de objetos semelhantes, concluiu o relator que, a despeito da deficiência da pesquisa de preços que subsidiou o orçamento do certame, “não ficou caracterizado indício de preços fora dos valores de mercado”. Por fim, revisitando a legislação e a jurisprudência acerca da matéria, e considerando o princípio da hierarquia das leis, o relator concluiu, a partir da interpretação sistêmica do art. 15, inciso V, da Lei 8.666/93, do art. 2º da Instrução Normativa SLTI/MPOG 5/2014 e da jurisprudência do TCU sobre o tema, que, “para fim de orçamentação nas licitações de bens e serviços, devem ser priorizados os parâmetros previstos nos incisos I e III do art. 2º da referida IN, quais sejam, ‘Portal de Compras Governamentais’ e ‘contratações similares de outros entes públicos’, em detrimento dos parâmetros contidos nos incisos II e IV daquele mesmo art. 2º, isto é, ‘pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo’ e ‘pesquisa com os fornecedores’”. O Tribunal, acompanhando o voto do relator, decidiu, dentre outras deliberações, dar ciência ao MJ do que: i) **“(…) na elaboração de orçamento na fase de planejamento da contratação de bens e serviços, bem como quando da demonstração da vantajosidade de eventual prorrogação de contrato de serviço contínuo, devem ser utilizadas fontes diversificadas, a fim de dar maior segurança no que diz respeito aos valores a serem adjudicados”;** ii) “para fim de orçamentação nas licitações de bens e serviços,

devem ser priorizados os parâmetros previstos nos incisos I e III do art. 2º da IN SLTI/MPOG 5/2014, quais sejam, 'Portal de Compras Governamentais' e 'contratações similares de outros entes públicos', em detrimento dos parâmetros contidos nos incisos II e IV daquele mesmo art. 2º, isto é, 'pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo' e 'pesquisa com os fornecedores', cuja adoção deve ser vista como prática subsidiária, suplementar". Acórdão 1445/2015-Plenário, TC 034.635/2014-9, relator Ministro Vital do Rêgo, 10.6.2015. (Grifei).

86. Não há contradição nas decisões citadas. E elas apontam falhas que podem resultar da aplicação pura e simples da citada IN MPOG.

87. Os bens ou produtos, insistentemente alvos de pesquisa de preços realizada pela Administração, estão sujeitos a forças de mercado diversas, como inflação (que não se mostra linear em todos os setores econômicos), ou mesmo deflação (aumento da oferta), aumento de moeda estrangeira etc. Deve-se também considerar os valores registrados ou contratados pela Administração (obtidos por, exemplo, em consulta ao sítio eletrônico do "comprasnet") podem apresenta-se superfaturados ou com valores muito reduzidos em razão da negociação de grande quantidade (economia de escala), ou variações de preços (inclusive de fretes) por região (considere-se a grande extensão territorial do Brasil), ou mesmo pelo decurso do tempo (mais do que o prazo de 180 dias da IN MPOG, deve ser considerada a efetiva inflação do produto no período entre a pesquisa e a adjudicação).

88. Então, como dito acima, não se tem um método científico a apresentar. A jurisprudência do TCU tenta explicar que, infelizmente, cabe ao administrador lidar com a realidade que se lhe apresenta. Ou seja, o administrador deve buscar se inteirar das condições de mercado do produto de pretende licitar (bem como as suas características específicas que poderão limitar essas fontes de pesquisa, por exemplo, certos serviços, por serem individualizados, exigem a consulta direta de fornecedores) e, do cotejo dos valores obtidos em fontes diversas ou cesta de preços (como a consulta ao "comprasnet", sítios de fornecedores/sítio eletrônicos de pesquisa de menores preços, orçamentos de fornecedores), apresentar sua conclusão do que é o preço efetivo de mercado.

89. Os valores, obtidos em pesquisa de preços, que servirão da base do cálculo do preço de referência devem ser uniformes, o que implica em excluir eventuais valores desarrastados ou evidentemente inexequíveis que podem distorcer os resultados das pesquisas efetuadas. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União vem ressaltando a necessidade de a Administração realizar um juízo crítico em relação aos valores apresentados. Vejamos:

(...). O relator, ao endossar a avaliação da unidade técnica, considerou ser indispensável que a Administração avalie, de forma crítica, a pesquisa de preço obtida junto ao mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores a ela apresentados. E fez menção à ementa do Acórdão 1.108/2007-: Não é admissível que a pesquisa de preços de mercado feita pela entidade seja destituída de juízo crítico acerca da consistência dos valores levantados, máxime quando observados indícios de preços destoantes dos praticados no mercado. Concluiu, por isso, ter havido violação ao disposto no art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993. Anotou, no entanto, que desse vício não resultou dano ao erário, porque a disputa entre as licitantes conduziu à contratação do serviço por valor adequado. O Tribunal, então, ao acolher proposta do relator, decidiu apenas os responsáveis com multa do art. 58 da Lei nº 8.443/1992. Precedente mencionado: Acórdão 1.108/2007-Plenário.(TCU, Acórdão 403/2013-Primeira Câmara, TC 013.319/2011-6, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, 5.2.2013).

90. Tal posicionamento coaduna-se com as novas determinações da IN MPDG recentemente alterada, como exposto.

91. Conforme o §1º do art. 2º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/14, alterada pela IN no. 03/2017, os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrada no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

92. Por fim, devem ser analisados de forma crítica os preços obtidos especialmente quando houver grande variação entre eles. Caso haja grande diferença de preços entre os orçamentos pesquisados aplica-se o seguinte posicionamento do TCU:

ACÓRDÃO Nº 1979/2009 - TCU - 1ª Câmara. in Informativo do Núcleo de Assessoramento Jurídico em Belo Horizonte/Minas Gerais - NAI/MG. Belo Horizonte, 27 de abril a 8 de maio de 2009 - Nº1. "Pesquisa de preços. Disparidades excessivas. Ampliação da busca.1.5. Determinar à Eletronorte que, quando da realização de pesquisas de preços para estimar o custo do objeto a ser adquirido, conforme estabelece o art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, realize ampla pesquisa, a fim de evitar a possibilidade de que a apuração do valor de mercado estimado seja prejudicada por disparidades excessivas nos preços encontrados; "Quando se verifica uma acentuada diferença entre os preços pesquisados, o preço médio é muito superior ao menor preço pesquisado. Pelo que, quanto a esses itens (com faixa de diferença de preços muito discrepante), sugere-se que a pesquisa seja refeita, ou, caso remanesça pelo menos 03orçamentos válidos, que tal valor seja desconsiderado.

93. Quando há grandes diferenças nos resultados obtidos a orientação dada no Manual de Procedimentos para a Contratação de Bens e Serviços pelos Órgãos Públicos Federais, 2ª Edição (Revista e Atualizada), elaborado por esta CJU/MG, é a seguinte:

- Como proceder quando a diferença dos preços obtidos na pesquisa de mercado que realizei é muito grande? Nesses casos, com vistas a evitar a fixação de um preço médio incompatível com o de mercado, deve o consulente:- Verificar se a variação de valores ocorre em razão da qualidade do produto;- Em caso positivo, por meio do departamento técnico competente, definir todas as qualidades que o produto solicitado deve apresentar para a satisfação do interesse público e, a partir daí, cotar o preço dos produtos que apresentarem a qualidade

especificada e definir o preço médio;- Em caso negativo, fixar o preço médio desconsiderando os valores demasiadamente discrepantes eventualmente apresentados por uma das empresas, sem se descuidar, contudo, da exigência de o preço médio ser fixado a partir de, pelo menos, três orçamentos.

FOLHA 119
ASSINATURA
SALIC
MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

94. O consulente deverá escolher para consubstanciar o preço de referência, também de forma fundamentada, entre "a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços".

95. No caso em apreço, para a obtenção do preço de referência, o órgão assessorado juntou aos autos pesquisa de preços, relatório de pesquisa de preços e Termo de análise crítica dos valores de referência.

III.7 – Previsão de recursos orçamentários

96. Consta nos autos declaração de adequação orçamentária (Sequência 3 – OFÍCIO 114).

III.8 – Autorização para abertura

97. Consta nos autos autorização para a abertura do procedimento (Sequência 3 – OFÍCIO 112).

III.9 – Designação do pregoeiro

98. Consta nos autos o ato de designação do pregoeiro e equipe de apoio. (Sequência 3 – OFÍCIO 130 a 133).

III.10 – Minuta de Edital

99. No caso dos autos, o órgão assessorado adotou corretamente para a presente licitação o modelo nacional elaborado pela CGU/AGU, disponibilizado no "site" www.agu.gov.br, para o procedimento de pregão eletrônico para prestação de serviços não contínuos com habilitação completa e participação exclusiva, tendo em vista que o item tem valor inferior a R\$80.000,00.

100. Cite-se a Orientação Normativa CJU-MG nº 60, de 22 de janeiro de 2010:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA CJU-MG Nº 60, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

(Alterações: 08/11/2011 – item 3.1/ 19/12/2011/ 08/04/2013 – item 3.2; 27/06/2012 – itens 1, 3, 4 e subitens, exclusão item 4.2 original e renumeração dos subitens seguintes/ 29/08/14 – alterações decorrentes da LC nº 147/2014)

LICITAÇÃO DIFERENCIADA PARA ME/EPP/COOPERATIVA EQUIPARADA. INTERPRETAÇÃO DOS ARTS 47 A 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, C/C ARTS. 1º E, 6º A 9º DO DECRETO Nº 6.204, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007.

1. A regra geral é a realização de licitação aberta à ampla participação, com benefícios previstos nos arts. 42 a 46 da Lei Complementar nº 123/2006, aplicáveis às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e cooperativas equiparadas.

2.1 Art. 7º do Decreto nº 6.204/07 (art. 48, II, da LC nº 123/06). Poder discricionário do Administrador. Adoção facultativa, condicionada à demonstração nos autos da ausência das situações previstas nos incisos I a IV do art. 9º do Decreto (art. 49 da LC nº 123/06).

2.2. Arts. 8º do Decreto nº 6.204/07 (art. 48, III, da LC nº 123/06). Dever do Administrador, quando se tratar de bens de natureza divisível, e faculdade quando se tratar de obras e serviços de natureza divisível, condicionado à ausência das situações previstas nos incisos I a III do art. 9º do Decreto (art. 49 da LC nº 123/06).

3. Art. 6º do Decreto nº 6.204/07 (art. 48, I, da LC nº 123/06) - Aplicável somente em caso de licitações para contratações de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais):

3.1) **Em caso de licitação por itens ou lotes/grupos, o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) deve ser aferido em relação a cada item licitado e não pelo valor geral do certame.** (Parecer nº 01/2013/GT/Portaria nº11, de 10 de agosto de 2012 e Despacho CGU nº 296/2013) (item 3.1 revisado em 08/04/2013).

3.2) No caso dos serviços continuados, o patamar de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) deve ser aferido pelo período de contratação previsto no edital (12 meses ou mais, respeitado o limite de 60 meses) somado ao das possíveis prorrogações, acaso cabíveis. (ON AGU nº 10, revisada em 14/12/2011)

4. A realização de LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/COOPERATIVAS EQUIPARADAS (Arts. 6º do Decreto nº 6.204/07 e Art. 48, I da LC 123/06) em licitações para aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível e a RESERVA DE COTA DE 25% PARA ME/EPP, apenas em caso de aquisição de bens de natureza divisível (Arts. 8º do Decreto nº 6.204/07 e Art. 48, III da LC 123/06), são deveres da administração quando ausentes, e medidas vedadas caso presentes as causas de não aplicação previstas nos incisos I a III do art. 9º do Decreto nº 6.204/07 (Art. 49 da LC nº 123/2006), cotejadas na forma da Nota DECOR/CGU/AGU nº 356/2008-PCN:

4.1) **Incisos I e II do art.9º do Decreto 6204/07 (ausência de 3 ME's/EPP's/Equiparados competitivos / contratação desvantajosa ou prejudicial à Administração) – análise PRÉVIA ou POSTERIOR à licitação:**

4.1.1) Forma de aferição PRÉVIA: através da pesquisa de mercado que comprove a inexistência de pelo menos 3 ME's/EPP's/equiparados fornecedores, em âmbito "local" ou "regional", ou, caso existam 3 fornecedores, demonstre que os preços orçados junto a ME's/EPP's/equiparados é superior ao preço apresentado por empresas de maior porte.

4.1.2) Forma de aferição POSTERIOR: pela inexistência de 3 propostas válidas e/ou de proposta inferior ao preço de referência do objeto licitado em licitação exclusiva para ME/EPP/equiparadas. Neste caso, será necessário revogar a licitação exclusiva realizada e publicar novo Edital de licitação aberta à participação ampla.

4.1.3) A expressão "local" pode ser interpretada como a correspondente ao Município ao qual se encontra sediado o órgão assessorado;

4.1.4) O significado da expressão "regional" deve ser buscado na situação concreta, podendo englobar os

Municípios próximos ao Município em que se encontra o órgão assessorado, independentemente de fazer parte do mesmo Estado. A delimitação da região deverá constar no edital e os motivos ensejadores da referida definição deverão estar expressos nos autos.

4.2) Inciso III do art.9º do Decreto 6204/07 - análise prévia à licitação:

4.2.1) A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993. Ressalta-se que em caso de contratações diretas fundadas no art. 24, I e II da Lei 8.666/93, por força do disposto no art. 49, IV da LC nº 123/2006 (com redação dada pela LC 147/2014), devem ser preferencialmente contratadas microempresas ou empresas de pequeno porte, contratando-se outras empresas apenas caso inviável a aplicação de tal preferência (por razão de preço ou de inexistência de ME ou EPP apta a contratar).

4.3) Inciso IV do art.9º do Decreto 6204/07 – Revogado tacitamente pela LC nº 147/2014

5. Inciso V do art. 9º do Decreto 6204/07: Finalidades a serem satisfeitas através do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte,

5.1. O Decreto nº 6.204/07 apenas repetiu os objetivos fixados pela Lei Complementar nº 123/06, não lhes dando a concretude necessária para que possam ser aplicados.

5.2. O art. 47 da Lei Complementar nº 123/06, com redação dada pela LC nº 147/2014 (bem assim o art. 1º do Decreto nº 6.204/07) possui eficácia jurídica, impedindo a expedição de regulamento que contrarie os propósitos elencados na lei, mas não possui eficácia prática, isto é, não é apto a impor ou vedar a realização de licitação diferenciada sem que sobrevenha norma que lhe dê a concretude necessária.

Referências:

- Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014
- QN AGU nº 10, revisada em 14/12/2011
- Parecer nº 01/2013/GT/Portaria nº11, de 10 de agosto de 2012 e Despacho CGU nº 296/2013 (Revoga aprovação dos Pareceres nº 59 e 87/2011/DECOR/CGU/AGU);
- Nota DECOR/CGU/AGU nº 356/2008-PCN;
- Nota nº AGU/CGU/NAJ/MG-60/2009-MACV;
- Nota Nº 317/2012/CJU-MG/CGU/AGU.

III.11 – Da minuta de Contrato

101. O Órgão assessorado juntou aos autos o instrumento por meio do qual a futura contratação será efetivada, qual seja, contrato.

102. Ressalta-se que a minuta contém as cláusulas obrigatórias definidas no art. 55 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII - os casos de rescisão;
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

103. Destaque-se que as disposições contidas nos Anexos (Termo de Referência e Contrato) deverá manter total coerência com o instrumento principal do procedimento licitatório (Edital), a fim de se evitar contrariedades no certame e em razão do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório (Lei nº 8.666/93, art. 41).

III.12 - Da publicidade do certame e do prazo para abertura da sessão pública

104. Nos termos do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, a fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial da União, bem como a divulgação da íntegra do edital no endereço eletrônico "www.comprasgovernamentais.gov.br" e no sítio eletrônico do órgão promotor do pregão.

105. Outrossim, o aviso do edital deverá conter a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, bem como o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização – cf. art. 3º, inciso I, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019. Nesse passo,

recomenda-se ao órgão verificar cautelosamente se a expressão posta para descrição do objeto, no aviso de edital será suficiente para abranger a totalidade dos itens licitados; a descrição deve ser capaz de garantir efetividade à divulgação do certame, regularidade procedimental e plena competitividade. A descrição deve ser suficiente para que os interessados possam alcançar a amplitude do objeto, o que deve restar de forma clara no edital, seus anexos e, por consequência, na publicação e divulgação do Pregão.

106. Recomenda-se, ainda, ao pregoeiro que cuide para que o prazo entre a data de publicação do aviso de licitação e o prazo final estabelecido para a apresentação de propostas e credenciamento seja de no mínimo oito dias úteis. logo, a abertura da sessão pública deverá ocorrer, no mínimo, no nono dia útil.

107. Ademais, modificações no edital deverão ser divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

IV – Conclusão

108. Diante do exposto, ressaltando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Consultoria, e em atendimento ao que estabelece o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, conclui-se pela viabilidade jurídica do procedimento, condicionada ao atendimento das recomendações presentes nos parágrafos 11, 14, 52, 54, 68, 75, 79, 84 e 103 a 107 deste Parecer.

109. Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo, será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem nova manifestação da CJU.

É o parecer.

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. Pregão (comentários à legislação do pregão comum e eletrônico) 2004. p 29.

[2] SILVA, Arídio. Desvendando o Pregão Eletrônico. Rio de Janeiro: Revan, 2002. p 34.

Belo Horizonte, 26 de agosto de 2022.

MARIA CAROLINA MAURICIO VERÇOZA DE AGUIAR
ADVOGADA DA UNIÃO
SIAPE Nº 1553406

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64583011316202210 e da chave de acesso 47d4582a



Documento assinado eletronicamente por MARIA CAROLINA MAURICIO VERÇOZA DE AGUIAR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 973513351 e chave de acesso 47d4582a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARIA CAROLINA MAURICIO VERÇOZA DE AGUIAR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-08-2022 19:26. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE
MÃO-DE-OBRA
PROTOCOLO
RUA SANTA CATARINA, 480 - 6º ANDARLOURDESBELO HORIZONTECEP 30.170-081

DESPACHO n. 01403/2022/PROT/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

NUP: 64583.011316/2022-10

INTERESSADOS: UNIÃO - HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE - HMAR

ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO

1. Aprovo do Consultor Jurídico da União dispensado na forma do §1º do art. 10 da Portaria AGU nº 14, de 23 de janeiro de 2020.

2. Fica o órgão assessorado informado da possibilidade de interposição de recurso de revisão da manifestação jurídica conforme seguinte previsão do Regimento Interno desta Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual de Serviços Sem Dedicção de Mão de Obra:

Art. 23. *omissis*;

§1º. A manifestação jurídica poderá ser objeto de pedido de revisão formulado pela autoridade máxima do órgão assessorado, desde que tenha:

- I – contrariado orientação normativa, tese uniformizada ou manifestação da própria unidade consultiva; e
- II – omitido ou dado interpretação incorreta a temas não jurídicos, assim entendidos aqueles de natureza técnica, administrativa e de conveniência ou oportunidade.

§2º. O pedido de revisão deverá ser encaminhado ao membro que proferiu a manifestação que originou o pedido de revisão.

§3º. Caso o subscritor da manifestação objeto do pedido de revisão não o acolha, o pedido de revisão será encaminhado ao Coordenador que decidirá pelo:

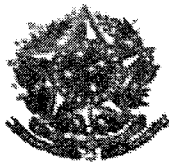
- I – não conhecimento do pedido de revisão, prevalecendo a manifestação recorrida por seus próprios fundamentos; ou
- II – conhecimento do pedido de revisão, quando a sua decisão orientará o órgão assessorado.

§4º. Em caso de férias ou ausência legal do advogado subscritor da manifestação objeto do pedido de revisão, os autos serão encaminhados à Coordenação a quem incumbirá manifestar-se, na forma do parágrafo anterior, sobre o pedido de revisão.

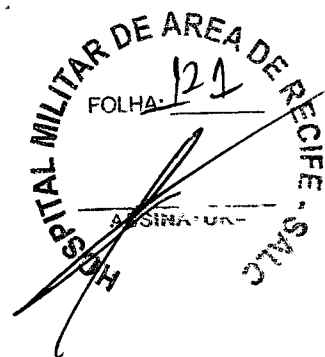
Belo Horizonte, 29 de agosto de 2022.

VANESSA FRANCISCO AGUIAR
TERCEIRIZADO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64583011316202210 e da chave de acesso 47d4582a



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(HOSPITAL MILITAR DE PERNAMBUCO / 1817)



PROVIDÊNCIAS PARECER JURÍDICO

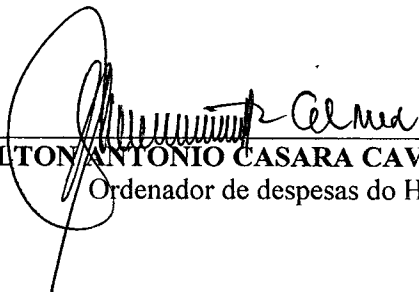
DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

1. Em atenção às ressalvas constantes no Parecer nº 03123/2022/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, da Advocacia-Geral da União, foram tomadas as seguintes providências, seguindo todas as recomendações e condicionantes contidas neste parecer jurídico, para realização do certame:

PROVIDÊNCIAS	
	Em atenção à Conclusão constante no parecer jurídico nº 03123/2022/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, da Advocacia-Geral da União, foram justificadas e retificadas as ressalvas do parecer pelo setor demandante de acordo com a coerência do edital e seus anexos, opinando-se pelo prosseguimento do processo examinado, ficando aprovada a minuta do Edital e seus Anexos na forma prevista no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.
11	Conforme orientação da CJU a juntada dos documentos realizada em ordem cronológica.
14	A contratação está prevista dentro do Plano Anual de Contratações de 2022
52	Afirma-se que o ETP juntado aos autos foi elaborado de acordo com a IN MPOG nº 40/2020, atendendo todas as obrigações contidas.
54	Juntou aos autos o Mapa de Riscos conforme instrução da IN nº 05/2017.
68	Juntou aos autos Boletim Interno dos integrantes da equipe de planejamento da contratação.
75	Conforme recomendação da CJU, as ressalvas foram atendidas de forma que a descrição do objeto seja clara e concisa.
79	Foram atendidas na sua integralidade todas as orientações postas.
84	Foram atendidas as recomendações da CJU quanto a pesquisa de mercado.
103	Foram atendidas as recomendações referente ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.
107	Conforme orientação da CJU a quaisquer alteração do edital serão divulgados.

2. Diante do exposto, sou de parecer que as providências tomadas pela Administração, atenderam as ressalvas e que o Processo encontra-se corrigido.

Recife-PE, 02 de Setembro de 2022.


HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE – Cel
Ordenador de despesas do HMAR

Licitação

Ambiente: PRODUÇÃO Disponibilizar Aviso de Licitação para Publicação-Divulgação 14/09/2022 15:18:41



Este Aviso de Licitação será Publicado no D.O.U. na data de 15/09/2022 e Divulgado no Portal de Compras (www.gov.br/compras) nesta mesma data.

Resumo do Aviso de Licitação

Órgão	UASG Responsável			
52121 - COMANDO DO EXERCITO	160199 - HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE			
Modalidade de Licitação	Nº da Licitação	Forma de Realização	Característica	Modo de Disputa
Pregão	00026/2022	Eletrônico	Tradicional	Aberto
Nº do Processo	Tipo de Licitação		Quantidade de Itens	
6458301131620221	Menor Preço		1	
Equalização de ICMS	Internacional			
Objeto				
Contratação de empresa especializada em serviço continuado sem dedicação de mão de obra exclusiva, para manutenção preventiva, corretiva e de emergência com fornecimento e reposição de peças originais dos elevadores da marca Schindler, SUR e ThyssenKrupp, com execução indireta.				
Primeira Data da Publicação/Divulgação	Segunda Data da Publicação	Terceira Data da Publicação		
15/09/2022				
Data da Disponibilidade do Edital	Data/Hora da Abertura da Licitação			
A partir de 15/09/2022 às 08:00	Em 27/09/2022 às 09:00			

Empenho Referente ao Contrato com a Imprensa Nacional

Nº Unidade Gestora	Unidade Gestora
160199	HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
Gestão	Empenho
00001	2022 NE 000001

Disponibilizar para Publicação/Divulgação

Aviso de Licitação

Soluções em PDF

EM BRANCO

HOSPITAL MILITAR DE AÉREA DE RECIFE - SAIC
FOLHA 23
ASSINATURA

Paginação do Jornal:

Ir para a página:

Sumário da Edição

<< 28 de 344 >>

ok

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3

ISSN 1677-7069

Nº 176, quinta-feira, 15 de setembro de 2022

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2022 - UASG 160199

Nº Processo 64583011316202210 Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço continuado sem dedicação de mão de obra exclusiva, para manutenção preventiva, corretiva e de emergência com fornecimento e reposição de peças originais dos elevadores da marca Schindler, SUR e ThyssenKrupp, com execução indireta. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 15/09/2022 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 15h00. Endereço: Rua do Hospício, 563 - Boa Vista, - Recife/PE ou <http://www.gov.br/compras/edital/160199-5-00026-2022> Entrega das Propostas: a partir de 15/09/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 27/09/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Ocorrendo possíveis divergências entre a descrição do item contido neste Termo e a descrição vinculada ao código do material no sistema Comprasnet (CATMAT), prevalecerá a descrição contida no Anexo do Edital - Termo de Referência.

HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE
Ordenador de Despesas

[SIASGnet - 14/09/2022] 160199-00001-2022NE000001

10ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE CONCESSÃO Nº 18/2022 - UASG 160047

Nº Processo 64305.016216/2022 69. Inexigibilidade Nº 4/2022. Contratante: COMANDO 10ª REGIÃO MILITAR. Contratado: 06.750.533/0001-77 - CÍRCULO MILITAR DE FORTALEZA. Objeto: Cessão de uso, a título oneroso, de espaço físico em bem imóvel da União, para fins de exercício de atividade de apoio ao comando da 10ª região militar para funcionar o clube de oficiais denominado círculo militar de fortaleza, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no projeto básico anexo.. Fundamento legal LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25, Vigência: 30/08/2022 a 30/08/2024. Valor Total Anual: R\$ 33.582,60 Data de Assinatura: 30/08/2022.

[COMPRASNET 4.0 - 14/09/2022].

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2022 - UASG 160047

Nº Processo 64305.027447/2022-17 Dispensa Nº 31/2022 Contratante: COMANDO 10ª REGIÃO MILITAR. Contratado: 03.648.344/0001-08 - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC. Objeto: Contratação de serviços educacionais referente ao projeto soldado cidadão, prestação de serviço de capacitação profissional relativa ao programa soldado cidadão, junto ao serviço nacional de aprendizagem comercial (SENAC). Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 Inciso: XIII Vigência: 05/09/2022 a 05/03/2023 Valor Total R\$ 150.000,00. Data de Assinatura: 05/09/2022

[COMPRASNET 4.0 - 14/09/2022].

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2022 - UASG 160047

Número do Contrato 48/2018 Nº Processo: 64305.022713/2018-10 Pregão. Nº 12/2018 Contratante: COMANDO 10ª REGIÃO MILITAR. Contratado: 23.146.506/0001-09 - ICP ELEVADORES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI. Objeto: Prorrogação por mais 12 (doze) meses, sem reajuste anual do termo de contrato nº 048/2018 - Cndo 10ª RM Vigência 01/11/2022 a 01/11/2023 Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 4.095,18. Data de Assinatura: 13/09/2022.

[COMPRASNET 4.0 - 13/09/2022]

25ª BATALHÃO DE CAÇADORES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2022 - UASG 160204

Nº Processo 64024.003759/2022-72. Tomada de Preços Nº 1/2022. Contratante: 25ª BATALHÃO DE CAÇADORES. Contratado: 12.126.634/0001-74 - ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS D. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar. Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 23 - Inciso: I. Vigência: 13/09/2022 a 13/09/2023 Valor Total R\$ 32.301,64. Data de Assinatura: 13/09/2022.

[COMPRASNET 4.0 - 14/09/2022]

7ª DIVISÃO DE EXÉRCITO

7ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA

BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

VISTA DOS AUTOS E ALEGAÇÕES FINAIS

A União, por Intermediário da Base Administrativa da Guarnição de Natal (B Adm Gu N), neste ato representado por WENDEL PEREIRA - Subtenente - Encarregado do Processo Administrativo, vem NOTIFICAR a EMPRESA MR LICITAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.687.100/0001-15, com sede na Rua Charqueada, 178 - Sala 1 - Paraíso (Polvilho) - Cajamar/SP, a qual deixou de fornecer materiais no prazo acordado, previsto no edital da licitação, referente à Nota de Empenho 2021NE71, da UASG 160342 visto que após tentativas, sem sucesso, de entrega do Ofício Externo nº 002-Enc Proc Adm 02/2022, por meio de aviso de recebimento (AR), em 31/AGO, U2SET e 06SET2022 pela unidade de distribuição Assm, fica a mencionada empresa notificada para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação, apresente suas alegações finais e, caso queira, apresente e pratique todos os demais atos necessários ao exercício do contraditório e ampla defesa, dirigida ao Quartel do 17º GAC, (situado na Rua Coronel Flaminio S/N, no Bairro Santos Reis, Natal-RN, CEP 59010-500, telefone (84) 98736-6348, ou no e-mail: wifpogo@yahoo.com.br), tendo em vista que pode ser o caso a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93 e/ou na Lei 10.520/02 e de rescisão contratual. Informo, ainda que os autos do Processo Administrativo nº 64241.025052/2022-52 encontram-se à disposição para vista no 17º GAC de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 17h00min, o que não modifica ou altera o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para interposição de alegações finais. Não havendo a manifestação da EMPRESA, no prazo supracitado, entendese por cumprido o direito da ampla defesa e contraditório, ensaijando a aplicação das penalidades estabelecidas nos Termos de Referência da Licitação Pregão Eletrônico Sistema Registro de Preço 10/2021

CEL - EVALDO FORTUNATO CAMPOS
Comandante da Base Administrativa da Guarnição de Natal

10ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA
59ª BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2022 - UASG 160004

Nº Processo: 09.571.854/0001-00.

Dispensa Nº 65/2022 Contratante: 59 BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO. Contratado: 05.954.790/0001-68 - COOPERATIVA DOS PEQUENOS AGRICULTORES ORGANIZADOS - COO. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para 2022/2023. Fundamento Legal: LEI 14.284/2021 - Artigo: 34 Vigência: 06/09/2022 a 06/09/2023 Valor Total: R\$ 64.500,00. Data de Assinatura: 06/09/2022.

[COMPRASNET 4.0 - 14/09/2022].

EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2022 - UASG 160004

Nº Processo: 64106.007129/2022 67.

Dispensa Nº 65/2022 Contratante: 59 BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO. Contratado: 44.903.463/0001-39 - COOPERATIVA AGROPECUARIA DE LIMOIRO DE ANADIA. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para 2022/2023. Fundamento Legal: LEI 14.284/2021 Artigo: 34. Vigência: 06/09/2022 a 06/09/2023 Valor Total: R\$ 737.148,00. Data de Assinatura: 06/09/2022

[COMPRASNET 4.0 - 14/09/2022].

EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2022 - UASG 160004

Nº Processo: 09.571.854/0001-00

Dispensa Nº 65/2022. Contratante: 59 BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO. Contratado: 31.239.326/0001-08 - COOPERATIVA VALE DO PARAIBA - VALE DO PARAIBA. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para 2022/2023.. Fundamento Legal LEI 14.284/2021 - Artigo: 34 Vigência: 06/09/2022 a 06/09/2023. Valor Total: R\$ 480.600,00. Data de Assinatura: 06/09/2022.

[COMPRASNET 4.0 - 14/09/2022].

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2022 - UASG 160004

Nº Processo: 09.571.854/0001-00.

Dispensa Nº 65/2022 Contratante: 59 BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO. Contratado: 14.699.859/0001-45 - ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE LIMOIRO DE ANADIA Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para 2022/2023.. Fundamento Legal: LEI 14.284/2021 - Artigo: 34 Vigência: 06/09/2022 a 06/09/2023. Valor Total: R\$ 159.042,00. Data de Assinatura: 06/09/2022.

[COMPRASNET 4.0 - 14/09/2022].

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2022 - UASG 160004

Nº Processo: 09.571.854/0001-00.

Dispensa Nº 65/2022. Contratante: 59 BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO. Contratado: 32.951.963/0001-67 - COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGROPECUARIOS DO ESTADO DE A. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para 2022/2023.. Fundamento Legal: LEI 14.284/2021 - Artigo: 34. Vigência: 06/09/2022 a 06/09/2023 Valor Total: R\$ 501.902,00. Data de Assinatura: 06/09/2022.

[COMPRASNET 4.0 - 14/09/2022].

72ª BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2022 - UASG 160183

Nº Processo: 64108.030462/2022-50

Pregão Nº 13/2022. Contratante: 72ª BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO. Contratado: 06.071.701/0001-06 - AMAV'S TURISMO LTDA. Objeto: Locação de veículo modelo micro-ônibus para transporte de pessoas em serviço; capacidade mínima de 22 passageiros; equipado com ar condicionado; com até 10 anos de uso, com seguro de cobertura integral, incluindo danos a terceiros com motorista habilitado para atender a demanda da ug em deslocamentos aferidos por km rodados, com assistência 24 horas e substituição do micro-ônibus quando solicitado no prazo máximo de 10 horas; o veículo deverá possuir sistema de rastreamento que deverá ser disponibilizado para a ug gerenciar. Observação, as despesas com motorista, manutenção, seguro e lavagem dos veículos serão por conta da empresa vencedora e a mesma, ainda, deverá observar o que consta na lei 13.103 que trata sobre regulamentação da profissão de motorista sendo o ponto para contagem no 72º bmtz - petrolina-pe ou onde a ug determinar.. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1 Vigência: 09/08/2022 a 09/08/2023. Valor Total: R\$ 278.257,90 Data de Assinatura: 09/08/2022.

[COMPRASNET 4.0 - 14/09/2022].

COMANDO MILITAR DO NORTE
BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO DO COMANDO MILITAR DO NORTE

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2022

Após a abertura da licitação supracitada, processo nº 64330002235202209, foi habilitado o participante 2 ENG SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA e inabilitados CONTINENTAL SERVICE SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA, CONDISA CONSTRUCOES LTDA, SENENGE CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA, R M H ENGENHARIA LTDA, INFINITY ENGENHARIA LTDA, MIPPE CONSTRUCOES EIRELI, Y M GORAYEB SANTOS.

DOUGLAS SPERLING GOULARTE

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

[SIDE - 14/09/2022] 160196-00001 2022NE000001



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302220915300038

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.204-4 de 24/04/2001 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



15/09/2022 07:18

Gmail - DIVULGAÇÃO DE PREGÃO 26/2022 ELETRÔNICO NO SITE HMAR

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE - SALC
FOLHA 124
ASSINATURA



HMAR SALC <licitacao.hmar2021@gmail.com>

DIVULGAÇÃO DE PREGÃO 26/2022 ELETRÔNICO NO SITE HMAR

1 mensagem

HMAR SALC <licitacao.hmar2021@gmail.com>

15 de setembro de 2022 07:18

Para: rp_hmar@hotmail.com

Bom dia, Capitão!

Tudo bem?

Solicitamos publicação do pregão 26/2022 no site HMAR.

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço continuado sem dedicação de mão de obra exclusiva, para manutenção preventiva, corretiva e de emergência com fornecimento e reposição de peças originais dos elevadores da marca Schindler, SUR e ThyssenKrupp, com execução indireta..

Publicação 15/09/2022

Abertura 27/09/2022

Atenciosamente,

1º Ten Josilene

Afundo da SALC



PUBLICAÇÃO_SITIO_HMAR PR 262022.doc

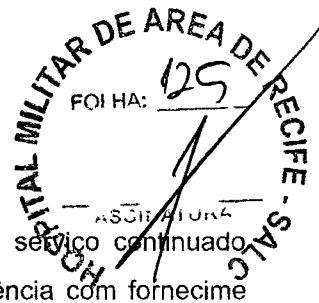
34K

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2022 – UASG 160199/

TEXTO.

Nº Processo: 64583.011316/2022-10. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço continuado, dedicação de mão de obra exclusiva, para manutenção preventiva, corretiva e de emergência com fornecimento e reposição de peças originais dos elevadores da marca Schindler, SUR e ThyssenKrupp, com execução iniciada mediante pregão tradicional, para atender as necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE: 01 Item. Entrega de Edital: a partir de 15/09/2022 no site www.comprasgovernamentais.gov.br ou no endereço: H. I. R. – Rua do Hospício, 563 – CEP 50.050-050 – Boa Vista – RECIFE – PE. Data para Cadastramento das Propostas a partir de 15/09/2022 às 08h00 até 27/09/2022 às 08h59 (horário de Brasília) no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Abertura da sessão pública eletrônica será no dia 27/09/2022, a partir das 08h00 (horário de Brasília) no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Os interessados poderão obter outras informações na Seção de Licitação e Contratos, pelo telefone/fax (81) 2123-4841 e/ou correio eletrônico (mail) licitacao.hmar2021@gmail.com.

HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE – CORONEL / Ordenador de Despesas do HMAR



(Continuação do BI Nr 174, de 16/09/2022, do(a) HMAR)

HOSPITAL MILITAR DE AREA DE RECIFE - SALC
PÁG. 01 DE 01
FOLHA 126
ASSINATURA

GRAD	NOME	PREC
S Ten	ALBERTO ALEXANDRE COUTINHO CESAR	12365940600

Em conseqüências, o Contingente, a Seção de Pagamento de Pessoal e os interessados, tomem conhecimentos e providências.

(Nota nº 346-Contg/HMAR, de 15 de setembro de 2022).

c. PREGOEIRO

Substituição

Designo para exercer as atribuições de Pregoeiro, a contar de 15 de Setembro de 2022, o 1º Ten TOMAZ ANTONIO FERNANDES **RIBEIRO**, em substituição a 1º Ten **BRENA** MARIANA DE MELO MUNIZ, compreendendo a condução do procedimento licitatório, coordenação dos trabalhos da equipe de apoio, recebimento da documentação, negociação dos preços, análise dos recursos administrativos, aceitação, habilitação e adjudicação, quando for o caso, relativo ao Pregão Eletrônico nº 26/2022 - Contratação de empresa especializada em serviço continuado sem dedicação de mão de obra exclusiva, para manutenção preventiva, corretiva e de emergência com fornecimento e reposição de peças originais dos elevadores da marca Schindler, SUR e ThyssenKrmpp, com execução indireta mediante pregão tradicional, para atender as necessidades do HOSPITAL MILITAR DE AREA DE RECIFE, de acordo com a Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Decreto Presidencial nº 3.555/2000 e Portaria nº 064 – SEF, de 3 NOV 05, a:

1º Ten **BRENA** MARIANA DE MELO MUNIZ

1º Ten TOMAZ ANTONIO FERNANDES **RIBEIRO**

Em conseqüência, o Ch SALC e os interessados, tomem conhecimento e providências.

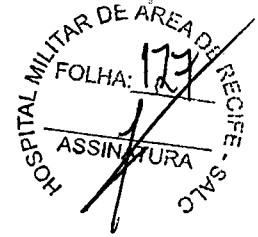
(Nota nº 72-SALC/OD/HMAR, de 15 de setembro de 2022).

d. EXAME DE PAGAMENTO

Relação dos Examinados

1. Nos termos dos § 7º e 9º do Art. 4º, da Portaria nº 002-SEF, de 3 FEV 14, os militares e servidores civis infrarrelacionados, desta OMS, escolhidos pelo Ordenador de Despesas para terem seus contracheques do mês de SETEMBRO/2022 examinados pela Equipe do Exame de Pagamento de Pessoal do 3º trimestre/2022, designada nos BI nº 119, de 28 de junho de 2022 e BI nº 124, de 5 de julho de 2022.

2. A Equipe de Exame de Pagamento deverá, também, realizar o exame no Auxílio-Transporte (Portaria nº 098-DGP, de 31 OUT 01), Assistência Pré-Escolar (Portaria nº 003-DGS, de 10 FEV 1995), CADBEN/FuSEx (PORTARIA - DGP/C Ex N º 273, DE 14 DEZ 2020) e a conferência das PHPM dos aniversariantes do mês de SETEMBRO/2022 (Art. 3º e parágrafo único do Art. 4º, da Portaria nº 175-DGP, de 12 AGO 14).



RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00026/2022-000

1 - Itens da Licitação

1 - Instalação / Manutenção - Elevadores, Escadas Rolantes, Mon-ta - Cargas / Plataforma / Escadas

Descrição Detalhada: Instalação / Manutenção - Elevadores, Escadas Rolantes, Mon-ta - Cargas / Plataforma / Escadas

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 12

Critério de Valor: Valor Estimado

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Valor Total (R\$): 29.911,60

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (12)



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2022
Processo Administrativo n.º 64583.011316/2022-10

Torna-se público que o(a) **HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE**, por meio do Setor de Licitação, Aquisição e Contratos - SALC, sediado(a) Rua do Hospício, 563, Boa Vista, Recife - PE, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 27 de setembro de 2022

Horário: 09:00 Hs (Horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: *menor preço global*

Regime de Execução: *Empreitada por Preço Unitário*

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em serviço continuado sem dedicação de mão de obra exclusiva, para manutenção preventiva, corretiva e de emergência com fornecimento e reposição de peças originais dos elevadores das marcas Schindler, SUR e ThyssenKrupp, com execução indireta mediante pregão tradicional, para atender as necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE - HMAR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 167505- DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL

Fonte: 0188000000

Programa de Trabalho: 171497

Elemento de Despesa: 339000

PI: D8SAFCTCCON

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/> por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema

4.1.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- 4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
 - 4.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
 - 4.2.8 *sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.*
- 4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.6.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 4.6.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
 - 4.6.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
 - 4.6.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - 4.6.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

- 4.6.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.6.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.6.6 que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 4.6.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.6.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



- 6.1.1 Valor mensal e anual do item;
- 6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;
 - 6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.
- 6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
 - 6.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
 - 6.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inscrito na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.10.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.


7.5.1 *O lance deverá ser ofertado pelo valor anual total.*

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. *O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).*

7.9. *Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.*



- 7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes; no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



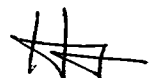
- 7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto executado:
- 7.26.1 por empresas brasileiras;
 - 7.26.2 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.26.3 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 7.28.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 7.28.3 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.
- 8.3. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:
- 8.4.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
 - 8.4.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;
 - 8.4.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;



- 8.4.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
- 8.4.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 8.4.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.4.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.6. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 8.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata
- 8.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.9.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo
- 8.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 8.10. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 8.11. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;



- 8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.
- 8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.
- 8.16. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

9 DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU ([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0;));

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se



houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sites eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

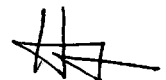
9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. *no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;*

9.8.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



9.9.8. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PE ou o estado de origem, ou CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais) ou respectivas unidades regionais, em plena validade, com indicação do responsável técnico da empresa;

9.11.2. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.11.3. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.3.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

- 9.11.3.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 (um) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 01 (um) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;
- 9.11.3.1.2. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 9.11.3.1.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.11.3.1.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 9.11.3.1.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017;
- 9.11.3.1.6. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 9.11.3.1.7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.19.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 03 (três) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.





10.1.2. *apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este Edital;*

10.1.3. *conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.*

10.2. *A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.*

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

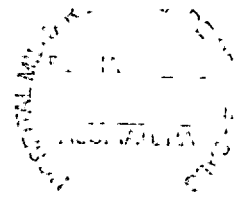
15.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

15.3.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:





15.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

15.6. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.7. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.8. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.9. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.10. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19 DO PAGAMENTO

19.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19.1.1 É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 20.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 20.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 20.1.3 apresentar documentação falsa;
- 20.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 20.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.6 não manter a proposta;
- 20.1.7 cometer fraude fiscal;
- 20.1.8 comportar-se de modo inidôneo;

20.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

20.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 20.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 20.4.2 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 20.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 20.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
 - 20.4.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.
- 20.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,


HOSPITAL MILITAR DE ALAGOAS
FOLHA: _____
ASSINATURA _____

que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

- 20.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 20.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 20.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 20.13 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 21.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 21.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitação.hmar@gmail.com, pelo fax (81) 2123.4841, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua do Hospício, 563, Boa Vista, Recife/PE, seção de AQUISIÇÃO, LICITAÇÃO E CONTRATOS – SALC, localizado no térreo de Prédio Administrativo, nos seguintes horários: Segunda e quarta, das 8 às 12h/ das 13 às 16h; terça e quinta, das 8 às 12h/ das 13 às 15h e sexta-feira, das 8 às 12h.
- 21.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 21.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



21.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

21.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Rua do Hospício, 563, Boa Vista, Recife/PE, seção de AQUISIÇÃO, LICITAÇÃO E CONTRATOS – SALC, localizado no térreo de Prédio Administrativo, nos dias úteis, nos seguintes horários: Segunda e quarta, das 8 às 12h/ das 13 às 16h; terça e quinta, das 8 às 12h/ das 13 às 15h e sexta-feira, das

8 às 12h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.12.1 ANEXO I - Termo de Referência;

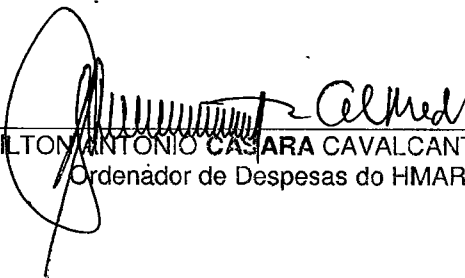
22.12.1.1 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

22.12.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.

22.12.3 ANEXO III – Modelo de Instrumento de Medição de Resultado – IMR;

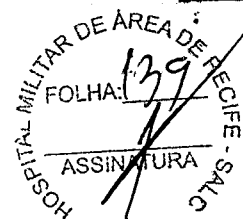
22.12.4 ANEXO IV – Modelo de Termo de Vistoria;

Recife/PE, 15 de Setembro de 2022.


HALTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE – CEL
Ordenador de Despesas do HMAR



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(Prestação de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão-de-obra)

PREGÃO Nº 26/2022

Processo Administrativo n.º 64583.011316/2022-10

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviço continuado sem dedicação de mão de obra exclusiva, para manutenção preventiva, corretiva e de emergência com fornecimento e reposição de peças originais dos elevadores da marca Schindler, SUR e ThyssenKrupp, com execução indireta mediante pregão tradicional, para atender as necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE - HMAR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	Unidade de Medida	QTD	Valor de Referência Mensal	Valor de Referência Anual
1	Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com reposição e substituição de peças para os elevadores: - 02 (dois) elevadores da marca Atlas Schindler, instalados na Policlínica do HMAR; - 01 (um) elevador, marca ThyssenKrupp, com capacidade para 900 quilos ou 12 pessoas, 5 paradas, instalado no Edifício Garagem do HMAR. - 02 (dois) elevadores, marca SUR, com capacidade para 900 quilos ou 12 pessoas, 3 paradas, 2 portas instalados no bloco Posto de Atendimento Médico, UTI, Cirúrgico e 9ª unidade de internamento	3557	Sv mensal	12	2.492,63	29.911,60
Valor Total da Contratação					R\$ 29.911,60	

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de empresa especializada em serviço continuado sem dedicação de mão de obra exclusiva, para manutenção preventiva, corretiva e de emergência com fornecimento e reposição de peças originais dos elevadores da marca Schindler, SUR e ThyssenKrupp, com execução indireta mediante pregão tradicional, para atender as necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE - HMAR.

- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a *Empreitada por Preço Global*.
- 1.5. *O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, anos, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.*
- 1.6. *Normas técnicas e legislação de referência. Para a execução do Objeto a CONTRATADA deverá adotar as prescrições da última edição das seguintes normas e/ou códigos, onde aplicáveis:*

1.6.1. Fonte: ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas:

- 1.6.1.1. *NBR NM 207:1999 – Elevadores elétricos de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação de 30 de novembro de 1999;*
- 1.6.1.2. *ABNT NBR 16858-1:2020 – Elevadores – Requisitos de segurança para construção e instalação - Parte 1: Elevadores de passageiros e elevadores de passageiros e cargas;*
- 1.6.1.3. *ABNT NBR 16858-2:2020 – Elevadores – Requisitos de segurança para construção e instalação - Parte 2: Requisitos de projeto, de cálculos e de inspeções e ensaios de componentes;*
- 1.6.1.4. *ABNT NBR NM 267:2002 – Elevadores hidráulicos de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação de 30 de julho de 2002;*
- 1.6.1.5. *ABNT NBR 16042:2012 – Elevadores elétricos de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação de elevadores sem casa de máquinas de 3 de abril de 2012;*
- 1.6.1.6. *NBR NM 313:2007 – Elevadores de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação – Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência de 02 de julho de 2007;*
- 1.6.1.7. *NBR ISO 9386-1:2013 – Plataformas de elevação motorizadas para pessoas com mobilidade reduzida – Requisitos para segurança, dimensões e operação funcional. Parte 1: Plataformas de elevação vertical de 11 de novembro de 2013;*
- 1.6.1.8. *NBR 5410:2004 – Instalações elétricas de baixa tensão de 30 de setembro de 2004.*

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. Para que os elevadores deste nosocômio se mantenham em perfeitas condições de uso e garanta o direito de acessibilidade àqueles que tenham dificuldades de se locomoverem nas dependências deste hospital é imprescindível a contratação de empresa para prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos citados equipamentos.
- 2.3. A manutenção preventiva e corretiva do elevador em questão, que garantirá que o mesmo esteja em constante estado de perfeito funcionamento, é um serviço de extrema especialidade, não tendo este órgão, em seu quadro de pessoal, qualquer servidor para esse fim.
- 2.4. A contratação de uma empresa especializada permitirá manter os equipamentos em funcionamento constante, atendendo assim, a grande demanda dos usuários do hospital.
- 2.5. A contratação está dentro do planejamento de serviços a serem contratados no corrente exercício.
- 2.6. Este é um serviço de natureza continuada e de extrema necessidade para que o hospital cumpra sua missão de assistência à saúde dos militares da ativa e inativos e seus dependentes, servidores civis, e demais beneficiários dos seus serviços.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 1.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- 5.1.1. Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;
- 5.1.2. A contratação dos serviços é para atender as necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE (HMAR), em relação ao serviço de manutenção preventiva e corretiva e de emergência com reposição de peças para 02 (dois) elevadores da marca Atlas Schindler, instalados na Policlínica, 01 (um) elevador, marca ThyssenKrupp, com capacidade para 900 quilos ou 12 pessoas, 5 paradas, instalado no Edifício Garagem e 02 (dois) elevadores, marca SUR, com capacidade para 900 quilos ou 12 pessoas, 3 paradas, 2 portas instalados no bloco Posto de Atendimento Médico, UTI, Cirúrgico e 9ª unidade de internamento. Cabe ressaltar que a análise como todo demonstrou que a terceirização desses serviços é menos onerosa, uma vez que a montagem de uma equipe de técnicos especializados pelo hospital torna-se mais custosa, além disso, o HMAR não dispõe dos equipamento específicos para este tipo de trabalho e manutenção, implicando em custos excessivos que englobam valor do equipamento, insumos e peças.
- 5.1.3. O contrato inicial é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.
- 5.1.4. Não haverá necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas para esse contrato.
- 5.1.5. Para a contratação serão necessárias a observação das seguintes normas e legislações: Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes: I - NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI; II - NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade; III - NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção; IV - NR-23: Proteção Contra Incêndios; Atender as normas da ABNT NBR no que couber;
- 5.1.6. Mínimo de 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica em papel timbrado da empresa emitente ou com o carimbo da mesma, indicando endereço e telefone da emitente, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem aptidão para o desempenho da atividade, compatível em características e prazo com o objeto a ser contratado; comprovando que a licitante tenha prestado ou estejam prestando serviços de manutenção em plataformas/elevadores de acordo com as características do objeto do termo de referência;
- 5.1.7. Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou Atestado de Capacidade Técnica Operacional devidamente registrado no CREA, feito em papel timbrado da empresa emitente ou com o carimbo da mesma indicando endereço e telefone da emitente, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem aptidão para o desempenho da atividade de manutenção preventiva e corretiva de plataformas/elevadores, compatível em características e prazo com o objeto em tela. O(s) Responsável(is) Técnico(s) constante(s) do(s) atestado(s) ou na CAT deverá(ão) ser engenheiro(s) mecânico(s), o que será comprovado pela Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica fornecida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA vigente;
- 5.1.8. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro de funcionários, na data da contratação, pelo menos 01 (um) profissional de nível superior ou outro apto a desenvolver

as atividades relacionadas com o objeto desta licitação, para atuar como Responsável Técnico no Contrato, mediante apresentação da Certidão de Registro de Pessoa Física emitida pelo CREA da jurisdição do domicílio do profissional e de um documento que comprove o vínculo empregatício com a Licitante;

- 5.1.9. Atestado de visita e vistoria, por ocasião da visita ao local do serviço ou declaração de dispensa de visita e vistoria;
- 5.1.10. A empresa durante a execução dos serviços usará tão somente peças e componentes novos, com garantia mínima de 1 (um) ano;
- 5.1.11. A empresa na execução dos serviços objeto do termo de referência, obedecerá às Normas Técnicas da ABNT - NBR NM 207/99 e as orientações do(s) fabricante(s) do(s) equipamento(s) e legislações pertinentes e aplicáveis;
- 5.1.12. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica);
- 5.1.13. Treinamento/capacitação periódica dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdício/poluição;
- 5.1.14. Triagem adequada dos resíduos gerados nas atividades realizando a separação dos resíduos recicláveis oriundos da prestação dos serviços em parceria com a Contratante, observados os dispositivos legais e de acordo com o Decreto 5.940/06 e IN/MARE nº 6/1995;
- 5.1.15. Em relação às condições de trabalho da mão de obra da CONTRATADA, devem ser atendidas as normas regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, quanto à Segurança e Medicina do Trabalho;
- 5.1.16. A contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade social na execução do serviço, observando especialmente o seguinte: Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços; Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE; Fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança, em especial, o que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE; Promover ações afirmativas de gênero e étnico-raciais, de acordo com o que dispõe;
- 5.1.17. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.
- 5.1.18. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:
 - 5.1.18.1. As peças fornecidas, a título de substituição de peças defeituosas, deverão ser novas e de primeiro uso, e sempre que possível, originais, conforme marca e modelo dos equipamentos a que se aplicam. As peças defeituosas deverão ser devolvidas incontinenti à Administração. O prazo de garantia das peças e serviços executados deve ser de 3 (três) meses, contados a partir de sua instalação;
 - 5.1.18.2. A manutenção preventiva deverá ser realizada mensalmente, procedendo na mesma ocasião à inspeção, lubrificação, alinhamento, equalização, aferição, desmontagem, nivelamento, balanceamento, regulagem e pequenos reparos no local, de acordo com a necessidade técnica, de todas as partes do equipamento, a fim de proporcionar aos equipamentos um funcionamento eficiente, seguro e econômico;
 - 5.1.18.3. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus algum para a CONTRATANTE, todo ferramental e instrumentação necessários à realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, mantidos em pleno estado de conservação e operação;
 - 5.1.18.4. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus algum para a CONTRATANTE, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários à realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva;
 - 5.1.18.5. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus algum para a CONTRATANTE, todos os materiais de consumo necessários à realização dos serviços de manutenção preventiva;
 - 5.1.18.6. São considerados materiais de consumo: todos os tipos de lubrificantes como óleos naturais e sintéticos, graxas e grafite, desengripantes, querosene, removedores, estopas, flanelas, lixas, fitas isolante, adesivas e de auto fusão, presilhas, grampos, etiquetas diversas, colas e adesivos, materiais de limpeza e outros necessários à perfeita manutenção preventiva ou corretiva.

- 5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.
- 5.3. Para sua Qualificação, a Empresa deverá apresentar:

5.3.1. Certidão de Registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia);

5.3.2. Prova do registro de um profissional com vínculo comprovado na forma da Lei, como Responsável Técnico pela empresa, através de certidão atualizada de registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, para a qual conste responsável técnico que ficará à frente da execução dos serviços, que comprove a execução das atividades de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de transporte vertical, com características semelhantes às do objeto desta licitação, devendo tais equipamentos estarem em acordo com as normas aplicáveis e disponíveis para vistoria técnica;

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

6.1.1. Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

6.1.2. Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

6.1.3. Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

6.2. Para o item abaixo relacionado, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981:

6.2.1. Material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática;

6.2.2. Tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes.

6.3. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08:00 horas às 12:00 horas.

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.2.2. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.2.3. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

7.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. A manutenção dos elevadores deverá ser preventiva e corretiva, entendendo-se por:

8.1.1.1. *Manutenção preventiva: destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos elevadores, mantendo-se em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, inclusive os do fabricante;*

8.1.1.2. *Manutenção corretiva: destinada a remover os eventuais defeitos apresentados pelos elevadores, colocando-os em perfeitas condições de uso, compreendendo, nesses casos, ajustes e reparos necessários.*

8.1.2. Os equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de funcionamento e segurança, por meio de serviço de assistência técnica e de manutenção permanente, preventiva e corretiva;

8.1.3. Os serviços deverão ser executados com pessoal técnico, comprovada mente qualificado, incluindo todo material, peças e acessórios com a utilização de ferramentas e instrumentos recomendados pelo fabricante.

8.1.4. Prestar os serviços objeto da licitação dentro de elevados padrões de qualidade, de acordo com as especificações do fabricante, normas técnicas e legislação vigente sobre segurança do trabalho e as boas práticas de engenharia;

8.1.5. Atender de imediato e sem ônus para a Administração as solicitações da Contratante quanto a retirada do local de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá;

8.1.6. Fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI's) adequados, ferramentais, uniformes e seus complementos a mão-de-obra envolvida na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva sem repassar os custos de qualquer um desses itens a seus empregados.

8.1.7. Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios;

8.1.8. Adotar, após o recebimento da solicitação e autorização de início dos serviços, as medidas requeridas para a prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o estabelecido;

8.1.9. Efetuar, mensalmente, os serviços de manutenção preventiva no equipamento ou sistema mantido e suas instalações;

8.1.10. Deverão ser utilizados componentes e peças novas e com garantia de 1 (um) ano.

8.1.11. A prestação dos serviços constantes do presente Termo de Referência deverá realizar-se por execução indireta, em regime de empreitada por preço global;

8.2. A execução dos serviços será iniciada na data da assinatura do contrato, que terá vigência de 1 (um) ano podendo ser prorrogado por períodos subsequentes de até 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o Inciso II, do art. 157, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na forma que segue:

8.2.1. Haverá rotina de serviço de manutenção preventiva periódica;

8.2.2. Compreende os procedimentos técnico-administrativos de natureza preventivas destinadas a garantir um bom padrão de funcionamento e a preservar a vida útil dos equipamentos e componentes integrantes das instalações;

8.2.3. A manutenção preventiva mensal tem por objetivo a prevenção de paralisações por defeitos dos equipamentos, baseando-se nos manuais de serviço do fabricante e normas técnicas pertinentes, incluindo-se trocas de peças que se constituírem imprescindíveis à correta operação dos equipamentos;

8.2.4. A CONTRATADA efetuará vistoria de rotina nos equipamentos, mensalmente, procedendo regularmente, conforme seus critérios normais de manutenção, exames, limpeza, ajustes e lubrificações, substituindo, quando necessário, peças e componentes com desgastes naturais pelo uso normal, utilizando-se de peças genuínas/similar.

8.2.5. Efetuar, mensalmente, os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos da casa de máquinas, caixa, poço e pavimentos, procedendo a inspeção, teste de lubrificação e, se necessário regulagem, limpeza e pequenos reparos, afim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.

8.2.6. Deverá ser realizada até o 10º dia útil de cada mês.

8.2.7. Haverá rotina de serviço de manutenção corretiva e de emergência;

8.2.7.1. A manutenção corretiva destina-se à sanar os defeitos apresentados pelos equipamentos, repondo os mesmos às suas condições normais de utilização, seja através de ajustes e reparos, seja através da substituição de peças defeituosas;

8.2.7.2. A sua realização visa regularizar qualquer anormalidade de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando, a seu critério, componentes eletrônicos elétricos e/ou mecânicos, necessários a colocação dos equipamentos em condições normais para uso.

8.2.7.3. Os chamados de emergência deverão ser atendidos no prazo máximo de 2 (duas) horas.

8.2.7.4. A contratada deverá manter uma equipe de plantão, em suas instalações, a fim de atender as chamadas para sanar as situações de emergência, tais como: retirada de pessoas presa dentro do elevador.

8.2.7.5. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência.

8.2.7.6. O hospital funciona durante as vinte e quatro horas do dia, todos os dias da semana, portanto, o chamado para as manutenções corretiva e de emergência poderá ocorrer a qualquer momento;

8.2.7.7. Os funcionários da CONTRATADA devem estar devidamente identificados;

8.2.7.8. A movimentação dos funcionários da CONTRATADA fica restrita aos locais onde estão instalados os elevadores a serem mantidos e deve ocorrer sempre com um acompanhante.

8.2.7.9. Os serviços serão prestados no Hospital Militar de Área de Recife, localizado na Rua do Hospício, número 563, bairro Boa Vista, CEP 50.050-050, na cidade de Recife-PE, CNPJ 09.577.422/0001-07 ou 09.577.422/0002-80, com horário de funcionamento administrativo de 07:00 às 16:00 de segunda a quinta-feira e de 07:00 às 12:00 na sexta-feira, funcionando a parte técnica 24 horas por tratar-se de hospital.

8.2.7.10. As manutenções preventivas deverão ser programadas em cronograma prévio, aceito pela CONTRATANTE, através do Fiscal do Contrato;

8.2.7.11. O serviço compreende a execução das seguintes tarefas básicas:

8.2.7.12. Exame de relês, chaves contactores, conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando seletor, despacho, redutor, polia, rolamentos, mancais e freio da máquina de tração, coletor, escovas, rolamentos, mancais de motor e gerador, limitador de velocidade, aparelho seletor, fita, pick-up, cavaletes, interruptores e indutores, limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, para-choques, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas, cabina, operadores elétricos, fechaduras, trincos, fixadores, tensores, corredeiras, botoeiras, sinalizadores e demais equipamentos;

8.2.7.13. Realização de testes, lubrificação e, se necessário, regulagem de peças e acessórios e pequenos reparos, afim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico;

8.2.7.14. Substituição de peças, tais como: contatos de cobre e de carvão, fusíveis de vidro e de cartucho (excluindo-se os da chave geral), espaçadores, molas para contatos, deflectores de arco, óleos e graxas especiais, bem como todo e qualquer material de

limpeza, ressalvada a troca de óleo periódica da máquina, a qual fica condicionada à prévia aprovação da contratante;

- 8.2.7.15. Realização de testes de segurança, conforme a legislação em vigor;
- 8.2.7.16. O serviço de manutenção corretiva compreende o saneamento de panes e defeitos ocorridos eventualmente, procedendo a substituição e/ou reparo, segundo critérios técnicos, de peças e componentes eletrônicos, elétricos e/ou mecânicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais, utilizando peças novas com garantia de 01 (um) ano.
- 8.2.7.17. O serviço de manutenção de emergência compreende a intervenção técnica para recuperar o funcionamento dos equipamentos, nos casos em que a paralisação possa atentar contra a segurança dos usuários ou trazer transtornos aos mesmos.
- 8.2.7.18. Atendimento a chamados para retirada de pessoas retidas nas cabines e para os casos de acidentes, durante as vinte e quatro horas do dia, sete dias por semana, trezentos e sessenta e cinco dias por ano.
- 8.2.7.19. As substituições de peças necessárias por ocasião da realização da manutenção, serão sem ônus para a CONTRATANTE.
- 8.2.7.20. Fornecimento dos diversos lubrificantes, de acordo com as especificações técnicas do projeto, objetivando maior vida útil para os equipamentos;
- 8.2.7.21. As manutenções corretivas deverão ser realizadas mediante chamados da CONTRATANTE, feitos pelo Fiscal de Contrato;
- 8.2.7.22. As manutenções corretivas de emergência deverão ser realizadas sempre que houver uma pane e/ou ocorrência que exija uma intervenção imediata de técnico, visando restaurar o perfeito funcionamento do equipamento e garantir a segurança dos usuários.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

9.1.1. As peças fornecidas, a título de substituição de peças defeituosas, deverão ser novas e de primeiro uso, e sempre que possível, originais, conforme marca e modelo dos equipamentos a que se aplicam. As peças defeituosas deverão ser devolvidas incontinenti à Administração. O prazo de garantia das peças deve ser de 03 (três) meses contados a partir de sua instalação;

9.1.2. A manutenção preventiva deverá ser realizada mensalmente, procedendo na mesma ocasião à inspeção, lubrificação, alinhamento, equalização, aferição, desmontagem, nivelamento, balanceamento, regulagem e pequenos reparos no local, de acordo com a necessidade técnica, de todas as partes do equipamento, a fim de proporcionar aos equipamentos um funcionamento eficiente, seguro e econômico;

9.1.3. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus algum para a CONTRATANTE, todo ferramental e instrumentação necessários à realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, mantidos em pleno estado de conservação e operação;

9.1.4. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus algum para a CONTRATANTE, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários à realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva;

9.1.5. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus algum para a CONTRATANTE, todos os materiais de consumo necessários à realização dos serviços de manutenção preventiva;

9.1.6. São considerados materiais de consumo: todos os tipos de lubrificantes como óleos naturais e sintéticos, graxas e grafite, desengripantes, querosene, removedores, estopas, flanelas, lixas, fitas isolante, adesivas e de auto fusão, presilhas, grampos, etiquetas diversas, colas e adesivos, materiais de limpeza e outros necessários à perfeita manutenção preventiva ou corretiva.

9.2. Em face da calamidade em saúde pública, instaurada pelo COVID-19 e reconhecida por todas as autoridades nacionais, regulada especialmente pela Lei nº 13.979/2020, deverão ser fornecidos pela Contratada aos seus trabalhadores os materiais e equipamentos necessários para a proteção da coletividade.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- 10.1.1.** Os serviços serão prestados nas dependências do Hospital Militar de Área de Recife, localizado na Rua do Hospício, número 563, bairro Boa Vista, CEP 50.050-050, na cidade de Recife-PE, CNPJ 09.577.422/0001-07 ou 09.577.422/0002-80, com horário de funcionamento administrativo de 07:00 às 16:00 de segunda a quinta-feira e de 07:00 às 12:00 na sexta-feira, funcionando a parte técnica 24 horas por tratar-se de hospital;
- 10.1.2.** A futura contratada deverá assegurar aos seus empregados os direitos e garantias previstos na Convenção Coletiva da categoria profissional dos prestadores de serviços terceirizados;
- 10.1.3.** A garantia dos serviços devem ser de no mínimo 90 (noventa) dias;
- 10.1.4.** Nas manutenções preventivas e corretivas deverão ser realizados os serviços conforme manual do fabricante.
- 10.1.5.** Na manutenção preventiva, deverá ser realizado no mínimo:
- 10.1.5.1. No Conjunto Motor de Tração-Redução-Polía:**
 - 10.1.5.1.1. Verificar vazamentos;
 - 10.1.5.1.2. Verificar nível de óleo lubrificante;
 - 10.1.5.1.3. Trocar o óleo lubrificante da redução;
 - 10.1.5.1.4. Verificar ruídos anormais;
 - 10.1.5.1.5. Testar sensores;
 - 10.1.5.1.6. Limpeza geral;
 - 10.1.5.1.7. Verificação das lonas de freios;
 - 10.1.5.1.8. Verificação do estado de conservação dos cabos;
 - 10.1.5.2. No Regulador de Velocidade:**
 - 10.1.5.2.1. Análise de ruídos e vibrações anormais;
 - 10.1.5.2.2. Análise de folgas;
 - 10.1.5.2.3. Teste dos sensores;
 - 10.1.5.2.4. Reaperto de parafusos e conexões;
 - 10.1.5.2.5. Reaperto de parafusos e conexões;
 - 10.1.5.2.6. Ajuste de hora do display da cabine;
 - 10.1.5.2.7. Procura por pontos de sobreaquecimento;
 - 10.1.5.2.8. Limpeza geral;
 - 10.1.5.3. No Poço:**
 - 10.1.5.3.1. Limpeza dos sensores;
 - 10.1.5.3.2. Teste de funcionamento dos sensores;
 - 10.1.5.3.3. Aperto da fixação das guias da cabine;
 - 10.1.5.3.4. Limpeza do fundo do poço;
 - 10.1.5.3.5. Lubrificação das guias da cabine;
 - 10.1.5.4. Na Cabine:**
 - 10.1.5.4.1. Teste dos controles abrir e fechar porta, alarme, intercomunicador;
 - 10.1.5.4.2. Teste de todas as botoeiras internas;
 - 10.1.5.4.3. Verificação da iluminação interna;
 - 10.1.5.4.4. Verificação de placas metálicas que estejam soltando;
 - 10.1.5.4.5. Teste de atuação dos sensores;
 - 10.1.5.4.6. Verificação de folgas e falta de lubrificação no operador de porta;
 - 10.1.5.4.7. Limpeza da parte superior da cabine;
 - 10.1.5.5. No Pavimento:**
 - 10.1.5.5.1. Limpeza das guias de chão;
 - 10.1.5.5.2. Verificação do estado de funcionamento do display externo;
 - 10.1.5.5.3. Verificação do estado de funcionamento do gongo externo;
 - 10.1.5.5.4. Verificação do funcionamento das botoeiras externas;
 - 10.1.5.5.5. Verificação do alinhamento das portas externas;
 - 10.1.5.5.6. Verificação de folgas ou ruídos anormais.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos

empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

11.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.10. *Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;*

11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



MILITAR DE ÁREA DE REGISTRO - S.A.C.
FOLHA 144
ASSINATURA
Decreto

- 12.5.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 12.6.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 12.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 12.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no local dos serviços.
- 12.9.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 12.10.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.11.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 12.12.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 12.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.14.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 12.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.16.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.17.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 12.18.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

[Handwritten signatures]

12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

12.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

12.24. Cabe à CONTRATADA efetuar mensalmente os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos listados no Anexo Ia, efetuando a inspeção, limpeza, lubrificação, regulagem, ajustes e reparos, em todos os seus componentes, sejam eles mecânicos ou eletroeletrônicos, localizados na casa de máquinas, caixa de corrida, poço, cabina e pavimentos, conforme necessidade técnica e de acordo com o plano de manutenção preventiva aprovado, a fim de proporcionar funcionamento seguro, eficiente, confortável e econômico;

12.25. Para os serviços de manutenção corretiva emergencial ou programada, compete à CONTRATADA substituir ou consertar componentes mecânicos e eletroeletrônicos necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais de segurança e funcionamento, e executar sempre que necessário os serviços de manutenção;

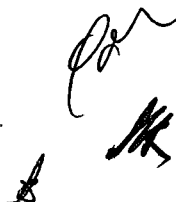
12.26. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus algum para a CONTRATANTE, todo ferramental e instrumentação necessários à realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, mantidos em pleno estado de conservação e operação;

12.27. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus algum para a CONTRATANTE, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários à realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva;

12.28. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus algum para a CONTRATANTE, todos os materiais de consumo necessários à realização dos serviços de manutenção preventiva.

12.29. São considerados materiais de consumo: todos os tipos de lubrificantes como óleos naturais e sintéticos, graxas e grafite, desengripantes, querosene, removedores, estopas, flanelas, lixas, fitas isolante, adesivas e de auto fusão, presilhas, grampos, etiquetas diversas, colas e adesivos, materiais de limpeza e outros necessários à perfeita manutenção preventiva ou corretiva;

12.30. Os profissionais designados pela CONTRATADA para execução dos serviços deverão apresentar-se à dependência trajando uniforme completo e limpo, com crachá de identificação. Como uniforme completo considera-se o conjunto de calça, camisa e calçado com solado de borracha, em condições de perfeito isolamento, além de outros equipamentos de proteção individual (EPIs), que poderão ser exigidos pela CONTRATANTE, conforme a natureza da tarefa, e/ou legislação específica;



13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

15.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

15.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.13. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

- 15.13.1.** *Inspeção técnica mensal, promovida pela CONTRATANTE, nos elevadores, para avaliação dos serviços de manutenção preventiva executados no período, com o acompanhamento direto de funcionário habilitado da CONTRATADA;*
- 15.13.2.** *Inspeção técnica localizada, conforme necessidade, para avaliação dos serviços de manutenção corretiva executados no período, com o acompanhamento direto de funcionário habilitado da CONTRATADA;*
- 15.13.3.** *Emissão de relatórios técnicos sobre as ocorrências registradas;*
- 15.13.4.** *Reuniões mensais com a CONTRATADA para avaliação dos serviços prestados e planejamento de atividades;*
- 15.13.5.** *Reuniões pontuais, conforme necessidade, para solução de problemas de caráter técnico-administrativos.*

15.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

16.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme Anexo para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.1.1. *A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.*

16.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

16.2.1. *Para execução dos serviços de manutenção preventiva, considera-se os prazos firmados conforme roteiro de manutenção preventiva (checklist), onde a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE para sua aprovação um Plano de Manutenção Preventiva (checklist), sob forma de planilha, contendo a Rotina de Serviços mensal, bimestral, semestral e anual para os equipamentos e informar os procedimentos gerais de manutenção.*

16.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 16.3.1.** não produziu os resultados acordados;
- 16.3.2.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 16.3.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. A emissão da Nota Fiscal de Serviço deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

17.2. No prazo de até *5 dias corridos* do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

17.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

17.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.3.2. No prazo de até *10 dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los, ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.4. No prazo de até *10 (dez) dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no *Instrumento de Medição de Resultado (IMR)*, ou *instrumento substituto*.

17.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

17.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DO PAGAMENTO

18.1. A emissão da Nota Fiscal de Serviço será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

18.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

18.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de *30 (trinta)* dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.5.1. o prazo de validade;

18.5.2. a data da emissão;

18.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

18.5.4. o período de prestação dos serviços;

18.5.5. o valor a pagar; e

18.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



18.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

18.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

19. REAJUSTE

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

20.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

20.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

20.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

20.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

20.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

20.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

20.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

20.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

20.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

20.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

20.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

20.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

20.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

20.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

20.9.1. Será considerada extinta a garantia:

20.9.2. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

20.9.3. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

20.10. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

20.11. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- ii) **Multa de:**
 - (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - (2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - (3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - (4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
 - (5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
 - (6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

- iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

21.4. As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		

6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

21.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 21.6.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 21.6.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 21.6.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

21.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

22.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

22.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

22.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

22.3.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

22.3.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

22.3.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

22.3.2.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 01 (um) ano serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

22.3.2.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

22.3.2.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

22.3.2.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22.3.2.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22.3.3. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável

22.3.3.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

22.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

22.4.1. Valor Global: R\$ 29.911,60 (vinte e nove mil, novecentos e onze reais e sessenta centavos).

22.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

22.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.



23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

23.1.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 29.911,60 (vinte e nove mil, novecentos e onze reais e sessenta centavos).

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 167505 – DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL;

Fonte de Recursos: 0188000000;

Programa de Trabalho: 171497;

Elemento de Despesa: 339039;

Plano Interno: D8SAFUNLELEV;

Recife/PE 15 de Setembro de 2022.



YANA KARLA VASCONCELOS GOMES DA SILVA – 2º TEN
Equipe de Planejamento da Contratação



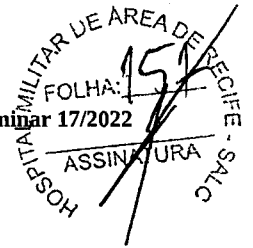
MARCELA DE ARAÚJO RÉGIS – 2º TEN
Equipe de Planejamento da Contratação



NATÁLIA MARIA DE BRITO VIEIRA GALDINO – 2º TEN
Equipe de Planejamento da Contratação

Anexos:

- I – Estudo Técnico Preliminar;
- II – Instrumento de Medição de Resultado (IMR);



Estudo Técnico Preliminar - 17/2022

1. Informações Básicas

Número do processo: 64583.011316/2022-10

2. Descrição da necessidade

A contratação do serviço é necessária tendo em vista recuperar e/ou manter os equipamentos, propriedade/carga da Policlínica, Edifício garagem e Emergência do HMAR.

A grande importância do serviço se justifica pelos serviços prestados no HMAR dependerem diariamente do funcionamento desses equipamentos para locomoção dos pacientes e usuários, principalmente os com dificuldade de se movimentar que resultarão melhor acesso e conforto para pacientes, acompanhantes e militares desta OMS.

Esses equipamentos proporcionam melhor mobilidade, diminuição do tempo de acesso as instalações, e garante segurança aos ambientes de saúde.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
ALMOXARIFADO	MICHEL SANTHIAGO LOPES - 1º TEN

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

1. A contratação dos serviços é para atender as necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE (HMAR), em relação ao serviço de manutenção preventiva e corretiva e de emergência com reposição de peças para 02 (dois) elevadores da marca Atlas Schindler, instalados na Policlínica, 01 (um) elevador, marca ThyssenKrupp, com capacidade para 900 quilos ou 12 pessoas, 5 paradas, instalado no Edifício Garagem e 02 (dois) elevadores, marca SUR, com capacidade para 900 quilos ou 12 pessoas, 3 paradas, 2 portas instalados no bloco Posto de Atendimento Médico, UTI, Cirúrgico e 9ª unidade de internamento. Cabe ressaltar que a análise como todo demonstrou que a terceirização desses serviços é menos onerosa, uma vez que a montagem de uma equipe de técnicos especializados pelo hospital torna-se mais custosa, além disso, o HMAR não dispõe dos equipamento específicos para este tipo de trabalho e manutenção, implicando em custos excessivos que englobam valor do equipamento, insumos e peças.

1.1. O contrato inicial é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

1.2. Não haverá necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas para esse contrato.

1.3. Para a contratação serão necessárias a observação das seguintes normas e legislações: Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes: I - NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI; II - NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade; III - NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção; IV - NR-23: Proteção Contra Incêndios; Atender as normas da ABNT NBR no que couber;

1.4. Mínimo de 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica em papel timbrado da empresa emitente ou com o carimbo da mesma, indicando endereço e telefone da emitente, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem aptidão para o desempenho da atividade, compatível em características e prazo com o objeto a ser contratado; comprovando que a licitante tenha prestado ou estejam prestando serviços de manutenção em plataformas/elevadores de acordo com as características do objeto do termo de referência;

- 1.5. *Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou Atestado de Capacidade Técnica Operacional devidamente registrado no CREA, feito em papel timbrado da empresa emitente ou com o carimbo da mesma indicando endereço e telefone da emitente, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem aptidão para o desempenho da atividade de manutenção preventiva e corretiva de plataformas /elevadores, compatível em características e prazo com o objeto em tela. O(s) Responsável(is) Técnico(s) constante(s) do(s) atestado(s) ou na CAT deverá(ão) ser engenheiro(s) mecânico(s), o que será comprovado pela Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica fornecida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA vigente;*
- 1.6. *Comprovação de que a licitante possui em seu quadro de funcionários, na data da contratação, pelo menos 01 (um) profissional de nível superior ou outro apto a desenvolver as atividades relacionadas com o objeto desta licitação, para atuar como Responsável Técnico no Contrato, mediante apresentação da Certidão de Registro de Pessoa Física emitida pelo CREA da jurisdição do domicílio do profissional e de um documento que comprove o vínculo empregatício com a Licitante;*
- 1.7. *Atestado de visita e vistoria, por ocasião da visita ao local do serviço ou declaração de dispensa de visita e vistoria;*
- 1.8. *A empresa durante a execução dos serviços usará tão somente peças e componentes novos, com garantia mínima de 1 (um) ano;*
- 1.9. *A empresa na execução dos serviços objeto do termo de referência, obedecerá às Normas Técnicas da ABNT - NBR NM 207/99 e as orientações do(s) fabricante(s) do(s) equipamento(s) e legislações pertinentes e aplicáveis;*
- 1.10. *Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica);*
- 1.11. *Treinamento/capacitação periódica dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdício/poluição;*
- 1.12. *Triagem adequada dos resíduos gerados nas atividades realizando a separação dos resíduos recicláveis oriundos da prestação dos serviços em parceria com a Contratante, observados os dispositivos legais e de acordo com o Decreto 5.940/06 e IN/MARE nº 6/1995;*
- 1.13. *Em relação às condições de trabalho da mão de obra da CONTRATADA, devem ser atendidas as normas regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, quanto à Segurança e Medicina do Trabalho;*
- 1.14. *A contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade social na execução do serviço, observando especialmente o seguinte: Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços; Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE; Fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança, em especial, o que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE; Promover ações afirmativas de gênero e étnico-raciais, de acordo com o que dispõe;*
- 1.15. *Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.*
- 1.16. *Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:*
 - 1.16.1. *As peças fornecidas, a título de substituição de peças defeituosas, deverão ser novas e de primeiro uso, e sempre que possível, originais, conforme marca e modelo dos equipamentos a que se aplicam. As peças defeituosas deverão ser devolvidas incontinenti à Administração. O prazo de garantia das peças e serviços executados deve ser de 3 (três) meses, contados a partir de sua instalação;*
 - 1.16.2. *A manutenção preventiva deverá ser realizada mensalmente, procedendo na mesma ocasião à inspeção, lubrificação, alinhamento, equalização, aferição, desmontagem, nivelamento, balanceamento, regulagem e pequenos reparos no local, de acordo com a necessidade técnica, de todas as partes do equipamento, a fim de proporcionar aos equipamentos um funcionamento eficiente, seguro e econômico;*
 - 1.16.3. *São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus algum para a CONTRATANTE, todo ferramental e instrumentação necessários à realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, mantidos em pleno estado de conservação e operação;*
 - 1.16.4. *São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus algum para a CONTRATANTE, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários à realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva;*
 - 1.16.5. *São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus algum para a CONTRATANTE, todos os materiais de consumo necessários à realização dos serviços de manutenção preventiva;*



2. São considerados materiais de consumo: todos os tipos de lubrificantes como óleos naturais e sintéticos, graxas e grafite, desengripantes, querosene, removedores, estopas, flanelas, lixas, fitas isolante, adesivas e de auto fusão, presilhas, grampos, etiquetas diversas, colas e adesivos, materiais de limpeza e outros necessários à perfeita manutenção preventiva ou corretiva.

5. Levantamento de Mercado

Com base nos requisitos definidos, foi realizado levantamento para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

A fim de atender os requisitos estabelecidos foi realizada pesquisa com 03 (três) prestadores de serviço do ramo para compor o orçamento e mapa comparativo de preço.

A contratação do serviço será baseada na pesquisa no Painel de Preços e orçamento de três empresas, assim sendo, os valores de referência foram obtidos através de consulta a estes fornecedores.

6. Descrição da solução como um todo

Contratação de empresa especializada em serviço continuado sem dedicação de mão de obra exclusiva, para manutenção preventiva, corretiva e de emergência com fornecimento e reposição de peças originais dos elevadores da marca Schindler, SUR e ThyssenKrupp, mediante pregão tradicional, para atender as necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE - HMAR, com execução indireta mediante o regime de empreitada por preço global é necessária em razão do término do Termo de Contrato nº 14/2017, celebrado com a Empresa DIBASA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, que ocorrerá em 20 de novembro de 2022. O referido serviço é de natureza contínua e é essencial ao funcionamento desta Organização Militar de Saúde, e não pode sofrer solução de continuidade.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A quantidade a ser contratada para manutenção preventiva, corretiva e de emergência, com reposição de peças são para: 02 (dois) elevadores da marca Atlas Schindler, instalados na Policlínica, 01 (um) elevador, marca ThyssenKrupp, com capacidade para 900 quilos ou 12 pessoas, 5 paradas, instalado no Edifício Garagem e 02 (dois) elevadores, marca SUR, com capacidade para 900 quilos ou 12 pessoas, 3 paradas, 2 portas instalados no bloco Posto de Atendimento Médico, UTI, Cirúrgico e 9ª unidade de internamento.

Serão realizadas as manutenções preventivas, periódicas seguindo um cronograma e plano de manutenção previamente definidos e aprovados. Os serviços deverão ser executados por técnico especializados, sob supervisão de engenheiro responsável pela contratada.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 29.911,60

O custo estimado mensal da presente contratação é de R\$ 2.492,63 (dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta e três centavos), e o custo anual estimado para o contrato é de R\$ 29.911,60 (vinte e nove mil, novecentos e onze reais e sessenta centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não há necessidade de parcelamento para contratação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica para esta contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Esta contratação atende o plano interno, por tratar-se de uma licitação vantajosa, além disso, fomenta a confiabilidade e continuidade dos serviços prestados aos usuários, bem como principal foco o aumento da vida útil dos materiais/equipamentos, assim como a manutenção da sua integridade.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

1. Para que os elevadores deste nosocômio se mantenham em perfeitas condições de uso e garanta o direito de acessibilidade àqueles que tenham dificuldades de se locomoverem nas dependências deste hospital é imprescindível a contratação de empresa para prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos citados equipamentos.
2. A manutenção preventiva e corretiva do elevador em questão, que garantirá que o mesmo esteja em constante estado de perfeito funcionamento, é um serviço de extrema especialidade, não tendo este órgão, em seu quadro de pessoal, qualquer servidor para esse fim.
3. A contratação de uma empresa especializada permitirá manter os equipamentos em funcionamento constante, atendendo assim, a grande demanda dos usuários do hospital.
4. A contratação está dentro do planejamento de serviços a serem contratados no corrente exercício.
5. Este é um serviço de natureza continuada e de extrema necessidade para que o hospital cumpra sua missão de assistência à saúde dos militares da ativa e inativos e seus dependentes, servidores civis, e demais beneficiários dos seus serviços

13. Providências a serem Adotadas

A unidade de saúde militar não dispõe em seu quadro funcional de pessoal para a execução rotineira dos serviços específicos de manutenção dos elevadores. Diante disso, é indispensável a contratação de empresa especializada conforme condições determinadas neste estudo, no termo de referência compõem o processo.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Os Serviços constantes deste Termo deverão contemplar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, quando for o caso:

I – que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

II – que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

III – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

IV – que devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;



V – que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs);

VI – que viabilizem o incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético. Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.

Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.

São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos: - lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos; - lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração; - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; - outras formas vedadas pelo poder público.

- Também são proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação e utilização de resíduos sólidos:

- Deposição inadequada no solo;
- Deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação;
- Lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados; UASG 160199 Estudo Técnico Preliminar, 9/2020 6 de 7.
- Infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente;
- Utilização para alimentação animal, em desacordo com a legislação vigente;
- Utilização para alimentação humana

A contratada deverá acondicionar os resíduos sólidos para coleta de forma adequada, cabendo-lhe observar as normas municipais que estabelece as regras para a seleção e acondicionamento dos resíduos no próprio local de origem, e que indiquem os locais de entrega e coleta.

Os critérios da logística reversa visam atender ao Decreto nº 7.404/2010 e a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências. Art. 30. É instituída a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, consoante as atribuições e procedimentos previstos nesta Seção.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Justifica-se a contratação de empresa especializada prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e de emergência em elevadores instalados no Hospital Militar de Área de Recife, com reposição de peças, em elevadores das marcas **Schindler, SUR e ThyssenKrupp**, com execução indireta mediante o regime de empreitada por preço global é necessária em razão do término de Termo de Contrato nº 14/2017, celebrado com a Empresa DIBASA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, que ocorrerá em 20 de novembro de 2022. O referido serviço é de natureza contínua e é essencial ao funcionamento desta Organização Militar de Saúde, e não pode sofrer solução de continuidade.

16. Responsáveis


YANA KARLA VASCONCELOS GOMES DA SILVA
Fiscal de Contratos


NATÁLIA MARIA DE BRITO VIEIRA GALDINO
Fiscal de Contrato Substituta


MARCELA DE ARAÚJO RÉGIS
Adjunto da fisioterapia



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA
(Exs.: manutenção de elevadores, veículos, de condicionadores de ar e predial, fornecimento de passagens aéreas, locação de impressoras e máquinas reprográficas, telefonia, lavanderia)

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) HOSPITAL MILITAR
DE ÁREA DE RECIFE E A EMPRESA**

.....

A União, por intermédio do **HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DO RECIFE**, com sede na Rua do Hospício, nº 563, Recife-PE, CEP 50.050-050, CNPJ/MF sob o nº 09.577.422/0001-07 (UG Primária) e 09.577.422/0002-80 (UG Secundária), neste ato representado pela **Sr. Cel HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE**, nomeado pela Portaria de Pessoal – C EX nº 608, de 21 de julho de 2021, publicada no DOU de 22 de julho de 2021, portador da identidade nº 092585654-4 MD/EB, CPF Nº 553.451,154-00, *doravante denominada CONTRATANTE*, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Tradicional nº 26/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de empresa especializada em serviço continuado sem dedicação de mão de obra exclusiva, para manutenção preventiva, corretiva e de emergência com fornecimento e reposição de peças originais dos elevadores da marca Schindler, SUR e ThyssenKrupp, com execução indireta mediante pregão tradicional, para atender as necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

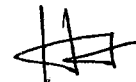
1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	Unidade de Medida	QTD	Valor de Referência Mensal	Valor de Referência Anual
GRUPO 01						
1	Prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e de emergência com reposição e substituição de peças para os elevadores: - 02 (dois) elevadores da marca Atlas Schindler, instalados na Policlínica do HMAR; - 01 (um) elevador, marca ThyssenKrupp, com capacidade para 900 quilos ou 12 pessoas, 5 paradas, instalado no Edifício Garagem do HMAR. - 02 (dois) elevadores, marca SUR, com capacidade para 900 quilos ou 12 pessoas, 3 paradas, 2 portas instalados no bloco Posto de Atendimento Médico, UTI, Cirúrgico e 9ª unidade de internamento	3557	Sv mensal	12	R\$	R\$
Valor Total da Contratação					R\$	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor mensal da contratação é de R\$..... (.....), perfazendo o valor total de R\$.....(.....).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Pl:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE


6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.



9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.4. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Pernambuco - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

RECIFE, de de 2022


HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE – CEL
Ordenadora de Despesas do HMAR

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANEXO III
MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

(Avaliação da qualidade dos serviços)

MODELO

Indicador	
Nº + Título do Indicador que será utilizado	
Item	Descrição
Finalidade	
Meta a cumprir	
Instrumento de medição	
Forma de acompanhamento	
Periodicidade	
Mecanismo de Cálculo	
Início de Vigência	
Faixas de ajuste no pagamento	
Sanções	
Observações	
Exemplo de Indicador	
Nº 01 Prazo de atendimento de demandas (OS).	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas do órgão.
Meta a cumprir	24h
Instrumento de medição	Sistema informatizado de solicitação de serviços - Ordem de Serviço (OS) eletrônica.
Forma de acompanhamento	Pelo sistema.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Cada OS será verificada e valorada individualmente. N° de horas no atendimento/24h = X
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	X até 1 - 100% do valor da OS De 1 a 1,5 - 90% do valor da OS De 1,5 a 2 - 80% do valor da OS
Sanções	20% das OS acima de 2 - multa de XX 30% das OS acima de 2 - multa de XX + rescisão contratual
Observações	



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 181)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, para fins de participação no processo licitatório Pregão Eletrônico nº 26/2022 do Hospital Militar de Área do Recife - HMAR, que a licitante _____ representada tecnicamente e legalmente pelo () arquiteto / () engenheiro (nome completo) _____ com Registro no CREA (____) / CAU(____)-____ nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, instalada no endereço _____ na cidade de _____ - _____, compareceu nesta data ao imóvel sito à Rua do Hospício, nº 563, bairro Boa Vista, Recife/PE, tomou conhecimento, em visita técnica, das condições ambientais e técnicas que condicionam a prestação de serviços de empresa especializada em serviço continuado sem dedicação de mão de obra exclusiva, para manutenção preventiva, corretiva e de emergência com fornecimento e reposição de peças originais dos elevadores da marca Schindler, SUR e ThyssenKrupp, com execução indireta mediante pregão tradicional, para atender as necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE.

Durante a vistoria supracitada, a empresa inspecionou os locais a serem contemplados no projeto, esclarecendo todas as demais dúvidas pertinentes ao objeto desta pesquisa de mercado.

Recife, ____ de _____ de 2022.

Representante do HMAR

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

Concordamos com os termos da declaração acima, dando-nos por satisfeitos com as informações obtidas e plenamente capacitados a elaborar nossa proposta para a licitação.

Recife, ____ de _____ de 2022.

(carimbo e assinatura do representante técnico e legal da declarante)

Nota: A empresa ou consórcio deverá anexar a esta declaração documento comprobatório da competência da assinatura de seu representante como representante técnico e legal

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 7^oRM
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7
(PARQUE DE MANUTENÇÃO BATALHA DE CASA FORTE)



PARECER - Pregão Eletrônico nº 26/2022

1. ENCARREGADO:

Nome: Leandro Augusto Jardim Nascimento –Cap QEM – Mec Armto.

2. NOMEAÇÃO:

Por solicitação do Diretor do Hospital Militar de Área de Recife, conforme DIEx Nº 193-SALC/OD/HMAR, de 13 de outubro de 2022.

3. OBJETIVO DO PARECER:

Este parecer tem como objetivo avaliar se a empresa vencedora do Pregão Eletrônico nº 26/2022 atende aos pré-requisitos determinados pelo Termo de Referência do referido certame.

4. MATERIAL EXAMINADO (ANEXO):

- a. Proposta Comercial;
- b. Atestado de Capacidade Técnica e CAT do Eng. Alexandre Santa Cruz Ramos;
- c. Contrato Social da ASR COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ 10.965.978/0001-41;
- d. Declaração de atendimento as chamadas corretivas em até 02 horas;
- e. Declaração de opção de dispensa de visita e vistoria;
- f. CREA do responsável técnico; e
- g. CREA da empresa ASR COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

5. CONSTATAÇÕES TÉCNICAS:


Baseando-se nas análises dos documentos referenciados no item 4 deste Parecer foi verificado que a empresa atende aos seguintes itens do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 26/2022 (Processo Administrativo n.º 64583.011316/2022-10):

- a. 1. DO OBJETO; e
- b. 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

6. PARECER FINAL:

Do exposto, e tomando por base os documentos apresentados pelo HMAR, este oficial é de parecer favorável a contratação da empresa ASR COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ 10.965.978/0001-4, após verificar que a mesma atende aos requisitos da contratação, previstos no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 26/2022 (Processo Administrativo n.º 64583.011316/2022-10).

Recife – PE, 26 de outubro de 2022


LEANDRO AUGUSTO JARDIM NASCIMENTO – Cap QEM
Responsável Técnico



ENGENHARIA • MOBILIDADE • ACESSIBILIDADE

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2022
Processo Administrativo n.º 64583.011316/2022-10

PROPOSTA DE PREÇOS

DADOS DA EMPRESA:

Razão social: **ASR COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**
CNPJ: 10.965.978/0001-41 Insc. Estadual: 0397006-07
Endereço: Av. Dois Rios, 612 Galpão A, Ibura – Recife/PE – CEP 51230-000
Fone: (81) 3465-1923 E-mail: Alexandresantacruz@hotmail.com / administrativo2@asrengenharia.rec.br
Dados bancários: Banco Sicredi Recife – Agência 2203 – Conta corrente 50774-1

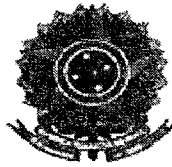
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:

Alexandre Santa Cruz Ramos – Brasileiro – Casado
SÓCIO-DIRETOR RG 6.154.912 SSP/PE – CPF 037.173.814-82
E-mail: alexandresantacruz@hotmail.com Fone: 81 3465-1923 / 81 988505503
Av. Dois Rios, 612 Galpão A, Ibura – Recife/PE – CEP 51230-000

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço continuado sem dedicação de mão de obra exclusiva, para manutenção preventiva, corretiva e de emergência com fornecimento e reposição de peças originais dos elevadores das marcas Schindler, SUR e ThyssenKrupp, com execução indireta mediante pregão tradicional, para atender as necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE - HMAR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	Unidade de Medida	QTD	Valor de Referência Mensal	Valor de Referência Anual
1	Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com reposição e substituição de peças para os	3557	SV mensal	12	2.492,63	29.911,60

ASR Comércio e Prestadora de Serviços de Engenharia LTDA | CNPJ: 10.965.978/0001-41
Av Dois Rios, 612 Galpão A, Ibura – Recife/PE – CEP 51230-000 | Telefone: (81) 34651923
Instagram: @asr-engenharia | Facebook: ASR Engenharia
www.asrengenharia.rec.br



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M N E - 7ªRM
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7
(PARQUE DE MANUTENÇÃO BATALHA DE CASA FORTE)



DIEx Nº 702-COpMnt/PqRMnt/7
EB: 64621.018550/2022-74

Recife, 27 de outubro de 2022.

Do Diretor do Parque Regional de Manutenção/7
Ao Sr. Diretor do Hospital Militar de Área de Recife
Assunto: parecer - Pregão Eletrônico nº 26/2022 – Manutenção de Elevadores
Referência: DIEx nº 193-SALC/OD/HMAR, de 13 OUT 22.
Anexo: Parecer_-_Pregão_Elevador_-_HMAR.

1. Em atenção ao DIEx em referência, segue anexo, parecer elaborado pelo Cap QEM Nascimento referente ao Pregão Eletrônico nº 26/2022 – Manutenção de Elevadores.
2. Por fim, para mais informações relativas ao tema, caso necessário, o Cap Nascimento encontra-se à disposição por meio do telefone RITEx 870-8407 ou telefone (81) 99866-7864.

MARCEL PASSOS ZYLBERBERG - TC
Diretor do Parque Regional de Manutenção/7

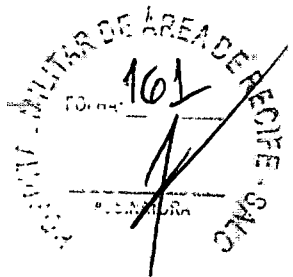
"1822–2022 — BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL
SOBERANIA E LIBERDADE"

ASR

ENGENHARIA • MOBILIDADE • ACESSIBILIDADE

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2022

Processo Administrativo n.º 64583.011316/2022-10



DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE DISPENSA DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA

Eu, Alexandre Santa Cruz Ramos, portador (a) do documento de identidade nº RG 6.154.912, expedido pelo (a) SSP/PE, inscrito (a) no CPF sob o nº 037.173.814-82, representante legal da empresa **ASR COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.965.978/0001-41, DECLARO para todos os fins que considero desnecessária a realização de vistoria nos locais onde serão executados os serviços e que optei pela sua dispensa, pois obtive todas as informações necessárias para a elaboração da proposta da empresa que represento e possuo pleno conhecimento das especificações e aspectos técnicos que podem influenciar direta ou indiretamente a execução do objeto licitado.

DECLARO também que considero não serem cabíveis alegações, em qualquer época, de desconhecimento do estado de conservação, de fatos e detalhes que poderiam ser verificados em vistoria, uma vez que optei por não a realizar, mesmo que venham a dificultar a execução dos serviços ou o cumprimento de todas as obrigações assumidas.

DECLARO ainda que não será cabível a alegação de desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitação de qualquer alteração do valor do contrato que vier a celebrar, caso seja vencedor do certame licitatório.

Recife, 27 de setembro de 2022.

10.965.978/0001-41
ASR Comércio e Prestadora de
Serviços de Engenharia Ltda.
Av. Dois Rios, nº 612 A
Ibura - CEP 51.230-000
RECIFE - PE

ASR COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

Alexandre Santa Cruz Ramos

SÓCIO-DIRETOR

RG 6.154.912 SSP/PE – CPF 037.173.814-82

Email: alexandresantacruz@hotmail.com

Fone: 81 3465-1923 / 81 988505503

ASR Comércio e Prestadora de Serviços de Engenharia LTDA | CNPJ: 10.965.978/0001-41

Av. Dois Rios, 612 Galpão A, Ibura - Recife/PE - CEP 51230-000 | Telefone: (81) 34651923

Instagram: @asr.engenharia | Facebook: ASR Engenharia

www.asrengharia.rec.br



HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
HABILITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO
CHECK LIST HABILITAÇÃO HMAR
Atualização 07/02/2019

PREGÃO ELETRÔNICO: 26 / 2022

CNPJ: 10.965.978 / 0001 - 41

EMPRESA: A. S. R. COM. PREST. SERV. ENGENHARIA

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

() 01. SICAF:

() 01.1 RECEITA FEDERAL e PGFN (INSS)

() 01.2 FGTS

() 01.3 TRABALHISTA

() 01.4 RECEITA ESTADUAL * ANEXO

() 01.5 RECEITA MUNICIPAL * ANEXO

() 01.6 BALANÇO* ou SICAF nível VI

() 01.7 Consta Impedimento de Licitar ABRANGÊNCIA: Nada Consta

02. Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP): () SIM () NÃO

03. Apresentou Declaração de ME/EPP: () SIM () NÃO

04. Concorreu a itens exclusivos para ME/EPP ou Cota Reservada para ME/EPP: () SIM () NÃO

05. Foi convocada para Desempate de ME/EPP, usufruindo de benefício de ME/EPP: () SIM () NÃO

06. Portal da Transparência, Valores Recebidos: R\$ _____

04. Receita Bruta Anual no Balanço Patrimonial: R\$ _____

05. Simples Nacional, Consulta Optante: () SIM () NÃO

() 06. Relatório Nível I Credenciamento (PARAMETRIZADA DE FORNECEDORES) IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES DA EMPRESA

() 07. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

() 08. Cadastro Nacional de Condenações. Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

() 09. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

() 10. CADIN

() 11. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

() 12. CERTIDÃO DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Caso não tenha NÍVEL VI do SICAF)

() 13. PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA.

() 14. RUBRICA DO PREGOEIRO NAS FOLHAS.

Conforme OBJETO/TERMO DE REFERÊNCIA: - [SE FOR O CASO PARA O OBJETO EM QUESTÃO]

() LICENÇA SANITÁRIA (SFC)

() ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO (SFC) NÃO OBRIGATORIO

() REGISTRO DA ANVISA DO ITEM ((SFC) NÃO TEM

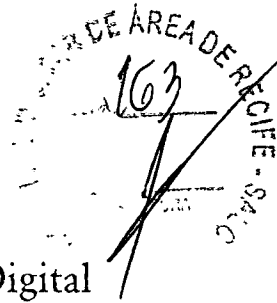
() CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CONSELHO FEDERAL/REGIONAL DE FARMÁCIA (SFC)

60 () CRGA

Pregoeiro Oficial do Hospital Militar de Área de Recife



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 10.965.978/0001-41 DUNS@: 899985297
Razão Social: A.S.R. COMERCIO E PRESTADORA DE SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA
Nome Fantasia: ASR ENGENHARIA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 20/03/2023
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Consta. Verificar no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federäl

Receita Federal e PGFN Validade: 05/02/2023
FGTS Validade: 14/11/2022
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 12/03/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital Validade: 23/10/2022 (*)
Receita Municipal Validade: 25/09/2022 (*) ANEXO 4

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/04/2023

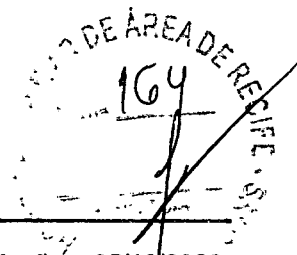
Emitido em: 28/10/2022 09:56

CPF: 286.980.768-66 Nome: TOMAZ ANTONIO FERNANDES RIBEIRO

Ass: _____



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL



Número da Certidão: 2022.000007174444-48

Data de Emissão: 25/10/2022

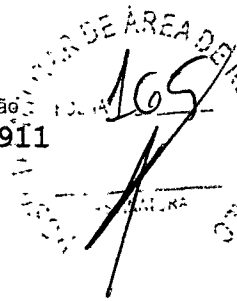
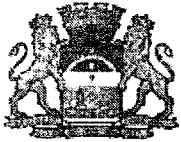
DADOS DO CONTRIBUINTE

Razão Social: A.S.R COMERCIO E PRESTADORA DE SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA
Endereço: AVENIDA DOIS RIOS N. 612, GALPAO A, IBURA, RECIFE - PE, CEP: 51230000
CNPJ: 10.965.978/0001-41

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **22/01/2023** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.



Certidão Positiva com Efeito de Negativa Débitos Fiscais

1. Denominação Social/Nome 2. CMC
A. E. R. COMERCIO E PRESTADORA DE SERVICOS DE ENGENHARI 419.015-7

3. Endereço 4. CNPJ/CPF
AV DOIS RIOS, 612 GALPAO A 10.965.978/0001-41
BAIPRO IBURA, CEP 51230-000, RECIFE-PE

5. Atividade Econômica
4649-40-1 COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO
3314-70-8 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIP E APAR P/ TRANSP E ELEVAÇÃO DE CARGAS
4292-80-2 OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL
2822-40-1 FABRICAÇÃO DE MÁQ, EQUIP E APAR P/ TRANSP E ELEV DE PESSOAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS
7711-00-0 LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
7719-59-9 LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE N/ ESPECIF ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR
7739-09-9 ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIP COM E INDUST N/ ESP ANTERIORM, SEM OPERADOR
8011-10-1 ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA
4329-10-3 Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes
4645-10-1 COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTR E MATER P/ USO MÉDICO, CIRÚRG, HOSP E DE LABORATÓRIOS
4651-60-1 COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
4649-40-5 COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA; PERSIANAS E CORTINAS
3321-00-0 INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS
4645-10-2 COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA
4299-50-1 CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS
2710-40-2 FAB DE TRANSFORM, INDUTORES, CONVERS, SINCRONIZ E SEMELHANTES, PEÇAS E ACESSÓR
2710-40-1 FABRICAÇÃO DE GERADORES DE CORRENTE CONTÍNUA E ALTERNADA, PEÇAS E ACESSÓRIOS

6. Descrição
Certifico, com fundamento no artigo 206 do Código Tributário Nacional e na legislação municipal em vigor, que o contribuinte de que trata a presente certidão encontra-se regular perante o erário municipal, existindo créditos tributários lançados porém não vencidos ou com a exigibilidade suspensa nos termos do artigo 151 do C. T. N.

7. Ressalva
* * * * *

8. Validade/Autenticidade
Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página <http://recifeemdia.recife.pe.gov.br/certidoes>

Certidão equivalente ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei 8.666/93 e abrange as esferas administrativa e judicial (dívida ativa)

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

9. Código de Autenticidade 10. Expedida em
763.7879.5842 Recife, 21 de SETEMBRO de 2022

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até
16 de SETEMBRO de 2022



**1º OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL
FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO
Av. Des. Guerra Barreto, s/n, térreo, Ilha Joana Bezerra - RECIFE/PE**

CERTIDÃO FALÊNCIA

JOSÉ GILSON DE OLIVEIRA CABRAL,

Titular do 1º Ofício de Contador – distribuidor da Comarca de Recife, Capital do Estado de PE

CERTIFICO, por me haver sido pedido que, conforme pesquisa realizada no sistema JUDWIN, onde são lançadas as distribuições do ofício, a meu cargo, Seção CIVEL no período de **05 (CINCO)** anos até a presente data, não encontrei **DISTRIBUIDO** Processo de Falência, Concordata, Recuperação Judicial, inexistindo pedido de homologação judicial de plano de recuperação extrajudicial em face de:

ASR Comercio e Prestadora de Serviços de Engenharia, CPF/CNPJ: 10.965.978/0001-41.

Certifico ainda que, nesta comarca, podem ser obtidas certidões desse tipo de feitos ajuizados em 1º grau, quanto aos processos eletrônicos do PJE, abrangendo todas as comarcas de PE, diretamente no site TJPE.JUS.BR.

ESSA CERTIDÃO NÃO INCLUI OS PROCESSOS DISTRIBUIDOS ANTES DO PRAZO ESTIPULADO NA PESQUISA, AINDA QUE EM TRAMITAÇÃO.

OBS: ser cobrança de taxa em cumprimento ao ofício circular nº 12/2016 de 04/07/2016

Pesquisa realizada até o dia 26 de JULHO de 2022, por MIGUEL LIRA BARBOSA.

1º DISTRIBUIDOR DA CAPITAL



Assinado eletronicamente por: MIGUEL LIRA BARBOSA:1761935
SERVIDOR - Informação
em 26/07/2022 às 14:30N/S Cert.: 154192983859833536275773653316230725227
<http://www.tjpe.jus.br/validardocumento>

Autenticação:
KF.14.1E.08.Y7





Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: 10.965.978/0001-41 DUNS®: 899985297
Razão Social: A.S.R. COMERCIO E PRESTADORA DE SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA
Nome Fantasia: ASR ENGENHARIA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 20/03/2023

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: Micro Empresa
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA MEI: Não
Capital Social: R\$ 250.000,00 Data de Abertura da Empresa: 02/10/1986
CNAE Primário: 2822-4/01 - FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE PESSOAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS

CNAE Secundário 1: 2710-4/01 - FABRICAÇÃO DE GERADORES DE CORRENTE CONTÍNUA E
CNAE Secundário 2: 2710-4/02 - FABRICAÇÃO DE TRANSFORMADORES, INDUTORES,
CNAE Secundário 3: 3314-7/08 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS,
CNAE Secundário 4: 3321-0/00 - INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
CNAE Secundário 5: 4292-8/02 - OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL
CNAE Secundário 6: 4299-5/01 - CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E
CNAE Secundário 7: 4329-1/03 - INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE
CNAE Secundário 8: 4645-1/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS
CNAE Secundário 9: 4645-1/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE
CNAE Secundário 10: 4649-4/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS
CNAE Secundário 11: 4649-4/05 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA;
CNAE Secundário 12: 4651-6/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE
CNAE Secundário 13: 7711-0/00 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
CNAE Secundário 14: 7719-5/99 - LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO
CNAE Secundário 15: 7739-0/99 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
CNAE Secundário 16: 8011-1/01 - ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA

Relatório de Credenciamento



Dados para Contato

CEP: 51.230-000
Endereço: AVENIDA DOIS RIOS, 612 - GALPAOA - IBURA
Município / UF: Recife / Pernambuco
Telefone: (81) 34651923
E-mail:

Dados do Responsável Legal

CPF: 037.173.814-82
Nome: ALEXANDRE SANTA CRUZ RAMOS

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: 037.173.814-82
Nome: ALEXANDRE SANTA CRUZ RAMOS
E-mail: alexandresantacruz@hotmail.com

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: 037.173.814-82 Participação Societária: 100,00%
Nome: ALEXANDRE SANTA CRUZ RAMOS
Número do Documento: 6154912 Órgão Expedidor: ssppe
Data de Expedição: 11/07/1992 Data de Nascimento: 11/01/1982
Filiação Materna: MARIA ELZA DE SANTA CRUZ RAMOS
Estado Civil: Casado(a)

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: Não CPF: 009.102.334-38
Nome: RENATA MACIEL DE MELO
Carteira de Identidade: 5681136 Órgão Expedidor: SSP PE
Data de Expedição: 19/08/1980

CEP: 51.230-000
Endereço: AVENIDA BOA VIAGEM, 4574 - APT 201 - BOA VIAGEM
Município / UF: Recife / Pernambuco
Telefone: (81) 88505503
E-mail: alexandresantacruz@hotmail.com

Linhas Fornecimento

Serviços

3557 - Instalação / Manutenção - Elevadores, Escadas Rolantes, Mon-ta - Cargas / Plataforma / Escadas
4324 - Estudos e Projetos de Instalação de Elevadores - Instalações Prediais

Relatório de Credenciamento

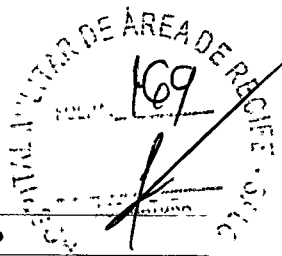
Serviços

4383 - Obras Cíveis de Instalação de Elevadores

16705 - Estudos e Projetos de Elevadores e Escada Rolante - Avaliação / Modernização

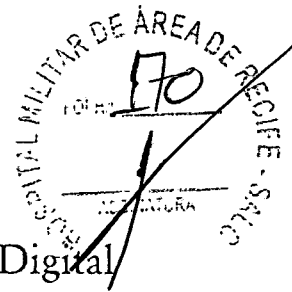
20338 - Manutenção Elevador Hidráulico/Elétrico - Veículo Automotivo

22225 - Serviço Engenharia





Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 10.965.978/0001-41 DUNS®: 899985297
Razão Social: A.S.R. COMERCIO E PRESTADORA DE SERVICOS DE ENGENHARIA
LTDA
Nome Fantasia: ASR ENGENHARIA
Situação do Fornecedor: Credenciado

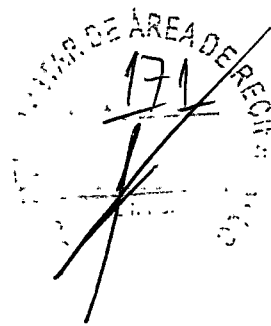
Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 201004 - MP-COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES
Data Aplicação: 04/01/2011
Número do Processo: 031100116012010
Descrição/Justificativa: APLICAÇÃO DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA DE ADVERTÊNCIA, EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS POR MEIO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 54/2010, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DO TIPO PLATAFORMA FIXA INCLINADA, VISANDO PROMOVER A ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA, NAS DEPENDÊNCIAS DO BLOCO "K", DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO EM BRASÍLIA/DF, COM AMPARO NO INCISO I, DO ART. 87, DA LEI Nº 8.666/1993. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03110.011601/2010-79.

Ocorrência 2:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 158565 - UNIV.DA INTEG.INTERN.DA LUSOF.AFRO-BRASILEIRA
Data Aplicação: 01/04/2022
Número do Processo: 23282015429202111 Número do Contrato: Pregão Eletrônico 20/2018
Descrição/Justificativa: não enviou a Planilha de Custos e Formação de Preços exigido no subitem 10.1.2 do Edital e no item 5.1 do Anexo IB do Termo de Referência.

Relatório de Ocorrências Ativas



Ocorrência 3:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 153045 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA
Data Aplicação: 02/09/2019
Número do Processo: 26976/2019-51
Descrição/Justificativa: Despacho n.º: 1547/2019/PROPLAD/UFC - Aplicação de advertência para o fornecedor em questão, por falhas na execução do Contrato nº 02/2019.

Ocorrência 4:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 783602 - ESCOLA APRENDIZES DE MARINHEIROS/PE
Data Aplicação: 12/11/2010
Número do Processo: 631330002602010
Descrição/Justificativa: A ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIRO DE PERNAMBUCO RESOLVE, APLICAR à EMPRESA A.R.S. COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS CNPJ 10.965.975/0001-41, A PENALIDADE DE ADVERTENCIA, COM BASE NO INCISO I DO ART. 87 DA LEI 8663/1993 A PENALIDADE é RESULTADO DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO PREGÃO ELETRONICO Nº18/2010 CONTRATO 83602/2010-012/00 ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 66.133.000260/2010-70

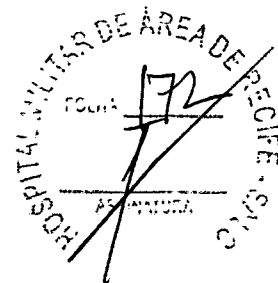
Ocorrência 5:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 160046 - COLEGIO MILITAR DE FORTALEZA/MEX - CE
Data Aplicação: 18/07/2019
Número do Processo: 64253005145201845 Número do Contrato: 002/2017
Descrição/Justificativa: Inexecução total do Contrato nº 07/2017, decorrente da Carta Convite nº 002/2017.

Ocorrência 6:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 90016 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - RJ
Data Aplicação: 23/10/2020
Número do Processo: EOF2020/22.01 Número do Contrato: Pr04/20
Descrição/Justificativa: A Diretora da Secretaria Geral, em exercício, Dra. Luciana Barão Rodrigues, aplicou a penalidade em face do atraso de 2 meses no cronograma físico-financeiro referente ao Termo de Contrato nº 07/2020, consoante estabelecido no subitem 16.2.1 do Termo de Referência, combinado com o subitem 12.2.a do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2020, c/c art. 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Relatório de Ocorrências Ativas



Ocorrência 7:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**
UASG Sancionadora: **389182 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA EST. DE SERGIPE**
Data Aplicação: **19/01/2021** Valor da Multa: **R\$ 10.322,44**
Número do Processo: **002/2020** Número do Contrato: **005/2019**
Descrição/Justificativa: **1) Considerando o que consta nos autos do Processo n 02/2020, que aponta irregularidades referente à inexecução do contrato 05/2019 concluindo pela culpabilidade da A. S. R. COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS DE, o que fundamentam a penalização da empresa nas seguintes sanções: I - multa de mora - 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação R\$ 5.995,00 (Cinco mil novecentos e noventa e cinco reais); II - multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação em razão do atraso injustificado e superior a 30 dias, R\$ 3.970,00 (três mil novecentos e setenta reais); III - ressarcimento/indenização em razão dos danos causados ao porcelanato, R\$ 397,44**

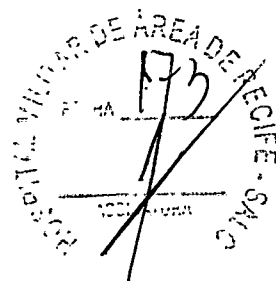
Ocorrência 8:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**
UASG Sancionadora: **925046 - COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DIST. FEDERAL**
Data Aplicação: **28/06/2022** Valor da Multa: **R\$ 65.912,92**
Número do Processo: **09700015099202164** Número do Contrato: **044/2018**
Descrição/Justificativa: **Descumprimento do contrato, em razão de pendências denominadas "não conformidade", elencadas na Notificação n.º 1/2021 - METRO-DF/PRE/CGCONT- 044/2018 (ID SEI 73593834)**

Ocorrência 9:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**
UASG Sancionadora: **154046 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO**
Data Aplicação: **05/12/2019** Valor da Multa: **R\$ 13.171,99**
Número do Processo: **23109004132201835** Número do Contrato: **007/2018**
Descrição/Justificativa: **Atraso na instalação do equipamento contratado e consequente descumprimento do Aditivo Contratual nº 039/2019, do Termo Contratual nº 007/2018**

Relatório de Ocorrências Ativas



Ocorrência 10:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato
UASG Sancionadora: 160046 - COLEGIO MILITAR DE FORTALEZA/MEX - CE
Data Aplicação: 18/07/2019 Valor da Multa: R\$ 11.169,81
Número do Processo: 64253005145201845 Número do Contrato: 07/2017
Descrição/Justificativa: Inexecução total do Contrato nº 07/2017, decorrente da Carta Convite nº 002/2017.

Ocorrência 11:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato
UASG Sancionadora: 80022 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19A. REGIAO
Data Aplicação: 09/03/2021 Valor da Multa: R\$ 397,17
Número do Processo: PROAD 6267/2019 Número do Contrato: TRT19ª SJA Nº 11/2020
Descrição/Justificativa: Considerando a informação prestada pelo Fiscal Técnico do Contrato (doc. 409 do Proad 6267/2019), recomendando a retenção de R\$ 397,17 (trezentos e noventa e sete reais e dezessete centavos), resultante da aplicação de multa contratual, conforme Decisão do Presidente deste Regional (doc. 382 do Proad. 6267/2019), motivada pela remoção de peças sem autorização da fiscalização, instalando outras diferentes das originais;

Ocorrência 12:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato
UASG Sancionadora: 90016 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - RJ
Data Aplicação: 23/12/2020 Valor da Multa: R\$ 18.999,50
Número do Processo: RJE0F2020/22.01 Número do Contrato: CONTRATO Nº 07/2020
Descrição/Justificativa: O Sr. Juiz Federal - Diretor do Foro, Dr. Osair Victor de Oliveira Junior, DECIDIU aplicar à empresa ASR COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.-ME (CNPJ 10.965.978/0001-41) a penalidade de multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Termo de Contrato nº 07/2020, considerando que a referida empresa não regularizou seu credenciamento junto à GEM-Rioluz, o que inviabiliza a continuidade do Termo de Contrato nº 07/2020, em consonância com os subitens 12.2, alíneas "b" e "c", e 12.4.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2020, com fulcro no art. 87, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

Relatório de Ocorrências Ativas



Ocorrência 13:

Tipo Ocorrência: ~~Suspensão Temporária - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. III~~
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato
UASG Sancionadora: 389182 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA EST. DE SERGIPE
Âmbito da Sanção: Órgão Sancionador
Prazo: Determinado
Prazo Inicial: 19/01/2021 Prazo Final: 19/01/2022
Número do Processo: 002/2020 Número do Contrato: 05/2019
Descrição/Justificativa: Considerando o que consta nos autos do Processo n 02/2020, que aponta irregularidades referente à inexecução do contrato 05/2019 concluindo pela culpabilidade da A. S. R. COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS DE, o que fundamentam a penalização da empresa nas seguintes sanções: (...) IV - Suspensão para participar de licitação e contratar com o Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, pelo prazo de 1 (um)

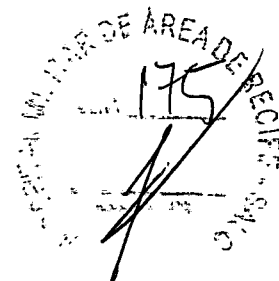
Ocorrência 14:

Tipo Ocorrência: Suspensão Temporária - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. III
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato
UASG Sancionadora: 153103 - ~~UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE~~
Âmbito da Sanção: Órgão Sancionador
Prazo: Determinado
Prazo Inicial: 19/10/2011 Prazo Final: 18/10/2016
Número do Processo: 23077034344201195
Descrição/Justificativa: A Reitora em Exercício da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 23, do Estatuto vigente, resolve aplicar a empresa A. S. R. Comércio e Prestadora de Serviços de Engenharia LTDA as sanções de Multa e Suspensão do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme previsto no Art. 13, Incisos II, alínea "C" e III da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 17/2010-UFRN, em decorrência do atraso na entrega e instalação do elevador hidráulico no Hospital Universitário Onofre Lopes e no Bloco I dos Setores de Aulas Teóricas II e IV.

Ocorrência 15:

Tipo Ocorrência: Suspensão Temporária - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. III
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato
UASG Sancionadora: 153028 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS
Âmbito da Sanção: Órgão Sancionador
Prazo: Determinado
Prazo Inicial: 21/11/2011 Prazo Final: 20/11/2016
Número do Processo: 23087000681201089 Número do Contrato: 25/2010
Descrição/Justificativa: Por inadimplemento das obrigações contratuais.

Relatório de Ocorrências Ativas



Ocorrência 16:

Tipo Ocorrência: Suspensão Temporária - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. III
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato
UASG Sancionadora: 90016 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - RJ
Âmbito da Sanção: Órgão Sancionador
Prazo: Determinado
Prazo Inicial: 23/12/2020 Prazo Final: 23/04/2021
Número do Processo: RJE0F2020/22.01 Número do Contrato: CONTRATO Nº 07/2020
Descrição/Justificativa: O Sr. Juiz Federal - Diretor do Foro, Dr. Osair Victor de Oliveira Junior, DECIDIU aplicar à empresa ASR COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.-ME (CNPJ 10.965.978/0001-41) a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Seção Judiciária do Rio de Janeiro, pelo prazo de 4 (quatro) meses considerando que a referida empresa não regularizou seu credenciamento junto à GEM-Rioluz, o que inviabiliza a continuidade do Termo de Contrato nº 07/2020, em consonância com os subitens 12.2, alíneas "b" e "c", e 12.4.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2020, com fulcro no art. 87, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

Ocorrência 17:

Tipo Ocorrência: Impedimento de Licitar e Contratar - Lei nº 10.520/02, art. 7ª
Motivo: Não apresentação de documentação exigida no certame ou apresentação de documentação falsa
UASG Sancionadora: 80006 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6A.REGIAO
Âmbito da Sanção: União
Prazo: Determinado
Prazo Inicial: 21/03/2017 Prazo Final: 21/04/2017
Número do Processo: 104/2016 Número do Contrato: 040/2016
Descrição/Justificativa: A penalidade de Impedimento de licitar de 30 dias foi aplicado à referida empresa por não ter apresentado a proposta e os documentos de habilitação para os itens 1 a 5 do edital de licitação, dentro do prazo concedido pela pregoeira, com fulcro nos artigos 7ª, da Lei nº. 10.520/2002, e, 28, do Decreto nº. 5.450/2005, bem como nos subitens 20.1, 20.1.7 e 20.1.8 do aludido edital.

Relatório de Ocorrências Ativas



Ocorrência 18:

Tipo Ocorrência: **Outros Tipos de Ocorrência**
UASG Sancionadora: **80006 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6A. REGIAO**
Âmbito da Sanção: **União**
Prazo: **Determinado** Impeditiva: **Sim**
Prazo Inicial: **26/12/2011** Prazo Final: **25/03/2012**
Número do Processo: **0045/2009** Número do Contrato: **0045/2009**
Descrição/Justificativa: **A DIRETORIA GERAL DO TRT DA 6ª REGIÃO APLICA A PENALIDADE DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E DE CONTRATAR COM A UNIÃO PELO PRAZO DE 03 (TRÊS) MESES, A PARTIR DE 26/12/2011, À EMPRESA ASR COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA-ME, COM SUPORTE NO ART. 28 DO DECRETO Nº 5.450/05, BEM COMO NA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO ÀS FLS. 668/672 DO PROCESSO TRT6 Nº 45/2009, POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL RELATIVO AO ATRASO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE 01 (UM) ELEVADOR, TIPO PASSAGEIRO, COM CASA DE MÁQUINA, NO FÓRUM TRABALHISTA DE OLINDA/PE.(DECISÃO ÀS FLS. 853/855 DOS AUTOS)**

Ocorrência 19:

Tipo Ocorrência: **Outros Tipos de Ocorrência**
UASG Sancionadora: **125001 - INFRAERO CENTRO CORPORATIVO/SEDE**
Âmbito da Sanção: **Órgão Sancionador**
Prazo: **Determinado** Impeditiva: **Sim**
Prazo Inicial: **11/01/2022** Prazo Final: **11/06/2022**
Número do Processo: **ADM-2021/02277**
Descrição/Justificativa: **Aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitações e de impedimento do direito de licitar e contratar com a Infraero, pelo prazo de 6 (seis) mês, por deixar de apresentar proposta e documentação exigida no Edital, sem apresentação de justificativas, com amparo na alínea "a" do subitem 21.1, do Edital da Licitação Eletrônica nº. 230/ADLI-3/SBBE/2020, c/c subitem 12, alínea "a.2", do MPP 6.13/B (SLA). Processo Adm. nº SEDE-ADM-2021/02277.**

Ocorrência 20:

Tipo Ocorrência: **Aplicação de Penalidade por inadimplemento de obrigação contratual**
UASG Sancionadora: **80022 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19A. REGIAO**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **13/08/2021**
Data Aplicação: **13/08/2021**
Número do Processo: **PROAD 715/2021** Número do Contrato: **TRT19º/SJA N 11/2020**
Descrição/Justificativa: **Administração que aplicou a multa moratória no valor de R\$ 2.512,57 em razão de 73 dias atraso no cumprimento dos serviços referente a 2º etapa dos serviços**

Relatório de Ocorrências Ativas



Ocorrência 21:

Tipo Ocorrência: **Multa Art. 86 da Lei 8.666/93.**
UASG Sancionadora: **80022 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19A. REGIAO**

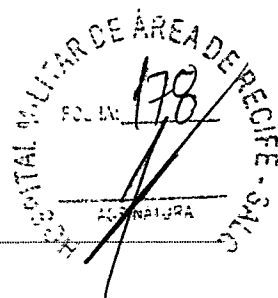
Impeditiva: **Não**

Prazo Inicial: **13/08/2021**

Data Aplicação: **13/08/2021**

Número do Processo: **PROAD 715/2021** Número do Contrato: **TRT19º/SJA N 11/2020**

Descrição/Justificativa: **Multa Moratória R\$ 5.856,59 (cinco mil oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos) para a terceira etapa, conforme previsto no item 3, da Tabela de Ocorrência do inciso "V", da Cláusula Vigésima do CONTRATO TRT 19º/SJA N. 11/2020**



Alvará de Localização

Execução Anexo Histórico

Nº Protocolo: 8073305620

Campos com (*) são obrigatórios

[Maximizar Todos] | [Minimizar Todos]

Solicitação Alvara de Localização e Funcionamento

Dados cadastrais

Documentos

Dados cadastrais

Tipo de solicitação de alvará

Condicionado

Inscrição Mercantil

1419.015-7

CNPJ

10.965.978/0001-41

Situação

ATIVO COM ALVARÁ

Tipo Mercantil

CONVENCIONAL

Razão Social

A. S. R. COMERCIO E PRESTADORA DE SERVICOS DE ENGENHARI

Característica Administrativa

MATRIZ

Representantes Fazendários

MARIA ELZA MALTA DE SANTA CRUZ

Endereço principal

Sequencial do Imóvel

547216.4

Logradouro

AV DOIS RIOS

Bairro

IBURA

Número

612

Complemento

Cidade

RECIFE

Estado

PE

Endereço de Correspondência

Sequencial do Imóvel

547216.4

Logradouro

AV DOIS RIOS

Bairro

IBURA

Número

612

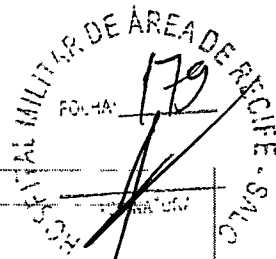
Complemento

Cidade

RECIFE

Estado

PE



Endereços Complementares

Endereços complementares

Nenhum Endereço Complementar foi encontrado.

Atividades

Atividade Principal

2822401 - FABRICAÇÃO DE MÁQ, EQUIP E APAR P/ TRANSP E ELEV DE PESSOAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS (APGI)

Atividades Secundárias

Número	Nome
4649401	COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO
3314708	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIP E APAR P/ TRANSP E ELEVAÇÃO DE CARGAS (APGI)
2513600	FABRICAÇÃO DE OBRAS DE CALDEIRARIA PESADA (APGI)
2542000	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS (APGI)
4292802	OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL
7711000	LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
7719599	LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE N/ ESPECIF ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR
7739099	ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIP COM E INDUST N/ ESP ANTERIORM, SEM OPERADOR
8011101	ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA (APGI)
4329103	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes
4645101	COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTR E MATER P/ USO MÉDICO, CIRÚRG, HOSP E DE LABORATÓRIOS
4651601	COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
4649405	COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA; PERSIANAS E CORTINAS
3321000	INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS
4645102	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEdia
4299501	CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS

Caso as atividades acima não sejam exercidas no endereço da empresa, informar o motivo

Não se aplica

Informações complementares

Validar Documentação Anexada

Distribuir Processo para Técnico do SEAP - Área Técnica

Análise Técnica Alvará de Localização e Funcionamento

Assinatura do Certificado

Certificado

Assinar certificado

O certificado está assinado?*

Sim Não

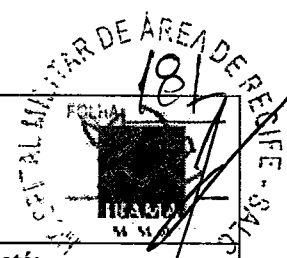


Status do Processo

SOLICITADA



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
CADASTRO TÉCNICO FEDERAL
CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR



Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
7045206	28/09/2022	28/09/2022	28/12/2022
Dados básicos:			
CNPJ :	10.965.978/0001-41		
Razão Social :	A.S.R. COMMERCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA-ME		
Nome fantasia :	A.S.R. COMMERCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA-ME		
Data de abertura :	02/10/1986		
Endereço:			
logradouro:	AV DOIS RIOS		
N.º:	612	Complemento:	GALPÃO A
Bairro:	IBURA	Município:	RECIFE
CEP:	51230-000	UF:	PE
Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP			
Código	Descrição		
4-1	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície		
Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.			
O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades			
O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.			
Chave de autenticação		1QEM4QE1LTJ4VTB1	

UNID. DE AREA DE B...
102



ENGENHARIA • MOBILIDADE • ACÉSSIBILIDADE

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2022
Processo Administrativo n.º 64583.011316/2022-10

PROPOSTA DE PREÇOS

DADOS DA EMPRESA:

Razão social: **ASR COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**
CNPJ: 10.965.978/0001-41 Insc. Estadual: 0397006-07
Endereço: Av. Dois Rios, 612 Galpão A, Ibura – Recife/PE – CEP 51230-000
Fone(81)3465-1923 E-mail: Alexandresantacruz@hotmail.com / administrativo2@asrengenharia.rec.br
Dados bancários: Banco Sicredi Recife – Agência 2203 – Conta corrente 50774-1

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:

Alexandre Santa Cruz Ramos – Brasileiro – Casado
SÓCIO-DIRETOR RG 6.154.912 SSP/PE – CPF 037.173.814-82
E-mail: alexandresantacruz@hotmail.com Fone: 81 3465-1923 / 81 988505503
Av. Dois Rios, 612 Galpão A, Ibura – Recife/PE – CEP 51230-000

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço continuado sem dedicação de mão de obra exclusiva, para manutenção preventiva, corretiva e de emergência com fornecimento e reposição de peças originais dos elevadores das marcas Schindler, SUR e ThyssenKrupp, com execução indireta mediante pregão tradicional, para atender as necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE - HMAR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	Unidade de Medida	QTD	Valor de Referência Mensal	Valor de Referência Anual
1	Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com reposição e substituição de peças para os	3557	Sy mensal	12	2.466,66	29.599,92

ASR Comércio e Prestadora de Serviços de Engenharia LTDA | CNPJ: 10.965.978/0001-41
Av. Dois Rios, 612 Galpão A, Ibura – Recife/PE - CEP 51230-000 | Telefone: (81) 34651923
Instagram: @asr.engenharia | Facebook: ASR Engenharia
www.asrengenharia.rec.br

IMP DE AREA DE P
189



ENGENHARIA • MOBILIDADE • ACESSIBILIDADE

elevadores: - 02 (dois) elevadores da marca Atlas Schindler, instalados na Policlínica do HMAR; - 01 (um) elevador, marca ThyssenKrupp, com capacidade para 900 quilos ou 12 pessoas, 5 paradas, instalado no Edifício Garagem do HMAR. - 02 (dois) elevadores, marca SUR, com capacidade para 900 quilos ou 12 pessoas, 3 paradas, 2 portas instalados no bloco Posto de Atendimento Médico, UTI, Cirúrgico e 9ª unidade de internamento					
Valor Total da Contratação					29.599,92

- PREÇO TOTAL: R\$ 29.599,92 (vinte e nove mil e quinhentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)
- Validade da proposta é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data sua apresentação.

Recife, 28 de outubro de 2022.

ASR COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

Alexandre Santa Cruz Ramos

SÓCIO-DIRETOR

RG 6.154.912 SSP/PE – CPF 037.173.814-82

Email: alexandresantacruz@hotmail.com

Fone: 81 3465-1923 / 81 988505503

10.965.978/0001-41
ASR Comércio e Prestadora de
Serviços de Engenharia Ltda.
Av. Dois Rios, nº 612 A
Ibura - CEP: 51.230-000
RECIFE - PE

ASR Comércio e Prestadora de Serviços de Engenharia LTDA | CNPJ: 10.965.978/0001-41

Av. Dois Rios, 612 Galpão A, Ibura – Recife/PE - CEP 51230-000 | Telefone: (81) 34651923

Instagram: @asr.engenharia | Facebook: ASR Engenharia

www.asrengenharia.rec.br

ASR

ENGENHARIA • MOBILIDADE • ACESSIBILIDADE

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2022
Processo Administrativo n.º 64583.011316/2022-10

PROPOSTA DE PREÇOS

DADOS DA EMPRESA:

Razão social: **ASR COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**
CNPJ: 10.965.978/0001-41 Insc. Estadual: 0397006-07
Endereço: Av. Dois Rios, 612 Galpão A, Ibura – Recife/PE – CEP 51230-000
Fone(81)3465-1923 E-mail: Alexandresantacruz@hotmail.com / administrativo2@asrengenharia.rec.br
Dados bancários: Banco Sicredi Recife – Agência 2203 – Conta corrente 50774-1

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:

Alexandre Santa Cruz Ramos – Brasileiro – Casado
SÓCIO-DIRETOR RG 6.154.912 SSP/PE – CPF 037.173.814-82
E-mail: alexandresantacruz@hotmail.com Fone: 81 3465-1923 / 81 988505503
Av. Dois Rios, 612 Galpão A, Ibura – Recife/PE – CEP 51230-000

Objeto: Contratação de empresa especializada de engenharia para modernização do elevador do Espaço Macambira incluindo serviços de manutenção preventiva e corretiva desse elevador durante o prazo de garantia dos equipamentos.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	Unidade de Medida	QTD	Valor de Referência Mensal	Valor de Referência Anual
1	Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com reposição e substituição de peças para os elevadores.	3557	Sv mensal	12	2.466,66	29.599,92

ASR Comércio e Prestadora de Serviços de Engenharia LTDA | CNPJ: 10.965.978/0001-41
Av. Dois Rios, 612 Galpão A, Ibura – Recife/PE – CEP 51230-000 | Telefone: (81) 34651923
Instagram: @asrengenharia | Facebook: ASR Engenharia
www.asrengenharia.rec.br

ASR



ENGENHARIA • MOBILIDADE • ACESSIBILIDADE

	<p>- 02 (dois) elevadores da marca Atlas Schindler, instalados na Policlínica do HMAR;</p> <p>- 01 (um) elevador, marca ThyssenKrupp, com capacidade para 900 quilos ou 12 pessoas, 5 paradas, instalado no Edifício Garagem do HMAR.</p> <p>- 02 (dois) elevadores, marca SUR, com capacidade para 900 quilos ou 12 pessoas, 3 paradas, 2 portas instalados no bloco Posto de Atendimento Médico, UTI, Cirúrgico e 9ª unidade de internamento</p>					<p>185</p> <p>RECIFE - PE</p>
Valor Total da Contratação						29.599,92

PREÇO TOTAL: R\$ 29.599,92 (vinte e nove mil e quinhentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)

- Validade da proposta é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data sua apresentação.

Recife, 28 de outubro de 2022.

ASR COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

Alexandre Santa Cruz Ramos

SÓCIO-DIRETOR

RG: 6.154.912 SSP/PE – CPF 037.173.814-82

Email: alexandresantacruz@hotmail.com

Fone: 81.3465-1923 / 81.988505503

10.965.978/0001-41
ASR Comércio e Prestadora de
Serviços de Engenharia Ltda.
Av. Dois Rios, nº 612 A
Ibura - CEP 51.230-000
RECIFE - PE

ASR Comércio e Prestadora de Serviços de Engenharia LTDA | CNPJ: 10.965.978/0001-41

Av. Dois Rios, 612 Galpão A, Ibura - Recife/PE - CEP 51230-000 | Telefone: (81) 34651923

Instagram: @asr.engenharia | Facebook: ASR Engenharia

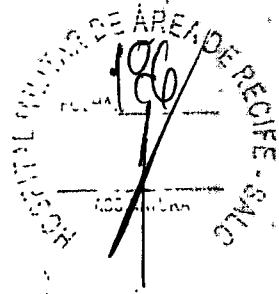
www.asrengenharia.rec.br

ASR

ENGENHARIA • MOBILIDADE • ACESSIBILIDADE

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2022

Processo Administrativo n.º 64583.011316/2022-10



DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE DISPENSA DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA

Eu, Alexandre Santa Cruz Ramos, portador (a) do documento de identidade nº RG 6.154.912, expedido pelo (a) SSP/PE, inscrito (a) no CPF sob o nº 037.173.814-82, representante legal da empresa **ASR COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.965.978/0001-41, DECLARO para todos os fins que considero desnecessária a realização de vistoria nos locais onde serão executados os serviços e que optei pela sua dispensa, pois obtive todas as informações necessárias para a elaboração da proposta da empresa que represento e possuo pleno conhecimento das especificações e aspectos técnicos que podem influenciar direta ou indiretamente a execução do objeto licitado.

DECLARO também que considero não serem cabíveis alegações, em qualquer época, de desconhecimento do estado de conservação, de fatos e detalhes que poderiam ser verificados em vistoria, uma vez que optei por não a realizar, mesmo que venham a dificultar a execução dos serviços ou o cumprimento de todas as obrigações assumidas.

DECLARO ainda que não será cabível a alegação de desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitação de qualquer alteração do valor do contrato que vier a celebrar, caso seja vencedor do certame licitatório.

Recife, 27 de setembro de 2022.

10.965.978/0001-41
ASR Comércio e Prestadora de
Serviços de Engenharia Ltda.
Av. Dois Rios, nº 612 A
Ibura - CEP: 51.230-000
RECIFE - PE

Alexandre Santa Cruz Ramos
ASR COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

Alexandre Santa Cruz Ramos

SÓCIO-DIRETOR

RG 6.154.912 SSP/PE - CPF 037.173.814-82

Email: alexandresantacruz@hotmail.com

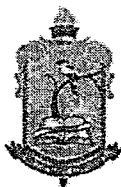
Fone: 81 3465-1923 / 81 988505503

ASR Comércio e Prestadora de Serviços de Engenharia LTDA | CNPJ: 10.965.978/0001-41

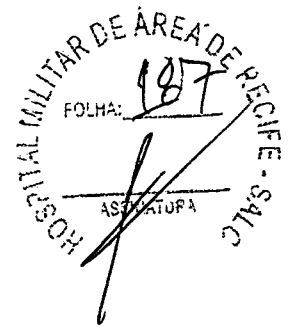
Av. Dois Rios, 612 Galpão A, Ibura - Recife/PE - CEP: 51230-000 | Telefone: (81) 34651923

Instagram: @asr.engenharia | Facebook: ASR Engenharia

www.asrengenharia.rec.br



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO**



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa A.S.R. Comércio e Prestadora de Serviços de Engenharia LTDA, CNPJ nº 10.965.978/0001-41, com sede na Av. Dois Rios, 612 A – Ibura, Recife/PE CEP 51.230-000, inscrita no CREA PE 013923, prestou serviços técnicos de assistência técnica (serviços de manutenção preventiva e corretiva) durante o período de 12 meses para a Universidade Federal do Cariri, inscrita no CNPJ sob o número 18.621.825/0001-99, no campus do Juazeiro do Norte – CE, prédio da 5ª Etapa (Bloco I). O valor total contratual é de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), sendo destinados a estes serviços o percentual de 12% do valor total do contrato, conforme estabelecido no contrato 09/2017, com vigência entre os dias 12/12/2017 a 11/05/2020, com ordem de serviço datada de 23/01/2018, aditivado em prazo pelo período de 12/05/2020 a 28/09/2020 e especificações técnicas descritas abaixo.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ELEVADORES

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
BLOCO 5ª ETAPA (2 ELEVADORES) – JUAZEIRO DO NORTE: Elevador para 8 pessoas, sem casa de máquina, capacidade 600 kg, Velocidade entre 1 a 1,75 m/s, Número de paradas 6 : SS, T, 1, 2, 3 e 4, Percurso: 17m, Largura da Cabina: 1100 mm, Profundidade da Cabina: 1400 mm, Altura da Cabina: 2100 a 2200 mm, Abertura de Porta: Central, Largura da Porta: 800 mm, Altura da Porta: 2000 a 2130 mm, Alimentação: força: trifásica 380 v, iluminação: 220 v, frequência: 60 Hz, CAIXA (medidas aproximadas): Largura da Caixa: 1980 mm, Profundidade da Caixa: 1700 mm, Profundidade do Poço: 2010 mm, Altura Última da Parada: 5830 mm.	02

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE
Serviços de assistência técnica incluindo manutenções preventivas, corretivas e reposição de peças.	12 meses

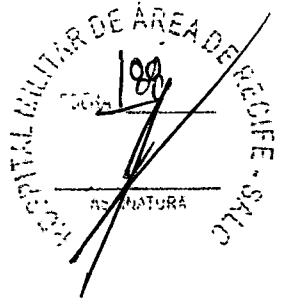
A referida empresa realizou todos os serviços de assistência técnica na Universidade Federal do Cariri, localizada na Av. Tenente Raimundo Rocha 1239 - Bairro Cidade Universitária – Juazeiro do Norte/CE, especificamente no Bloco I (5ª Etapa).

Informamos ainda que os serviços de assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva) dos referidos equipamentos foram prestados de forma satisfatória no período de 15 de agosto de 2019 a 10 de agosto de 2020 e conforme cronograma físico financeiro estabelecido no contrato 09/2017. Os supracitados serviços estiveram sob responsabilidade do Engenheiro Mecânico Alexandre Santa Cruz Ramos CREA 37.725 D/PE e RNP 180441641-0, e nada consta em nossos arquivos que o desabone tecnicamente, sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas nestas etapas contratuais, conforme ART-Nº CE20180297679 e ART-Nº CE 20200642094 (1º Aditivo).

Juazeiro do Norte, 29 de outubro de 2020
Virginia Bezerra Oliveira Campos
Virginia Bezerra Oliveira Campos
Engenheira Mecânica
Universidade Federal do Cariri - UFCA
SIAPE Nº 1276995



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETÓRIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO**



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa A.S.R. Comércio e Prestadora de Serviços de Engenharia LTDA, CNPJ nº 10.965.978/0001-41, com sede na Av. Dois Rios, 612 A – Ibura, Recife/PE CEP 51.230-000, inscrita no CREA PE 013923, prestou serviços técnicos com fornecimento e instalação de 2 (dois) elevadores de passageiros, sem casa de máquina, para a Universidade Federal do Cariri, inscrita no CNPJ sob o número 18.621.825/0001-99, no campus do Juazeiro do Norte – CE, prédio da 6ª Etapa (Bloco K). O valor total contratual é de R\$ 267.000,00 (duzentos e sessenta e sete mil reais), sendo destinados a estes serviços o percentual de 12% do valor total do contrato, conforme estabelecido no contrato 10/2017, com vigência entre os dias 12/12/2017 a 11/05/2020, com ordem de serviço datada de 23/01/2018, aditivado em prazo pelo período de 12/05/2020 a 28/09/2020 e especificações técnicas descritas abaixo.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ELEVADORES

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
BLOCO 6ª ETAPA (2 ELEVADORES) – JUAZEIRO DO NORTE: Elevador para 10 pessoas, sem casa de máquina, capacidade 750 kg, Velocidade entre 1,5 a 1,75 m/s, Número de paradas 6 : SS, T, 1, 2, 3 e 4, Percurso: 17m, Largura da Cabina: 1300 a 1350 mm, Profundidade da Cabina: 1400 mm, Altura da Cabina: 2100 a 2300 mm, Abertura de Porta: Central, Largura da Porta: 900 mm, Altura da Porta: 2000 a 2130 mm, Alimentação: força: trifásica 380 v, iluminação: 220 v, frequência: 60 Hz, CAIXA (medidas aproximadas): Largura da Caixa: 2050 mm, Profundidade da Caixa: 1820 mm, Profundidade do Poço: 1600 mm, Altura Última da Parada: 4050 mm.	02

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE
Serviços de assistência técnica incluindo manutenções preventivas, corretivas e reposição de peças.	12 meses

A referida empresa realizou todos os serviços de assistência técnica na Universidade Federal do Cariri, localizada na Av. Tenente Raimundo Rocha 1239 - Bairro Cidade Universitária – Juazeiro do Norte/CE, especificamente no Bloco K (6ª Etapa).

Informamos ainda que os serviços de assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva) dos referidos equipamentos foram prestados de forma satisfatória no período de 16 de agosto de 2019 a 10 de agosto de 2020 e conforme cronograma físico financeiro estabelecido no contrato 10/2017. Os supracitados serviços estiveram sob responsabilidade do Engenheiro Mecânico Alexandre Santa Cruz Ramos CREA 37.725 D/PE e RNP 180441641-0, e nada consta em nossos arquivos que o desabone tecnicamente, sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas nestas etapas contratuais, conforme ART-Nº CE20180297682 e ART-Nº CE 20200642097 (1º Aditivo).

Virginia Bezerra Oliveira Campos
Virginia Bezerra Oliveira Campos
Engenheira Mecânica
Universidade Federal do Cariri - UFCA
SIAPE Nº 1276995

Juazeiro do Norte, 29 de outubro de 2020



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-PE

Página 1/1
190
Nº 2220550547/2022
Emissão: 13/04/2022
Validade: 31/03/2023
Chave: dZ6WZ

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-PE.

Interessado(a)

Profissional: ALEXANDRE SANTA CRUZ RAMOS
Registro: 1804416410
CPF: 037.173.814-82
Endereço: AVENIDA CONSELHEIRO AGUIAR, 5025, SL.112, BOA VIAGEM, Recife, PE, 51021020
Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)
Data de registro: 13/09/2007

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO MECÂNICO
Atribuição: ARTIGO 12 DA RESOLUÇÃO Nº 218/73, DO CONFEA
Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE
Data de Formação: 20/12/2006

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2022 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-PE

Página 1/2
Nº 2220551777/2022
Emissão: 30/04/2022
Validade: 31/12/2022
Chave: 4B1zd

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que até a presente data, a referida pessoa jurídica e seu(s) responsável(is) técnico(s) estão quites com suas anuidades e demais obrigações junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco - CREA-PE, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: A.S.R. COMERCIO E PRESTADORA DE SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - ME

CNPJ: 10.965.978/0001-41

Registro: 0000051499

Categoria: Matríz

Capital Social: R\$ 250.000,00

Data do Capital: 24/11/2009

Faixa: 3

Objetivo Social: FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE PESSOAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS; OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA, PERSIANAS E CORTINAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICOS; INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR, TAIS COMO CAMINHÕES, REBOQUES, SEMI-REBOQUES E SIMILARES; ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR, TAIS COMO APARELHOS DE USOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS; ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA; FABRICAÇÃO DE GERADORES DE CORRENTE CONTÍNUA E ALTERNADA, PEÇAS E ACESSÓRIOS; FABRICAÇÃO DE TRANSFORMADORES, INDUTORES, CONVERSORES, SINCRONIZADORES E SEMELHANTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS.

Restrições Relativas ao Objetivo Social: AS ATIVIDADES DA EMPRESA FICAM RESTRITAS AS ATRIBUIÇÕES DO SEU QUADRO TÉCNICO.

Endereço Matríz: AVENIDA DOIS RIOS, 612, GALPÃO - A, IBURA, RECIFE, PE, 51230000

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Empresa

Data Inicial: 03/02/2010

Data Final: Indefinido

Registro Regional: PE013923

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- A certidão teve sua validade reduzida em virtude da DATA FIM DO CONTRATO da Responsabilidade Técnica do profissional: TANAKA MISUKI DA SILVA. Data de fim do contrato: 31/12/2022
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2022 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: TANAKA MISUKI DA SILVA

Registro: 1819747948

CPF: 048.832.064-08

Data Início: 14/04/2022

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: 31/12/2022

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO ELETRICISTA

Atribuição: ARTIGO 7º DA LEI Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966, PARA O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS NO ARTIGO 33 DO DECRETO 23.569/33, EXCETUANDO AS ALÍNEAS DE 'A' A 'E', E NOS ARTIGOS 8º E 9º DA RESOLUÇÃO Nº 218/73.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: RENATA MACIEL DE MELO





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-PE

192
Nº 2220551777/2022
Emissão: 30/04/2022
Validade: 31/12/2022
Chave: 4B1zd
MILITAR DE RESERVA
ASS. SINDICATA
SALIC

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

Registro: 1806605520
CPF: 009.102.334-38
Data Inicio: 14/11/2013
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Títulos do Profissional:

ENGENHEIRA CIVIL

Atribuição: ARTIGO 7 DA RESOLUÇÃO Nº 218/73, DO CONFEA

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: ALEXANDRE SANTA CRUZ RAMOS

Registro: 1804416410
CPF: 037.173.814-82
Data Inicio: 03/02/2010
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO MECÂNICO

Atribuição: ARTIGO 12 DA RESOLUÇÃO Nº 218/73, DO CONFEA

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

CREA-PE

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
2220465097/2018
Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco - Crea-PE, o Acervo Técnico do profissional **RENATA MACIEL DE MELO** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **RENATA MACIEL DE MELO**
Registro: **1806605520PE** RNP: **1806605520**
Título profissional: **ENGENHEIRA CIVIL**

Número da ART: **PE20180230987** Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: **30/01/2018** Baixada em: **30/01/2018**
Forma de registro: **SUBSTITUIÇÃO** Participação técnica: **EQUIPE**
Empresa contratada: **A.S.R. COMERCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - ME**

Contratante: **Procuradoria Geral de Justiça de PE** CPF/CNPJ: **24.417.065/0001-03**
Endereço do contratante: **RUA Imperador Dom Pedro II** Nº: **473**
Complemento: **Bairro: Santo Antônio**
Cidade: **Recife** UF: **PE** CEP: **50010240**

Contrato: **111/2013** Celebrado em: **22/10/2013**
Valor do contrato: **R\$ 85.703,12** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

Ação institucional: **Outros**
Endereço da obra/serviço: **OUTROS Imperador Dom Pedro II** Nº: **473**
Complemento: **Bairro: Santo Antônio**
Cidade: **Recife** UF: **PE** CEP: **50010240**

Data de início: **15/11/2014** Conclusão efetiva: **10/04/2016**

Finalidade: **Comercial**
Proprietário: **Procuradoria Geral de Justiça de PE** CPF/CNPJ: **24.417.065/0001-03**

Atividade Técnica: **12 - ELABORAÇÃO CONSTRUÇÕES, EDIFICAÇÕES E INSTALAÇÕES > #30225 - ESTRUTURA 8 - Projeto 1.00 unidade; 7 - EXECUÇÃO EDIFICAÇÕES > #29622 - DEMOLIÇÃO DE EDIFICAÇÕES 42 - Execução de Obra Técnica 2.00 metro cúbico; 7 - EXECUÇÃO INSTALAÇÕES > #29930 - LIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO 42 - Execução de Obra Técnica 22.00 unidade;**

Observações

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA CIVIL E MECÂNICA, CUJO OBJETO CONTRATUAL É O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE 4 (QUATRO) ELEVADORES RELATIVO AO LOTE 1 E 1 (UMA) PLATAFORMA HIDRÁULICA LOTE 2. (o período dessa ART principal é de 15/11/2014 até 13/02/2015)

Informações Complementares

- Considerando que a participação da profissional ocorreu apenas no 2º termo aditivo com a implantação de serviços complementares de engenharia civil. - Considerando ter sido esta ART vinculada à ART inicialmente registrada a do contrato 111/2013, que para efeito da Resolução do Confea 1.025/09, todas as ARTs referentes a determinado empreendimento, registradas pelos profissionais em função de execução de outras atividades técnicas citadas no contrato inicial, aditivo contratual, substituição de responsável técnico ou contratação ou subcontratação de outros serviços, devem ser vinculadas à ART inicialmente registrada, com o objetivo de identificar a rede de responsabilidades técnicas da obra ou serviço.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, o atestado contendo 2 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 2220465097/2018
31/01/2018, 09:36
ba0Wc

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

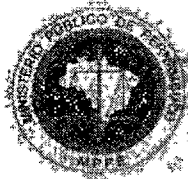
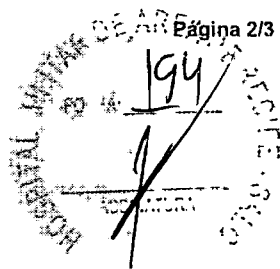
Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Fica(m) Excluído(s), no entanto, o(s) serviço(s) cujas atribuições não competem ao(s) profissional(is) em questão.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-pe.sitac.com.br/publico>, com a chave: ba0Wc





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E FORNECIMENTO

Atestamos para os devidos fins que a empresa ASR COMERCIO E PRESTADORA DE SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o N° 10.965.978/0001-41 - CREA PE N° 013923, realizou no período de 15/11/2014 até 13/02/2015, para a Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco (MPPE), Rua do Imperador Dom Pedro II, 473, Santo Antônio, Recife PE os serviços previstos no contrato N° 111/2013 e respectivos aditamentos, inclusive o 2º Termo aditivo de prorrogação de prazo e acréscimos de serviços complementares de engenharia civil e mecânica, cujo objeto contratual é o Fornecimento, instalação e manutenção de 4 elevadores (LOTE I) e uma plataforma hidráulica (LOTE II), envolveram as atividades profissionais de Engenharia Civil sob a responsabilidade da Sra. Renata Maciel de Melo CREA N° 33769/PE e de Engenharia Mecânica sob responsabilidade do Sr. Alexandre Santa Cruz Ramos N° 37725/PE, conforme planilhas em anexo.

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco, vinculado à Certidão n° 2220465097/2018, emitida em 31/01/2018

Recife, 29 de Janeiro de 2018.

ESTABELECIMENTO DE NOTAS DO OFÍCIO DO RECIFE
Rua da Boa Vista, 110 - 5º andar - Centro - Recife - PE - CEP: 51010-000
Telefone: (51) 3222-1100 - Telex: 51010000
E-mail: notario@notario.org.br

Recebi em 29/01/2018, às 15:18h, a seguinte declaração assinada por:
OTAVIO AUGUSTO GALINDO MARTINS DE ALMEIDA
ANALISTA
Em 29/01/2018, às 15:18h, em Recife - PE, no
UBIQUITARIA ZOMES DE LIMA II, OFÍCIO DO RECIFE
AUTORIZADO
Emp. 133308 - FERC 015649040 - SINCR 2016 - R\$ 980,00 TOTAL
R\$ 479,20 C.E.L.O. 015649040 - 08/10/2016 - 2016/0000



CONFERIDO
01/11

Otávio Augusto Galindo Martins de Almeida
Otávio Augusto Galindo Martins de Almeida
Analista Ministerial - Engenharia Civil
CREA: N° 33140/PE

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE APOIO TÉCNICO E INSCRIÇÃO

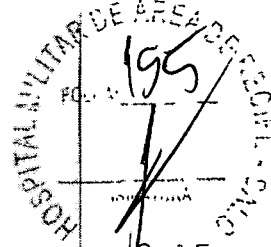
Rua do Sol, 143 - Santo Antônio - CEP: 50.010-470 - CNPJ: 24.417.065/0001-03 - www.mppe.mp.br - tel: 3182-3626 / 3182-3632

Certidão n° 2220465097/2018
13/08/2022, 15:18

Chave de impressão: ba0Wc

O documento neste ato registrado foi emitido em 31/01/2018 e contém 2 folhas





Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco, vinculado à Certidão nº 2220465097/2018, emitida em 31/01/2018



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR	VALOR TOTAL
1.1	Análise de responsabilidade técnica (ART) - Engenharia Civil/Mecânica	UND	2,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00
1.2	Isolamento de obra com lã de vidro e manta de fibra de vidro	m²	22,00	R\$ 8,24	R\$ 211,00
1.3	Placa de fibra em chapado de aço galvanizado	m²	1,20	R\$ 315,24	R\$ 378,29
1.4	Engenharia Civil	R	64,00	R\$ 86,40	R\$ 3.730,82
1.5	Encargado	H	220,00	R\$ 20,62	R\$ 4.500,40
1.6	Gratificação	UND	5,00	R\$ 44,53	R\$ 222,65
2.1	SERVIÇO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOLA HELICOIDAL EM AÇO CARBONO TEMPERADO PARA CHOQUES DIÂMETRO DE 180mm	UND	3,00	R\$ 400,00	R\$ 1.200,00
2.2	CONTRAPISO/CASTRO DE CONCRETO NAO ESTRUTURAL, ESPESS. PREPARO COM BETONEIRA	m²	25,00	R\$ 29,10	R\$ 728,00
2.3	Concreto armado (cubo) 15 MPa inclusive mão de obra e preparo com 3945 cabos com EBRP 7080, 14 m² de tela malha de ferro e isolamento porim com 6300 W 8708 80 kg de aço 60822, mão de obra e preparo com betoneira	m²	2,00	R\$ 1.587,25	R\$ 3.174,50
2.4	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCÁVEL DN= 25MM (1") INCL. CONEXÕES, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m	36,00	R\$ 11,20	R\$ 403,20
2.5	INTERRUPTOR SIMPLES DE EMBUIR 10A/250V 1 TELA SEM PLACA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	3,00	R\$ 10,85	R\$ 32,55
2.6	ESPELHO PLÁSTICO 400, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	3,00	R\$ 6,82	R\$ 20,46
2.7	Luminária tipo balizador para ambiente abafado, corpo em alumínio fundido pintado, difusor em vidro fosco (temp. de res. EX02-0), de Luminária do simulador (tipo lanterna)	UND	3,00	R\$ 72,92	R\$ 218,76
2.8	CONDUTELE 3/4" EM LIGA DE ALUMÍNIO FUNDIDO TIPO 6063 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	8,00	R\$ 17,64	R\$ 141,12
2.9	CONDUTELE 3/4" EM LIGA DE ALUMÍNIO FUNDIDO TIPO 6063 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	3,00	R\$ 11,64	R\$ 34,92
2.10	CONDUTELE 3/4" EM LIGA DE ALUMÍNIO FUNDIDO TIPO 6063 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	3,00	R\$ 10,29	R\$ 30,87
2.11	CABO DE COBRE ISOLAMENTO TERMOPLÁSTICO 0,6/1KV 1,5MM2 ANTI-CHAMA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m	72,00	R\$ 9,83	R\$ 708,36
2.12	SERVIÇO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTA METÁLICA ABERTURA PARA INGRESSO DE VEÍCULO	m²	2,00	R\$ 150,70	R\$ 301,40
2.13	PORTA DE FERRO DE ABRIR TIPO CHAPA LISA COM GUARNICÕES	m²	5,04	R\$ 195,48	R\$ 986,98
2.14	FECHADURA DE SOBREPÔR EM FERRO BINTADO COM MACANETA PARA PORTAS EXTERN	UND	3,00	R\$ 48,63	R\$ 145,89
2.15	Escala metálica em barra chata de ferro 2" x 5/16"	m	6,00	R\$ 162,16	R\$ 972,96
2.16	SERVIÇO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ANDAIME METÁLICO TUBULAR TIPO TORRE	NMES	40,00	R\$ 13,59	R\$ 543,60
2.17	ESTRUTURA METÁLICA EM AÇO ESTRUTURAL PERFIL 12 X 5 1/4"	Kg	5000,00	R\$ 9,07	R\$ 45.350,00
2.18	TRANSPORTE VERTICAL MANUAIS DE MATERIAIS DIVERSOS	m	5,20	R\$ 24,90	R\$ 129,48
3.1	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE CÁLCULO DAS VIGAS DE FIXAÇÃO E INTERMEDIÁRIAS (GANCHOS)	UND	1,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
				SUB-TOTAL	R\$ 67.408,48
				BD (27,14%)	R\$ 18.294,69
				TOTAL	R\$ 85.703,17

Dr. Augusto Carlos M. de Almeida
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PE
 CREA 33143-D
 02/08/2022

Certidão nº 2220465097/2018
 13/08/2022, 15:18
 Chave de Impressão: ba0Wc

O documento neste ato registrado foi emitido em 31/01/2018 e contém 2 folhas





Sistema Integrado
de Administração Financeira
do Governo Federal



Data e hora da consulta: 28/09/2022 11:28:25

Usuário: 42854385349

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ:	Título:	Situação	Total de Registros	
10965978	A.S.R. COMERCIO E PRESTADORA DE SERVICOS DE E	Inadimplente	Há até 30 dias:	0
			Há mais de 30 dias:	1

Código	Credor	Data/Hora de inclusão
07237373	BCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	05/07/2021 20:01:00

* Registros incluídos há até 30 dias.



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Lei Federal Nº 6496 de 07 de Dezembro de 1977

CREA-AM

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

963144/2020

Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - Crea-AM, o Acervo Técnico do profissional **ALEXANDRE SANTA CRUZ RAMOS** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **ALEXANDRE SANTA CRUZ RAMOS**
Registro: **1804416410AM** RNP: **1804416410**
Título profissional: **ENGENHEIRO MECÂNICO**

Numero da ART: **AM20200204848** Tipo de ART: **OBRA OU SERVIÇO** Registrada em: **12/03/2020** Baixada em:
Forma de registro: **SUBSTITUIÇÃO** Participação técnica: **INDIVIDUAL**
Empresa contratada:

Contratante: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM** CPF/CNPJ: **04.301.769/0001-09**
Endereço do contratante: **AVENIDA ANDRÉ ARAÚJO** Nº: **S/N**
Complemento: Bairro: **ALEIXO**
Cidade: **MANAUS** UF: **AM** CEP: **69060000**
Contrato: **005/2019** Celebrado em: **25/02/2019**
Valor do contrato: **R\$ 937.899,96** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**
Ação institucional: **Outros**
Endereço da obra/serviço: **RUA VALÉRIO BOTELHO DE ANDRADE** Nº: **S/N**
Complemento: Bairro: **SÃO FRANCISCO**
Cidade: **MANAUS** UF: **AM** CEP: **69079260**
Data de início: **26/03/2019** Conclusão efetiva: **26/08/2019**
Finalidade: **Comercial**
Proprietário: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM** CPF/CNPJ: **04.301.769/0001-09**

Atividade Técnica: **6 - DIREÇÃO OBRAS E SERVIÇOS - MECÂNICA > TECNOLOGIA MECÂNICA > #2431 - ELEVADOR 33 - FORNECIMENTO 5,00 unidade; 6 - DIREÇÃO OBRAS E SERVIÇOS - MECÂNICA > TECNOLOGIA MECÂNICA > #2431 - ELEVADOR 39 - INSTALAÇÃO 5,00 unidade; 6 - DIREÇÃO OBRAS E SERVIÇOS - MECÂNICA > TECNOLOGIA MECÂNICA > #2431 - ELEVADOR 5 - PROJETO 5,00 unidade;**

Observações

PROJETOS, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 05 ELEVADORES COM ASSIST TECNICA E TREINAMENTO OPERACIONAL NO FORUM DESEMB EUZA M NAICE DE VASCONCELOS

Numero da ART: **AM20200204982** Tipo de ART: **OBRA OU SERVIÇO** Registrada em: **13/03/2020** Baixada em:
Forma de registro: **COMPLEMENTAÇÃO DE PRAZO** Participação técnica: **INDIVIDUAL**
Empresa contratada:

Contratante: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM** CPF/CNPJ: **04.301.769/0001-09**
Endereço do contratante: **AVENIDA ANDRÉ ARAÚJO** Nº: **S/N**
Complemento: Bairro: **ALEIXO**
Cidade: **MANAUS** UF: **AM** CEP: **69060000**
Contrato: **005/2019** Celebrado em: **25/02/2019**
Valor do contrato: **R\$ 937.899,96** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**
Ação institucional: **Outros**
Endereço da obra/serviço: **RUA VALÉRIO BOTELHO DE ANDRADE** Nº: **S/N**
Complemento: Bairro: **SÃO FRANCISCO**
Cidade: **MANAUS** UF: **AM** CEP: **69079260**
Data de início: **27/08/2019** Conclusão efetiva: **24/11/2019**
Finalidade: **Comercial**
Proprietário: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM** CPF/CNPJ: **04.301.769/0001-09**

Atividade Técnica: **6 - DIREÇÃO OBRAS E SERVIÇOS - MECÂNICA > TECNOLOGIA MECÂNICA > #2431 - ELEVADOR 33 - FORNECIMENTO 5,00 unidade; 6 - DIREÇÃO OBRAS E SERVIÇOS - MECÂNICA > TECNOLOGIA MECÂNICA > #2431 - ELEVADOR 39 - INSTALAÇÃO 5,00 unidade; 6 - DIREÇÃO OBRAS E SERVIÇOS - MECÂNICA > TECNOLOGIA MECÂNICA > #2431 - ELEVADOR 5 - PROJETO 5,00 unidade;**

Observações

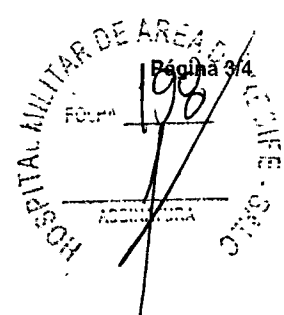
PROJETOS, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 05 ELEVADORES COM ASSIST TECNICA E TREINAMENTO OPERACIONAL NO FORUM DESEMB EUZA M NAICE DE VASCONCELOS
Aditivo: **1 TERMO ADITIVO CONTRATO ORIG**

Numero da ART: **AM20200205002** Tipo de ART: **OBRA OU SERVIÇO** Registrada em: **13/03/2020** Baixada em:
Forma de registro: **COMPLEMENTAÇÃO DE PRAZO** Participação técnica: **INDIVIDUAL**
Empresa contratada:





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
 DIVISÃO DE ENGENHARIA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **A.S.R. COMERCIO E PRESTADORA DE SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.965.978/0001-41**, tendo como responsável técnico perante o CREA-CONFEA o Engenheira Mecânico, **Alexandre Santa Cruz Ramos**, CREA 1804416410AM, que a mesma efetuou os serviços técnicos de fornecimento e instalação, com assistência técnica e treinamento operacional de 05 (cinco) elevadores com capacidade para 12 pessoas e manutenção preventiva por um período de 12 (doze) meses, para atender ao Fórum Cível Euza Maria Naice de Vasconcelos, localizado na Rua Valério Botelho de Andrade, s/n Bairro São Francisco, Manaus/AM, CEP: 69.079-260, ART AM20190165200, do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL – FUNJEAM (CONTRATANTE)**, inscrita no CNPJ nº **04.301.769/0001-09** sendo os mesmos executados em total conformidade com as disposições de contrato **005/2019 FUNJEAM**, demonstrando capacidade técnica operacional e administrativa, não havendo nada que possa desaboná-la até a presente data.

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado à Certidão nº 963144/2020, emitida em 26/03/2020

1. INFORMAÇÕES CONTRATUAIS:

1.1 Contratante:

FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL – FUNJEAM, CNPJ nº 04.301.769/0001-09
 Contrato Administrativo nº 005/2019 – FUNJEAM

1.2 Custo e Prazo Contratual:

Valor Contratual.....R\$ 937.899,96
 Início do Serviço 26/03/2019
 1º Termo Aditivo 24/08/2019 ~ 22/11/2019
 2º Termo Aditivo..... 25/11/2019 ~ 23/12/2019
 Término do Serviço (Entrega Definitiva)..... 28/01/2020

1.3. Objeto do Serviços:

1.3.1 Termo de Contrato dos serviços técnicos de fornecimento e instalação, com assistência técnica e treinamento operacional de 05 (cinco) elevadores com capacidade para 12 pessoas e manutenção preventiva por um período de 12 (doze) meses, para atender ao Fórum Cível Euza Maria Naice de Vasconcelos, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ nº 04.301.769/0001-09:

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS
Elevadores com Capacidade de: 12 Pessoas; Utilização: Comercial/Passageiros; Função: Social;

Cruz
 Alexandre Santa Cruz Ramos
 Engenheiro Mecânico
 CREA-AM Nº 040238136-0
 CPF. 748.329.902-00

Ricardo Corrêa
 Eng. Ricardo Corrêa
 Coord. Eng. / Manutenção
 DVENG-TJAM

Certidão nº 963144/2020
 26/03/2020, 20:07
 Chave de Impressão: CZ1Zw

O documento neste ato registrado foi emitido em 26/03/2020 e contém 2 folhas

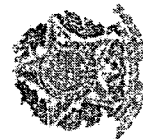




PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

Número de paradas: 8;
Número de entradas: 8;
Pavimentos: T, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7;
Abertura de portas: Central;
Largura mínima da porta: 0,90 m;
Controle: VVVF;
Tipo de acionamento: Com casa de máquinas;
Velocidade: 90 m/min (1,5 m/s), ou superior;
Rede elétrica: 220V, 60Hz;
Dimensões da Caixa de corrida:
Largura = 2,02m;
Profundidade = 2,02 m;
Percurso total: 28,38 m
Última Altura: 5,1 m
Profundidade de Poço: 1,55 m
Teto: em aço inoxidável escovado, com luminárias no teto, junto a cada um dos painéis laterais, proporcionando iluminação equilibrada em todo ambiente;
Painel frontal e porta de cabina: em chapa de aço inoxidável escovado;
Painéis laterais: em chapas de aço inoxidável escovado;
Painel do fundo: chapa de aço inoxidável escovado;
Portas de pavimentos e batentes: em chapa de aço inoxidável escovado;
Piso e Rodapés: Placas de Granito Verde Ubatuba;
Corrimão: tubular curvo em alumínio cromado, posicionado conforme NM313.

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado à Certidão nº 963144/2020, emitida em 26/03/2020.



Manaus, 17 de Fevereiro de 2020

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Marcelo Carneiro Garcez

Nome: Marcelo Carneiro Garcez
Título Profissional: Engenheiro Mecânico
CREA/RNP N° 0402383966
CPF N° 746.329.902-30

Ricardo Correa da Costa

Nome: Ricardo Correa da Costa
Título Profissional: Engenheiro Eletricista / Civil / Segurança do Trabalho
CREA/RNP N° 0408401753
CPF N° 591.197.052-04

Marcelo Carneiro Garcez
Marcelo Carneiro Garcez
Engenheiro Mecânico
CREA/RNP N° 0402383966
CPF N° 746.329.902-30

Ricardo Correa da Costa
Eng. Ricardo Corrêa
Coord. Eng. / Manutenção
DIVENGTJAM

Certidão nº 963144/2020
26/03/2020, 20.07

Chave de Impressão: CZ1Zw

Este documento não é ato registrado, foi emitido em: 26/03/2020 e contém 2 folhas



13ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA "A. S. R.
COMERCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS DE
ENGENHARIA LTDA ME".

ALEXANDRE SANTA CRUZ RAMOS, brasileiro, nascido em 11/01/1982, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 037.173.814-82, RG nº 6154912 SSP/PE, residente e domiciliado na Avenida Boa Viagem, 4574, Apto 201, Boa Viagem, Recife, PE, CEP 51.021-000, único sócio da sociedade limitada: A. S. R. COMERCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA – ME, legalmente constituída por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob o NIRE 26200435339, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.965.978/0001-41, com sede na Avenida Dois Rios, nº 612, Galpão A, Ibura, Recife – Estado de Pernambuco, CEP 51.230-00, resolve assim, alterar e consolidar o contrato social:

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade passa a ter por objeto(s) social (ais):

Atividade Econômica Principal:

- Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios. (CNAE 28.22-4/01)

Atividades Econômicas Secundárias:

- Obras de montagem industrial (CNAE 42.92-8-02)
- Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes (CNAE 43.29-1-03)
- Instalação e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas (CNAE 33.14-7-08)
- Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios (CNAE 46.45-1-01)
- Comércio atacadista de artigos de tapeçaria, persianas e cortinas (CNAE 46.49-4-05)
- Comércio atacadista de equipamentos de informática (CNAE 46.51-6-01)
- Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e domésticos (CNAE 46.49-4-01)
- Instalação de máquinas e equipamentos industriais (CNAE 33.21-0-00)
- Construção de instalações esportivas e recreativas (CNAE 42.99-5-01)
- Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia (CNAE 46.45-1-02)
- Locação de automóveis sem condutor (CNAE 77.11-0-00)
- Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor, tais como caminhões, reboques, semi-reboques e similares (CNAE 77.19-5/99)
- Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, tais como aparelhos de usos comerciais e industriais (CNAE 77.39-0-99)
- Atividades de vigilância e segurança privada (CNAE 80.11-1-01)
- Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios (CNAE 27.10-4-01)
- Fabricação de Transformadores, Indutores, Conversores, Sincronizadores e Semelhantes, Peças e Acessórios (CNAE 27.10-4-02)

CLÁUSULA SEGUNDA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Certifico o Registro em 14/06/2021

Arquivamento 20218969341 de 14/06/2021 Protocolo 218969341 de 09/06/2021 NIRE 26200435339

Nome da empresa A. S. R. COMERCIO E PRESTADORA DE SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA ME

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 148651275175002

14/06/2021

JUCEPE



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(HOSPITAL MILITAR DE PERNAMBUCO / 1817)**

TERMO DE ENCERRAMENTO DO I ° VOLUME

Aos 22 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e dois, procedemos ao encerramento do **Volume 01** do processo administrativo nº 64583.011316/2022-10, contendo as folhas nº **01a**

**Hospital Militar de Área de Recife
UASG: 160199**



**TOMAZ ANTONIO FERNANDES RIBEIRO 1º TEN
ADJUNTO da SALC/HMAR**